

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

5 DE JANEIRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 382

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a relação abaixo transcripta, assignada pelo mesmo Exm. Sr. Ministro, dos Srs. Officiaes e Cadetes, e dos Officiaes Inferiores promovidos para as differentes armas do Exercito, por Decreto de 30 de Dezembro do anno proximo passado.

Relação dos Officiaes, Officiaes Inferiores e Cadetes promovidos para as differentes armas do Exercito por Decreto desta data.

ARMA DE ARTILHARIA.

Para 1os *Tenentes.*

Os 2os Tenentes: Bernardo José Vasques Junior.
Luiz Carlos Mariano da Silva.
Ernesto Augusto da Cunha Mattos.
Floriano Vieira Peixoto.

Hospital

ARMA DE CAVALLARIA.

Para Alferes.

O 2º Sargento da Companhia de Goyaz, Gregorio Antonio da Silva.

O 1º Sargento do 4º Regimento, Antonio José Dias Coelho.

O Particnlar 1º Sargento da Companhia de S. Paulo, José Lauriano de Vasconcellos.

O 1º Sargento do 4º Regimento, João Rodrigues Bemfica.

O 1º Sargento do 3º Regimento, Manoel Pinheiro de Oliveira.

O Particular 2º Sargento do 2º Regimento, Francisco Manoel de Azevedo Junior.

O 1º Sargento do 5º Regimento, Antonio Braz de Carvalho.

O 2º Sargento do Esquadrão da Bahia, Pedro Pereira de Magalhães.

O Sargento Quartel-Mestre do 5º Regimento, Antonio Nicoláo Consul.

O 1º Sargento do 2º Regimento, Manoel Roberto Ferreira.

ARMA DE INFANTARIA.

Para Alferes.

O 1º Sargento do Corpo de Guarnição do Piauhy, Clariano Garcez de Souza.

O 2º Sargento do 5º Batalhão, João Baptista Corrêa.

O Particular Sargento-Ajudante do Corpo de Guarnição do Piauhy, Raymundo Luiz Cabral Teive.

O 1º Sargento do Batalhão de Deposito, Ivo Antonio da Trindade Palma.

O 2º Cadete 1º Sargento do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes, Miguel Antonio Duarte.

O 2º Cadete 2º Sargento do 9º Batalhão, Joaquim José Neves de Seixas.

O 2º Cadete 1º Sargento do 2º Batalhão, Bernardino Vieira Rabello.

O 2º Cadete Sargento-Ajudante do 10º Batalhão, Bruno Candido da Silva.

O Sargento-Ajudante do 12º Batalhão, Manoel Rodrigues Chaves.

O 2º Cadete do 8º Batalhão, Manoel Victorino de Meira Lima.

O 1º Sargento do 5º Batalhão, Antonio Francisco de Medeiros.

O 1º Sargento do 10º Batalhão, Tiburcio Valeriano de Arruda.

O Particular Sargento-Ajudante do Corpo de Guarnição de Paraná, Joaquim de Campos Mello.

O Particular Sargento-Ajudante do Corpo de Guarnição de S. Paulo, Francisco Ignacio Coelho.

O 1º Sargento do 12º Batalhão, José Joaquim Alves.

O 2º Cadete do 9º Batalhão, José Maria Benjamim de Assis.

O Sargento Quartel-Mestre do Batalhão de Caçadores de Goyaz, Joaquim Duarte Teixeira.

O 1º Cadete 1º Sargento do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes, Estevão Ribeiro dos Santos Monteiro.

O 2º Cadete do 3º Batalhão, José Umbelino de Azevedo.

O 1º Cadete 2º Sargento do 5º Batalhão, Candido Augusto Ribeiro.

O 1º Sargento do Corpo de Guarnição do Paraná, Manoel Emilio.

O 1º Cadete Sargento-Ajudante do Corpo de Guarnição da Parahyba, Joaquim Rodrigues Vianna.

O 1º Cadete 2º Sargento do Corpo de Guarnição de S. Paulo, Rodrigo Antonio de Moraes.

O Sargento-Ajudante do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo, Antonio dos Santos Costa.

O 2º Sargento do 5º Batalhão, Manoel José Fernandes Ribeiro.

O 1º Sargento do 1º Batalhão, Manoel de Paula Rodrigues.

O 2º Cadete 1º Sargento do 6º Batalhão, Aureliano Pires de Albuquerque.

O 2º Cadete do 1º Batalhão, Manoel da Silva Rosa Junior.

O Sargento-Ajudante do 6º Batalhão, Firmino Luiz de Vasconcellos Ferreira.

Os 1os Cadetes do 1º Batalhão, Tiberio Olegario Cesar Burlamaque, e Antonio Lopes Castello Branco e Silva Sobrinho.

O 2º Cadete 2º Sargento do 3º Batalhão, Honorato Candido Ferreira Caldas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Dezembro de 1863.— *Antonio Manoel de Mello.*

Publico, tambem de ordem do mesmo Exm. Sr. Ministro, as disposições e occurrencias que se seguem, para que cheguem ao conhecimento do Exercito, e tenhão a devida execução.

Demissão.

Por Decreto de 28 de Dezembro ultimo foi demittido do serviço do Exercito o Sr. Major do Corpo de Engenheiros Antonio Pedro de Carvalho Borges, por assim haver pedido.

Remoções.

Dos Srs.:

Pharmaceuticos Alferes do Corpo de Saude do Exercito, Cicinio dos Humildes Pacheco, da Provincia de Matto-Grosso para a do Amazonas, e Manoel Francisco de Oliveira, desta para aquella Provincia.—Avisos de 4 do corrente mez.

Transferencias.

Do 1º Sargento do Batalhão de Engenheiros, Luiz José da Costa, para o Batalhão de Deposito, como requereu.

Do Soldado do 6º Batalhão de Infantaria, Jeremias Liberal Sudré, para o 5º Batalhão da mesma arma, ao qual se acha addido, como requereu.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 2ª classe, João Carlos Corrêa Lemos, um mez, com soldo simples, para vir á Côrte.

Tenente do 4º Batalhão de Infantaria, Hortencio Maria da Gama Souza e Mello, um mez de prorogação da que lhe foi concedida pela Ordem do Dia n. 373, para tratar de sua saude.— Em 31 de Dezembro ultimo.

Alferes do 4° Regimento de Cavallaria Ligeira, Carlos Pereira dos Santos, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de sua familia na Cidade do Rio Pardo.

Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude, Pedro Alexandre Nucator, tres mezes, com soldo e etape, de prorogação da que lhe foi concedida pela Ordem do Dia n. 369, para tratar de sua saude nesta Côrte. — Em 31 de Dezembro ultimo.

Dispensa do serviço para estudar.

Aos Srs.:

Tenente do 5° Regimento de Cavallaria Ligeira, Diogo Alves Ferraz, para matricular-se no 6° anno da Escola Central.

1os Cadetes do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Valerio Publicola Alves de Souza, e do 1° Batalhão de Infantaria, José Sergio Ferreira Junior, para matricularem-se na Escola preparatoria da Côrte.—Aviso de 4 do corrente mez.

Reforma.

Foi concedida, por Decreto de 28 de Dezembro ultimo, ao Sr. Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, Manoel de Frias e Vasconcellos, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, visto soffrer molestias incuraveis que o tornão incapaz do serviço.

Baixas do serviço militar.

Ao 2° Sargento do 11° Batalhão de Infantaria, Raymundo José Alves Belém, por conclusão de tempo de serviço.

Aos Soldados: do 3° Batalhão de Artilharia a pé, Henrique Rodrigues de Souza, do 1° Batalhão de Infantaria, Elisiario Gomes de Lima, do 4° Batalhão de Infantaria, Henrique Dias do Espirito-Santo, e Manoel Antonio Pereira, e do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Manoel Ventura Segundo, por incapacidade physica, tendo este ultimo concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselhos de direcção e de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 1os Cadetes, e mandados reconhecer como taes:

O Soldado do 1º Batalhão de Artilharia a pé, Belarmino Vicente Torres Homem, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. Cirurgião-mór de divisão, Tenente-Coronel do Corpo de Saude do Exercito, Dr. Joaquim Vicente Torres Homem.— Em 4 do corrente mez.

O Paisano Miguel Alexandre Corrêa, assentando praça em um dos Corpos do Exercito, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Major reformado do Exercito, Manoel do Carmo Corrêa Palmeira.—Na mesma data.

Forão julgados habilitados para serem 2os Cadetes, e mandados reconhecer como taes, os Soldados:

Do 1º Batalhão de Infantaria, José Lourenço da Silva Millanez, por haver provado ser filho do fallecido Sr. José Lourenço da Silva Millanez, Capitão da Guarda Nacional da Provincia da Parahyba, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 4 do corrente mez.

Do 5º Regimento de Cavallaria ligeira, Francisco Francelino de Lima Peres, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Capitão do mesmo Regimento, Ricardo Peres de Macedo.—Na mesma data.

Requerimentos despachados.

Dos Srs.:

2º Cadete 1º Sargento do 2º Batalhão de Infantaria, Antonio Francisco de Avila Junior, pedindo transferencia para a Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte.— Não tem lugar.

2º Cadete 2º Sargento do 4º Batalhão de Artilharia a pé, José Lourenço de Vasconcellos Chaves, pedindo transferencia para o 12º Batalhão de Infantaria.— Não tem lugar.

Soldado do Corpo de Guarnição do Paraná, Antonio Gomes de Carvalho, pedindo transferencia para o Corpo de Guarnição de Minas-Geraes.— Não tem lugar.

Sentenças proferidas em processos de conselho de guerra que forão mandadas cumprir.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

8ª Companhia.— Soldado Antonio Carlos Pereira.— 1ª deserção simples.— O Conselho de Guerra declinou de sua competencia para julgar o réo visto não ter elle qualificado deserção. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado, confirmou a decisão do Conselho de Guerra; manda que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandada cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

4° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

4ª Companhia.— Soldado Evaristo da Rosa, Manoel Luiz Cabeda e Pompilio Manoel de Abreu — 1ª deserção simples.— Condemnados pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1ª Companhia.—Soldado João Francisco de Souza Primeiro. —1ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 11 de Novembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 25 do mesmo mez.

3° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

8ª Companhia.—Soldado José Joaquim Ferreira.—1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—Soldado Ignacio José dos Santos.— 1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na

pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

8ª Companhia. — Soldado Manoel Freire. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia. — Soldado Honorato Tenorio de Oliveira. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia. — Soldado Henrique Wilms. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

2ª Companhia. — Soldado José Vicente dos Santos. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

O Tenente-General, José Maria da Silva Bittancourt,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

15 DE JANEIRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 383

Tendo sido dispensado do lugar de Adjunto da Commissão de Melhoramentos do Material do Exercito, em data de 4 do corrente mez, o Sr. Major do Corpo de Engenheiros, Francisco Primo de Souza Aguiar, por não serem alli mais necessarios os seus serviços ; e havendo S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra mandado, nessa occasião, louvar o dito Sr. Major pelo bem que servio na referida commissão ; assim o faço publico para conhecimento do Exercito.

Publico tambem, de ordem do mesmo Exmo Sr. Ministro, as relações abaixo transcriptas, dos Srs. Officiaes do Corpode Engenheiros promovidos por Decreto de 7 do corrente mez ; e dos promovidos por Decreto de 30 de Dezembro do anno findo, que são destribuidos pelos differentes corpos do Exercito ; bem como as mais disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Relação dos Officiaes do Corpo de Engenheiros promovidos por Decreto desta data.

Para Tenente-Coronel: o Tenente-Coronel graduado, João Victo Vieira da Silva, por merecimento.

Para Majores: o Major graduado, José Carlos de Carvalho, por merecimento, e o Capitão Luiz José da França por antiguidade.

Para Capitães: os Capitães aggregados, Alfredo de Barros e Vasconcellos, e Pedro Claudio Soido.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Janeiro de 1864. — *Antonio Manoel de Mello.*

Relação dos Srs. Officiaes promovidos por Decreto de 30 de Dezembro de 1863, que são distribuidos pelos Corpos abaixo mencionados.

ARMA DE ARTILHARIA.

1° *Regimento.*

1° Tenente Ernesto Augusto da Cunha Mattos.

3° *Batalhão.*

1°s Tenentes: Bernardo José Vasques Junior.
Floriano Vieira Peixoto.

Corpo de Artifices da Côrte.

1° Tenente Luiz Carlos Mariano da Silva.

ARMA DE CAVALLARIA.

2° *Regimento.*

Alferes Pedro Pereira de Magalhães.

3° *Regimento.*

Alferes: Antonio Nicoláo Consul.
João Rodrigues Bemfica.

4° *Regimento.*

Alferes: Manoel Pinheiro de Oliveira.
Antonio Braz de Carvalho.

5° *Regimento.*

Alferes: Francisco Manoel de Azevedo Junior.
Manoel Roberto Ferreira.

Corpo de Matto-Grosso.

Alferes: Gregorio Antonio da Silva.
Antonio José Dias Coelho.
José Lauriano de Vasconcellos.

ARMA DE INFANTARIA.

2° *Batalhão.*

Alferes: Joaquim José Neves de Seixas.
José Maria Benjamim de Assis.
Tiberio Olegario Cesar Burlamaque.
Candido Augusto Ribeiro.

5° *Batalhão.*

Alferes: Manoel José Fernandes Ribeiro.
Honorato Candido Ferreira Caldas.

6° *Batalhão.*

Alferes Manoel Rodrigues Chaves.

7° *Batalhão.*

Alferes: João Baptista Corrêa.
Bernardino Vieira Rabello.

8° *Batalhão.*

Alferes: Bruno Candido da Silva.
Tiburcio Valeriano de Arruda.
Manoel da Silva Rosa Junior.

9° *Batalhão.*

Alferes Aureliano Pires de Albuquerque.

12° *Batalhão.*

Alferes: Ivo Antonio da Trindade Palma.
José Umbelino de Azevedo.
Manoel Victorino de Meira Lima.
Miguel Antonio Duarte.
Firmino Luiz de Vasconcellos Ferreira.
Manoel de Paula Rodrigues.

13° *Batalhão.*

Alferes: Joaquim Rodrigues Vianna.
Antonio Francisco de Medeiros.

Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso.

Alferes Manoel Emilio.

Batalhão de Caçadores de Goyaz.

Alferes: Joaquim Duarte Teixeira.
Francisco Ignacio Coelho.

Batalhão de Deposito.

Alferes José Joaquim Alves.

Corpo de Guarnição de Minas.

Alferes Estevão Ribeiro dos Santos Monteiro.

Corpo de Guarnição da Parahyba.

Alferes Antonio dos Santos Costa.

Corpo de Guarnição do Maranhão.

Alferes: Antonio Lopes Castello Branco e Silva Sobrinho.
Raymundo Luiz Cabral Teive.
Clariano Garcez de Souza.

Corpo de Guarnição do Paraná.

Alferes: Rodrigo Antonio de Moraes.
Joaquim de Campos Mello.

Nomeações.

Dos Srs.:

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Lucas da Rocha Fragoso, para servir no Archivo Militar.

Alferes do 10º Batalhão de Infantaria, Urbano Wenceslau Gomes de Carvalho, para Quartel-mestre do mesmo Batalhão.

Alferes do Batalhão de Deposito, Manoel Martins de Carvalho, para Secretario do mesmo Batalhão.

Alferes do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, Domingos Marques Lopes Fogaça, para Quartel-mestre do mesmo Corpo.

Transferencias.

Dos Srs.:

Coronel Commandante do 13º Batalhão de Infantaria, Joaquim José Gonçalves Fontes, para o commando do 4º Batalhão da mesma arma.—Por Decreto de 7 do corrente mez.

Tenente-Coronel Commandante do 4º Batalhão de Infantaria, André Alves Leite de Oliveira Bello, para o commando do 3º Batalhão da mesma arma.—Pelo mesmo Decreto.

Tenente-Coronel Commandante do 3º Batalhão de Infantaria,

Carlos Resin, para o commando do 13° Batalhão da mesma arma. — Pelo mesmo Decreto.

Alferes Quartel-mestre do 10° Batalhão de Infantaria, João Eduardo Viganigo, para a fileira do Batalhão de Deposito; e Alferes deste Batalhão, Frederico José Wickenhagen, para a fileira daquelle Batalhão, como requerêrão.

1° Tenente João Nepomuceno de Medeiros Mallet, do Corpo de Artifices da Côrte, para o 1° Regimento de Artilharia a cavallo.

Alferes Hildebrando Hemeterio Torres, do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, para o 2° Regimento da mesma arma.

Alferes Joaquim Theodoro da Silva Freire, do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, para o 1° Regimento da mesma arma.

Alferes Antonio Leopoldo Pereira da Cunha, do 3° Batalhão de Infantaria, para o 2° Batalhão da mesma arma.

Alferes: Frederico Christiano Buys, do 4° Batalhão de Infantaria; Francisco da Lapa Trancoso, do 2° da mesma arma; e Peregrino Alferes Ribeiro da Silva, da Companhia de Caçadores de Sergipe, para o 3° Batalhão de Infantaria.

Alferes: Frederico Carlos Cesar Burlamaque, do 3° Batalhão; Antonio José Baptista, do 10°; Carlos José Van-Nés, do 13°; Segisnando Cicero de Alencar Araripe, do Corpo de Guarnição do Piauhy; e Antonio de Lima Bueno, do Corpo de Guarnição do Pará, para o 4° Batalhão de Infantaria.

Alferes Miguel Cabral de Moura, do 3° Batalhão de Infantaria, para o 7° Batalhão da mesma arma.

Alferes Gregorio Alves de Siqueira Bueno, do 2° Batalhão de Infantaria, para o 8° Batalhão da mesma arma.

Alferes: José Geraldo Gomes, do 4° Batalhão de Infantaria; Candido Rodrigues de Barros, do 12°; e Antonio Joaquim da Costa, do Corpo de Guarnição da Parahyba, para o 10° Batalhão de Infantaria.

Alferes Domingos de Azeredo Coutinho, do 7° Batalhão de Infantaria, para o 12° Batalhão da mesma arma.

Alferes Manoel Joaquim Telles, do Corpo de Guarnição do Paraná, para o Batalhão de Deposito.

Alferes José Antonio de Souza Sombra, do 13° Batalhão de Infantaria, e Domingos Pereira da Silva, do Corpo de Guarnição do Maranhão, para o Corpo de Guarnição de Piauhy.

Alferes Epifanio Manoel de Carvalho, do Batalhão de Deposito para a Companhia de Caçadores de Sergipe.

Alferes José Honorio Silveira da Motta, do 4° Batalhão de de Infantaria, para o Corpo de Guarnição do Paraná.

Dos Soldados:

Do 1° Regimento de Artilharia a Cavallo, addido ao Batalhão de Engenheiros, Antonio José Maria Pêgo Junior, para o 1° Batalhão de Artilharia a pé, como requereu.

Do Corpo de Guarnição do Paraná, Antonio Gomes de Carvalho, para o Corpo de Guarnição de Minas-Geraes.—Aviso de 8 do corrente mez.

Do 1° Batalhão de Infantaria, José Vicente Nunes, para o 10° Batalhão da mesma arma.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Capitão do Corpo de Guarnição da Provincia de Minas-Geraes, Joaquim Vaz da Silva, trinta dias, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na cidade de Itabira de Mattodentro, na mesma Provincia.—Aviso de 7 do corrente mez.

2° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. João Honorio Bezerra de Menezes, tres mezes, com soldo simples, para goza-la na Provincia de Pernambuco, onde se acha.—Aviso de 5 do corrente mez.

Alferes do 1° Batalhão de Infantaria, Marcos Antonio de Albuquerque e Mello, dous mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Alferes reformado, Firmino Herculano Menna Barreto, para residir na Provincia do Rio Grande do Sul.

Ao 1° Sargento do 2° Batalhão de Infantaria, Victorino dos Santos e Silva, tres mezes, de favor, para ir á Provincia da Bahia tratar de negocios de seu interesse.

Ao Cabo de Esquadra reformado, Firmino José Luiz, para residir na Cidade de Cabo Frio, na Provincia do Rio de Janeiro.

Ao Soldado do Corpo de Guarnição da Provincia de S. Paulo, Francisco Pinto de Camargo, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na Cidade de Sorocaba, na mesma Provincia.

Dispensa do serviço para estudar.

Foi concedida aos Srs.:

2° Tenente do 1° Batalhão de Artilharia a pé, João Dias Cardoso de Mello, para concluir o curso de Engenharia civil. —Aviso de 31 de Dezembro do anno findo.

2° Tenente do Corpo de Engenheiros, Innocencio Galvão de Queiroz, para matricular-se no 3° anno da Escola Militar.—Em 11 do corrente mez.

2° Tenente Ajudante, Luiz Felippe de Souza Rego, e 2os Tenentes, Luiz Carlos de Mourão Pinheiro e Patricio Emilio de Sepulveda Everard, todos do 1° Batalhão de Artilharia a pé, para concluirem o curso de sua arma.—Em 5 do corrente mez.

2° Tenente do dito Batalhão, Paulino Paes Ribeiro, para o mesmo fim.—Em 9 do corrente mez.

Ao 2° Sargento do 1° Regimento de Artilharia a Cavallo, Manoel Ferreira Prestes, para matricular-se no 1° anno da Escola Militar.—Em 9 do corrente mez.

Foi tambem concedida, para matricularem-se na Escola preparatoria da Côrte, aos Srs. :

2° Tenente do 2° Batalhão de Artilharia a pé, Paulino Pompilio de Araujo Pinheiro.—Em 5 do corrente mez.

2° Tenente do mesmo Batalhão, José Chrysostomo Gomes da Silveira.—Em 9 do corrente mez.

1° Cadete do 1° Batalhão de Artilharia a pé, João Juvencio de Souza Conceição, e 2° Cadete do 1° Batalhão de Infantaria, José Elisiario dos Santos. — Em 29 de Dezembro do anno findo.

2° Cadete do 4° Batalhão de Infantaria, Archilyncio Archyackson Augusto de Almeida Fortuna.—Em 5 do corrente mez.

2° Cadete 2° Sargento do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Basilio José de Barros, se resignar o posto que occupa.—Em 5 do corrente mez.

Ao 2° Sargento do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Francisco José Cardoso, se resignar o posto que occupa.—Em 29 de Dezembro do anno findo.

Ao Forriel do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Antero da Costa Albano, e aos Soldados do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Arthur Trajano de Campos, e do Corpo de Artifices da Côrte, João Thomaz Loureiro. — Em 29 de Dezembro do anno findo.

Aos Soldados:

Do 1° Batalhão de Infantaria, João Evangelista Bandeira de

Mello, e do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Joaquim José Coelho.—Em 30 de Dezembro do anno findo.

Do 4° Batalhão de Infantaria, Galdino José Cardoso de Araujo Abranches; do 1° Batalhão da mesma arma, Melchiades Marinho de Queiroz, Cesar Furtado de Mendonça, e Florimundo Collatino dos Reis Araujo Góes; e do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Raymundo Rodrigues Bayma, e Julio Gomes Villar.— Em 5 do corrente mez.

Do 1° Batalhão de Infantaria, José Bonifacio de Andrada. — Em 4 do corrente mez.

Menagem.

É concedida, na Cidade de Alegrete, na provincia do Rio Grande do Sul, ao Sr. Alferes do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, José Ribeiro Vieira, até final decisão do Conselho de Guerra a que tem de responder.

Condecoração.

Foi nomeado Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, o Sr. Major do Corpo do Estado-Maior de 1ª Classe, José de Miranda da Silva Reis. — Decreto de 18 e Diploma de 25 de Novembro do anno proximo passado.

Designações de reformas.

A do Sr. Capitão do 2° Batalhão de Infantaria, Francisco de Almeida Furtado, é no mesmo posto, vencendo o respectivo soldo na conformidade das Leis do 1° de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855. — Patente de 30 de Novembro do anno proximo passado.

A do Sr. Capitão do Batalhão de Caçadores da Bahia, Augusto Lopes Villas-Boas, é no mesmo posto, vencendo vinte e duas vigesimas quintas partes do respectivo soldo pela Tabella do 1° de Dezembro de 1841, e Lei de 14 de Julho de 1855.—Patente da mesma data.

A do Sr. Capitão do 13° Batalhão de Infantaria, Fernando Carlos Franco, é no mesmo posto, vencendo vinte e uma vigesimas quintas partes do respectivo soldo pela Tabella e Lei acima citadas. — Patente de 7 de Dezembro do anno proximo findo.

A do Sr. Tenente do mesmo Batalhão, José Antonio Pessoa

de Carvalho, é no mesmo posto, vencendo vinte vigesimas quintas partes do respectivo soldo pela Tabella e Lei acima citadas.—Patente de 9 de Novembro do mesmo anno.

A do Sr. Tenente do Corpo de guarnição de S. Paulo, Pedro de Alcantara da Fonseca, é no mesmo posto, vencendo vinte vigesimas quintas partes do respectivo soldo pela Tabella e Lei acima citadas.—Patente de 9 de Outubro do mesmo anno.

A do Sr. Alferes aggregado á arma de Cavallaria, Firmino Herculano Menna Barreto, é no mesmo posto, vencendo onze vigesimas quintas partes do respectivo soldo pela Tabella e Lei acima citadas.—Patente de 8 de Agosto do mesmo anno.

Baixa do serviço militar.

Ao Musico de 2ª Classe do 10º Batalhão de Infantaria, João Antonio Rodrigues, por conclusão de tempo de serviço.

Ao Soldado do 4º Batalhão de Infantaria, Cyrino Francisco, pelo mesmo motivo.

Ao Soldado da Companhia de Enfermeiros, Ezequiel Bento Labre, pelo mesmo motivo.

Ao Soldado do 1º Batalhão de Infantaria, Narciso José de Moura, pelo mesmo motivo.

Ao Cabo de Esquadra da Companhia de Invalidos de Santa Catharina, Miguel Antonio de Borba, por incapacidade physica.

Ao Anspeçada do 3º Batalhão de Infantaria, Anastacio José, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Ao Soldado do 1º Batalhão de Infantaria, João Evangelista Bandeira de Mello, pelo mesmo motivo.

Fallecimento.

Do Sr. Capitão reformado, Gaspar Eduardo de Stepnonscky, em 8 de Janeiro de 1861, na Provincia de Paraná.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselhos de direcção.

Forão julgados inhabilitados para serem 1ºs Cadetes, os Soldados:

Do 7º Batalhão de Infantaria, Odilon Fiok Romano, por não provar a nobreza de seu pai, nem a dos seus avós paternos. —Em 7 do corrente mez.

Do Corpo de Guarnição do Paraná, Simphronio dos Santos Ribas, por não provar a nobreza de seus bisavós, senão com depoimentos de testemunhas, e não com documentos legaes, cuja exhibição se torna indispensavel.—Em 7 do corrente mez.

Requerimentos despachados.

Dos Srs.:

Capitão do 12° Batalhão de Infantaria, Leandro Corrêa do Lago, pedindo transferencia para o 5° Batalhão da mesma arma. — Não tem lugar.

Alferes do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, Jeronymo da Fonseca Villa-Nova, e do 4° Regimento da mesma arma, Patricio da Costa Nunes, pedindo troca de corpos entre si. — Não tem lugar.

Alferes do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo, Francisco Florencio Pinheiro Passos, pedindo que se averbem em seus assentamentos os exames de preparatorios que fez na Escola Militar, no anno de 1853.— Apresente documentos com que prove ter feito taes exames.

Alferes do mesmo Corpo, Clementino José Fernandes Guimarães, pedindo dispensa do serviço para concluir o curso de sua arma.—Não tem lugar.

Alferes do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, Joaquim Alves de Macedo, idem, para estudar na Escola Militar.—Não tem lugar.

2° Tenente do 2° Batalhão de Artilharia a pé, Joaquim José de Sant'Anna; 1os Cadetes 2os Sargentos do 4° Regimento de Cavallaria ligeira, Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e Augusto Vieira Rodrigues; dos 1os Sargentos do mesmo Regimento, Luiz Barreto Pedroso, e do 8° Batalhão de Infantaria, Verano da Rocha Wanderley; e do Particular Forriel do 10° Batalhão da mesma arma, Jovino Souza, pedindo dispensa do serviço para estudarem na Escola Preparatoria da Côrte.— Não tem lugar, por não poderem chegar a tempo de matricular-se este anno.

Do 2° Sargento do 7° Batalhão de Infantaria, João Paulo da Silva Maia, pedindo transferencia para o Batalhão de Caçadores da Bahia.—Não tem lugar.

Do Soldado do 9° Batalhão de Infantaria, Antonio Isaias de Souza, pedindo transferencia para o Corpo de Guarnição do Maranhão.—Não tem lugar.

Do Anspeçada da Companhia de Cavallaria do Paraná, Anto-

nio Carneiro Lobo, pedindo dispensa do serviço para estudar na Escola Preparatoria da Côrte.—Não ha que deferir.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia.— Soldado José Gonçalves Ferreira da Silva. — Primeira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o art. unico das deserções aggravadas por circumstancias.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 4 de Dezembro do mesmo anno.

3ª Companhia.— Soldado João Antonio da Motta.— 1ª deser ção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado.— Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

3ª Companhia.—Soldado Francisco Antonio Mathias.—1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado.— Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

11° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldado Leopoldino Francisco Corrêa. — 1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

8ª Companhia.— Soldado Diogo José Antonio.— 1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo

Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

2ª Companhia. — Soldado Herculano do Rego Farias. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

Soldado addido José Martins Fontes. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

5ª Companhia. — Soldado Manoel Pereira da Fonseca. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 14 de Dezembro ultimo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

2ª Companhia. — Soldado Manoel da Silva Guimarães. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

4ª Companhia. — Soldado Felismino de Souza Pereira. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Con-

selho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 de Dezembro ultimo.

CORPO DE ESTADO-MAIOR DE 2ª CLASSE, 3° BATALHÃO DE INFANTARIA, E ASYLO DE INVALIDOS.

Alferes José Joaquim Pinto de Azeredo, e Soldados Henrique Rodrigues da Silva e Manoel Lopes Junior, o 1° do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, o 2° do 3° Batalhão de Infantaria, e o 3° do Asylo de Invalidos.— Pelo facto de terem os Soldados, achando-se presos na Forlaleza da Lage, tentado ferirem-se reciprocamente, e o Alferes como Ajudante da dita Fortaleza, ministrado bebida espirituosa aos referidos Soldados.— O Conselho de Guerra condemnou os dous Soldados á pena de prisão por um mez, a cada um,e absolveu o Alferes, visto acharem-se os referidos Soldados incursos no art. 8° dos d eGuerra.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 25 de Novembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 23 de Dezembro do mesmo anno.

1° REGIMENTO DE ARTILHARIA A CAVALLO.

5ª Bateria.— Soldado Manoel Caetano.— Terceira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. unico das terceiras deserções simples do tit. 4°, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 21 de Dezembro do mesmo anno.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1ª Companhia.—Soldado José Damião.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho do Guerra na pena do art. 3° dos de Guerra.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 19 de Dezembro do mesmo anno.

7ª Companhia.— Soldado Joaquim José de Sant'Anna.— Segunda deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4°

das segundas deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 21 de Dezembro do mesmo anno.

2° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

7ª Companhia.—Soldado Vicente da Trindade, e da 2ª, Soldado João Bernardo de Oliveira.— Haverem brigado e ferirem-se reciprocamente.—Condemnados pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de prisão, como incursos na primeira parte do art. 8° dos de Guerra.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 25 de Novembro do anno proximo passado, para condemnar os réos a tres mezes de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 23 de Dezembro do mesmo anno.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

5ª Companhia. — Soldado José Athanasio Alves. — 1ª deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

1ª Companhia.— Tambor Manoel Joaquim.— Haver sem licença se ausentado do destacamento da Fortaleza do Brum e resistir á prisão que lhe foi intimada estando armado de uma bengala de estoque.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous annos de prisão com trabalhos, como incurso na primeira parte do art. 1° dos de Guerra.—Reformada a sentença quanto á pena pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 25 de Novembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a seis mezes de trabalhos de fortificações. — Mandou-se cumprir a 23 de Dezembro do mesmo anno.

CORPO DE ARTILHARIA DE MATTO-GROSSO.

2° Tenente José Maria de Oliveira Barbosa e Capitão Joaquim José Ferreira Souto.—Haverem, o primeiro na qualidade de Agente do Conselho Economico, falsificado a assignatura de

um dos fornecedores, incluindo nas suas contas dous recibos dos mezes de Novembro e Dezembro assignados por outro individuo, de generos fornecidos pelo fornecedor do Batalhão; e finalmente extraviar a quantia de 5:687$446 réis, que recebera do mesmo Conselho Economico, para pagamento dos generos fornecidos ao Batalhão pelo fornecedor do mesmo, deixando assim de pagar ao referido fornecedor; e o segundo réo Capitão, como Fiscal do referido Conselho, aceitado recibos que não erão assignados pelo verdadeiro fornecedor, bem como deixado de authenticar com o seu visto os referidos recibos e mais outros dos mezes de Agosto e Outubro.—O Conselho de Guerra absolveu os réos por não julgar provados os crimes que lhes são arguidos.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 25 de Novembro do anno proximo passado, confirmou a sentença quanto ao segundo réo Capitão Joaquim José Ferreira Souto, por sem fundamento; e pelo que respeita ao primeiro réo, 2° Tenente José Maria de Oliveira Barbosa, reformou a mesma sentença, para o condemnar a seis mezes de prisão em uma Fortaleza, por estar provado, que infringio as ordens do Conselho Economico do Corpo, deixando de satisfazer, na qualidade de Agente, ao fornecedor Genes Rustey a quantia de 5:687$446 rs., que havia recebido para pagamento daquelle fornecedor.—Mandou-se cumprir a 23 de Dezembro do mesmo anno.

CORPO DE ARTIFICES DA CÔRTE.

2ª Companhia. — Soldado Ezequiel Alves de Andrade.— Haver recusado receber o castigo que lhe foi imposto pelo Conselho peremptorio, tentando empregar armas e mordendo a um seu camarada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de quatro mezes de prisão, como incurso no art. 7° dos de Guerra.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado, para julgar o réo incurso na primeira parte do art. 1° dos de Guerra e condemna-lo a quatro annos de trabalhos de fortificações.— Mandou-se cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

2ª Companhia.—Soldado José Antonio da Cruz.—1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 16 de Dezembro do mesmo anno.

ASYLO DE INVALIDOS DA CÔRTE.

Soldado Antonio Rodrigues da Silva.— 1ª deserção simples. —O Conselho de Guerra não pôde continuar á vista do officio do Commandante do 1° Batalhão de Artilharia, participando não ter sido encontrado o réo para ser intimado afim de comparecer para ser julgado. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado, julgou nullo o processo, visto como se acha irregularmente organisado; e manda seja delle segregado, competentemente archivado, o processo findo até fl. 42.— Mandou-se cumprir a 16 de Dezembro do mesmo anno.

1° REGIMENTO DE GAVALLARIA LIGERA.

1ª Companhia. — Soldado Agostinho Francisco Esteves de Carvalho. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado. —Mandada cumprir a 19 de Dezembro do mesmo anno.

1ª Companhia. — Soldado Custodio João de Azevedo. — Haver recusado cumprir uma ordem superior e dado uma forte pancada com o olho de uma enchada em um Inferior. e acommettido em acto de formatura regimental, com um canivete de mola em punho, aos seus superiores. — Condemnado pelo Conselho de Guerra á pena de morte, como incurso na segunda parte do art. 1° e no art. 7° dos de Guerra. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 25 de Novembro do anno proximo passado, para condemnar o réo á pena de carrinho perpetuo. — Mandou-se cumprir a 23 de Dezembro do mesmo anno.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

19 DE JANEIRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 384

Houve por bem S. M. o Imperador, por Decreto de 15 do corrente mez, conceder ao Exm. Sr. Brigadeiro Conselheiro Antonio Manoel de Mello a exoneração que pedio do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e nomear para o mesmo cargo, por outro Decreto de igual data, ao Exm. Sr. Brigadeiro José Mariano de Mattos, que assim o manda publicar, bem como as mais occurrencias e disposições abaixo transcriptas, que devem chegar ao conhecimento do Exercito, e ter a devida execução.

Promoção.

O Sr. 2° Cadete do 2° Batalhão de Infantaria, promovido por Decreto de 30 de Dezembro de 1863 ao posto de Alferes, é Francisco Victorino de Meira Lima, e não Manoel Victorino de Meira Lima como foi publicado no *Diario Official*, e nas Ordens do dia de ns. 382 e 383.

Nomeações.

Do Sr. Coronel de Infantaria José Antonio da Fonseca Galvão, para Commandante Superior da Guarda Nacional da Capital da

Provincia de S. Paulo.— Decreto de 14 de Novembro do anno proximo passado, communicado em Aviso do Ministerio da Justiça de 5 do corrente mez.

Do Sr. Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Capitolino Peregrino Severiano da Cunha, para ficar á disposição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras publicas.— Em 15 do corrente mez.

Do Sr. Marcos de Oliveira Arruda Junior, para alumno pensionista do Hospital Militar da Côrte.—Em 30 de Dezembro do anno proximo passado.

Remoções.

Dos Srs. 2ºs Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito:

Dr. Americo Alvares Guimarães, da Provincia do Rio Grande do Sul, para a de Sergipe.

Dr. Candido Manoel de Oliveira Quintana, desta Côrte, para a Provincia de Goyaz. Em 12 do corrente mez.

Dr. João Francisco de Almeida, da Provincia de Goyaz, para a da Bahia, onde se acha.—Em 12 do corrente mez.

Transferencias.

Dos Srs.:

Capitães do Corpo de Engenheiros: José Francisco de Castro Leal, professor de desenho da Escola Central, e Francisco Xavier Lopes de Araujo, Adjunto da mesma Escola, para a aula de desenho da Escola Militar.—Decreto de 30 de Dezembro do anno findo.

Capitães: do Corpo de Artifices da Côrte, José Carlos Cabral, para a Companhia de Artifices da Fabrica da Polvora, e José Maria de Alencastro, desta para a 1ª Companhia daquelle Corpo.—Decreto de 12 do corrente mez.

Do Soldado do Esquadrão de Cavallaria da Provincia da Bahia, Miguel dos Anjos da Natividade, para a Companhia de Invalidos da mesma Provincia, como requereu.

Licenças concedidas.

Ao Sr. Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Antonio Alves Pereira Salgado, para vir fazer exame na Escola Militar, das materias praticas concernentes á arma de Cavallaria, que lhe faltão para completar o curso do corpo a que pertence.

Aos Srs. Alferes, do 13° Batalhão de Infantaria, Raphael Fernandes Lima; do 3° Batalhão da mesma arma, Joaquim Mariano de Siqueira, e do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, Felippe Alves de Macedo, e José Antonio Rodrigues Tota, para virem fazer exame na referida Escola, das materias praticas que lhes faltão, para serem considerados com o curso das armas á que pertencem.

Ao Cabo de Esquadra do 1° Batalhão de Artilharia a pé, João Ferreira da Costa, quatro mezes, para ir á provincia do Ceará tratar de negocios de sua familia.

Dispensa do serviço para estudar.

Foi concedida:

Aos Srs. 2°s Cadetes do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Manoel Clementino Carneiro da Cunha Aranha e Antonio Olympio Carneiro da Cunha Aranha, e ao Soldado do 3° Batalhão de Artilharia a pé, addido ao Batalhão de Engenheiros, João Bento de Abreu, para estudarem na Escola Militar.

Ao Soldado do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, addido ao Batalhão de Engenheiros, João Pires Farinha Junior, para matricular-se no 1° anno da Escola Militar.

Ao Soldado do Batalhão de Engenheiros, Affonso Pires de Carvalho e Albuquerque, para matricular-se no 1° anno da dita Escola, ou na Escola preparatoria.

Aos Soldados: do Batalhão de Engenheiros, Joaquim Alvaro Pereira, Arthur Oscar de Andrade Guimarães, Egidio Norberto de Sá Couto, Frederico Rodrigues de Oliveira Vereza, Galdino Alves Monteiro, Luiz Rabello de Vasconcellos, Frederico Ferreira Rangel, Manoel José dos Santos Barbosa, Francisco da Silva Medella; do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, addido ao Batalhão de Engenheiros, Luiz Augusto Pereira de Campos; do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Raymundo Perdigão de Oliveira, Antão Augusto Fernandes Leão, e Antonio Carlos Fernandes Leão, para matricularem-se na Escola preperatoria da Côrte.

Baixas do serviço militar.

Ao Soldado do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Marcellino Rodrigues.—Em 14 do corrente mez.

Ao Cabo de Esquadra do mesmo Batalhão Vicente Agnello

Innocencio Deodato, por conclusão de tempo de serviço.—Na mesma data.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Artilharia a pé, João Bezerra de Mello, por incapacidade physica.—Na mesma data.

Ao Soldado do Asylo de Invalidos da Côrte, Antonio Marques Ribeiro pelo mesmo motivo.

Requerimentos despachados.

Do Sr. 2° Cadete do Corpo de guarnição de Pernambuco, José Leão Geraldes, pedindo dispensa do serviço para estudar na escola preparatoria da Côrte. — Não tem lugar, por não poder chegar a tempo de matricular-se este anno.

Do 2° Sargento do 7° Batalhão de infantaria, Bibiano José da Conceição, pedindo tres mezes de licença.—Não tem lugar.

Do Soldado da Companhia de Invalidos do Rio Grande do Sul, José Telles de Sant'Anna, pedindo baixa do serviço militar.—Não tem lugar.

Do Soldado do 13° Batalhão de Infantaria, Manoel Bento de Lima Brandão, pedindo baixa do serviço militar.—Espere que lhe toque por antiguidade.

Do Cabo de Esquadra do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, Felicissimo da Silva Francolino, idem.—Idem.

Fallecimento.

Do Sr. Tenente da Companhia de Caçadores da Provincia do Rio Grande do Norte, Pedro Carlos Nogueira de Baumann, em 22 de Dezembro do anno findo, na mesma Provincia.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGERA.

4ª Companhia. — Soldado José Antonio Ferreira. — Haver espancado o veterinario Julio Winger a ponto de feri-lo na face. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes, como incurso no art 8° dos de Guerra.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 21 de Novembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a dous annos de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 23 de Dezembro do mesmo anno.

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA DA BAHIA.

2ª Companhia. — Soldado Rufino José de Freitas. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DE S. PAULO.

Soldado João Floriano do Monte Carmelo. — Terceira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico das terceiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

Soldado Antonio Justiniano. —Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 21 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 23 de Dezembro do mesmo anno.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DO PARANÁ.

Soldado Antonio da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 19 de Dezembro do mesmo anno.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DE MINAS-GERAES.

Soldado José Dias da Silva — Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Mi-

litar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 21 de Dezembro do mesmo anno.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—Soldado José Antonio Francisco da Silva.— Haver tido um conflicto com uma patrulha do Corpo Policial, resultando ficar ferido pela referida patrulha, e por pedestres que a coadjuvavão. — Absolvido pelo Conselho de Guerra, por não se achar provada a culpa arguida ao réo. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

8ª Companhia.—Soldado João Francisco Romão.—Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 16 de Dezembro do mesmo anno.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia. — Soldado Innocencio José Bernardino.—Segunda deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 1° das segundas deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 8 de Novembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a um anno, em conformidade da Lei, por se ter elle apresentado dentro de tres mezes.—Mandou-se cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

7ª Companhia. — Soldado Manoel Ferreira de Sant'Anna. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. unico das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

Alferes João Barbosa Cordeiro Feitosa. — Pelo desrespeito e maneira insolita com que se houve para com o Alferes Secre-

tario do mesmo Batalhão, mais antigo em posto, e para com o Conselho de Investigação em occasião que funccionava. — O Conselho de Guerra cumprio o despacho do Conselho Supremo Militar de Justiça, do 1° de Julho do corrente anno, e absolveu o réo por falta de provas.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado, mandou que o processo voltasse novamente ao Conselho de Guerra, visto não ter cumprido a sentença de fl. 51 v., afim de cumpri-la, procedendo na conformidade do Alvará de 4 de Setembro de 1765, sobre os dous factos mencionados no corpo de delicto de fl. 2, a inquirição de testemunhas interrogatorios do réo e mais termos delle até a sentença final. —Mandou-se cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia. — Soldado Manoel Americo da Motta.—Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 16 de Dezembro do mesmo anno.

8ª Companhia. — Soldado Antonio Rodrigues de Lima. — Terceira deserção aggravada. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico das terceiras deserções simples, e nos §§ 1° e 5° do artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias da mesma Ord. e com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de Outubro de 1827. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 16 de Dezembro do mesmo anno.

5° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.—Soldado Francisco José Pereira.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno

proximo passado. — Mandada cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

8º BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado Isidoro José Pereira. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous annos de prisão com trabalhos como incurso na Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º tit. 4º das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

3ª Companhia. — Soldado João Pinto dos Santos. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º, tit. 4º das primeiras deserções simples combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

6ª Companhia. — Soldado Pedro Pereira Caldas. — Terceira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do artigo unico das terceiras deserções simples, combinado como artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias da Ord. de 9 de Abril de 1805, — Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

28 DE JANEIRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 385

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o Aviso abaixo transcripto e as mais disposições e occurrencias que se seguem, para que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Aviso.

Mandando que os enxergões sejão distribuidos vazios aos Corpos do Exercito, e encarregando os Conselhos Economicos dos mesmos Corpos da compra de palha para o enchimento dos ditos enxergões.

3ª Directoria geral. — 3ª Seccção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios da Guerra, em 13 de Janeiro de 1864. — Declaro á V. S., respondendo a seu officio n. 596 de 28 do mez de Dezembro do anno proximo findo, que d'ora em diante serão os enxergões distribuidos vazios aos Corpos do Exercito; e que o valor da palha para o enchimento dos mesmos, arbitrado em setecentos réis no Aviso de 14 de Fevereiro daquelle anno, publicado em Ordem do Dia n. 349 de 27 do referido mez, será abonado aos Conselhos Economicos dos mesmos Corpos para regularem a respectiva compra, combinando as necessidades do momento com os preceitos da verdadeira economia. Deos Guarde a V. S. — *Antonio Manoel de Mello.* — Sr. Coronel Director do Arsenal de Guerra da Côrte.

Nomeações.

Dos Srs.:

Coronel do Corpo de Engenheiros, Henrique de Beaurepaire Rohan, para presidente interino da commissão de melhoramentos do material do Exercito.—Em 18 do corrente mez.

2° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Pedro Mauricio da Conceição Embirussú, para servir na Provincia do Amazonas.—Em 23 do corrente mez.

Pharmaceutico Alferes do mesmo Corpo, Antonio Jesuino de Oliveira Barreto, para servir na Provincia do Rio Grande do Sul.—Em 21 do corrente mez.

Do Soldado da Companhia de Enfermeiros, Licurgo Tito Livio Pinheiro de Lemos, para Enfermeiro-mór do Hospital Militar da Provincia da Bahia.—Na mesma data.

Remoções.

Dos Srs.:

1° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Antonio Manoel de Medeiros, da Provincia do Maranhão para a do Ceará.— Em 23 do corrente mez.

1° Cirurgião do mesmo Corpo, Dr. José Joaquim Gonçalves de Carvalho, da Provincia do Ceará para a do Maranhão.— Na mesma data.

2° Cirurgião do mesmo Corpo, Dr. João Honorio Bezerra de Menezes, da Provincia do Amazonas para a de Pernambuco. — Na mesma data.

Transferencias.

Do Sr. 1° Cadete 2° Sargento do 2° Batalhão de Artilharia a pé, Bernardo Xavier Pinto de Souza Junior, para o 1° Batalhão da mesma arma, como requereu.

Do Soldado do Corpo de Artifices da Côrte, José Fabricio Borges, para o Batalhão de Engenheiros, ao qual se acha addido, como requereu.

Do Soldado do 4° Batalhão de Infantaria, Francisco Antonio de Oliveira, para o 3° Batalhão da mesma arma.— Em 26 do corrente mez.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

2° Tenente do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Joaquim Teixeira Peixoto de Abreu Lima, tres mezes para tratar de sua saude fóra desta côrte.

Alferes do 1° Batalhão de Infantaria, Americo Rodrigues Gambôa, tres mezes de prorogação da que lhe foi concedida pela Ordem do Dia n. 369, para tratar de sua saude.— Em 25 do corrente mez.

Alferes do 8° Batalhão da mesma arma, João Augusto Pinto de Almeida, tres mezes com soldo e etape, para tratar de sua saude da Provincia de S. Paulo.

1° Cadete do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Alumno da Escola Militar, Joaquim Silverio dos Reis Montenegro, dous mezes para tratar de sua saude na Provincia do Rio de Janeiro; sendo desligado da dita Escola.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, Manoel Antonio dos Santos, dous mezes de prorogação da que lhe foi concedida pela Ordem do Dia n. 373, para ir á cidade de Valença tratar de negocios de sua familia.

Perdão.

Por Decreto de 21 do corrente mez, foi perdoado ao Sr. 1° Cadete 1° Sargento do 8° Batalhão de Infantaria, Antonio de Paula Cavalcanti de Almeida, o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena á que foi condemnado por sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça de 9 de Agosto do anno proximo passado; devendo, porém ter baixa do serviço militar.

Reforma.

Por Decreto de 21 do corrente mez, foi concedida, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, ao Sr. Capitão do 4° Batalhão de Infantaria Guilherme Herculano de Medeiros, visto soffrer molestia incuravel que o torna incapaz do serviço.

Condecorações.

Forão nomeados Cavalleiros da ordem de S. Bento de Aviz, os Srs. Capitães:

Do 13° Batalhão de Infantaria, Francisco Manoel de Oliveira. —Decreto de 18 e Diploma de 25 de Novembro do anno proximo findo.

Do 12° Batalhão de Infantaria, Manoel Antunes de Abreu. —Decreto de 7 e Diploma de 13 do corrente mez.

Do Corpo de Guarnição de S. Paulo, Manoel Joaquim de Toledo.—Decreto de 18 e Diploma de 25 de Novembro do anno proximo findo.

Do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes, Antonio Alexandrino de Mello.—Decreto de 18 e Diploma de 25 de Novembro do anno proximo findo.

Dispensa do serviço para estudar.

Foi concedida:

Ao Sr. 2° Tenente do Corpo de Artifices da Côrte, Gabriel de Araujo e Silva, para completar o curso de sua arma.

Ao Soldado do Batalhão de Engenheiros, João de Carvalho Borges Junior, para matricular-se no 2° anno da Escola Militar.

Ao Forriel do 1° Batalhão de Infantaria, Manoel Praxedes, para matricular-se na Escola preparatoria da Côrte, se resignar o posto que occupa.

Ao Soldado do mesmo Batalhão, Antonio Gonçalves Teixeira e Souza, para matricular-se na referida Escola.

Baixas do serviço militar.

Ao Forriel Brasilino Ernesto da Fonseca, aos Soldados José Francisco dos Santos e Vicente Ferreira Borges, todos do Asylo de Invalidos da Côrte, e ao Cabo de Esquadra da Companhia de Invalidos de Porto Alegre, Antonio José Dutra, por incapacidade physica.

Ao Corneta da Companhia de Caçadores de Sergipe, João Nepomuceno de Oliveira, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Aos Musicos de 2ª Classe: do 10° Batalhão de Infantaria, Francisco Borges Taveira, e do Batalhão de Caçadores da Bahia, Balduino Melchiades da Costa, por conclusão de tempo de serviço.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselhos de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 2°s Cadetes, e mandados reconhecer como taes, os Soldados:

Do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Raymundo Rodrigues Baima, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Sergio Antonio Rodrigues Baima, Capitão da Guarda Nacional da Provincia do Maranhão, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 25 do corrente mez.

Do 1° Batalhão de Infantaria, Belarmino Moreira Temporal, por haver provado ser filho legitimo de Francisco Geraldo Moreira Temporal, Capitão da Guarda Nacional da Provincia de Pernambuco, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 25 do corrente mez.

Requerimentos despachados.

Do Forriel do 2° Batalhão de Artilharia a pé, Augusto Alvares de Araujo, pedindo dispensa do serviço para estudar na Escola preparatoria da Côrte.—Satisfaça ás disposições da Ordem do dia n. 370, para então ser attendido.

Do Particular 1° Sargento do 5° Batalhão de Infantaria, Joaquim Duarte Soeiro, pedindo baixa do serviço Militar.—Espere que lhe toque por antiguidade.

Do Soldado do mesmo Batalhão, Manoel Pereira de Souza, idem.—Idem.

Do Soldado do 4° Batalhão de Artilharia a pé, Manoel Victorino do Nascimento, pedindo transferencia para o 9° Batalhão da mesma arma.—Não tem lugar.

Do Corneta do 12° Batalhão de Infantaria, José Machado de Oliveira, pedindo transferencia para o 1° Batalhão da mesma arma.—Não tem lugar.

Do Soldado do Batalhão de Caçadores de Goyaz, Torquato José Matinas Leão, pedindo transferencia para o Corpo de Guarnição de Minas-Geraes.—Não tem lugar.

Rectificações.

Na Ordem do dia n. 384, no artigo — Promoção — em lugar de 2° Batalhão de Infantaria, leia-se — 8° Batalhão de Infantaria.

O Sr. 2° Tenente Patricio Emilio de Sepulveda Everard, que pela Ordem do dia n. 383, obteve dispensa do serviço para concluir o curso de sua arma, é do 4° Batalhão de Artilharia a pé, e não do 1°, como se publicou.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE S. PAULO.

1ª Companhia.—Soldado Francisco Antonio Lemes. — Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4° das terceiras deserção simples, artigo unico, combinado com a Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1807. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

2ª Companhia. — Soldado Miguel Pires de Jesus. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra composto dos Srs. Capitão Antonio Rodrigues Velloso Pimenta, Presidente; capitão José Negreiro de Almeida Sarinho, servindo de Auditor; Tenentes Julio Ignacio de Azevedo Marques, Interrogante; Fernando Ferreira de Abreu, e Alferes José Marcolino de Andrade Vasconcellos, Fernando Martins Bonilha, Alferes Quartel-Mestre Antonio Pinheiro de Oliveira, Vogaes, na pena de quatro mezes de prisão por se achar incurso nas disposições da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3° e unico das deserções aggravadas por circumstancias. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado confirmou a sentença do Conselho de Guerra que condemnou o réo a quatro mezes. E adverte ao Conselho que devia copiar licitamente o artigo em que o réo está incurso. — Mandou-se cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

CORRO DE GUARNIÇÃO DE MINAS GERAES.

4ª Companhia.-- Soldados Manoel José do Nascimento e Felippe Soares de Souza.— Primeira deserção simples.—Condemnados pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 14 de Novembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

2ª Companhia.—Soldado Joaquim Ferreira Segundo.—Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples da Ord. de 9 de Abril de 1805. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 14 de Novembro do anno proximo passado. Mandada cumprir a 7 de Dezembro do mesmo anno.

2ª Companhia.— Soldado Juvenal Domingos Braga.—1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra, na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

1ª Companhia.— Soldado Antonio Manoel Vidal.—1ª deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

4ª Companhia.—Alferes Carlos Manoel de Lima.—Haver na qualidade de commandante de um destacamento, castigado com trinta pranchadas a um corneteiro, destrahido praças do mesmo destacamento, em serviço particular, e na sua retirada para a capital, mandado remar as canôas em que era transportado, por praças tambem do mesmo destacamento.—Absolvido pelo Conselho de Guerra.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia.—Soldado Manoel Bento Barbosa.— 1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena

da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo findo.— Mandada cumprir a 19 de Dezembro do mesmo anno.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—Soldado José Ribeiro de Campos.— 1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 19 de Dezembro do mesmo anno.

5° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—Soldados Basilio Antonio Martins e Luiz Antonio de Araujo.— 1ª deserção simples.— Condemnados pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.— Soldado Manoel Antonio do Nascimento.— 1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

6 DE FEVEREIRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 386

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o Aviso abaixo transcripto e as mais disposições e occurrencias que se seguem, para que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Aviso.

4ª Directoria geral. — 2ª Seccção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios da Guerra, em 13 de Janeiro de 1864. — Illm. e Exm. Sr. —Bem resolveu V. Ex. ácerca da exigencia do Rev. Arcypreste, a respeito das funcções dos Capellães militares, que com effeito devem limitar-se aos quarteis e estabelecimentos militares em que tiverem exercicio. Quanto ao livro dos obitos, deve este ser fornecido pelos Arsenaes ou Armazens de artigos bellicos, sendo escripturados conforme o preceito dos arts. 67 a 69 do Regulamento dos Hospitaes de 25 de Novembro de 1844, remettendo-se mensalmente ao Parocho da Freguezia mais proxima uma certidão extrahida dos assentamentos que ahi fôrem lançados durante o decurso do mez. Deos guarde a V. Ex.—*Antonio Manoel de Mello.*—Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Nomeações.

Dos Srs.:

Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Joaquim Jeronymo Barrão, para Ajudante da Directoria da Fabrica da Polvora da Estrella.—Em 28 de Janeiro ultimo.

Capitão do dito Corpo, Frederico Cavalcanti de Albuquerque, para Commandante interino da Fortaleza da Lage.— Em 30 de Janeiro ultimo.

Alferes do 3º Batalhão de Infantaria, Frederico Christiano Buys, para Ajudante do mesmo Batalhão.

Exonerações.

Dos Srs.:

Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Joaquim Jeronymo Barrão, do Commando interino da Fortaleza da Lage. —Em 28 de Janeiro ultimo.

Capitão do dito Corpo, Frederico Cavalcanti de Albuquerque, do lugar de Ajudante da Directoria da Fabrica da Polvora da Estrella.—Na mesma data.

Demissão.

Por Decreto de 27 de Janeiro ultimo, concedeu-se ao Sr. Alferes do Corpo de guarnição do Paraná, José Honorio Silveira da Motta, a demissão que pedio do serviço do exercito.

Transferencias.

Dos Srs.:

Capitães: do 9º Batalhão de Infantaria, Francisco José Damasceno Rosado, para a 8ª Companhia do 4º Batalhão da mesma arma; e deste Batalhão, Francisco Borges de Lima, para a 4ª Companhia daquelle.—Decreto de 27 do corrente.

2ºs Cadetes do Corpo de Guarnição de S. Paulo, José Maximiano de Brito Alambert e Maximo de Brito Alambert, para o 1º Batalhão de Infantaria.

2º Cadete do 1º Batalhão de Artilharia a pé, Miguel Archanjo Nunes Paes, para o Corpo de Guarnição do Maranhão.

2º Cadete do 6º Batalhão de Infantaria, João Fernandes Eiras, para o 1º Batalhão da mesma arma.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Tenente-Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores de Goyaz, Joaquim Mendes Guimarães, para gozar na Provincia do Rio Grande do Sul da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Dia n. 364, para tratar de sua saude.

Capitão Commandante da Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte, Antonio Juliano Corrêa de Faria, dous mezes de prorogação da que obteve pela Ordem do Dia n. 370, para tratar de negocios de seu interesse nesta côrte.

Capitão do Batalhão de Deposito, Cyriaco José da Silva, dous mezes, com soldo simples, para vir á côrte tratar de negocios de seu interesse.

2º Tenente do Corpo de Artilharia de Matto-Grosso, Honorio José Teixeira, addido ao 1º Batalhão de Artilharia a pé, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Alferes do 1º Regimento de Cavallaria ligeira, Luiz Affonso dos Reis, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia do Rio Grande do Sul.

Capellão Tenente reformado, Fr. David da Natividade de Nossa Senhora, para residir na Provincia da Parahyba.

Ao Cabo de Esquadra do 1º Regimento de Cavallaria ligeira, José Francisco da Costa Thibau, um mez, para ir á villa de Iguassú, Provincia do Rio de Janeiro, tratar de negocios de sua familia.

Ao Soldado do 1º Batalhão de Artilharia a pé, Manoel Francisco Pereira, quatro mezes, de favor, para ir á Provincia do Piauhy tratar de negocios de sua familia.

São approvadas:

A de tres mezes, com soldo simples, concedida pela presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul ao Sr. Tenente do 13º Batalhão de Infantaria, Gustavo Christiano Desouzart, para tratar de sua saude na mesma Provincia.

A de tres mezes, concedida pela presidencia da Provincia do Rio Grande do Norte, em 23 de Novembro do anno proximo findo, ao Sr. 2º Cadete 2º Sargento do 9º Batalhão de Infantaria, Germano Antonio Machado, para tratar de sua saude na mesma Provincia onde se achava.

Reformas.

Por Decreto de 27 de Janeiro ultimo, forão reformados, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, os Srs.: Capitão do 6° Batalhão de Infantaria, Laurindo Alves Barbosa; e Alferes do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, Alexandre da Silva Brandão, por soffrerem molestias incuraveis que os tornão incapazes do serviço activo.

Dispensa do serviço para estudar.

Aos Soldados: Do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, João Pinheiro Requião Junior, e do Corpo de Guarnição da Parahyba, Donaciano de Araujo Pantoja, para matricularem-se na Escola Preparatoria da Côrte, no anno vindouro.

Baixas do serviço militar.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, Organtino Alves de Menezes, e ao Musico de 1ª Classe do Batalhão de Caçadores da Bahia, Bernardino José Jorge, por conclusão de tempo de serviço.

Aos Soldados: Do 1° Batalhão de Infantaria, Antonio Cassiano Brayner, e do Batalhão de Engenheiros, Felisberto Rodrigues Telles, Marcos Machado, Antonio Corrêa de Moura, Luiz Fernandes Benevenuto e Agostinho José Gonçalves, por incapacidade physica, tendo os dous ultimos concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Fallecimento.

Do Sr. Capitão graduado reformado, Vicente Ferreira da Silva Lisboa, em 2 de Novembro do anno proximo findo, nesta Côrte.

Decisão proferida sobre parecer de Conselho de averiguação.

Foi julgado habilitado para ser 2° Cadete, e mandado reconhecer como tal, o Soldado do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, addido ao Corpo de guarnição do Ceará, João Lourenço da Silva Collares, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Bento Lourenço Collares, Tenente da Guarda Nacional da

Provincia do Ceará, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.— Em 3 do corrente mez.

Requerimentos despachados.

Do Sr. Tenente do Corpo de Guarnição da Parahyba, Francisco Antonio Nogueira de Baumann, pedindo continuar a servir no 12° Batalhão de Infantaria, ao qual pertencia quando foi promovido áquelle posto, e no lugar de Quartel-Mestre, que occupava no mesmo Batalhão.— Não tem lugar.

Ao Cabo de Esquadra do 4° Regimento de Cavallaria ligeira, Candido José Furtado, pedindo baixa do serviço militar.— Espere que lhe toque por antiguidade.

Do Sr. 2° Cadete do Batalhão de Deposito, Chrysanto Eloy de Medeiros, pedindo dispensa do serviço para estudar na Escola Preparatoria da Côrte.— Satisfaça as condições da Ordem do Dia n. 370, para ser attendido.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.—Anspeçada Miguel Archanjo da Motta.—Recusar fazer duas horas de sentinella de castigo, achando-se de guarda.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de quatro mezes de prisão com trabalho, como incurso na 1ª parte do art. 1° dos de Guerra do Regulamento de 1763.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 25 de Novembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 23 de Dezembro do mesmo anno.

1ª Companhia.— Soldado addido Antonio Paulo Fernandes Vianna.—Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

2ª Companhia.—Soldado Eugenio Miguel dos Anjos.— Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das pri-

meiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.—Soldado José Maria Oryano.—Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro proximo findo. —Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia.— Soldado Marcolino Leopoldino do Nascimento.—Terceira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. unico das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo.— Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

5° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia.— Soldado Bento Francisco de Souza.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

6ª Companhia.— Soldado Donato Marques de Souza.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

4ª Companhia.— Soldado Feliciano Antonio.— Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena

da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

6° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.— 2° Cadete José Fernandes Eiras.— Haver recusado ir á esquadra do ensino.—O Conselho de Guerra julgou provado o crime de que o réo é accusado, e por isso incurso na 1ª parte do art. 1° dos de Guerra; porém o mesmo Conselho considerando a qualidade do réo, e a incompatibilidade do art. 1°, tit. 2° das novas Ord de 9 de Abril de 1805, na que diz respeito ao castigo da esquadra de ensino, que por falta de clareza do mesmo artigo lhe foi imposta por ausencia illegal em Conselho de Disciplina, com as regalias conferidas por lei á classe a que pertence o réo, e considerando por demais atenuada pela maneira subordinada que empregou em tal recusa, e achando-se o mesmo réo fazendo o serviço que por escala lhe competia, sem ser a isso obrigado, visto achar-se cumprindo uma pena que excluia o serviço; absolveu o mesmo réo.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 21 de Novembro do anno proximo findo, para condemdemnar o réo a dous mezes de prisão rigorosa.— Mandou-se cumprir a 23 de Dezembro do mesmo anno.

4ª Companhia.— Soldado José Rodrigues de Amorim.— 3ª deserção simples.— O Conselho de Guerra declinou de sua competencia para julgar o réo por não ter o mesmo qualificado a deserção.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo, confirmou a decisão do Conselho de Guerra, manda que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina; levantando-se ao réo a nota de desertor.— Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

1ª Companhia.— Soldado Antonio Guilherme.— Primeira deserção simples.—O Conselho de Guerra declinou de sua competencia para julgar o réo, por não ter o mesmo qualificado a deserção.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo, confirmou a decisão do Conselho de Guerra, manda que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina; levantando-se ao réo a nota de desertor. —Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.—Soldado José Modesto de Oliveira.—1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

8ª Companhia.—Soldado José Felippe Bezerra.—1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

8ª Companhia.— Soldado Belarmino José Pinto.— Terceira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

1ª Companhia.— Soldado José Pereira Camillo.— Embriagar-se, insultar e dar uma bofetada em outro Soldado lutando com elle, ficando o referido Soldado Camillo com um braço fracturado.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de prisão com trabalho, como incurso na primeira parte do art. 8° dos de Guerra.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo.— Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

13 DE FEVEREIRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 387

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, para que chegnem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Manoel Francisco Coelho de Oliveira Soares, para servir no Archivo Militar, sendo especialmente encarregado dos desenhos pertencentes á Commissão de Melhoramentos do Material do Exercito. — Em 9 do corrente mez.

Drs. em Medicina, José Benselum e Platão José Alves Rigaud, para 2os Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito. — Decreto de 30 de Janeiro ultimo.

Dr. em Medicina, Joaquim Mariano de Macedo Soares, para 2º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito, na fórma do art. 156 do Regulamento do mesmo Corpo, approvado pelo Decreto n. 1900 de 7 de Março de 1857. — Decreto de 6 do corrente mez.

Alferes do 9° Batalhão de Infantaria, Francisco de Paula Barros, para Secretario do mesmo Batalhão.

Tenente reformado, Eduardo de Sá Pereira de Castro, e José Joaquim Vieira Souto, para Adjuntos da Escola preparatoria da Côrte.— Em 9 do corrente mez.

Exonerações.

Do Sr. 1° Tenente do Corpo de Engenheiros, Sebastião Antonio Rodrigues Braga, da commissão em que se achava no Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Aviso do mesmo Ministerio de 25 de Janeiro ultimo.

Do Sr. Dr. Joaquim Mariano de Macedo Soares, do lugar de alumno pensionista de Medicina e Cirurgia do Hospital Militar da Guarnição da Côrte, por havê-la pedido. — Em 29 de Janeiro ultimo.

Transferencias.

Dos Srs.:

Tenentes, João Baptista Barreto Leite, do 4° para o 3° Batalhão de Infantaria; e José Antonio de Lima Junior, deste para aquelle Batalhão. — Em 5 do corrente mez.

2° Tenente, Amaro Theophilo de Almeida, da Companhia de Artifices de Pernambuco, para o Corpo de Artifices da Côrte, como requereu.

Alferes, Anacleto Ventura Paraiso, do 1° Regimento de Cavallaria ligeira para o Esquadrão de Cavallaria da Bahia; e Antonio Placido Guimarães Cova, deste Esquadrão para aquelle Regimento.

Alferes, Francisco Xavier Barreto, do 4° para o 3° Batalhão de Infantaria; e Joaquim Mariano de Siqueira, deste para aquelle Batalhão, como requerêrão.

Dos Cabos de Esquadra, Luiz Ferreira dos Santos, e Paulino Antonio José Porfirio, e do Soldado Antonio Candido Rodrigues de Lima, do 4° para o 3° Batalhão de Infantaria.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Cirurgião-mór de Brigada do Corpo de Saude, Dr. João Pires Farinha, para tomar assento na Assembléa Provincial do Rio Grande do Sul.

1ºs Cirurgiões do mesmo Corpo :

Dr. José Candido da Silva Muricy, para tomar assento na Assembléa Provincial do Paraná.

Dr. José João de Araujo Lima, para tomar assento na Assembléa Provincial de Sergipe.—Aviso de 27 de Janeiro ultimo.

1º Tenente do Corpo de Engenheiros, João Luiz de Andrade Vasconcellos, para tomar assento na Assembléa Provincial do Rio Grande do Sul.

2º Tenente do mesmo Corpo, Joaquim Rodrigues Gambôa, para empregar-se nos trabalhos da Estrada de ferro de D. Pedro II; percebendo soldo simples pelo Ministerio da Guerra.

Capitão do 9º Batalhão de Infantaria, Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas-Boas, dous mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Antonio Valeriano da Silva Fialho, dous mezes, com soldo simples, para ir á Provincia do Rio de Janeiro.

Alferes do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Cornelio Carneiro de Barros e Azevedo, para aceitar o lugar de Ajudante do Engenheiro do 2º districto das obras municipaes da Côrte, para o qual foi nomeado em sessão da Illma. Camara Municipal de 19 de Dezembro do anno proximo findo.

Tenente do 2º Batalhão de Infantaria, João Pedro Corrêa, dous mezes, com soldo simples para goza-la na Provincia das Alagôas.—Aviso de 6 do corrente mez.

Tenente do 8º Batalhão de Infantaria, Henrique Augusto de Sepulveda Everard, dous mezes de prorogação da que obteve pela Ordem do Dia n. 374, para tratar de sua saude nesta Côrte.

Alferes do 1º Batalhão de Infantaria, Francisco de Paula Pereira, dous mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de sua familia, na Provincia do Rio de Janeiro.

Alferes do 10º Batalhão de Infantaria, João Jacomo Nogueira de Baumann, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de sua familia, nesta Côrte.

Alferes do 9º Batalhão de Infantaria, Albino José de Farias, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude, na provincia do Ceará.

Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude do Exercito, Manoel Ignacio Lisboa, para estudar o 4° anno da Faculdade de Medicina na Provincia da Bahia.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Manoel Antonio Alves da Cunha, dous mezes, com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saude, nesta Côrte.—Em 10 do corrente mez.

São approvadas:

A de dous mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul, ao Sr. Coronel Graduado do 4° Regimento de Cavallaria Ligeira, Augusto Frederico Pacheco, para tratar de sua saude, na mesma Provincia.

A de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia de Pernambuco, ao Sr. Major do Corpo de Engenheiros, Sebastião José Basilio Phyrro, para vir á Côrte tratar de sua saude.

A de dous mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul, ao Sr. Alferes do 13° Batalhão de Infantaria, Raphael Fernandes Lima, para tratar de sua saude, na mesma Provincia.

A de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Maranhão, ao 2° Sargento do respectivo Corpo de Guarnição, Conrado da Rocha e Silva, para tratar de sua saude, na mesma Provincia.

Desistencia de licença.

O Sr. 1° Cadete do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Joaquim Silverio dos Reis Montenegro, Alumno da Escola Militar, desistio da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Dia n. 385, para tratar de sua saude na Provincia do Rio de Janeiro.

Menagem.

É concedida na Capital da Provincia de Minas-Geraes, aos Srs. Tenente Ajudante Pedro Francisco de Toledo Ribas e Alferes Cosme Ribeiro de Carvalho, ambos do Corpo de Guarnição da mesma Provincia, até final decisão do Conselho de Guerra, a que estão respondendo.

Reformas.

Por Decreto de 3 do corrente mez, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, forão refor-

mados, por soffrerem molestias incuraveis que os tornão incapazes do serviço, os Srs. Alferes:

Do 4° Regimento de Cavallaria ligeira, João da Silva Furtado.

Do 9° Batalhão de Infantaria, Thomé Gomes Vieira Lima.

Do Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso, José Ponce Martins.

Dispensa do serviço para estudar.

Aos Srs.:

1° Cadete Sargento Quartel-Mestre do 4° Batalhão de Infantaria, Anacleto Ramos de Abreu Carvalho Contreiras, para matricular-se no anno vindouro na Escola Militar, afim de concluir o curso de sua arma.

1° Cadete addido ao 1° Batalhão de Artilharia a pé, Leovegildo Cavalcanti de Mello, para estudar na Escola Preparatoria da Côrte, no anno vindouro.

Antiguidade de serviço militar.

Ao Sr. 2° Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito, Dr. Ernesto Feliciano da Silva Tavares, é mandado contar como tempo de serviço militar o decorrido de 17 de Maio de 1859 a 2 de Dezembro de 1860, em que servio no Exercito, como Cirurgião contractado nas Provincias do Maranhão e Pernambuco.

Suppressão de appellido.

Ao Sr. Tenente do Corpo de Guarnição do Amazonas, Antonio Raymundo Ferreira Rubim, é permittido supprimir o appellido — Raymundo Ferreira — passando a chamar-se — Antonio Rubim.

Baixas do serviço militar.

Aos Srs.:

1° Cadete do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Manoel Vicente da Cunha Junior, por conclusão de tempo de serviço.— Em 6 do corrente mez.

2° Cadete Albano Luiz da Fonseca Ramos, e ao Soldado Manoel Joaquim, ambos do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, pelo mesmo motivo.

Ao Mestre de musica do Batalhão de Caçadores da Bahia,

Joaquim Pedro Moreira, ao Anspeçada do Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso, Ignacio Gomes Ferreira, e aos Soldados do Corpo de Artilharia do Amazonas, João Francisco dos Santos, e da Companhia de Invalidos da Bahia, Manoel Aprigio de Santa Anna, e João Vicente Dias, pelo mesmo motivo.

Ao Soldado do 1º Batalhão de Artilharia a pé, Seraphim Antonio Fernandes, por incapacidade physica.—Em 5 do corrente mez.

Ao Soldado do Asylo de Invalidos, Angelo Luiz Vieira, pelo mesmo motivo.

Ao Furriel do 1º Regimento de Cavallaria ligeira, João Brandão de Castro, e ao Musico do 1º Batalhão de Infantaria, João Lopes do Nascimento, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Fallecimentos.

Do Exm. Sr. Marechal de Campo, Conselheiro Pedro de Alcantara Bellegarde, em 12 do corrente mez, nesta Côrte.

Do Exm. Sr. Marechal de Campo, José Leite Pacheco, em 10 do corrente mez, nesta Côrte.

Dos Srs.:

Major do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Tristão Pio dos Santos, em 7 do corrente mez, nesta Côrte.

Capitão graduado reformado, Joaquim Pinheiro de Lemos, em 26 de Janeiro ultimo, na Provincia da Bahia.

Capitão reformado Manoel Joaquim de Madureira, em 10 do corrente mez, nesta Côrte.

Decisões proferidas sobre pareceres do Conselho de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 2os Cadetes, e mandados reconhecer como taes em 10 do corrente mez, os Soldados:

Do 1º Batalhão de Artilharia a pé, Gregorio da Silva Abrantes Junior, addido ao Batalhão de Caçadores de Goyaz, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Gregorio da Silva Abrantes, Capitão da Guarda Nacional da Provincia de Goyaz, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do 1º Regimento de Cavallaria ligeira, Antonio José Dias Camargo, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Prudencio José de Camargo, Alferes da Guarda Nacional da Provincia do Rio de Janeiro, nomeado em virtude da Lei ácima citada.

Requerimentos despachados.

Do Sr. Alferes do 12º Batalhão de Infantaria, Manoel de Paula Rodrigues, pedindo dispensa do serviço, para matricular-se no 3º anno da Escola Militar.— Não tem lugar.

Do Soldado do Corpo de Guarnição do Maranhão, José Rodrigues de Souza, pedindo tres mezes de licença.— Não tem lugar.

Rectificação.

A antiguidade de serviço mandada contar ao Sr. 2º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito, Dr. Antonio da Cruz Cordeiro, pela Imperial Resolução de 6 de Julho de 1861, é de 15 de Junho de 1859 a 12 de Janeiro de 1861, e não a 2 de Dezembro de 1860, como por engano se publicou na Ordem do Dia n. 269 de 15 de Julho de 1861.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

8º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldados Antonio Angelico dos Santos e Gregorio Naziazeno. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 19 de Dezembro do mesmo anno.

7ª Companhia.— Soldado Antonio Branco de Moraes.— Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das segundas deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 21 de Dezembro do mesmo anno.

8ª Companhia.— Soldado Miguel Joaquim da Silva.— Terceira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico das terceiras deserções simples, combinado com o artigo unico,

§ 1° das deserções aggravadas por circumstancias; e bem assim com o disposto na Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, Decreto de 13 de Outubro de 1827. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo findo. — Mandada cumprir a 21 de Dezembro do mesmo anno.

7ª Companhia.— Soldado Benedicto Antonio de Oliveira.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

9° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado José Caetano. — Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia para julgar o réo, visto não ter qualificado deserção. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno passado, confirmou a decisão do Conselho de Guerra, manda que o processo seja remettido ao Commandante do Corpo; levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandada cumprir a 19 de Dezembro do mesmo anno.

5ª Companhia. — Soldado Manoel Faustino Alves. — Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia para julgar o réo, visto não ter qualificado deserção.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno passado, confirmou a decisão do Conselho de Guerra, manda que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandada cumprir a 19 de Dezembro do mesmo anno.

8ª Companhia.— Cabo de Esquadra Alexandre Gomes da Paixão.— Insultar e ameaçar a seu superior.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis annos de prisão com trabalho nas fortificações, como incurso na primeira parte do art. 1° dos de Guerra.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 18 de Novembro do anno proximo findo.— Mandada cumprir a 21 de Dezembro do mesmo anno.

2ª Companhia.—Soldado Felix José do Nascimento.—Haver ferido com uma faca a um Anspeçada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão, como incurso na segunda parte do art. 8º dos de Guerra.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 21 de Novembro do anno proximo findo, para condemnar o réo á pena de um anno de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 23 de Dezembro do mesmo anno.

4ª Companhia.— Soldado Manoel Feliciano de Mendonça.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

12º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldado Francisco Antonio da Silva.— Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º, tit. 4º das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

3ª Companhia. — Soldado Maximiano Cardoso. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

3ª Companhia. — Soldado Joaquim Martins da Silva.—Primeira deserção simples.—O Conselho de Guerra declinou de sua competencia para julgar o réo, por não ter o mesmo qualificado a deserção. — Confirmada a decisão do Conselho de Guerra, pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado, manda que o processo seja remettido ao Conselho de disciplina; levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

1ª Companhia.—Soldado Felisberto José dos Santos.—Embriagar-se, atracar-se com o 1º Sargento de sua Companhia e maltratar com palavras e ameaças a um Alferes.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis annos de prisão com trabalhos, como incurso no art. 7º dos de Guerra e na primeira parte do § 11, Cap. XXIII, tudo do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo para condemnar o réo a quatro annos de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

7ª Companhia.—Soldado Francisco Gomes Ferreira.—1ª deserção simples —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo.— Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

6ª Companhia.—Soldado João Alexandre Ribeiro.— 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo.— Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

2ª Companhia.— Soldado Manoel Florentino dos Santos.— 1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo.— Mandous-e cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

1ª Companhia.— Soldado João Francisco Felix.— 1ª deserção simples — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo. — Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

1ª Companhia. — Soldado Alexandre Bertholdo Rodrigues. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado. —Mandada cumprir a 19 de Dezembro do mesmo anno.

3ª Companhia.— Soldado Ignacio Francisco de Freitas.— 1ª deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo findo.— Mandou-se cumprir a 21 de Dezembro do mesmo anno.

Soldado addido Manoel José de Jesus.—3ª deserção simples. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico das terceiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo findo. — Mandou-se cumprir a 21 de Dezembro do mesmo anno.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

5ª Companhia. — Soldado Valentim José da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

1ª Companhia.—Soldado José Soares. — Segunda deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art 1°, tit. 4° das segundas deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno

proximo passado. — Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

5ª Companhia. — Soldado Manoel de Camargo Abreu. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 18 de Novembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 17 de Dezembro do mesmo anno.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

4.ª Companhia.—Soldado João Baptista dos Santos.—2ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo. — Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

1ª Companhia.— Soldado Matheus Rodrigues de Azevedo. —1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo.— Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

1ª Companhia.— Soldado Mariano José dos Reis.— 3ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4° das terceiras deserções simples, e comprehendido no Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

COMPANHIA DE CAÇADORES DE SERGIPE.

Soldado José Corrêa do Nascimento.— 2ª deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord.

de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo — Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

COMPANHIA DE INVALIDOS DE PORTO-ALEGRE.

Soldado Francisco de Barros da Silva.—2ª deserção simples. —O Conselho de Guerra julgou que o crime de deserção de que o réo é accusado está provado, mas não o de roubo de que tambem é accusado, e por isso o condemna na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo. — Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

9° BATALHÃO DE INFANTARIA E 4° DE ARTILHARIA A PÉ.

Soldados Felippe Alves de Almeida, Antonio Raymundo da Costa e Francisco Pereira da Silva, aquelle da 2ª Companhia do 9° de Infantaria, e estes addidos á 4ª Companhia do 4° de Artilharia.—Desordem e ferimentos nos dous primeiros.—Absolvidos pelo Conselho de Guerra, por não estar provado o crime de que os réos são accusados.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

7ª Companhia.— Cabo de Esquadra Francelino Antonio José de Sant'Anna.— Haver, achando-se de guarda, recusado a fazer uma ronda que lhe foi ordenada pelo Ajudante da Fortaleza em que se achava destacado, portando-se para com este insubordinadamente.— Absolvido pelo Conselho de Guerra por não estar provado o crime de que o réo é arguido.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo.—Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

8ª Companhia.— Soldado Jeremias Matheus Freitas.—Desobedecer ao Commandante do destacamento da Fortaleza do Brum, recusar o castigo que lhe fôra imposto e atirar ao chão com as correias.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous annos de prisão com trabalho nas fortificações como incurso na primeira parte do art. 1° dos de Guerra.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo para condemnar o réo a seis mezes de trabalhos de fortificações.— Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

5° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

4ª Companhia.—Soldado Raphael da Silva, e 2ª Soldado Manoel Luiz.— 1ª deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 5°, artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 28 de Novembro do anno proximo findo.— Mandou-se cumprir a 29 de Dezembro do mesmo anno.

2° BATALHÃO DE ARTILHARIA.

5ª Companhia.—Soldado Firmiano da Silva Nunes.—Terceira deserção simples —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4° das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 9 de Dezembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

4ª Companhia.— Soldado José Domingues Pereira.— Primeira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 9 de Dezembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

7ª Companhia.— Soldado Antonio Mariano.— Segunda deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segun-

das deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 9 de Dezembro do anno proximo findo.—Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

COMPANHIA DE ARTIFICES DE MATTO-GROSSO.

Soldado Alexandre Marques da Cruz.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 9 de Dezembro do anno proximo findo. —Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

2ª Companhia.—Soldado Francisco José Pereira.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 5 de Dezembro do anno proximo findo, para condemnar o réo a dous mezes, em virtude da Lei, por se ter elle apresentado dentro dos tres mezes, como se mostra dos seus assentamentos a fl. 7.—Mandou-se cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

3ª Companhia.—Soldado José Ferreira da Silva Segundo.— Fuga, estando cumprindo sentença de primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da ultima parte do art. 5° do tit. 4° das deserções, das Ord. de 9 de Abril de 1805.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 5 de Dezembro do anno proximo findo.— Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

ASYLO DE INVALIDOS DA CÔRTE.

Soldado Bernardino Gonçalves de Santa Anna.— Segunda deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 9 de Dezembro do anno proximo findo.— Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

2º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—Anspeçada José Joaquim Xavier, e 5ª Soldado José Amancio.—Deixarem fugir dous presos da cadêa, entregues á sua vigilancia. — O Conselho de Guerra absolveu o réo Anspeçada José Joaquim Xavier, e condemnou o réo Soldado José Amancio a dous annos de prisão com trabalhos, como incurso na 1ª parte do art. 12 e 23 dos de Guerra.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 5 de Dezembro do anno proximo passado. — Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

4º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.—Soldado João Antonio.—Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 9 de Dezembro do anno proximo passado.— Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

8ª Companhia.—Soldado José Joaquim da Costa Guimarães. —Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 9 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

20 DE FEVEREIRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 388

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, para que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeação.

Do Exm. Sr Brigadeiro Francisco José Damasceno Rosado, para Commandante do Corpo de Estado Maior de 2ª Classe.—Em 15 do corrente mez.

Remoções.

Dos Srs.:

Cirurgião-Mór de Brigada do Corpo de Saude, Dr. Justino José Alves Jacotinga, do cargo de Delegado do Cirurgião-Mór do Exercito na Provincia de Minas Geraes, para o mesmo cargo na Provincia de Santa Catharina.—Em 12 do corrente mez.

1ºs Cirurgiões do mesmo Corpo, Dr. Polycarpo Cesario de Barros, da Guarnição da Provincia da Bahia, para a desta Côrte;

e Dr. Antonio Luiz de Souza Seixas, desta para aquella Guarnição, como requerêrão.

Capitão do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Francisco de Assis de Araujo Macedo, do cargo de Ajudante d'ordens da presidencia da Provincia de Minas Geraes, para o mesmo cargo na Provincia do Rio de Janeiro.—Aviso de 11 do corrente mez.

Exonerações.

Dos Srs.:

2° Cirurgião do Corpo de Saude. Dr. Luiz Carlos Mariano da Silva, do lugar de Delegado do Cirurgião-Mór do Exercito na Provincia de Santa Catharina.—Em 12 do corrente mez.

Tenente reformado do Exercito, José Feliciano Bueno Mamoré, do lugar de Director da Colonia Militar do Urucú, na Provincia de Minas Geraes, por assim haver pedido.—Em 13 do corrente mez.

Transferencias.

Dos Soldados:

Do 1° Batalhão de Infantaria, Manoel Severino Ribeiro, para o 2° Batalhão da mesma arma, como requereu.

Do Asylo de Invalidos, Manoel Ignacio Fernandes, para a Companhia de Artifices de Pernambuco, como requereu, visto ter sido julgado prompto para o serviço.

Do 10° Batalhão de Infantaria, Luiz Paulino Carneiro, para a Companhia de Invalidos da Bahia, como requereu.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Major do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, João Baptista Alves Porto, que se acha na Provincia do Rio Grande do Sul, dous mezes, com soldo e etape, para ir á Cidade de Porto-Alegre.

Capitão do 2° Batalhão de Infantaria, Luiz Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, tres mezes, de favor, para vir á Côrte tratar de negocios de sua familia.

Capitão do Corpo de Guarnição de Minas Geraes, Antonio Alexandrino de Mello, seis mezes, com soldo e etape, para vir á Corte tratar de sua saude.

1° Tenente do Corpo de Engenheiros, Antonio da Costa Barros

Velloso, Professor da Aula de Mathematicas elementares da Escola preparatoria da Côrte, um mez, com o respectivo ordenado, afim de poder acompanhar sua mulher que se acha enferma, ao interior da Provincia do Rio de Janeiro. — Em 9 do corrente mez.

Cirurgião-Mór de Divisão reformado do Exercito, Dr. Antonio Joaquim Lopes Lyra, para residir no Municipio de Cantagallo, da Provincia do Rio de Janeiro.

Major reformado do Exercito, Affonso de Albuquerque e Mello, para tomar assento na Assembléa Provincial de Santa Catharina.

2os Cirurgiões do Corpo de Saude:

Dr. Antonio Augusto Malheiros, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.—Em 12 do corrente mez.

Dr. Luiz Manoel da Silva Coelho, dous mezes de prorogação da que lhe foi concedida pela Ordem do Dia n. 372.

Alferes do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Annibal Antunes Maciel Junior, quatro mezes, de favor, para tratar de sua saude, na Provincia do Rio Grande do Sul.—Em 16 do corrente mez.

Alferes do 1º Regimento de Cavallaria ligeira, Melchiades Lourenço dos Santos, e do 8º Batalhão de Infantaria, Manoel Gomes da Silva Junior, para praticarem na Escola Militar, na fórma do n. 1 do art. 44 do Regulamento de 28 de Abril do anno proximo passado.

Aos Cabos de Esquadra:

Do 5º Batalhão de Infantaria, João dos Mares, tres mezes, para ir á Provincia do Piauhy tratar de negocios de seu interesse.

Do Corpo de Guarnição da Provincia do Maranhão, Francisco Antonio da Penha, tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse, na Villa de S. João do Cururupú, da mesma Provincia.

Menagem.

É concedida por menagem a Capital da Provincia do Ceará ao Sr. Alferesdo Corpo de Guarnição da mesma Provincia, Anacleto Franco. dos Reis, que se acha respondendo a Conselho de Guerra.

Dispensa do serviço para estudar.

Aos Srs. :

Alferes do Corpo de Guarnição de Pernambuco, addido ao 1° Batalhão de Infantaria, Eudoro Emiliano de Carvalho, para matricular-se na Escola Militar no anno vindouro.

1° Cadete do Corpo de Guarnição da Parahyba, addido ao 1° Batalhão de Infantaria, Braz Ferreira da Franca Velloso, 2° Cadete José Lourenço da Silva Millanez, e ao Soldado Luiz Jacintho do Couto Brandão, ambos daquelle batalhão, para estudarem na Escola Preparatoria da Côrte no anno vindouro.

Antiguidade de serviço militar.

Ao Sr. Alferes do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, Victor Tavares Leiria é mandado contar como tempo de serviço militar, na fórma da Provisão de 26 de Setembro de 1842, o decorrido do 1° de Dezembro de 1843 ao 1° de Fevereiro de 1848, em que servio como praça voluntaria do 4° Corpo de Cavallaria de Guardas Nacionaes da Provincia do Rio Grande do Sul, em destacamento effectivo.

Habilitação scientifica.

Ao Sr. 1° Tenente do Corpo de Artifices da Côrte, João Thomaz de Cantuaria, passou-se o titulo de Engenheiro Civil, pela Escola Central em 23 de Novembro do anno proximo findo, na fórma do Regulamento de 21 de Abril de 1860.

Condecorações.

Forão nomeados Cavalleiros da Ordem de S. Bento de Aviz, os Srs. Capitães :

Do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, Bartholino de Arruda Martins.—Decreto de 10 de Janeiro de 1863 e Diploma de 14 do mesmo mez e anno.

Do 6° Batalhão de Infantaria, Felizardo Antonio Cabral.—Decreto de 7 de Janeiro do corrente anno e Diploma de 15 do mesmo mez.

Resultado de exames de pratica, feitos na conformidade do art. 28 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE ARTILHARIA.

1° *Batalhão.*

Approvado simplesmente.

2° Cadete 2° Sargento Antonio Olympio Carneiro da Cunha Aranha.

Reprovado.

2° Cadete Florencio Pereira Maranhão.

COMPANHIA DE ARTIFICES DA FABRICA DA POLVORA.

Approvado simplesmente.

1° Sargento Francisco Caetano da Silva.

ARMA DE INFANTARIA.

1° *Batalhão.*

Approvado simplesmente.

2° Cadete 2° Sargento Ignacio Antonio Gomes de Oliveira.

Mudança de nome.

Ao Soldado do 2° Batalhão de Infantaria, José Antonio Monteiro, é permittido passar á chamar-se — José Marinho de Souza.

Baixas do serviço militar.

Ao Cabo de Esquadra do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes, Norberto de Almeida Pinto, e aos Soldados. do Asylo de Invalidos, João de Deos Mamoneiro e Belarmino Bemvindo de Jesus, e do 2° Batalhão de Artilharia a pé, Antonio Braxedes de Jesus, por incapacidade physica, tendo os dous primeiros concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Ao Soldado do 5° Batalhão de Infantaria, José Paulo de Abreu, por conclusão de tempo de serviço.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselho de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 2ºs Cadetes, e mandados reconhecer como taes, os Soldados:

Do 10º Batalhão de Infantaria, José Theodoro Pereira de Mello por haver provado ser filho legitimo do Sr. Cypriano Theodoro Pereira de Mello, Tenente da Guarda Nacional da Provincia da Bahia, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 17 do corrente mez.

Do 11º Batalhão de Infantaria, Fidelissimo José Ferreira da Fonseca, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. 2º Tenente do Exercito, José Ferreira da Fonseca.— Na mesma data.

Foi julgado inhabilitado para ser 2º Cadete o Soldado do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, João Pinheiro Requião Junior, por não ter apresentado certidão de idade. — Na mesma data.

Requerimentos despachados.

Dos Srs.:

Tenente do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo, Manoel Francisco Imperial, pedindo transferencia de Corpo.— Em tempo será attendido.

Alferes do 2º Batalhão de Infantaria, João Barbosa Cordeiro Feitosa, pedindo a Cidade do Recife por menagem.— Não tem lugar.

Alferes do 13º Batalhão de Infantaria, Thomaz Affonso da Silva, pedindo dispensa do serviço para estudar na Escola Militar —Não tem lugar, por ser maior de 27 annos.

1º Cadete do Corpo de Guarnição de Pernambuco, João do Rego Barros, pedindo dous mezes de licença.— Não tem lugar.

Do Cabo de Esquadra do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, Isidoro José de Jesus, pedindo quatro mezes de licença.— Não tem lugar.

Dos Soldados:

Da Companhia de Cavallaria de S Paulo, Antonio Justiniano, pedindo ser inspeccionado de saude.— Não tem lugar.

Do Batalhão de Caçadores da Bahia, Manoel Pedro da Silva, pedindo baixa do serviço militar.— Espere que lhe toque por antiguidade.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

4º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

3ª Companhia — Soldado Francisco Alves de Mendonça.— Embriagar-se, estando de sentinella na guarda da cadêa da Cidade da Victoria.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações, como incurso na primeira parte do art. 12 dos de Guerra.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 5 de Dezembro do anno proximo findo, quanto á pena para condemnar o réo a tres mezes de trabalhos de fortificação.— Mandou-se cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

8ª Companhia.— Soldado Laurentino José Joaquim.— Embriagar-se, estando de guarda.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão, como incurso no art. 29 combinado com o art. 24 dos de Guerra.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 5 de Dezembro do anno proximo findo, quanto á pena para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos.— Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

7º e 10º BATALHÕES DE INFANTARIA.

2ª Companhia.— Soldado Basilio Alves de Mattos, 4ª Anacleto José Vieira e Antonio Soares Galvão, aquelles do 7º e este do 10º, addido ao 2º da mesma arma.— Por se haverem envolvido no roubo feito em joias e roupa praticado em uma casa contigua ao quartel do destacamento da Villa do Bom Conselho.— Condemnados pelo Conselho de Guerra a dous mezes de prisão, como incursos na primeira parte do art. 18 dos de Guerra.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 5 de Dezembro do anno proximo findo.— Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

9º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.— Soldado José Gomes da Silva Segundo.— Desamparar a guarda e faltar com o respeito ao Commandante da mesma.—Absolvido pelo Conselho de Guerra, por não estar provado o crime de que o réo é accusado.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 5 de De-

zembro do anno proximo findo. — Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

11° BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia. — Soldado Domingos Gomes dos Santos. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, e artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 5 de Dezembro do anno proximo findo. — Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

Particular Sargento Ajudante, Francisco Ferreira da Silva. — Haver imitado a firma do Commandante no mappa diario do Batalhão. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de rigorosa prisão, como incurso na primeira parte do art 22 dos de Guerra. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 5 de Dezembro do anno proximo findo. — Mandada cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

3ª Companhia. — Soldado José Francisco Vieira, addido ao 5° Batalhão de Infantaria. — Haver-se ausentado da guarda, embriagado-se, desobedecido e insultado a seus superiores. — Absolvido pelo Conselho de Guerra, por não estar provado o crime de que o réo é accusado. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 5 de Dezembro do anno proximo findo, para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 12 de Janeiro ultimo.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

27 DE FEVEREIRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 389

Manda S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, recommendar que haja a necessaria regularidade na remessa, a esta Repartição, dos mappas mensaes dos Corpos do Exercito; e determina que os do mez de Janeiro proximo passado, que ainda não tenhão sido remettidos, o sejão quanto antes, sem que deixem de vir os que faltão dos mezes anteriores.

Outrosim, manda o mesmo Exm. Sr. Ministro publicar as disposições e occurrencias que se seguem, para que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Do Exmo Sr. Brigadeiro Conselheiro Antonio Manoel de Mello, para Vogal do Conselho Supremo Militar. Decreto de 24 do corrente mez.

Dos Srs.:

Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, Jacintho Vieira do Couto Soares, para 1° Ajudante da Escola Central; e Tenente do Estado-Maior de 1ª Classe, Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, para Ajudante da mesma Escola, junto á pessoa do respectivo Director; este por Portaria, e aquelle por Decreto de 20 do corrente mez, na conformidade do Regulamento approvado pelo Decreto n. 3083 de 28 de Abril do anno proximo passado.

Drs. em Medicina, Dormevil José dos Santos Malhado, João José de Cerqueira Lima e Carlos José de Souza Nobre, para 2ºs Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito; aquelles por Decretos de 20 do corrente mez, e este por Decreto de 17 do mesmo mez, e na conformidade do art. 156 do Regulamento de 7 de Março de 1857.

Transferencias.

Dos Srs.:

Tenentes, Joaquim Francisco Moreira, do 3º para o 4º Regimento de Cavallaria ligeira; Joaquim José Baptista, deste para aquelle Regimento, como requerêrão.

Alferes, Firmino José Espindola, do 12º Batalhão de Infantaria para o Batalhão de Deposito; e José Joaquim Alves, deste para aquelle Batalhão, como requerêrão

Alferes, Manoel Rodrigues Chaves, do 6º Batalhão de Infantaria para o 12º da mesma arma; e José Jeronymo da Costa, deste para aquelle Batalhão, como requerêrão.

Alferes, Cosme Ribeiro de Carvalho, do Corpo de Guarnição da Provincia de Minas-Geraes para o 12º Batalhão de Infantaria; e Miguel Antonio Duarte, deste Batalhão para aquelle Corpo, como requerêrão.

1º Cadete 2º Sargento do 4º Batalhão de Infantaria, Valeriano Gonçalves Meirelles, para um dos corpos estacionados na Provincia do Rio Grande do Sul, como requereu.

1º Cadete do Corpo de Guarnição da Parahyba, Braz Ferreira da Franca Velloso, para o 1º Batalhão de Infantaria, ao qual está addido, como requereu.

Do Cabo de Esquadra do 1º Regimento de Cavallaria ligeira, José Maria de Figueiredo, para o 7º Batalhão de Infantaria.

Dos Soldados do 1º Batalhão de Infantaria: Benedicto Pereira de Brito, para o 5º Batalhão da mesma arma, e Justo Henriques Dias, para o 3º Batalhão de Artilharia a pé.

Dos Soldados do Batalhão de Engenheiros: João Martins, para um dos corpos estacionados na Provincia da Bahia, e João Nepomuceno Falcão, para o Corpo de Guarnição do Maranhão.

Do Soldado do 1º Batalhão de Infantaria, Joaquim Severiano Leite, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

2º Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Fidencio Pedroso Barreto de Albuquerque, para tomar assento na Assembléa Legis-

lativa da Provincia do Rio Grande do Sul.— Aviso de 17 do corrente mez.

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Candido José Coelho de Moura, dous mezes, com soldo simples, para ir á Provincia de Minas-Geraes.—Em 24 do corrente mez.

Tenente do 1° Batalhão de Infantaria, Eduardo Emiliano da Fonseca, tres mezes com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Tenente do 4° Balhão de Infantaria, Manoel Joaquim de Souza, seis mezes, para tratar de sua saude.

Alferes do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, Manoel José Pereira, tres mezes com soldo simples, para tratar de negocios de sua familia.—Aviso de 20 do corrente mez.

Alferes do 5° Regimento de Cavallaria ligeira, Dionysio José de Oliveira, tres mezes com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na Provincia do Rio Grande do Sul, onde se acha.—Aviso de 17 do corrente mez.

Alferes do 5° Batalhão de Infantaria, Honorato Candido Ferreira Caldas, tres mezes, com soldo e etape, para goza-la na Villa do Brejo, Provincia do Maranhão. — Aviso de 22 do corrente mez.

Alferes do 12° Batalhão de Infantaria, Domingos Baptista de Carvalho, tres mezes, com soldo simples, para ir á Provincia do Rio Grande do Sul.

Alferes do Corpo de Guarnição da Parahyba, Antonio Joaquim da Costa, tres mezes com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia da Bahia.

Alferes reformado do Exercito, Francisco de Paula Duarte Pinheiro, para residir na Provincia de Matto-Grosso.

Ao Sargento-Ajudante do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, José Lino da Rocha, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia da Bahia.— Em 22 do corrente mez.

Ao Particular 2° Sargento do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, Francisco Manoel de Azevedo, tres mezes de favor, para tratar de negocios de seu interesse na Cidade do Rio Pardo.

Ao Cabo de Esquadra do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, Carlos Rodrigues de Moraes, quatro mezes, para tratar de negocios de seu interesse na Provincia da Bahia.

Gráo scientifico.

Ao Sr. Alferes do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Luiz Pereira Dias, foi conferido o gráo de Bacharel em Sciencias

Mathematicas e Physicas, na fórma do Regulamento de 21 de Abril de 1860.— Diploma passado pela Escola Central em 28 de Dezembro do anno proximo findo.

Condecoração.

Foi nomeado Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, o Sr. Capitão do 4° Batalhão de Artilharia a pé, João Paes Barreto de Mello.—Decreto de 18 de Novembro do anno proximo findo e Diploma de 25 do mesmo mez.

Designação de reforma.

A do Sr. Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Antonio Maria Cabral de Mello, é no mesmo posto de Major, vencendo o respectivo soldo, na conformidade das Leis do 1° de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855.— Patente de 3 do corrente mez.

Baixas do serviço militar.

Ao Musico do 2° Batalhão de Artilharia a pé, José Pascoal dos Santos, por incapacidade physica, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Ao Cabo de Esquadra, Jeronymo Moreira dos Santos, e ao Anspeçada José Ferreira, ambos do 4° Batalhão de Infantaria, e ao Musico do Batalhão de Caçadores da Bahia, Julio Francisco Maglioli, por conclusão de tempo de serviço.

Fallecimentos.

Dos Srs.:

Capitão reformado José Maria Barreto Falcão, em 18 do corrente mez, nesta Côrte.

Capitão reformado José Bonifacio da Silva Abreu, em 20 do corrente mez, nesta Côrte.

Rectificação.

O nome do Sr. 2° Cirurgião do Corpo de Saude, exonerado do lugar de Delegado do Cirurgião-Mór do Exercito na Provincia de Santa Catharina — é Luiz Carlos Augusto da

Silva, e não Luiz Carlos Mariano da Silva, como por engano se publicou na Ordem do Dia n. 388.

Requerimentos despachados.

Dos Srs. :

Cirurgião-Mór de Brigada do Corpo de Saude, Dr. Antonio José da Fonseca Lessa, pedindo baixa do serviço militar para seu filho o 2º Cadete do Batalhão de Caçadores da Bahia, Antonio José da Fonseca Lessa.—Não tem lugar.

Tenentes Pedro Francisco de Toledo Ribas, Ajudante, e João Pinto Homem, da fileira, ambos do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes, pedindo troca de exercicios.—Não tem lugar.

Do 1º Sargento do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes, Antonio da Silva Monteiro, pedindo baixa do serviço militar.—Em tempo será attendido.

Do Cabo de Esquadra do Corpo de Guarnição de S. Paulo, Joaquim Luiz dos Santos, idem.—Idem.

Do Soldado do Corpo de Guarnição do Maranhão, Antonio Clarindo Corrêa de Jesus, pedindo tres mezes de licença.—Não tem lugar.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1º Sargento reformado do Exercito, Francisco Manoel de Almeida.— Haver castigado barbaramente ao Soldado Leonardo de Souza Egydio, o qual fallecêra em consequencia do castigo. — Absolvido pelo Conselho de Guerra, por não estar provado que a morte do referido Soldado fôra consequencia dos castigos que lhe applicou o réo.—Tambem absolveu o réo do crime que commetteu castigando illegalmente ao referido Soldado, porque o facto criminoso teve lugar em vista das circumstancias extraordinarias em que se achava o réo, não podendo dispôr de outro meio para manter a disciplina dos Soldados que estavão debaixo de seu commando.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandou-se cumprir a 4 do corrente mez.

1º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1ª Companhia.— Soldado Francisco Salter de Mendonça Alencar. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo

Conselho de Guerra na pena do art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples da Ord. de 9 de Abril de 1805.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 30 de Janeiro ultimo.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

7ª Companhia. — Soldado José Theodoro da Silva.— Insubordinação praticada com o Tenente ex-Ajudante da Fortaleza do Brum.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous annos de prisão com trabalhos como incurso nos arts. 7° e 17 dos de Guerra, e § 11 do Cap. XXIII do Regulamento.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 12 de Dezembro do anno proximo findo, para condemnar o réo a quatro annos de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 4 do corrente mez.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

5ª Companhia.— Soldado Manoel Olegario Drummond.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 12 de Dezembro do anno proximo findo.—Mandou-se cumprir a 30 de Janeiro ultimo.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.— 2° Cadete Focio Gonçalves de Andrade.— Haver insultado a um inspector de quarteirão e resistido á prisão.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous mezes de prisão como incurso no art. 29 dos de Guerra.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 12 de Dezembro do anno proximo passado, julgou nullo o processo por incompetencia do juizo militar, visto que o crime de que o réo é accusado na parte a fl. 12, não sendo puramente militar, não estava sujeito á jurisdicção dos Conselhos de Guerra.— Mandou-se cumprir a 30 de Janeiro ultimo.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.— 1° Cadete Francisco Luiz de Magalhães Fontoura.—Haver praticado actos criminosos e indecorosos á sua

dignidade quando destacado nas villas do Buique e Garanhuns, já traficando com os presos da cadêa, projectando a fuga delles mediante interesses ridiculos, já comprando generos na feira e exigindo dos vendedores troco sem lhes haver pago, já alliciando praças para desertarem, já finalmente apresentando um irregular e criminoso comportamento.— O Conselho de Guerra absolveu o réo pela falta absoluta de provas, não se achando por isso provado os crimes de que é accusado.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo passado. — Mandou-se cumprir a 4 do corrente mez.

4º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia. — Soldado Tertuliano de Souza Queiroz. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo findo. — Mandou-se cumprir a 30 de Janeiro ultimo.

8ª Companhia.— Soldado José Caetano da Silva.— Terceira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, combinado com o Decreto de 13 de Outubro de 1827.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo passado.— Mandou-se cumprir a 30 de Janeiro ultimo.

8º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. —Soldado Saturnino dos Santos.— Segunda deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das segundas deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo passado.— Mandou-se cumprir a 4 do corrente mez.

9º BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia.— Soldado Virginio Antonio.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Con-

selho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo passado.— Mandou-se cumprir a 4 do corrente mez.

10° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado Victorino Thomaz Dantas.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandou-se cumprir a 4 do corrente mez.

12° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado Ignacio Bezerra da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandou-se cumprir a 4 do corrente mez.

7ª Companhia. — Soldado Fortunato José da Trindade. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandou-se cumprir a 4 do corrente mez.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

4 DE MARÇO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 390

Publico, para conhecimento do Exercito, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a relação abaixo transcripta, dos Srs. Officiaes que, por Decreto de 2 do corrente mez, forão promovidos para o Corpo de Estado-Maior General.

Relação dos Officiaes promovidos para o Corpo de Estado-Maior General, por Decreto desta data.

Para Marechaes de Campo.

Os Brigadeiros: João Propicio Menna Barreto, e Antonio Joaquim de Soiza.

Para Brigadeiros.

O Coronel do Corpo de Engenheiros, José de Victoria Soares de Andréa.

O Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Alexandre Manoel Albino de Carvalho.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Março de 1864.—*José Marianno de Mattos.*

Publico outrosim, de ordem do mesmo Exm. Sr. Ministro, a tabella que se segue, e mais disposições e occurrencias que devem chegar ao conhecimento do Exercito e ter a devida execução.

Tabella

dos preços das differentes peças de uma espingarda á Minié de 14mm,8, e dos accessorios correspondentes á mesma espingarda, para proceder-se aos necessarios descontos nos vencimentos das praças que as extraviarem.

ESPINGARDA.

Cano	3$000
Ponto	$250
Pistão	$400
Alça	1$000
Culatra	$800
Parafuso da dita	$160
Baioneta	2$000
Annel ou virola	$400
Parafuso de dita	$100
Chapa de fechos	1$080
Dous grandes parafusos	$320
Cão	$700
Parafuso da noz	$100
Noz	$700
Peça de armar	$400
Parafuso da dita	$060
Brida	$500
Mola real	$640
Parafuso da brida	$060
Coifa	$300
Corrente	$040
Gatilho	$600
Cavilha do dito	$010
Mola de armar	$400
Parafuso da dita	$060
Guardamato	$700
Dous parafusos	$120
Dous zarelhos	$480
Tres parafusos dos ditos	$180
A transportar	15$560

Transporte . . .	15$560
Dous contra-fechos	$080
Tres braçadeiras (anterior, média e posterior). .	$960
Cronha	3$700
Chapa de couce	$900
Tres parafusos da dita	$300
Bocal da cronha.	$240
Vareta.	$808
Boneca.	$200
Importancia total da espingarda . . .	22$748

ARMAMENTO.

Accessorio ou estojo	1$603
Alçaprema ou monta-mola	1$033
Guarda fecho de vaqueta.	$523
Bandoleira de couro branco	$960
Cinturão de dito dito com chapa e passadores . .	1$833
Patrona de sola com cartuxeira.	2$306
Espoleteira.	$512
Corrêa branca para escovinha.	$160
Palito de latão.	$408
Canana de sola com cartuxeira.	1$700

1ª Secção da 3ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 14 de Fevereiro de 1864.—*Franklim Antonio da Costa Ferreira*, Tenente-Coronel, Chefe da Secção.

Nomeação.

Do Sr. Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude, Antonio José de Brito, para ir servir na Provincia do Rio Grande do Sul.

Remoção.

Do Sr. 2º Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Galdino de Carvalho Andrade, da Provincia de Pernambuco para a de Sergipe.

Exoneração.

Do Sr. 2º Tenente do Corpo de Engenheiros, Antonino José

Ramos, do emprego em que se achava com permissão do Governo Imperial de Ajudante do Engenheiro em chefe dos trabalhos da estrada da Companhia União e Industria, por havê-la solicitado.

Transferencias.

Dos Srs.:

Alferes, Joaquim Rodrigues Vianna, do 13° Batalhão de Infantaria para o 7° da mesma arma; e Miguel Cabral de Moura, deste para aquelle Batalhão, como requerêrão.

Alferes, Luiz Gabriel de Paiva, do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, para o 5° Regimento de Cavallaria ligeira; e Manoel Rodrigues Bemfica, deste Regimento para aquelle Corpo, como requerêrão.

1° Cadete Sergio Tertuliano Castello Branco, do 3° Batalhão de Artilharia a pé, para o 1° da mesma arma.

Do Soldado do 4° Batalhão de Artilharia a pé, addido ao 1° Batalhão da mesma arma, Christovão Paes de Mello Hollanda Cavalcanti, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, João Carlos Corrêa Lemos, commandante da Fortaleza da barra grande, na cidade de Santos, um mez, em prorogação da com que veio á esta Côrte.—Em 1° do corrente mez.

2° Tenente do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Paulino Paes Ribeiro, seis mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Cidade de Cabo Frio.—Em 1° do corrente mez.

Alferes do Batalhão de Deposito, Francisco Antonio de Macedo, dous mezes, com soldo simples, para ir á Provincia de S. Paulo.

Alferes do 4° Batalhão de Infantaria, Antonio José Gaudie Ferreira, tres mezes, com soldo simples, para ir á Provincia do Rio Grande do Sul buscar sua familia.

Alferes do 11° Batalhão de Infantaria, Jesuino Antonio da Silveira, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia do Ceará.—Aviso de 2 do corrente mez.

É approvada a de tres mezes, com soldo simples, concedida pela Presidencia da Provincia do Maranhão ao Soldado do 5° Batalhão de Infantaria, Benedicto Luiz da Silva, para tratar de sua saude na Capital da mesma Provincia.



Antiguidade de serviço militar.

Ao Sr. 1° Tenente da Companhia de Artifices da Fabrica da Polvora, João Thomaz de Cantuaria, é mandado contar como tempo de serviço militar, na fórma da Provisão de 24 de Abril de 1844, o decorrido de 28 de Março de 1853 á 28 de Dezembro do mesmo anno, em que estudou com aproveitamento na extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul.

Reforma.

Foi concedida, por Decreto de 24 do mez proximo passado, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, ao Sr. Capitão do 13° Batalhão de Infantaria, Vicente de Paula Rios de Oliveira, visto soffrer molestia incuravel que o torna incapaz do serviço.

Commutação de pena.

Por Decreto de 27 de Fevereiro ultimo foi commutada em carrinho perpetuo a pena de morte imposta ao Soldado do 8° Batalhão de Infantaria, Eduardo de Souza Pereira, por sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça de 25 de Fevereiro do anno proximo passado.

Condecoração.

Foi nomeado Cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz o Sr. Coronel graduado do Corpo de Engenheiros André Cordeiro de Negreiros Lobato.— Decreto de 17 de Fevereiro ultimo e Diploma de 20 do mesmo mez.

Baixas do serviço militar.

Ao Soldado do Corpo de Artifices da Côrte, Romualdo da Silva, por incapacidade physica.

Aos Soldados José Ricardo e Lino José Francisco, e ao Tambor Manoel Roberto Pereira de S. Lazaro, todos do Asylo de Invalidos da Côrte, por incapacidade physica, tendo já concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Fallecimentos.

Dos Srs. 2os Cirurgiões do Corpo de Saude:

Dr. Manoel Antunes de Salles, em 3 de Fevereiro ultimo, na Capital da Provincia de Sergipe;

Dr. João Francisco de Almeida, em 8 de Fevereiro ultimo, na Capital da Provincia da Bahia.

Capitão reformado, José Albano Wanderley, em 5 de Outubro do anno proximo passado, na Provincia de Pernambuco.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de direcção e de averiguação.

Foi julgado inhabilitado para ser 1º Cadete o paisano Porcio Catão Lopes Castello Branco e Silva, por não apresentar escriptura publica de alimentos, na fórma da Lei.

Forão julgados habilitados para serem 2os Cadetes, e mandados reconhecer como taes, os Soldados:

Do 3º Batalhão de Artilharia a pé, Ildefonso Pedro Nunes, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. José Antonio Nunes, Tenente da Guarda Nacional da Provincia do Pará, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850. — Em 29 de Fevereiro ultimo.

Do Corpo de Guarnição do Piauhy, addido á Companhia de Caçadores de Sergipe, Gonçalo Paes de Azevedo e Almeida Filho, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Capitão reformado do Exercito Gonçalo Paes de Azevedo e Almeida.—Na mesma data.

Foi julgado inhabilitado para ser Particular o Soldado do Corpo de Guarnição de S. Paulo, Laurentino Martins de Oliveira, por não provar, senão com depoimentos de testemunhas, e não com documentos legaes, o valor e livre dominio dos bens que possue seu pai.— Na mesma data.

Requerimentos despachados.

Dos Srs.:

2º Tenente do 1º Regimento de Artilharia a cavallo, Joaquim de Bittancourt, pedindo transferencia para o 3º Batalhão de Artilharia a pé.—Não tem lugar.

1º Cadete do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo, Manoel Ferreira Rufino, pedindo baixa do serviço militar.—Brevemente será attendido.

Do 1° Sargento do 4° Batalhão de Artilharia a pé, João da Costa Souza, pedindo prorogação da licença que lhe foi concedida para tratar de negocios de seu interesse na Provincia da Bahia.—Não tem lugar.

Dos Soldados:

Do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, Antonio Machado dos Santos, pedindo ser reintegrado no posto de 1° Sargento do qual foi rebaixado por crime de deserção.—Não tem lugar, em vista das disposições da Ordem do Dia n. 59.

Do 13° Batalhão de Infantaria, Antonio Miguel Tavares de Andrade, pedindo quatro mezes de licença.—Não tem lugar.

Do 3° Batalhão de Infantaria, José Maria Braga, e da Companhia de Invalidos da Bahia, Thomé Antunes de Sá, pedindo baixa do serviço militar.—Não tem lugar.

Do 8° Batalhão de Infantaria, Jesuino Antonio Primeiro, pedindo baixa do serviço militar.— Espere que lhe toque por antiguidade.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY

3ª Companhia. — Soldado Lourenço José da Costa.—Ter-se evadido do poder das sentinellas, quando se achava empregado na limpeza da Enfermaria do referido Corpo. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 4° das segundas deserções simples da Ord. de 9 de Abril de 1805. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 12 de Dezembro do anno proximo passado, annullou o processo; porque não estando o réo a cumprir sentença de segunda deserção, por isso que a do Conselho de Guerra quando elle se evadio, ainda não tinha sido confirmada por este Tribunal, não podia julgar-se comprehendido na disposição do art. 4° — segunda deserção simples da Ord. de 9 de Abril de 1805. E como dos assentos de praça a fl. 6 se mostre que o réo se evadio a 5 de Junho deste anno e se apresentou voluntariamente a 13 do mesmo mez, não tendo ainda completado os 8 dias de ausencia, essenciaes para haver deserção segundo o artigo unico, tit. 1° da citada Ord., manda que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina a quem compete o julgamento das faltas que não excedem a tres dias, e são menores de oito.—Mandou-se cumprir a 4 de Fevereiro ultimo.

COMPANHIA DE CAÇADORES DO RIO GRANDE DO NORTE.

Cabo de Esquadra Francisco Rodrigues do Nascimento, e soldados Herculano Moreira da Silva, Manoel Antonio da Rocha, Gabriel Ferreira da Silva Nobre e João Francisco Gomes.—Fuga de um sentenciado. — O Conselho de Guerra condemnou os réos Cabo de Esquadra Francisco Rodrigues do Nascimento, e Soldados Herculano Moreira da Silva e Manoel Antonio da Rocha, á pena de um anno de prisão simples, por julga-los incursos no gráo minimo, 2ª parte do art. 125 do Codigo Penal ; visto se dar a hypothese figurada pela nota do *Auditor Brasileiro* feita ao art. 23 dos de Guerra. Quanto aos réos Gabriel Ferreira da Silva Nobre e João Francisco Gomes, dicidio o mesmo Conselho que fossem soltos, visto não estar provado que elles tivessem concorrido directa ou indirectamente para a fuga do dito preso. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 12 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o Cabo de Esquadra Francisco Rodrigues do Nascimento a tres annos de prisão com trabalhos, e os Soldados Herculano Moreira da Silva e Manoel Antonio da Rocha a dous annos da mesma pena, por se mostrar dos autos que forão conniventes na fuga do preso confiado á sua guarda; confirmando quanto aos outros dous réos a dita sentença. — Mandou-se cumprir a 4 de Fevereiro proximo findo.

O Tenente-General, José Maria da Silva Bittancourt.

Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

16 DE MARÇO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 391

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Coronel do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Francisco Xavier Torres, para inspeccionar o 5º Batalhão de Infantaria.

Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, Luiz José Monteiro, para Commandante do Presidio de Fernando de Noronha.—Em 2 do corrente mez.

Major do mesmo Corpo, Sebastião José Basilio Pyrrho, para Director do Arsenal de Guerra da Provincia de Pernambuco.—Decreto de 2 do corrente mez.

Cirurgião-mór de Brigada do Corpo de Saude, Dr. João Pires Farinha, para servir na Guarnição da Provincia do Rio Grande do Sul, como membro da respectiva Junta Militar de Saude.—Aviso de 4 do corrente mez.

1º Cirurgião do mesmo Corpo, Dr. Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas, para Delegado do Cirurgião-mór do Exercito na Provincia do Piauhy.

Alferes do 8º Batalhão de Infantaria, Pedro Pierre de Carvalho, para Quartel-mestre do mesmo Batalhão.

Tenente reformado Pedro do Rego Barros, para o lugar de Ajudante da Fortaleza da Lage.—Em 7 do corrente mez.

Reginaldo José de Miranda, para Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude do Exercito. Decreto de 12 do corrente mez.

Remoção.

Do Sr. Capellão Alferes da Repartição Ecclesiastica do Exercito, Padre Braulio Ludgero do Rego Monteiro, da Provincia do Pará para a do Rio Grande do Sul, onde servirá no 5º Regimento de Cavallaria ligeira.

Demissão.

Por Decreto de 9 do corrente mez, foi demittido do serviço do Exercito, por assim haver pedido, o Sr. Alferes Alumno Antonio Forel Muniz.

Exonerações.

Dos Srs.:

Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, Luiz José Monteiro, do lugar de Director do Arsenal de Guerra da Provincia de Pernambuco.— Decreto de 2 do corrente mez.

Cirurgião-mór de Brigada do Corpo de Saude, Dr. João Pires Farinha, do lugar de Delegado do Cirurgião-mór do Exercito na Provincia do Amazonas, como requereu.— Aviso de 4 do corrente mez.

Transferencias.

Dos Srs.:

Alferes Manoel Emilio, do Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso, para o Corpo de Guarnição do Paraná.

Alferes Polycarpo Jorge de Campos, do 7º Batalhão de Infantaria, para o lugar de Secretario do Corpo de Guarnição de Pernambuco, e João Baptista de Menezes, deste Corpo para a fileira daquelle Batalhão, como requerêrão.

Alferes Geraldo de Araujo Maltez, do 5º Batalhão de Infan-

taria, para o 13° da mesma arma, e Antonio Francisco de Medeiros, deste para aquelle Batalhão, como requerêrão.

1° Cadete Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, para a Companhia de Cavallaria de S. Paulo.

Do 1° Sargento Hermenegildo de Freitas Saldanha, e do Particular 2° Sargento Zeferino Alves Ferreira, ambos do 4° Batalhão de Infantaria, para o 3° da mesma arma; com baixa dos postos que occupão, se não existirem vagas no mesmo Batalhão, ou preenchendo as dos postos immediatamente inferiores, se as houver.

Dos Soldados:

José Rodrigues Castilhos, do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, e José Joaquim de Sant'Anna, da Companhia de Caçadores de Sergipe, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Antonio Dantas de Lira, Domingos Anastacio, e João Baptista Rodrigues de Gouvêa, todos do 4° Batalhão de Infantaria, para o 3° da mesma arma.

Fructuoso Gomes da Silva, do 10° Batalhão de Infantaria, para um dos Corpos estacionados na Provincia de Pernambuco.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Tenente-Coronel do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, Antonio Peixoto de Azevedo, e 2° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Jayme de Almeida Couto, para tomarem assento na Assembléa Legislativa da Provincia do Rio Grande do Sul.—Avisos de 4 do corrente mez.

2° Cirurgião do mesmo Corpo, Dr. José Augusto Barbosa de Oliveira, para tomar assento na Assembléa Legislativa da Provincia de Matto-Grosso.—Aviso de 9 do corrente mez.

Major reformado José Maria de Siqueira Cesar, para residir na Provincia de Minas Geraes.

Capitão do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, José Cesar de Mello Sampaio, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia de S. Paulo.

Capitão do 4° Batalhão de Infantaria, Francisco Xavier Corrêa da Conceição, seis mezes, para tratar de sua saude.

João Ba

1° Tenente do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Pedro Ribeiro de Souza Rezende, para entrar no gozo da licença de um anno que lhe foi concedida pela Ordem do Dia n. 377 de 5 de Dezembro do anno proximo passado. —Em 4 do corrente mez.

Tenente do 1° Batalhão de Infantaria, Cypriano José Pires Fortuna, tres mezes, de favor, para tratar de sua saude fóra desta Cidade.

Tenente do 9° Batalhão de Infantaria, Augusto Leal Ferreira, dous mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia de Pernambuco, onde se acha.

Alferes do 1° Batalhão de Infantaria, Carlos Maria Nogueira de Baumann, um mez, em prorogação da com que se acha.— Em 7 do corrente mez.

Alferes do 3° Batalhão de Infantaria, Luiz Xavier Esteves, tres mezes, para tratar de sua saude na Provincia de Santa Catharina.

Ao Particular Sargento Quartel-Mestre do Batalhão de Deposito, João Francisco Duarte de Oliveira, dous mezes, em prorogação da com que veio a esta Côrte tratar de negocios de seu interesse.—Em 4 do corrente mez.

Ao Sargento Quartel-Mestre do Corpo de Guarnição da Provincia de S. Paulo, Joaquim Gonçalves Gomide, vinte dias, de favor, para ir á Cidade de Mogimirim tratar de negocios de seu interesse.

Ao Cabo de Esquadra Luciano José Joaquim Antonio, e ao Anspeçada Manoel Cardoso Soares da Silva, ambos do 5° Regimento de Cavallaria ligeira, tres mezes, para tratarem de negocios de seu interesse na Provincia do Rio Grande do Sul, onde se achão.

Ao Soldado do Corpo de Artifices da Côrte, Manoel Antonio de Siqueira, um mez, de favor, para tratar de negocios de seu interesse nesta Côrte.

É approvada a de trinta dias, com soldo simples, concedida pela Presidencia da Provincia de Sergipe, ao Soldado da Companhia de Caçadores da mesma Provincia, José Romão dos Santos, para tratar de sua saude.

Reforma.

Foi concedida:

Por Decreto de 9 do corrente mez, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, ao Sr. Major

do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, José Maria de Siqueira Cesar, visto soffrer molestia incuravel que o torna incapaz do serviço.

Por Decreto de 2 tambem do corrente, na conformidade do § 3° do Plano que baixou com o Decreto de 11 de Dezembro de 1815, com o respectivo soldo por inteiro, ao Clarim-Mór do mesmo Corpo, João Chrispim, visto contar mais de 25 annos de serviço, e achar-se impossibilitado de nelle continuar.

Designação de reformas.

A do Sr. Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, Manoel de Frias Vasconcellos, é no mesmo posto, vencendo o respectivo soldo, na conformidade das Leis do 1° de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855.— Patente de 3 de Fevereiro findo.

A do Sr. Capitão do 3° Batalhão de Infantaria, Joaquim Rodrigues da Silva, é no mesmo posto, vencendo o respectivo soldo, na conformidade das Leis do 1° de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855.— Patente de 3 de Fevereiro findo.

A do Sr. Tenente do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, José Feliciano Bueno Mamoré, é no mesmo posto, vencendo dezesete vigesimas quintas partes do respectivo soldo, pela tabella do 1° de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855.—Patente de 3 de Fevereiro findo.

A do Sr. 2° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. João Albano de Souza, é no mesmo posto, vencendo a terça parte do respectivo soldo, pela tabella do 1° de Dezembro de 1841, e Lei de 14 de Julho de 1855.— Patente de 7 de Dezembro do anno proximo passado.

A do Sr. Alferes do Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso, Manoel José de Campos Vidal, é no mesmo posto, vencendo o respectivo soldo na conformidade das Leis do 1° de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855.—Patente de 3 de Fevereiro findo.

Condecoração.

Foi nomeado Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz o Sr. Capitão do 9° Batalhão de Infantaria, Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão. Decreto de 28 de Novembro do

anno proximo passado e Diploma de 3 de Dezembro do mesmo anno.

Gráo scientifico.

Apresentárão Diploma de Bacharel em Sciencias Mathematicas e Physicas, passados pela Escola Central, na fórma do Regulamento de 21 de Abril de 1860, os Srs. 1° Tenente do Corpo de Artifices da Côrte, Luiz Carlos Mariano da Silva e Alferes Alumno Alfredo de Escragnolle Taunay.

Menagem.

Ao Sr. 1° Cadete do Corpo de guarnição da Provincia de Minas Geraes, Bibiano José Teixeira Ruas, que se acha preso para responder a conselho de guerra, é concedida por menagem a capital da mesma Provincia.

Baixas do serviço militar

Ao 2° Sargento do Batalhão de Engenheiros Antonio Claudino Guimarães, por conclusão de tempo de serviço.—Em 11 do corrente mez.

Ao Soldado do Asylo de Invalidos, José Caetano de Lemos, por incapacidade physica.

Ao Anspeçada do Batalhão de Caçadores da Bahia, José Ramos de Oliveira, e ao Soldado do 1° Batalhão de Infantaria Joaquim José dos Santos, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço, a que erão obrigados.

As 20 praças que se seguem, por haverem concluido o tempo de serviço, a que erão obrigadas, e na conformidade do disposto na Ordem do dia n. 254.

1° *Batalhão de Artitharia a pé.*

Soldado Manoel Antonio de Moraes.

5° *Regimento de Cavallaria ligeira.*

Carim-mór João Elias Sacks.
Soldados : Germano Loto.
Manoel Antonio Celestino.

Companhia de Cavallaria de Goyaz.

Soldado Domingos Alves da Costa.

1º *Batalhão de Infantaria.*

Musico João do Nascimento Walter.

5º *Batalhão de Infantaria.*

Soldado Thomaz José de Brito.

6º *Batalhão de Infantaria.*

Cabo de Esquadra Tristão dos Anjos.
Anspeçada Salvador Gonçalves Pereira.
Soldados: Pedro Paulino.
Manoel dos Santos.
Musico Antonio Francisco.
Pifaro João Pedro Saraiva.

Batalhão de Caçadores de Goyaz.

Soldados: Theotonio das Dôres.
José do Rosario Gonçalves.

Corpo de guarnição de Minas.

Soldados: José Moreira da Silva.
Malaquias Lopes de Freitas.

Corpo de guarnição do Espirito-Santo.

Soldado Marcos Baptista.

Companhia de Caçadores de Sergipe.

Soldados: André Avelino dos Santos.
André Umbelino de Souza.

Fallecimentos.

Dos Srs:

Tenente-Coronel reformado Francisco Rodrigues Cardoso, em 24 de Fevereiro ultimo, na Provincia de Pernambuco.

Capellão Tenente da Repartição Ecclesiastica, Padre Francisco de Assis Cruz, em 28 de Janeiro findo, na Provincia do Rio Grande do Sul.

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Delfino Ferreira Soares, em 2 de Fevereiro ultimo, na mesma Provincia.

Alferes do 2º Regimento de Cavallaria ligeira, Antonio Luiz Netto, em 14 de Janeiro findo, na mesma Provincia.

Tenente reformado Carlos José de Siqueira Quintanilha, em 28 de Fevereiro ultimo, nesta Côrte.

Alferes reformado João Antonio Villa-Sêcca, em 24 de Julho de 1862, na Provincia de Pernambuco.

Rectificação.

O nome do Soldado do 1° Batalhão d'Infantaria, transferido pela Ordem do dia n. 389 para o 3° Batalhão de Artilharia a pé, é Justo Henrique Gomes, e não Justo Henriques Dias, como se publicou na mesma Ordem do dia.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselho de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 2os Cadetes, e mandados reconhecer como taes, em 8 do corrente mez, os Soldados:

Do 1° Batalhão de Infantaria, Melchiades Marinho de Queiroz, por haver provado que é filho legitimo do Sr. Capitão reformado do Exercito, José Antonio Marinho de Queiroz.

Do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, José Antonio de Souza, e Marcolino Victor Ferreira da Silva, por haverem provado que são filhos legitimos, o 1° do Sr. José Antonio de Souza, Official da Ordem da Rosa, e o 2° do Sr. Firmiano Ferreira da Silva, Capitão da Guarda Nacional da Provincia do Rio Grande do Sul, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque, e Vicente de Oliveira Salgado, por haverem provado que são filhos, o 1°, legitimo do Sr. Alferes reformado do Exercito, José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque, e o 2° natural legitimado do Sr. Domingos Gonçalves de Oliveira, Tenente da Guarda Nacional da Provincia do Rio Grande do Sul, reformado em virtude da Lei acima citada.

O Tenente-General, José Maria da Silva Bittancourt,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

22 DE MARÇO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 392

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a relação abaixo transcripta, dos Srs. Officiaes promovidos por Decreto de 19 do corrente mez, para os Corpos de Engenheiros e de Estado-maior de 1ª Classe; e bem assim as mais disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito etenhão a devida execução.

Relação dos Officiaes dos Corpos de Engenheiros e de Estado-maior de 1ª Classe, promovidos por Decreto desta data.

CORPO DE ENGENHEIROS.

Para Coronel.

O Tenente-Coronel Francisco Antonio Raposo, por merecimento.

Para Tenente-Coronel.

O Major Juvencio Manoel Cabral de Menezes, por merecimento.

Para Major.

O Capitão Francisco Pereira da Silva, por antiguidade.

Para Capitão.

O Capitão aggregado Carlos Frederico de Lima.

CORPO DE ESTADO-MAIOR DE 1ª CLASSE.

Para Coronel.

O Coronel graduado Manoel Ignacio Bricio, por merecimento.

Para Tenente-Coronel.

O Major Francisco Egidio Moreira de S. Pedro, por merecimento.

Para Major.

O Capitão Joaquim da Silva Maia, por merecimento.

Para Capitães.

Os Tenentes: Francisco Antonio Pimenta Bueno.
Francisco Cesar da Silva Amaral.

Para Tenentes.

Os Alferes: José Ferreira da Costa.
Henrique Theberg.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Março de 1864.—José Marianno de Mattos.

Nomeações.

Do Exm. Sr. Brigadeiro José de Victoria Soares de Andréa, para Presidente do Conselho Administrativo para fornecimento do Arsenal de Guerra da Côrte. — Decreto de 16 do corrente mez.

Dos Srs:

Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Antas, para Director do Arsenal de Guerra da Côrte. — Decreto de 16 do corrente mez.

Coronel Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, e Tenente-Coronel José Pedro Heitor, ambos reformados, para Vogaes do Conselho Administrativo para fornecimento do dito Arsenal. Em 16 do corrente mez.

Coronel do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Francisco Xavier Torres, para inspeccionar o 3º Batalhão de Artilharia a pé; devendo proceder á inspecção deste Batalhão antes da do 5º de Infantaria, de que foi encarregado pela Ordem do Dia n. 391.

Exonerações.

Dos Exms. Srs.:

Brigadeiro José de Victoria Soares de Andréa, do lugar de

Director do Arsenal de Guerra da Côrte por have-la pedido. Decreto de 16 do corrente mez.

Brigadeiros reformados, Luiz Antonio Favilla e Bento José Leite de Faria, e do Sr. Coronel, tambem reformado, João Caetano Espinho, o primeiro do lugar de Presidente, e os dous ultimos dos de Vogaes do Conselho Administrativo para fornecimento do dito Arsenal de Guerra. — Em 16 do corrente mez.

Transferencias.

Dos Srs. :

Tenentes, Felippe Guilherme de Miranda Lisboa, do 7° para o 5.° Batalhão de Infantaria, e Severiano Rabello da Silva Pereira deste para aquelle Batalhão.

Alferes Quartel-mestre do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo, Antonio Augusto Nogueira de Baumann, para o lugar de Secretario do Corpo de Guarnição de S. Paulo ; e Alferes Secretario deste Corpo, José Marcolino de Andrade Vasconcellos, para a fileira daquelle, como requerêrão.

2.° Cadete do 1° Batalhão de Infantaria, Melchiades Marinho de Queiroz, para o Batalhão do Caçadores da Bahia.

Dos Soldados :

Do Batalhão de Deposito, Chardoillet Luiz, para a Companhia de Invalidos de Santa Catharina, como requereu.

Do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Joaquim Rodrigues dos Santos, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

1.° Cadete do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Tristão Franklim de Alencar, para o 4° Batalhão da mesma arma.

Licenças concedidas.

Aos Srs:

1.° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Pedro Tito Regis, para tomar assento na Assembléa Legislativa da Provincia do Rio Grande do Sul. Aviso de 18 do corrente mez.

Tenente do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, Manoel Jacintho Pereira, para vir a esta côrte prestar exame na Escola Militar, das materias praticas, que lhe faltão para ser considerado com o curso da arma a que pertence.

Alferes do 1° Batalhão de Infantaria, Francisco de Paula Mayrink, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Alferes do 6° Batalhão de Infantaria, Colatino Teixeira de Azevedo, tres mezes, com soldo simples, para ir á provincia de Santa Catharina buscar sua familia.

Alferes do corpo de guarnição de S. Paulo, Fernando Martins Bonilha, tres mezes, com soldo simples.

2.° Cadete do 4° Batalhão de Infantaria, Livio Augusto do Nascimento, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na provincia do Rio Grande do Sul. Em 17 do corrente mez.

Dispensa do serviço para estudar.

Aos Srs.:

2° Cadete do Corpo de guarnição de S. Paulo, Elias Antonio da Silva Prado, para matricular-se na Escola Militar, no anno vindouro.

1° Cadete 2° Sargento de um dos Corpos estacionados na Provincia do Rio Grande do Sul, Valeriano Gonçalves Meirelles, para estudar na Escola preparatoria da mesma Provincia as materias que lhe faltão, para poder matricular-se no 1° anno da Escola Militar.

Condecoração.

Foi nomeado Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz o Sr. Capitão do Corpo de Engenheiros, Carlos Frederico de Lima. Decreto de 12 e Diploma de 16 do corrente.

Baixas do serviço militar.

Aos Soldados:

Do 1° Batalhão de Infantaria João Baptista Vidal, por isenção legal.

Do Asylo de Invalidos da Côrte, Christovão Paes de Mello Hollanda Cavalcanti, por incapacidade physica.

Do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, João Baptista, e do Batalhão de Deposito, Manoel Gomes da Silva, por haverem concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

As 20 praças que se seguem, pelo mesmo motivo, e na conformidade do disposto na Ordem do Dia n. 254.

Batalhão de Engenheiros.

Cabo de Esquadra Domingos Rodrigues Maciel.

1° *Regimento de Artilharia a cavallo.*

Trombeta Felix Antonio Claudino.

3° *Batalhão de Artilharia a pé.*

Anspeçada Pedro da Silva.

4° *Batalhão de Artilharia a pé.*

Soldado Antonio Francisco de Paula.

5° *Regimento de Cavallaria ligeira.*

Cabo de Esquadra Theodoro Rodrigues de Quevedo.
Anspeçada Thomaz Machado de Almeida,
Clarim Henrique Domingues.

2° *Batalhão de Infantaria.*

Cabo de Esquadra Antonio José Ferreira.

5° *Batalhão de Infantaria.*

Soldados: Bernardino Alves Pereira.
Candido Antonio dos Santos.

6° *Batalhão de Infantaria.*

Cabo de Esquadra Domingos José da Silva.
Soldados: Joaquim dos Santos.
Felippe Feliciano dos Anjos.

7° *Batalhão de Infantaria.*

Cabo de Esquadra Timotheo Morom da Silva.
Anspeçada José Ferreira da Conceição.
Tambor João Sumens.

8° *Batalhão de Infantaria.*

1° Cadete 1° Sargento Manoel de Faria Lemos.

Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso.

1° Cadete Antonio Anastacio Monteiro de Mendonça.
Cabo de Esquadra José de Siqueira Góes.

Corpo de guarnição de S. Paulo.

Soldado Paulo Guilherme Joaquim.

Fallecimentos.

Do Exm. Sr. Brigadeiro reformado da extincta 2ª linha, Antonio José Peixoto, em 15 do corrente mez, nesta Côrte.

Dos Srs.:

Major honorario do Exercito, José Maria Servulo de Sampaio, em 20 de Fevereiro findo, na Provincia da Bahia.

Tenente do 9° Batalhão de Infantaria, Manoel Dionysio de Souza, em 29 de Fevereiro findo, na Provincia de Pernambuco.

Alferes do 4° Batalhão de Infantaria, Roque Soares da Silva, em 16 do corrente mez nesta Côrte.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselho de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 2os Cadetes, e mandados reconhecer como taes, os Soldados :

Do 5° Batalhão de Infantaria, Conrado Gonçalves de Souza, por haver provado ser filho legitimo do Sr. José Gonçalves de Souza, Alferes da Guarda Nacional da Provincia do Maranhão, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 14 do corrente mez.

Da Companhia de Artifices da Provincia de Matto-Grosso, José de Araujo Ramos, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. Tenente da extincta 2ª linha do Exercito, Francisco José de Araujo Ramos; devendo, porém, ser transferido para um dos Corpos estacionados na mesma Provincia.—Em 14 do corrente mez.

Requerimentos despachados.

Dos Srs :

Tenente do 11° Batalhão de Infantaria, João de Sant'Anna Meira Junior, pedindo transferencia para o 12° Batalhão da mesma arma, no exercicio de Quartel-mestre.—Não tem lugar por não existir a vaga que o supplicante pede.

Alferes do Corpo de guarnição do Piauhy, addido ao do Ceará, Berlarmino Acciolli de Vasconcellos, pedindo que se mande addiccionar ao seu tempo de serviço militar o decorrido de 1840 a 1842, que servio como Guarda Nacional destacado.—Não tem lugar ávista do Art 8° das Instrucções de 12 de Setembro de 1855, que prohibe se extráhião notas de attestados passados aos interessados.

Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude, Pedro Severiano Dantas, pedindo ser collocado no respectivo quadro acima do Sr. Pharmaceutico do mesmo Corpo João Gualberto de Souza Gouvêa, por terem sido nomeados na mesma data, e ser elle de maior idade.—Não tem lugar, por não provar com documentos o que allega.

Do Anspeçada do Corpo de Guarnição de Pernambuco,

Vicente de Araujo Costa, pedindo transferencia para o Corpo de guarnição do Piauhy.—Não tem lugar.

Do Soldado do Corpo de guarnição de Minas-Geraes, Manoel José Ramos, pedindo baixa do serviço militar.—Espere que lhe toque por antiguidade.

Do Soldado da Companhia de Artifices da Bahia, Manoel José dos Santos, pedindo ser inspeccionado de saude.—Prove que está comprehendido no disposto na Ordem do dia n. 270.

Rectificação.

O Soldado Joaquim José dos Santos, a quem se mandou dar baixa do serviço militar, pela Ordem do Dia n. 391, pertence ao 11° Batalhão de Infantaria, e não ao 1° da mesma arma.

O Soldado José Rodrigues Castilhos, transferido pela Ordem do Dia n. 391, para o Asylo de Invalidos, pertence á Companhia de Cavallaria do Paraná, e não ao 1° Regimento de Cavallaria ligeira, ao qual se achava addido.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cmuprir.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE PERNAMBUCO.

2ª Companhia. — Soldado Manoel Francisco Pageú e Manoel Simplicio Ferreira.—Por haver com uma nota de mil réis feita a lapis enganado a uma preta quitandeira (isto quanto ao primeiro); o segundo por saber dessa traficancia e nella consentir, deixando de a delatar. — O Conselho de Guerra condemnou o 1° réo á pena de um anno de prisão com trabalhos, como incurso na primeira parte do art. 22 dos de Guerra ; e quanto ao 2° réo Manoel Simplicio Ferreira, o mesmo Conselho absolveu, por se achar convencido de não concorrer elle para o troco da mesma cedula.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, julgou nullo o processo por incompetencia do Juizo, visto que o crime de introducção de papel-moeda falso não é da competencia do fôro militar.—Mandou-se cumprir a 9 de Fevereiro proximo findo.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.—Soldado Francisco de Paula.—Haver ferido ao seu camarada com a baioneta estando de guarda.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão,

como incurso na 2ª parte do art. 8º dos de Guerra.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho.— Mandou-se cumprir a 9 de Fevereiro ultimo.

4º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

8ª Companhia. — Soldado José Manoel Joaquim. — Abandonar a sentinella e ir á coxia do allojamento das praças do destacamento, para ahi dar com o couce da arma em um seu camarada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de trabalhos de fortificações, como incurso na primeira parte do art. 12 dos de Guerra. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a nove mezes de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 9 de Fevereiro ultimo.

4ª Companhia. — Soldado Ignacio Netto de Oliveira. — Haver-se portado insubordinadamente para com o Commandante da guarda da Fortaleza do Brum, não querendo acompanhar um preso, cuja vigilancia lhe havia sido confiada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão com trabalhos, como incurso no art. 7º dos de Guerra, e no § 11 do cap. 23 do Regulamento. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a um mez de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 9 de Fevereiro ultimo.

6ª Companhia. — Soldado Manoel José Simplicio. — Haver ferido com um panno de baioneta a um preso para sentenciar. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão, visto que o ferimento foi leve, como incurso na 2ª parte do art. 8º dos de Guerra. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Dezembro do anno proximo passado para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 9 de Fevereiro ultimo.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

1º DE ABRIL DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 393

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o Aviso-Circular, abaixo transcripto, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, solvendo duvidas a respeito do pagamento de dividas de exercicios findos; e bem assim as mais disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Circular.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — 1ª Secção. — Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1864. — Illm. e Exm. Sr. — Tendo-se suscitado duvidas a respeito do pagamento das dividas de exercicios findos, julgo conveniente declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Decreto n. 2897 de 26 de Fevereiro de 1862, não dispensa o processo de que trata a Circular de 6 de Agosto de 1847; autorisa sómente ás Thesourarias para liquidarem e pagarem no prazo de um a dous annos as de que trata o art. 4º do mesmo Decreto, precedendo sempre requerimento do credor, como dispõe o art. 5º, o que se deve observar tambem nos diversos Ministerios, quanto ás dividas contrahidas nesta Côrte, cujos pagamentos lhes compete auto-

risar, as quaes nada obsta que sejão revistas pelo Thesouro, como se ha praticado por bem da regularidade deste serviço.

Deos guarde a V. Ex. — *José Pedro Dias de Carvalho.* — Sr. José Marianno de Mattos.

Nomeações.

Dos Srs. :

Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, Jacintho Vieira do Couto Soares, para dirigir interinamente a Fabrica de Polvora da Estrella.—Em 19 de Março findo.

Major do mesmo Corpo, Paulo José Pereira, para 1° Ajudante da Escola Central.—Decreto de 19 de Março findo.

Tenente do 4° Batalhão de Infantaria, Hortencio Maria da Gama Souza e Mello, para Director da Colonia Militar de Urucú. —Em 21 de Março findo.

Alferes do 8° Batalhão de Infantaria, André de Paula de Athayde Seixas, para Ajudante de Ordens da Presidencia da Provincia do Piauhy.

Exonerações.

Dos Srs. :

Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, José Joaquim de Carvalho, do lugar de Engenheiro da Companhia de Mineração da Provincia de Matto-Grosso, segundo communicou em data de 11 de Março findo o Presidente da mesma Companhia.

Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, Jacintho Vieira do Couto Soares, do lugar de 1° Ajudante da Escola Central. —Decreto de 19 de Março findo.

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Candido José Coelho de Moura, do lugar de Ajudante de Ordens da Presidencia da Provincia do Piauhy.

Remoção.

Do Sr. 2° Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito, Dr. Evaristo Nunes Pires, da guarnição desta Côrte para a da Provincia de Santa Catharina, como requereu.

Transferencias.

Dos Srs. Alferes João Luiz da Silveira, do 3° Batalhão de Infantaria, para o 13° da mesma arma; e Raphael Fernandes Lima, deste para aquelle Batalhão, como requerêrão.

Do Soldado addido ao 1° Batalhão de Infantaria, Raymundo Jayme de Oliveira, para o Corpo de Guarnição do Ceará.

Do Soldado da Companhia de Cavallaria do Paraná, João Brandino de Moraes, para o 1° Batalhão de Infantaria.—Em 24 de Março findo.

Do Soldado do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo, Manoel Antonio dos Santos, para o 1° Batalhão de Artilharia a pé.

Do Cabo de Esquadra do Corpo de Guarnição de Pernambuco, Antonio João de Santiago, para a Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte.

Dos Soldados: do 6° Batalhão de Infantaria, João Marinho Falcão; e do 12° Batalhão da mesma arma, Eleuterio do Amaral, Joaquim da Silva Ferreira e Nicacio Pereira de Freitas, para a Companhia de Invalidos da Provincia do Rio Grande do Sul.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Conselheiro Vicente Ferreira da Costa Piragibe, Director geral da 1ª Directoria desta Secretaria de Estado, tres mezes, em prorogação da com que se acha na Europa. — Em 21 de Março findo.

Alferes do 12° Batalhão de Infantaria, Sebastião Machado da Silveira, para vir a esta Côrte prestar exame na Escola Militar das materias praticas que lhe faltão para ser considerado com o curso da arma a que pertence.

Desistencia de licença.

Ao Sr. Tenente do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, João Carlos Corrêa Lemos, Commandante da Fortaleza da Barra Grande na cidade de Santos, foi permittido desistir do resto da licença que obteve pela Ordem do Dia n. 390; passando a ser considerado em serviço desde o dia 8 de Março findo.

Condecorações.

Apresentárão Diplomas de Cavalleiros da Ordem da Rosa, os Srs. 2ºs Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito:

Dr. Antonio da Cruz Cordeiro.—Decreto de 14 de Março de 1860. Diploma de 5 de Maio do mesmo anno.

Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abreu.—Decreto de 2 de Dezembro de 1858. Diploma de 8 de Abril de 1859.

Idem de Cavalleiros da Ordem de S. Bento de Aviz, os Srs. Capitães do 7º Batalhão de Infantaria:

Joaquim Martins Fontes.—Decreto de 25 de Novembro do anno proximo passado. Diploma de 28 de Dezembro do mesmo anno.

Antonio Pedro Heitor. — Decreto de 18. Diploma de 25 de Novembro do mesmo anno.

Baixas do serviço militar.

Ao Musico de 1ª Classe do 8º Batalhão de Infantaria, Ignacio Jorge da Cruz, por conclusão do tempo de serviço.

Ao Forriel do 4º Batalhão de Infantaria, Manoel Martins da Silveira, e ao Soldado do Batalhão de Engenheiros, alumno da Escola Militar, André Braz Chalréo Junior, por incapacidade physica.

Ao 2º Sargento do 5º Batalhão de Infantaria, Alexandre de Souza Barbosa; ao Forriel do 12º da mesma arma, José Manoel Ferreira dos Santos, e ao Anspeçada do Batalhão de Deposito, Serafim José da Costa, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

A's 20 praças que se seguem, por haverem concluido o tempo de serviço a que erão obrigadas, e na conformidade do disposto na Ordem do Dia n. 254:

1º Regimento de Artilharia a cavallo.

Anspeçada João Dias de Oliveira.

1º Batalhão de Artilharia a pé.

Soldado Francisco Candido.

Corpo de Artilharia de Matto-Grosso.

2º Cadete 1º Sargento José Pedro da Silva.

Cabo de Esquadra Antonio Joaquim Ferreira 2.º

Companhia d'Artifices de Matto-Grosso.

Soldado Faustino Gomes de Brito.

Corpo de Artilharia do Amazonas.

Anspeçada João Francisco dos Santos.

5° *Regimento de Cavallaria ligeira.*

Cabo de Esquadra Henrique Pereira da Silva.
Clarim Manoel Isidro.

3° *Batalhão de Infantaria.*

Musico João Soares.

4° *Batalhão de Infantaria.*

Soldado Manoel José Soares.

6° *Batalhão de Infantaria.*

Soldados: Benedicto de Siqueira.
João Pereira.

Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso.

2° Cadete 2° Sargento Urbano Bueno Carrêro.
Soldados: Affonso Francisco Leite.
Luiz Rabello.
Joaquim Cardoso Pimentel.

Batalhão de Caçadores da Bahia.

Soldado Balbino José Ignacio.

Batalhão de Deposito.

Soldado Bento Joaquim.

Corpo de guarnição do Espirito-Santo.

Soldado Serafim dos Anjos Corrêa.

Corpo de guarnição do Ceará.

Soldado Antonio José do Nascimento.

Forão approvadas as baixas concedidas pelo Commando das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul, na fórma do art. 3° das Instrucções do 1° de Maio de 1858, ao Cabo de Esquadra João Pedro Nunes, e aos Soldados: Guilherme Antonio, João Antonio de Amorim, Anastacio José Rodrigues de Souza, e Manoel do Carmo, todos da Companhia de Invalidos da mesma Provincia.

Fallecimento.

Do Sr. Alferes do Batalhão de Caçadores da Provincia da Bahia, Manoel da Costa da Affonseca, em 10 de Março findo, na Capital da mesma Provincia.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselho de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 2os Cadetes, e mandados reconhecer como taes, os Soldados :

Do 1° Batalhão d'Artilharia a pé, addido ao Batalhão de Engenheiros, Alvaro Soares de Andréa, por haver provado ser filho legitimo do Exm. Sr. Brigadeiro José de Victoria Soares de Andréa. Em 30 de Março findo.

Do 1° Batalhão de Infantaria, addido ao 2° da esma marma, Olympio Gonçalves Noronha Faria, por haver provado ser filho natural legitimado do Sr. Capitão da extincta 2ª linha Henrique Luiz de Noronha. — Em 21 de Março findo.

Do Esquadrão de Cavallaria da Provincia da Bahia, João Pinheiro Requião Junior, por haver provado ser filho natural legitimado do Sr. João Pinheiro Requião, Alferes da Guarda Nacional da mesma Provincia, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850. — Em 30 de Março findo.

Do 2° Batalhão de Infantaria, addido á Companhia de Caçadores da Provincia de Sergipe, Felix Barreto Muniz Telles, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Leandro Muniz Telles, Capitão da Guarda Nacional da mesma Provincia, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850. — Em 30 de Março findo.

Rectificação.

O Soldado Manoel Antonio de Moraes, a quem se mandou dar baixa do serviço militar pela Ordem do dia n. 391, pertence ao Corpo de Guarnição da Parahyba, para o qual foi transferido do 1° Batalhão de Artilharia a pé, no anno de 1861.

Requerimentos despachados.

Dos Srs. :

Capitão do 1° Regimento de Artilharia á Cavallo, Antonio Carlos de Magalhães, pedindo tres mezes de licença. — Não tem lugar.

1° Tenente do 4° Batalhão de Artilharia a pé, Candido Jorge Sonher Barbosa, pedindo tres mezes de licença, em prorogação da com que se achava na Provincia do Maranhão. — Não tem lugar.

Alferes do Batalhão de Caçadores de Goyaz, Francisco Ignacio Coelho, pedindo demorar-se na Provincia de S. Paulo, como addido ao respectivo Corpo de Guarnição até o mez de Maio vindouro. — Não tem lugar.

2° Tenente do 4° Batalhão de Artilharia a pé, José Joaquim Ferreira de Paiva, que se acha fazendo parte de um contingente na provincia da Bahia, pedindo ser mandado recolher ao seu Batalhão. — Não tem lugar.

2° Cadete Sargento Ajudante do 12° Batalhão de Infantaria, João Antonio da Rosa, pedindo que se mande trancar uma nota de ausencia, que commetteu. — Não tem lugar.

Do Forriel do 4° Batalhão de Artilharia a pé, Braulio dos Santos Lima; do Cabo de Esquadra do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, Gervazio Prestes da Silva, e dos Soldados do Batalhão de Caçadores da Bahia, Manoel do Bomfim, e do Corpo de Guarnição de S. Paulo, Januario José de Anacleto, pedindo baixa do serviço militar. — Esperem que lhes toque por antiguidade.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cmuprir.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA APÉ.

8ª Companhia. — Soldado Domingos José de Gusmão. — Haver-se embriagado, abandonado os presos confiados á sua guarda, praticado disturbios na rua, e offender com insolencias e obscenidades á moral publica. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificaçõos, como incurso na primeira parte do art. 12 dos de guerra. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a nove mezes de prisão com trabalhos. —Mandou-se cumprir a 9 de Fevereiro ultimo.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.—Soldado José Alves de Assis Porto.—Abandonar a guarda, extraviar seu armamento e proferir palavras obscenas em presença do Major e Fiscal, e alguns officiaes do Batalhão.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis annos de prisão, como incurso na 3ª hypothese do art. 12 dos de Guerra, na primeira do art. 19 e na 1ª parte do art. 29.

— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a nove mezes de prisão com trabalho. — Mandou-se cumprir a 10 de Fevereiro ultimo.

3ª Companhia. – Soldado Justino Vieira.—Homicidio involuntario.—O Conselho de Guerra absolveu o réo por se provar ser elle innocente, por ser a morte devida a um incidente imprevisto, fóra da intenção, como do conhecimento de tal praticar o réo. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 10 de Fevereiro ultimo.

7º BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.—Soldado Manoel Antonio Accioli.—Dormir estando de sentinella.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de trabalhos de fortificações, como incurso na 1ª parte do art. 12 dos de Guerra.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a nove mezes de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 9 de Fevereiro ultimo.

5ª Companhia.—Soldado Adriano Baracho de Brito.—Faltar com seus deveres e desacatar as familias com palavras immoraes.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 29, combinado com o 24 dos de Guerra.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 9 de Fevereiro ultimo.

1ª Companhia. — Cabo de Esquadra Manoel Thomaz dos Santos.— Haver deixado fugir um criminoso confiado a sua guarda.—Absolvido pelo Conselho de Guerra por não estar provado o crime de negligencia e connivencia de que o réo é accusado — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a dous mezes de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 9 de Fevereiro ultimo.

O Tenente-General, José Maria da Silva Bittancourt,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÁO DO AJUDANTE-GENERAL

9 DE ABRIL DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 394

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs. :

Juiz de Direito da Comarca de Itaborahy, Bacharel Francisco Soares Bernardes de Gouvêa, para Auditor de Guerra da Côrte. —Decreto de 22 de Março findo.

Capitão do Corpo de Artifices da Côrte, José Maria de Alencastro, para coadjuvar a Commissão de Melhoramentos do Exercito nas experiencias a que tem de proceder na linha de tiro, e nos exames de armamento e munições ultimamente chegadas da Europa. Em 30 de Março findo.

Tenente do 8º Batalhão de Infantaria, José Leite Pacheco Junior, para exercer os funcções de Agente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.—Em 5 do corrente mez.

Alferes do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Antonio Alves Ribeiro, para servir na Provincia de Matto-Grosso, á disposição da Presidencia da Provincia.

Forão interinas as nomeações publicadas na Ordem do Dia n. 392, do Exm. Sr. Brigadeiro José de Victoria Soares de Andréa, e dos Srs. Coronel Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, e Tenente-Coronel José Pedro Heitor, ambos reformados, o primeiro para presidente, e os dous ultimos para Vogaes do Conselho Administrativo para fornecimento do Arsenal de Guerra da Côrte.

Remoção.

Do Sr. 1° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Augusto Victorino Alves do Sacramento Blake, do lugar de Delegado do Cirurgião-Mór do Exercito na Provincia das Alagôas, para o de 1° Cirurgião do Hospital Militar da Provincia da Bahia, como requereu.

Transferencias.

Dos Srs.:

Capitães, Caetano Xavier de Oliveira, do Corpo de guarnição do Piauhy, para a 5ª Companhia do 7° Batalhão de Infantaria; e Antonio Cabral de Mello Leoncio, deste Batalhão para a 4ª Companhia daquelle Corpo. — Decreto de 22 de Março findo.

Tenentes, João da Guerra Passos, do Corpo de guarnição do Piauhy, para o do Amazonas; e Lauriano Uldarico de Oliveira Lima, deste para aquelle Corpo, como requerêrão.

2° Tenente do 3° Batalhão de Artilharia a pé, Francisco José dos Santos, para o 1° da mesma arma, a que se acha addido; como requereu.

Alferes João Baptista Corrêa, do 7° Batalhão de Infantaria, para o 5° da mesma arma, e Joaquim Alves Feitosa, deste para aquelle Batalhão, como requerêrão.

Alferes do 7° Batalhão de Infantaria, Florentino José Pereira, do lugar de Quartel-Mestre, para a fileira do mesmo Batalhão, como requereu.

Do 2° Sargento do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Francisco Gomes da Paixão, para o Corpo de guarnição da Provincia de S. Paulo.

Do Cabo de Esquadra do Batalhão de Deposito, Francisco Gonçalves Pinto para o Corpo de Guarnição da Parahyba.

Do Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, Alfredo Argemiro

de Carvalho e Castro, para o 10° Batalhão da mesma arma, como requereu.

Do Cabo de Esquadra, Manoel Joaquim de Sant'Anna, e do Soldado Antonio Ignacio Pereira, ambos do 12 Batalhão de Infantaria, para a Colonia Militar de Santa Theresa, como requerêrão.

Do Musico do 4° Batalhão de Infantaria, Severino Marques de Oliveira, para o 3° da mesma arma, como requereu.

Do Soldado do Esquadrão de Cavallaria da Provincia da Bahia, Manoel Francisco das Chagas, para a Companhia de Invalidos da mesma Provincia, como requereu.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Capitão do 3° Batalhão de Cavallaria ligeira, Leopoldo Augusto Ferreira, tres mezes, com soldo e etape, para vir á côrte tratar de sua saude.

Tenente do 8° Batalhão de Infantaria, Henrique Augusto de Sepulveda Everard, quatro mezes de prorogação da que lhe foi concedida, para tratar de sua saude nesta côrte.

Tenente reformado, Joaquim José de Carvalho, para ir á Provincia de S. Paulo tratar de sua saude.

2° Cadete 1° Sargento do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Thomaz José Alves, dous mezes, com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saude nesta côrte.— Em 1 do corrente mez.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, Manoel Antonio dos Santos, um mez de prorogação da que lhe foi concedida, para tratar de negocios de sua familia na cidade de Valença.— Em 1 do corrente mez.

Condecoração.

Apresentou Diploma de Official da Ordem da Rosa, com que foi condecorado por Dec. de 13 de Janeiro do corrente anno, o Sr. Capitão reformado do Exercito e Tenente-Coronel da Guarda Nacional da Côrte, Norberto Augusto Lopes.

Reforma.

Foi concedida, por Decreto de 6 do corrente mez, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, ao Sr. Tenente do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, Gaspar José Menna Barreto, visto soffrer molestia incuravel que o torna incapaz do serviço.

Baixas do serviço militar.

Ao Anspeçada do 3° Batalhão de Infantaria, João da Costa Maciel, por conclusão de tempo de serviço.

Ao Cabo de Esquadra do Corpo de Artifices da Côrte, Antonio José de Moura, por incapacidade physica.

Ao Soldado do 3° Batalhão a pé, João Pedro da Cruz, pelo mesmo motivo.

Ás 20 praças que se seguem, por haverem concluido o tempo de serviço a que erão obrigados, e na conformidade do disposto na ordem do dia n. 254.

4° Batalhão de Artilharia a pé.

Cabo de Esquadra Faustino Soares do Sacramento.

Corpo de Artilharia de Matto-Grosso.

Cabo de Esquadra Isidoro de Souza Benevides.
Particular Joaquim Antonio de Vasconcellos Pinto.
Soldado José Maria da Silva 1°.

Companhia d'Artifices de Matto-Grosso.

Soldado José da França.

5° Regimento de Cavallaria ligeira.

Soldado João Serpa do Prado.

Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso.

Soldado Antonio Francisco Pinto de Azeredo.

2° Batalhão de Infantaria.

Cabo de Esquadra Damião Felix da Costa.

3° Batalhão de Infantaria.

Soldado Antonio José da Silva.

5° Batalhão de Infantaria.

Soldado Joaquim Benedicto da Silva.

9° Batalhão de Infantaria.

1° Sargento João Antonio Alves de Brito.
Soldado Caetano Marques.

12° *Batalhão de Infantaria.*

Anspeçadas: José da Silva.
Antonio José de Souza.

Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso.

Soldados: Manoel de Campos Maciel.
Salvador Gomes da Silva.

Corpo de guarnição de Minas.

Cabo de Esquadra Manoel de Araujo e Silva.
Anspeçada Francisco Antonio de Azevedo.

Corpo de guarnição de Pernambuco.

2° Sargento Manoel Germano do Rego.

Corpo de guarnição do Espirito-Santo.

Soldado Joaquim José de Carvalho.

São approvadas as baixas concedidas pelo Commando das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul, na fórma do art. 3° das Instrucções do 1° de Maio de 1858, aos Soldados da Companhia de Invalidos da mesma Provincia Manoel Delfino, Raphael Pinto da Silva, Thomaz Pinto Villa-Nova e José Pereira dos Santos.

Fallecimentos.

Dos Srs.:
2° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. José Augusto Barbosa de Oliveira, em 20 de Janeiro do corrente anno, na provincia de Matto-Grosso.
Tenente reformado Francisco José de Paiva, em 27 do mez proximo findo nesta Côrte.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselho de direcção.

Foi julgado habilitado para ser 1° Cadete, e mandado reconhecer como tal, o Soldado do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, addido ao 3° Batalhão de Infantaria, José Salustiano

Fernandes dos Reis, por haver provado que é filho legitimo do Sr. Major do mesmo Batalhão, Salustiano Jeronymo dos Reis.— Em 1° do corrente mez.

Foi julgado inhabilitado para ser 1° Cadete, o Soldado do Corpo de Guarnição da Parahyba, José Benjamin de Souza Gouvêa, por não provar que são seus avós, e em que gráos, os individuos a quem forão conferidas as patentes que se achão juntas por certidões ao respectivo processo.— Em 2 do corrente mez.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

Major Commandante do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, Carlos Betbezé de Oliveira Nery, pedindo tres mezes de prorogação da licença com que se acha na Provincia do Rio Grande do Sul.

Alferes do 2° Batalhão de Infantaria, João Barbosa Cordeiro Feitosa, pedindo transferencia para o 9° Batalhão da mesma arma.

Do 1° Sargento do 4° Regimento de Cavallaria ligeira, Alipio Baptista de Oliveira, pedindo contar como tempo de serviço militar, o em que servio na qualidade de Guarda Nacional destacado.—Por não estar a pretenção do supplicante comprehendida nas disposições da Provisão de 26 de Setembro de 1842.

Do Soldado do 3° Batalhão de Infantaria, Manoel José Monteiro, pedindo baixa do serviço militar.— Por estar o supplicante comprehendido nas disposições do art. 57 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 2081 de 16 Janeiro de 1858.

Rectificação.

O Soldado do 1° Batalhão de Artilharia a pé, addido ao Batalhão de Engenheiros, Alvaro Soares de Andréa, foi reconhecido 1° Cadete, e não 2° como se publicou na Ordem do Dia n. 393 do 1° do corrente mez.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia. — Soldado Francisco Marques da Costa.— Haver assassinado com um tiro de espingarda a seu camarada. —Condemnado pelo Conselho de Guerra á pena de morte,

como incurso na 3ª parte do art. 8º dos de Guerra.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a pena de carrinho perpetuo.—Mandou-se cumprir a 9 de Fevereiro ultimo.

1ª Companhia.—Soldado Custodio da Silva Gomes.—Haver escalado a muralha da Fortaleza do Brum, onde se achava destacado, armado de centurão e baioneta.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 13 dos de Guerra.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo á pena de um anno de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 9 de Fevereiro ultimo.

12º BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia.—Soldado Verissimo Duarte de Siqueira.—Haver furtado um capote a seu camarada e vendê-lo em uma taverna.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão simples, como incurso no art. 18 dos de Guerra (1ª parte) do Regulamento de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 16 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 10 de Fevereiro ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

5ª Companhia.—Soldado Antonio Alves de Souza.—Haver desrespeitado a um Anspeçada, dirigindo-lhe palavras injuriosas e offensivas, e accommettido-o com uma faca, rasgando-lhe a farda em differentes partes.—Condemnado pelo Conselho Guerra na pena de 20 annos de carrinho, como incurso no art. 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763, combinado com o art. 34 do Codigo Criminal, por só ter havido tentativa de ferimento.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho.—
—Mandou-se cumprir a 10 de Fevereiro ultimo.

2ª Companhia.—Soldado Rufino Pereira.—Haver roubado a seu camarada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão com trabalho, como incurso na 1ª parte do art. 18 dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 16 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 10 de Fevereiro ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

3ª Companhia.—Soldado Deodato Ferreira Campos.—Haver faltado com o respeito ao Forriel empregado no rancho e quebrado a louça do mesmo.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de prisão no xadrez do Corpo, como incurso na 1ª parte do § 11 do capitulo 23 das subordinações.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a um mez de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 10 de Fevereiro ultimo.

1º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

7ª Companhia. — Soldado João Francisco de Alvarenga.—Haver roubado a um Sargento a quantia de 107$000 rs. e uma chave de relogio de ouro.—Absolvido pelo Conselho de Guerra por não estar provado o crime de que é accusado. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 11 de Fevereiro findo.

1º BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.— Soldado Antonio José da Silva.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 11 de Fevereiro findo.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

16 DE ABRIL DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 395

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito, e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Tenente do 7° Batalhão de Infantaria, José Libanio de Souza, para Ajudante de ordens da Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.—Em 11 do corrente mez.

Alferes do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, Benjamim Pereira Monteiro, para Quartel-mestre do mesmo Regimento.

Capellão Alferes da Repartição Ecclesiastica, Padre Ignacio Francisco de Campos, para Capellão da Colonia de Santa Maria de Araguaya.

1° Cadete addido á Companhia de Invalidos da Provincia do Rio Grande do Sul, D. José Carlos Leopoldo da Silveira, para Escrivão da Colonia Militar de Caseros.—Em 7 do corrente mez.

Exoneração.

Do Sr. 2° Cadete 1° Sargento da Companhia de Invalidos da Provincia do Rio Grande do Sul, José Francisco Affonso, do lugar de Escrivão da Colonia Militar de Caseros.— Em 7 do corrente mez.

Remoção.

Do Sr. Capellão Alferes da Repartição Ecclesiastica, Padre João Manoel de Menezes, da Provincia da Bahia para a de Goyaz.

Transferencias.

Dos Srs. Tenentes:

Basilio Magno da Silva, do 8° Batalhão de Infantaria para o Corpo de Guarnição do Ceará, e Antonio Mauricio da Fonseca Lessa, deste Corpo para aquelle Batalhão, como requerêrão.

Do Cabo de Cornetas do 1° Batalhão de Infantaria, Angelo Miguel, para o Corpo de Guarnição do Espirito-Santo, como requereu.

Do Anspeçada do Corpo de Artifices da Côrte, Alexandre Felix de Jesus, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Do Soldado do mesmo Corpo, Manoel Antonio dos Passos, para o 1° Batalhão de Infantaria, como requereu.— Em 13 do corrente mez.

Licenças concedidas.

Ao Sr. Alferes do 1° Batalhão de Infantaria, João Manoel de Lima Mariz Sarmento, seis mezes, para tratar de sua saude em Itaguay, Provincia do Rio de Janeiro.

Ao Cabo de Esquadra do 12° Batalhão de Infantaria, João Francisco de Almeida Torres, tres mezes, com soldo simples, para ir á Cidade de Campos, Provincia do Rio de Janeiro, tratar de negocios de sua familia.

Foi permittido ao Sr. 2° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Antonio Augusto Malheiros, gozar na Provincia de S. Paulo, da licença que obteve pela Ordem do Dia n. 388, para tratar de sua saude.

Condecorações.

Apresentárão os seus Diplomas de Cavalleiros da Ordem de S. Bento de Aviz, os Srs. Capitães:

Do Corpo de Engenheiros, Rufino Enéas Gustavo Galvão.— Decreto de 17 de Fevereiro do corrente anno e Diploma de 20 do mesmo mez.

Do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Luiz Henrique de Oliveira Ewbank.—Decreto de 22 e Diploma de 26 de Março findo.

Do 7° Batalhão de Infantaria, Christovão José de Andrade.— Decreto de 2 e Diploma de 10 de Setembro do anno proximo passado.

Antiguidade de serviço militar.

Ao Sr. Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Manoel Corrêa da Silva, é mandado contar como tempo de serviço militar, o decorrido do 1º de Setembro de 1845 a 16 de Novembro de 1848, em que servio no Corpo Policial da Provincia do Rio Grande do Sul, visto achar-se comprehendido nas disposições do artigo 1º do Decreto n. 1021 de 6 de Julho de 1859.

Resultado de exames de pratica, feitos pelos Srs. Officiaes e mais praças abaixo mencionadas, na conformidade dos arts. 28 e 29 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE ARTILHARIA.

Approvados plenamente.

Alferes-Alumnos: Napoleão Augusto Muniz Freire.
Alfredo de Escragnolle Taunay.

Batalhão de Engenheiros.

2º Sargento Diogo Ferreira de Almeida.

1º Batalhão.

1º Cadete Carlos Nunes de Aguiar.
Soldado Antonio José Maria Pego Junior.

4º Batalhão.

Capitão José Pedro Nolasco Pereira da Cunha.

Approvado simplesmente.

Companhia de Artifices de Pernambuco.

2º Sargento João Tiburcio Ribeiro.

ARMA DE INFANTARIA.

12º Batalhão.

Approvado plenamente.

1º Cadete Manoel Vieira de Mello e Silva.

Approvados simplesmente.

Particular 2º Sargento José Honorato Eloy de Medeiros.
2os Sargentos: José Mariano Anglade.
Alfredo Minelvino de Noronha.

Reprovados.

2os Sargentos: Raymundo Luiz Pereira.
Antonio José da Silva Viveiros.

Batalhão de Deposito.

Approvado plenamente.

1° Cadete Forriel João Augusto Fagundes de Mello.

Approvados simplesmente.

2° Cadete 2° Sargento Justino Pinto Dias.
2° Sargento Silvano Alves de Souza.

Corpo de guarnição do Ceará.

Approvados plenamente.

2° Cadete 2° Sargento Alfredo da Costa Weyne.
2os Cadetes: João Jorge dos Santos.
Reginaldo Nemesio Marreiros de Sá.
Raymundo Henrique de Lima.
João Zeferino de Hollanda Cavalcanti.

Approvado simplesmente.

1° Cadete Pedro Alves Bezerra.

Baixas do serviço militar.

Ao 2° Sargento Manoel Antonio Coelho, ao Anspeçada Pedro Lucio Pompêo, e aos Soldados: José Gomes da Silva, José Teixeira de Carvalho, Josino Rodrigues, José Francisco de Menezes, José Caetano de Lemos, Leandro Ferreira Ramos, Thomaz Egydio, José Telles da Silva, Gabriel Hyppolito Viegas, Marçal de Souza Adorno, Benevenuto Joaquim da Costa, Manoel Lopes Junior, Antonio Rodrigues Batalha, e Joaquim Severiano Leite, todos do Asylo de Invalidos da Côrte, por incapacidade physica.

Ao Cabo de Esquadra do 3° Batalhão de Infantaria Antonio Diogo Rodrigues, e aos Soldados: do 1° Batalhão de Infantaria Faustino José de Mello, e do Corpo de guarnição do Ceará José Bernardino de Moraes, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Ao Cabo de Esquadra do 11° Batalhão de Infantaria José Joaquim da Conceição, e ao Musico do Batalhão de Caçadores da Bahia, Gustavo Firmino da Silva, por conclusão de tempo de serviço.

Ás 20 praças que se seguem, pelo mesmo motivo, e na conformidade do disposto na Ordem do Dia n. 254:

Batalhão de Engenheiros.

Soldado Manoel Amancio Bezerra.

4° *Regimento de Cavallaria ligeira.*

Soldado Manoel Justino.

Corpo de Cavallaria de Matto Grosso.

Soldado Benedicto José de Oliveira Bello.

Companhia de Cavallaria de Goyaz.

Soldado Florentino José Tavares.

4° *Batalhão de Infantaria.*

Anspeçada Jeronymo Moreira dos Santos.
Soldados: Anacleto Ferreira.
Emygdio José Lourenço.
Laurindo Nery da Cruz.

5° *Batalhão de Infantaria.*

Soldado Ignacio Antonio de Vasconcellos.

6° *Batalhão de Infantaria.*

Anspeçadas: Sebastião Antonio da Costa.
Joaquim de Souza.
Soldados: Semião Estelita Lopes.
João Francisco.

8° *Batalhão de Infantaria.*

Musico Claudino Francisco de Paula.

12° *Batalhão de Infantaria.*

Soldado Manoel dos Reis.

Batalhão de Caçadores de Goyaz.

Soldados: Anastacio de Souza Lucas.
Raymundo Lopes de Souza.
Elias Xavier Pizarro.

Corpo de guarnição do Piauhy.

1° Cadete Alcides Cesar Brandão.

Corpo de guarnição do Espirito-Santo.

1° Cadete Manoel Ferreira Rufino.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselho de averiguação.

Foi julgado habilitado para ser Particular, e mandado reconhecer como tal, o Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, José Rodrigues Jardim, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. José Rodrigues Jardim, Juiz de Direito e Chefe de Policia da Provincia de Goyaz.—Em 12 do corrente mez.

Foi julgado inhabilitado para ser 2° Cadete, o Soldado da Companhia de Cavallaria de Minas Geraes, João José de Oliveira Barreto, em virtude do disposto no § 12 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 293 de 8 de Maio de 1843.— Em 12 do corrente mez.

Requerimentos despachados.

Do Sr. Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude, Amynthas Silvano de Brito, pedindo dous mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse.—Não tem lugar.

Do 2° Sargento do Corpo de Artilharia da Provincia de Matto-Grosso, Manoel Teixeira Coelho, e dos Musicos do Batalhão de Caçadores da mesma Provincia, Lucio Rodrigues Lisboa, e do Batalhão de Caçadores da Provincia da Bahia, Simphronio Olympio Moreira, Olympio Baptista Gama, e Antonio Liberato Soter, pedindo baixa do serviço militar.—Em tempo serão attendidos.

Rectificações.

O 2° Sargento do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, transferido para o Corpo de guarnição de S. Paulo pela Ordem do Dia n. 394, chama-se Salvador Francisco Gomes da Paixão, e não Francisco Gomes da Paixão, como se publicou.

O Soldado José Paulo de Abreu, a quem se mandou dar baixa do serviço militar pela Ordem do Dia n. 388, pertence ao Corpo de guarnição do Maranhão, e não ao 5° Batalhão de Infantaria.

Na Ordem do Dia n. 394, artigo—Licenças concedidas—lêa-se—3° Regimento — onde está 3° Batalhão.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia. — Soldado Antonio Raymundo das Chagas. — Haver faltado ao respeito a um 1° Cadete 1° Sargento, ameaçando-o com uma baioneta e dando-lhe por fim uma bofetada. — O Conselho de Guerra absolveu o réo, por não estar provada a culpa que lhe é arguida — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalhos, por estarem provados os crimes de que elle é accusado.—Mandou-se cumprir a 11 de Fevereiro findo.

13° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia.— Soldado Joaquim Benedicto Rosa.— Sahir sem licença da guarda da cadêa, fazer desordem em uma taberna, resistir á prisão, e ferir com uma baioneta ao seu camarada Feliciano Antonio Goularte de Azevedo.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na 2ª parte do art. 8°, e na 3ª do art. 12° dos de Guerra.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado.— Mandou-se cumprir a 20 de Fevereiro findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE MINAS.

4ª Companhia. — Soldado Antonio Corrêa Netto. — Roubo. Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão, como incurso na 1ª parte do art. 18 dos de Guerra.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo findo, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho. — Mandou-se cumprir a 22 de Fevereiro findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

1ª Companhia. — Soldado Manoel Antonio Leão. — Haver desobedecido, insultado, e tentar offender com uma baioneta ao Anspeçada do mesmo Corpo Luiz Moreira da Motta, Commandante da guarda em que se achava o dito Soldado.—Condemnado pelo Conselho de Guerra, composto dos Srs. Major Fran-

cisco Antonio de Souza Camisão, presidente, Capitão Carlos Olivio Danckuart, Interrogante, Dr. Antonio Francisco de Salles, Auditor, Capitão Raymundo dos Santos Lima, Tenente Joaquim José de Magalhães, Alferes Silverio Antonio de Jesus e Ricardo Alexandre Corrêa de Faria, Vogaes, na pena de trabalhos de fortificações, como incurso na 1ª parte do art. 1º dos de Guerra. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado para condemnar o réo a quatro annos de prisão com trabalhos; advertindo ao Conselho de Guerra, que quando a Lei Militar não marcar o tempo da pena, deve elle fazê-lo, afim de poder ter execução sem sentença, no caso de ser confirmada.—Mandou-se cumprir a 22 de Fevereiro findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

1ª Companhia.—Soldado Manoel Pereira Ferraz.—Haver deixado evadir-se um desertor que se achava preso no xadrez do Corpo.—Condemnado pelo Conselho de Guerra, composto dos Srs. Joaquim de Souza Castro, Auditor; João Gonçalves da Silva, Major reformado, Presidente; Antonio Marques de Souza, Tenente interrogante; Clemente José Ferreira, Alferes Vogal; Lauriano Uldarico de Oliveira Lima, Alferes Vogal; Carlos Cesar Maciel Aranha, idem, e Domingos da Costa Alvarenga, idem, a dous annos de prisão com trabalhos, como incurso no art. 23, e por este artigo não impôr pena certa e determinada, recorreu ao art. 54 do Codigo penal civil.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalhos; e adverte o Conselho de Guerra, que não devia recorrer á legislação civil para condemnar o réo, visto que no artigo de Guerra, em que o julgou incurso, estava marcada a pena correspondente, a qual só podia ser alterada por este Tribunal Militar.—Mandou-se cumprir a 22 de Fevereiro findo.

O Tenente-General, José Maria da Silva Bittancourt,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL.

21 DE ABRIL DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 396

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs :

Capitão do Corpo de Estado-maior de 2ª Classe, Joaquim Barroso de Carvalho, para ficar á disposição da Presidencia da Provincia do Ceará, afim de ser alli empregado como convier ao serviço.—Em 18 do corrente mez.

1° Tenente do Corpo de Engenheiros, André Pinto Rebouças, para ficar á disposição do Ministerio da Marinha, afim de ser empregado em uma commissão na Provincia do Maranhão.—Em 7 do corrente mez.

Alferes do Corpo de Estado-maior de 1ª Classe, Luiz Pereira Dias, para Ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho. —Em 15 do corrente mez.

Dito do Corpo de Estado-maior de 2ª Classe, José Joaquim Pinto de Azeredo, para ir servir na Provincia do Amazonas.— Em 13 do corrente mez.

Dito do 12° Batalhão de Infantaria, Domingos Baptista de Carvalho, para Quartel-mestre do mesmo Batalhão.

2ºs Cirurgiões do Corpo de Saude, Drs.: José Benselum, Platão José Alves Rigaud, Carlos José de Souza Nobre, Dormevil José dos Santos Malhado e João José de Cerqueira Lima, para irem servir, o 1º na Provincia do Rio Grande do Sul, o 2º na da Bahia, o 3º na de Minas Geraes,e os mais na de Matto-Grosso. —Em 18 do corrente mez.

Pharmaceuticos Alferes do mesmo Corpo:

Pedro Alexandre Nucator, para o lugar de Preparador de Chimica e Encarregado da Pharmacia do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho; percebendo as mesmas vantagens que percebia o seu antecessor. — Em 12 do corrente mez.

Reginaldo José de Miranda, para ir servir na Provincia de Matto-Grosso.—Em 18 do corrente mez.

Do Sr. João Joaquim Pizarro, para o lugar de Alumno pensionista de Medicina e Cirurgia do Hospital Militar da Guarnição desta Côrte.—Em 15 do corrente mez.

Remoções.

Dos Srs.: 2º Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Joaquim da Silva Gusmão, e Pharmaceutico Alferes do mesmo Corpo, Manoel Francisco de Oliveira, da Provincia de Matto-Grosso para a de Pernambuco.—Em 18 do corrente mez.

Transferencias.

Dos Srs.:

Tenente do 6º Batalhão de Infantaria, João Gonçalves Pimenta, para o 4º da mesma arma.

1º Cadete do 1º Batalhão de Infantaria, Theodosio do Rego Macedo, e 2º Cadete do 8º Batalhão da mesma arma, José Francisco de Oliveira, para o Corpo de Guarnição de Pernambuco, como requerêrão.

Dos Soldados: addido ao 1º Batalhão de Infantaria, Manoel Ribeiro da Silva, para o Asylo de Invalidos da Côrte; e do 13º Batalhão da mesma arma, Manoel Barbosa da Annunciação, para a Companhia de Invalidos da Provincia do Rio Grande do Sul, á qual se acha addido.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Alferes do 13° Batalhão de Infantaria, Pedro de Alcântara da Silva Monclaro, para vir á Côrte prestar exame na Escola Militar, das materias praticas que lhe faltão, para ser considerado com o curso da arma, a que pertence.

Alferes do 1° Batalhão de Infantaria, Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, tres mezes, para tratar de sua saude.

2° Cadete Sargento Quartel-mestre do 10° Batalhão de Infantaria, Tude d'Andrade Gomes, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse nesta Côrte.

1° Cadete 2° Sargento do Corpo de Guarnição do Espirito Santo, Antonio Joaquim Pereira da Silva Coqueiro Rosariense, tres mezes, com soldo simples, para tratar de sua saude nesta Côrte.

Ao 2° Sargento do 7° Batalhão de Infantaria, Pedro Augusto de Mendonça, tres mezes, com soldo simples, para ir á Provincia da Bahia tratar de negocios de sua familia.

Forão approvadas :

A de tres mezes concedida pela Presidencia da Provincia de Pernambuco, em 22 de Março findo, ao Sr. Major do 7° Batalhão de Infantaria, José Francisco da Silva, para tratar de sua saude.

A de dous mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Maranhão, em 10 de Março findo, ao Particular Sargento Quartel-mestre do Corpo de Guarnição da mesma Provincia, José Francisco Lopes de Souza, para tratar de sua saude.

A de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Norte, em 5 de Março findo, ao Soldado da Companhia de Caçadores da mesma Provincia, Antonio Francisco dos Santos Pereira, pora tratar de sua saude.

Menagem.

Ao Sr. Tenente do Corpo de Guarnição da Provincia do Paraná, José Pinna Rangel, que se acha preso para responder a Conselho de Guerra, é concedida por menagem a Capital da mesma provincia.

Reforma.

Foi concedida, por Decreto de 16 do corrente mez, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, ao Sr. Capitão do Batalhão de Caçadores de Matto-

Grosso, Theotonio José Ferreira de Castro, visto soffrer molestia incuravel que o torna incapaz do serviço.

Baixas do serviço militar.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Agostinho Thomaz de Oliveira, por isenção legal.

Aos Soldados: do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Manoel Antonio Alves da Cunha; do 1° Regimento de Cavallaria Ligeira Luiz Felix de Farias; e da Companhia de Artifices da Fabrica da Polvora, Manoel Joaquim, por incapacidade physica.

Aos Musicos: do 4° Batalhão de Artilharia a pé Thomaz de Aquino Lopes do Nascimento, e do Batalhão de Caçadores da Bahia Nicolão Tolentino Tinharé, por haverem concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Ás 20 praças que se seguem, pelo mesmo motivo, e na conformidade do disposto na Ordem do Dia n. 250:

Batalhão de Engenheiros.

Soldado Manoel Francisco da Rosa.

4° *Batalhão de Artilharia a pé.*

Soldados: Antonio Francisco Barbosa.
Antonio Pedro.
Musico Zeferino Dias Ferreira de Oliveira.

4° *Regimento de Cavallaria ligeira.*

Cabos de Esquadra: Antonio Rodrigues Coelho.
João Baptista.

5° *Regimento de Cavallaria ligeira.*

Anspeçada Manoel Joaquim Gonçalves.
Soldado Manoel Florentino Fernandes.

1° *Batalhão de Infantaria.*

Cabo de Esquadra Pedro da Silva Rezende.

2° *Batalhão de Infantaria.*

Mestre da Musica João Joaquim de Sant'Anna.

4° *Batalhão de Infantaria.*

Soldado Candido Joaquim Ferreira.

5° *Batalhão de Infantaria.*

Soldado Manoel Rodrigues de Souza.

6° *Batalhão de Infantaria.*

Cabo de Esquadra Hermenegildo Antonio dos Santos.
Soldados: Hilario Corrêa Lima.
Manoel de Deos de Sant'Anna.

7° *Batalhão de Infantaria.*

Cabo de Esquadra Auspicio José da Assumpção.

8° *Batalhão de Infantaria.*

2° Cadete Sargento Quartel-Mestre José Severiano de Mello Junior.

9° *Batalhão de Infantaria.*

Soldado José Fortunato.

Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso.

Soldado Manoel Ferreira Leme.

Corpo de Guarnição do Ceará.

Soldado Joaquim Bezerra de Almeida.

Fallecimento.

Do Sr. Alferes reformado do Exercito, Miguel Ribeiro do Nascimento, em 14 de Janeiro do corrente anno, na Capital da Provincia de Matto-Grosso.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de direcção e de averiguação.

Foi julgado habilitado para ser 1° Cadete, e mandado reconhecer como tal, em 16 do corrente mez, o Soldado do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Pedro Ovidio Alves Picanço, por haver provado ser filho natural legitimado do Sr. Major reformado da extincta Guarda Policial da Provincia do Pará, José Joaquim Alves Picanço.

Forão julgados habilitados para serem 2os Cadetes, e mandados reconhecer como taes, em 16 do corrente mez os Soldados:

Do 1° Batalhão de Infantaria, José Bonifacio de Andrada, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Francisco Eugenio de Andrada, Cavalleiro da Ordem de Christo.

Do Batalhão de Deposito, Silverio Vieira Rabello, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Tenente do Exercito Francisco Vieira Rabello.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

Tenentes, do 13° Batalhão de Infantaria, Antonio Joaquim Falcão, e do 12° da mesma arma, Antonio Augusto Sarmento e Mello, pedindo troca de corpos entre si.

Alferes da Companhia de Cavallaria de Minas, Albino Justiniano Barbosa Lima, pedindo tres mezes de licença.

1° Cadete 2° Sargento do 2° Batalhão de Infantaria, Dircêo Joaquim Corrêa de Moraes, pedindo transferencia para o Esquadrão de Cavallaria da Bahia, engajando-se na fórma da Lei.

Do Soldado do Asylo de Invalidos, addido á Companhia de Cavallaria de S. Paulo, Luiz Manoel de Amorim, pedindo baixa do serviço militar.

Sentenças proferidas em processos de conselho de Guerra, que forão mandadas Cumprir.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

4ª Companhia.—Soldado Antonio Felicio da Silva.—Deixar evadir-se um recruta da Armada confiado á sua guarda.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão com trabalhos, como incurso no art. 23 dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos por falta de cumprimento de ordem, e por incurso na ultima parte do art. 29 dos de Guerra.—Mandou-se cumprir a 22 de Fevereiro findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

8ª Companhia.—Soldado Casimiro Carneiro.—Por ter feito opposição a uma patrulha de policia que prendeu um recruta, injuriando o Sargento da patrulha e dando uma cacetada em um Soldado.—O Conselho de Guerra absolveu o réo por não julgar provado o crime de que é accusado.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Dezembro do anno proximo passado.—Mandada cumprir a 22 de Fevereiro findo.

3ª Companhia.—Soldado Augusto Braga.—Haver dado uma bofetada em um Anspeçada dentro da Companhia.—O Conselho

de Guerra absolveu o réo por não julgar provado o crime de que é accusado.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos, por estar provado o crime de que foi accusado.—Mandou-se cumprir a 22 de Fevereiro findo.

1° REGIMENTO DE ARTILHARIA A CAVALLO.

2° Tenente José Manoel Teixeira Rios; Cabos de Esquadra: 6ª Bateria, Manoel Martins das Virgens; 5ª, Joaquim José; 3ª, Felisberto Rodrigues de Macedo; e Soldado Artilheiro Bartholomeu de Souza; 4ª, Trombeta Manoel Francisco do Nascimento. — Roubo á Arrecadação Geral do Regimento.— Condemnados pelo Conselho de Guerra, como incursos no art. 18 dos de Guerra de 1763, o Soldado Bartholomeu de Souza e Cabo de Esquadra Joaquim José a 8 annos de galés; Cabo Manoel Martins a 3 annos de galés; Trombeta Manoel Francisco do Nascimento a 2 mezes de prisão com trabalho; e absolvidos pelo mesmo Conselho por falta de provas o 2° Tenente José Manoel Teixeira Rios e Cabo de Esquadra Felisberto Rodrigues de Macedo.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 16 de Dezembro do anno proximo passado, quanto aos réos Bartholomeu, condemnado a 8 annos de galés, e o 2° Tenente Teixeira e Cabo de Esquadra Macedo, que forão absolvidos; e reformada quanto aos outros réos, para os condemnar, a dada um, a quatro annos de galés.—Mandou-se cumprir a 22 de Fevereiro findo.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

6ª Companhia.—2° Sargento Francisco Eduardo Benjamim. —Pelo facto de se haver por modo insubordinado para com o Director da Colonia Militar de Pimenteiras, deixando de prestar-lhe o devido respeito como seu superior e reluctando no cumprimento de ordens que lhe forão intimadas pelo mesmo Director.—O Conselho de Guerra absolveu o réo por julgar que os crimes de que o mesmo é accusado, não se achão provados.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Dezembro do anno proximo passado, para condemnar o réo a 3 mezes de prisão em uma Fortaleza.—Mandou-se cumprir a 22 de Fevereiro findo.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

6ª Companhia.—Soldado João José da Fonseca.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 3 de de Março findo.

1ª Companhia.—Soldado Bento José Raymundo.—Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Março findo.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

1ª Companhia.—Soldado Joaquim José dos Santos.—1ª deserção simples.—O Conselho declinou de si o julgamento por lhe ser incompetente, visto não ter o réo completado deserção. —Confirmada a decisão do Conselho de Guerra pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, que mandou, a 3 de Fevereiro do corrente anno, que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 3 de Março findo.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.—Soldado Manoel Antonio Martins Flôres.—2ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, lit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 27 de Fevereiro do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 3 de Março findo.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT.
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

27 DE ABRIL DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 397

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito, e tenhão a devida execução.

Promoção.

Por Portaria de 18 do corrente mez, na conformidade da Imperial Resolução de 15 de Setembro de 1860, se declarou ao Conselho Supremo Militar, ter sido mandada ficar sem effeito a promoção do Particular Sargento Ajudante do 5° Regimento de Cavallaria ligeira, Joaquim Antonio dos Reis, ao posto de Alferes da mesma arma, por haver o dito Particular tido baixa do serviço militar, antes da promoção geral de 2 de Dezembro de 1862, na qual foi contemplado.

Nomeações.

Do Exm. Sr. Marechal de Campo, João Propicio Menna Barreto, para Commandante das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul.—Decreto de 20 do corrente mez.

Dos Srs.:

Drs. em Medicina, José Francisco da Costa, e José Antonio Dourado, para 2°s Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito; este por Decreto de 20, e aquelle por Decreto de 23 do corrente mez.

Capitão do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Diogo Pinto Homem, para ir servir na provincia do Amazonas. — Em 22 do corrente mez.

Capitão reformado, Vicente Antonio Rodrigues Borba, para Director da Colonia Militar de Jatahy. — Em 18 do corrente mez.

Tenentes do 4° Batalhão de Infantaria, José Gonçalves Meirelles, para Ajudante, e Ludgero Braulio da Cruz, para Quartel-mestre do mesmo Batalhão.

2° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, para servir no Hospital Militar da Provincia de Matto-Grosso.

Demissão do serviço militar.

Foi concedida, por Decreto de 23 do corrente mez, aos Srs.: 2° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Belchior da Gama Lobo, e Capellão Alferes da Repartição Ecclesiastica Padre João de Campos e Silveira, por assim haverem pedido.

Exonerações.

Do Exm. Sr. Tenente-General graduado, João Frederico Caldwell, do lugar de Commandante das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul. — Decreto de 20 do corrente mez.

Do Sr. Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, Antonio Carneiro Leão, do lugar de Director das Obras Publicas da Provincia do Rio de Janeiro, em data de 19 do corrente mez, segundo communicou a Presidencia da referida Provincia, em officio da mesma data.

Transferencias.

Dos Srs. 2°s Tenentes do 3° Batalhão de Artilharia a pé, Potenciano José Ventura, do lugar de Quartel-mestre para a fileira; José Conrado de Souza Mascarenhas, da fileira, para o lugar de Quartel-mestre do mesmo Batalhão, como requerêrão.

Do Anspeçada do 1° Batalhão de Infantaria, Francisco Antonio de Souza, para o Batalhão de Caçadores da Bahia, como requereu.

Do Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, Marcellino José dos Santos, para a Companhia de Caçadores de Sergipe, como requereu.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Capitão do Corpo de Engenheiros, Antonio João Rangel de Vasconcellos de Antas, para tomar assento na Assembléa Legislativa da Provincia do Rio de Janeiro.

Capitão do 11° Batalhão de Infantaria, Manoel Joaquim Bello, tres mezes, de prorogação da que obteve pela Ordem do Dia n. 380, para tratar de sua saude na provincia de Pernambuco.— Aviso de 23 do corrente mez.

Tenente do 7° Batalhão de Infantaria, Lupercio Gahagem Champloni, tres mezes, com soldo simples, para ir á Provincia da Bahia tratar de negocios de sua familia.

Alferes do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Alexandre Augusto Ignacio da Silveira, quatro mezes, para tratar de sua saude na Provincia de Santa Catharina.

1° Cadete do Corpo de Guarnição da Provincia de Pernambuco, Theodosio do Rego Macedo, tres mezes, com soldo, para tratar de negocios de sua familia na mesma Provincia.— Aviso de 21 do corrente mez.

Ao Particular 1° Sargento do 3° Batalhão de Infantaria, addido ao 1° da mesma arma, Manoel José de Azevedo, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia do Rio de Janeiro.

Ao Cabo de Esquadra do Esquadrão de Cavallaria da Provincia da Bahia, José da Cruz, tres mezes, com soldo simples, para ir ao interior da mesma Provincia tratar de negocios de sua familia.

Foi approvada a de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul, ao Exm. Sr. Brigadeiro graduado Commandante do 2° Regimento de Cavallaria ligeira, João Antonio de Oliveira Lobo, para tratar de sua saude na mesma Provincia.

Condecoração.

Apresentou o seu Diploma de Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, o Sr. Capitão do Corpo de Engenheiros, Francisco José de Freitas.—Decreto de 15 de Julho do anno proximo passado e Diploma de 22 do dito mez.

Dispensa do serviço para estudar.

Por Aviso de 14 do corrente mez, mandou-se admittir á matricula na Escola preparatoria desta Côrte, o Sr. 2° Cadete do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Fernando Joaquim de Mattos.

Resultado de exames praticos feitos pelos Srs. Officiaes e mais praças abaixo mencionados, na conformidade dos arts. 28 e 29 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE ARTILHARIA.

3º *Batalhão.*

Approvado plenamente.

Capitão Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Approvados simplesmente.

2ºs Sargentos: Bernardo José da Silva Prego.
Luiz Caetano de Almeida.

ARMA DE INFANTARIA.

5º *Batalhão.*

Approvado plenamente.

Tenente Severiano Rabello da Silva Pereira.

11º *Batalhão.*

Approvados plenamente.

Tenente Heliodoro Francisco de Menezes.
2º Cadete Sargento Quartel-Mestre João Ferreira Bastos.
2º Cadete 1º Sargento Francisco Pinheiro Teixeira.
2ºs Sargentos: Manoel Antonio da Silva.
Manoel do Nascimento Casado Lins.

Corpo de Guarnição do Maranhão.

Approvados plenamente.

Tenentes: Antonio Pedro Gomes de Castro.
Ataliba Duarte Godinho.
2º Cadete Joaquim Ferreira Rabello.
1º Sargento Pedro Alves de Mattos.

Baixas do serviço militar.

Aos Soldados:

Do Asylo de Invalidos, addido ao 5º Batalhão de Infantaria, Felippe de Santiago, por incapacidade physica.

Da Companhia de Invalidos do Rio Grande do Sul, Augusto Ribeiro de Mendonça, pelo mesmo motivo.

Do 13º Batalhão de Infantaria, Felippe Nery de Santiago, pelo mesmo motivo.

Ao Cabo de Esquadra do Batalhão de Engenheiros, João Alves de Souza, por conclusão de tempo de serviço.

Ás 20 praças que se seguem, por haverem concluido o tempo de serviço á que erão obrigadas, e na conformidade do disposto na Ordem do Dia n. 254.

Corpo de Artilharia de Matto-Grosso.

Cabo de Esquadra Luiz Gonzaga Viegas.

Companhia de Cavallaria de Goyaz.

Cabo de Esquadra Ignacio Antonio Teixeira.

1º *Batalhão de Infantaria.*

Soldados: José Ferreira.
Manoel da Silva.

2º *Batalhão de Infantaria.*

Cabo de Esquadra João Francisco dos Prazeres.

4º *Batalhão de Infantaria.*

Soldados: Antonio do Espirito-Santo.
Isidoro Soares da Silva.
Francisco José Soares.
Marcellino José Soares.
José Viraldo.

6º *Batalhão de Infantaria.*

Pifaro Miguel Narciso.
Tambor Laurentino José dos Santos.

7º *Batalhão de Infantaria.*

Cabo de Esquadra Manoel Francisco de Souza.
Soldado José Gomes do Nascimento.

9º *Batalhão de Infantaria.*

Soldado Joaquim José de Sant'Anna 3.º

12º *Batalhão de Infantaria.*

Soldados: Manoel Francisco de Arrocha.
Manoel Victorio dos Santos.
João Antonio Motta da Cruz.

Batalhão de Caçadores de Goyaz.

Soldado Manoel Machado de Oliveira.

Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso.

Soldado Manoel Pereira dos Santos.

Fallecimentos.

Dos Srs.:

Capitão do 5° Batalhão de Infantaria, Carlos Olivio Danckuart, em 17 de Fevereiro do corrente anno, na Provincia do Maranhão.

Alferes do 6° Batalhão de Infantaria. Bento José da Fonseca, em 20 de Março findo, na Provincia do Rio Grande do Sul.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de direcção e de averiguação.

Fol julgado habilitado para ser 1° Cadete, e mandado reconhecer como tal, o Soldado do 6° Batalhão de Infantaria, addido ao 5° da mesma arma, Jeremias Liberal Sudré, por haver provado ser filho natural legitimado do Sr. João Antonio Baptista Sudré, Major da Guarda Nacional da Provincia do Maranhão, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 25 do corrente mez.

Foi julgado inhabilitado para ser Particular, o 2° Sargento do 1° Batalhão de Artilharia a pé Olegario Gomes Ferreira Valladão, por não provar com documentos legaes e authenticos o valor do estabelecimento de cultura de café, em Nova-Friburgo, do qual se diz, na justificação testemunhal que apresentou, ser seu pai possuidor; nem o livre dominio deste sobre tal estabelecimento.— Em 25 do corrente mez.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia.—Soldado Manoel Ferreira da Cruz.—1ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras desercões simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 3 de Março findo.

1ª Companhia.—Soldado Vicente Ferreira da Luz.—1ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na

pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. - Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 3 de Março findo.

7ª Companhia — Soldado Joaquim dos Santos Ferreira. — 3ª deserção simples.—O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo, que foi preso tres dias depois de sua falta ao quartel, e cujo crime é punivel correccionalmente. —Confirmada a decisão, a 3 de Fevereiro findo, pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, que mandou remetter o processo ao Commandante do Corpo e levantar ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 3 de Março ultimo.

1ª Companhia.— Soldado Caetano Pedro de Alcantara.— 1ª deserção simples. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das 1ªs deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro findo.—Mandou-se cumprir a 3 de Março ultimo.

1ª Companhia. — Soldado Pedro Martins. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4.°— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro findo.— Mandou-se cumprir a 3 de de Março ultimo.

8ª Companhia.— Soldado Lucindo Luiz Alves.— 1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro findo.— Mandou-se cumprir a 3 de Março ultimo.

2ª Companhia. — Soldado Francisco José dos Santos. — 1ª deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro findo.— Mandou-se cumprir a 3 de Março ultimo.

6ª Companhia.—Soldado João Antonio José.— 1ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro findo. — Mandou-se cumprir a 3 de Março ultimo.

7ª Companhia. — Soldado Felix Francisco do Nascimento. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro ultimo. — Mandou-se cumprir a 3 de Março ultimo.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

6ª Companhia. — Soldado Ezequiel da Silva Oliveira. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 13 de Fevereiro findo. — Mandou-se cumprir a 16 de Março ultimo.

2ª Companhia. — Soldado Moysés Francisco de Paula. — 2ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 13 de Fevereiro findo. — Mandou-se cumprir a 16 de Março ultimo.

4ª Companhia. — Soldado Firmino José de Souza. — 1ª deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo, que não completou deserção. — Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, que mandou, a 13 de Fevereiro findo, que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina levantando-se ao réo a nota de deserção. — Mandou-se cumprir a 16 de Março ultimo.

3ª Companhia. — Soldado Claudino Antonio. — Ferir a seu camarada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão com trabalhos, como incurso na 1ª parte do art. 8° dos de Guerra. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 13 de Fevereiro findo. — Mandou-se cumprir a 16 de Março ultimo.

8ª Companhia. — Soldado Francisco Antonio. — 1ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 13 de Fevereiro findo. — Mandou-se cumprir a 16 de Março ultimo.

O Tenente-General, JOSÉ MARIA DA SILVA BITTANCOURT,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

6 DE MAIO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 398

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito, e tenhão a devida execução.

Promoção.

Por Decreto de 30 de Abril findo foi promovido ao posto de Cirurgião-mór de Brigada graduado o Sr. 1° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Polycarpo Cesario de Barros.

Nomeações.

Do Exm. Sr. Tenente-General Graduado, João Frederico Caldwell, para inspeccionar os Corpos do Exercito estacionados na Provincia do Rio-Grande do Sul.—Aviso de 21 de Abril findo.

Dos Srs.:

Dr. em Medicina, Eufrasino Pantaleão Francisco Nery, para 2° Girurgião do Corpo de Saude do Exercito.—Decreto de 30 de Abril findo.

2° Cirurgião do mesmo Corpo, Dr. João Severiano da

Fonseca, para seguir com o 4° Batalhão de Infantaria, desta Côrte para a Provincia do Rio Grande do Sul. Em 4 do corrente mez.

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Jacintho Candido da Silva, para o lugar de Ajudante do Director da Colonia Militar de Avanhandava. — Em 27 de Abril findo.

2° Tenente do Corpo de Engenheiros, Antonino José Ramos, para servir na Provincia de Sergipe.

Alferes do 7° Babalhão de Infantaria, Joaquim Alves de Freitas, para Secretario do mesmo Batalhão.

A nomeação do Sr. Capitão do Corpo de Artifices da Côrte, José Maria de Alencastro, para coadjuvar a Commissão de Melhoramentos do Material do Exercito (Ordem do Dia n. 394), é na qualidade de Membro Adjunto.

Transferencias.

Dos Srs.:

Alferes José Florencio de Toledo Ribas, do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, para o 4° da mesma arma, e Manoel Pinheiro de Oliveira, deste para aquelle Regimento, como requerêrão.

Alferes José Francisco Ribeiro, do lugar de Ajudante do Corpo de guarnição do Amazonas, para a fileira do mesmo Corpo.

2° Cadete do Batalhão de Deposito, Cosme Francisco de Oliveira Banhos, para o 1° Batalhão de Infantaria.

Licenças concedidas.

Ao Exm. Sr. Brigadeiro reformado Luiz Antonio Favilla, dous annos, para ir a Europa tratar de sua saude. — Em 25 de Abril findo.

Aos Srs.:

Tenente-Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores de Goyaz, Joaquim Mendes Guimarães, quatro mezes, de prorogação da que obteve para tratar de sua saude.

Major Commandante do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, Carlos Betbezé de Oliveira Nery, um mez, em prorogação da com que se achava.

Tenente do Corpo d'Estado-Maior de 1ª Classe, José Pompêo de Albuquerque Cavalcanti, para tomar assento na Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy.

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Eduardo José Ramos, quatro mezes, com soldo e etape, de proro-

gação da de seis mezes que obteve para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Tenente do 4° Regimento de Cavallaria ligeira, Antonio Germano de Andrade Pinto, para vir á Côrte prestar exame na Escola Militar das materias praticas que lhe faltão para ser considerado com o curso da arma á que pertence.

2° Tenente do 4° Batalhão de Artilharia a pé, Olympio Aurelio de Lima Camara, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude nesta Côrte. — Aviso de 29 de Abril findo.

Alferes do Batalhão de Deposito, Manoel Alvares de Azevedo Macedo, dous mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na Provincia do Rio de Janeiro.

Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude do Exercito, Antonio Jesuino de Oliveira Barreto, dous mezes, sem vencimentos, para tratar-se onde lhe convier. — Em 28 de Abril findo.

Capitão reformado Guilherme Herculano de Medeiros, para residir na provincia do Rio Grande do Sul.

Alferes reformado João da Silva Furtado, para residir na Fronteira de Missões, Provincia do Rio Grande do Sul.

Ao 2° Sargento do 2° Batalhão de Infantaria, Licerio Augusto Pereira, dous mezes, com soldo simples, para ir á Provincia da Bahia tratar de negocios de seu interesse.

É approvada a de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Maranhão, em 19 de Março findo, ao Soldado do 5° Batalhão de Infantaria Cypriano José Gonçalves de Araujo, para tratar de sua saude na mesma Provincia.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao Sr. 2° Tenente do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Raymundo Ribeiro do Amaral, para matricular-se na Escola Preparatoria da Côrte, no anno vindouro.

Fôro de Fidalgo.

Ao Sr. Tenente-Coronel Commandante do 3° Batalhão de Infantaria, André Alves Leite de Oliveira Bello, foi concedido o fôro de Moço Fidalgo com exercicio na Casa Imperial. — Decreto de 30 de Março e Alvará de 2 de Abril do corrente anno.

Perdão.

Por Decreto de 27 de Abril findo foi perdoado ao escravo Domingos, que, com o nome de Domingos Cardoso da Silva, se acha com praça no Exercito, o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de quatro mezes de prisão a que foi condemnado pelo crime de 1ª deserção; afim de ser entregue ao seu senhor.

Commutação de pena.

Por Decreto de 27 de Abril findo, foi commutada em carrinho perpetuo a pena de morte imposta ao soldado do Corpo de Artilharia de Matto-Grosso, Galdino Pereira Caiçara, por sentença do Conselho de Guerra e confirmação do Conselho Supremo Militar de Justiça de 25 de Fevereiro do anno proximo passado.

Reforma.

Por Decretos de 23 do corrente mez, foi concedida com o respectivo soldo por inteiro, na conformidade do § 3° do Plano que baixou com o Decreto de 11 de Dezembro de 1815, ao Cabo de Esquadra do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, Anselmo Dias da Silva, e ao Soldado do 3° Batalhão de Infantaria, Guilherme Alves, visto contarem mais de 25 annos de serviço, e acharem-se impossibilitados de nelle continuar.

Designação de reforma.

A do Sr. Capitão do 4° Batalhão de Infantaria, Francisco Caetano Soares, é no mesmo posto de Capitão, vencendo o respectivo soldo na conformidade das Leis de 1° de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855.—Patente de 3 de Fevereiro findo.

A do Sr. Tenente do 8° Batalhão de Infantaria, Lourenço Ignacio Burguete da Gama, é no mesmo posto de Tenente, vencendo vinte e uma vigesimas quintas partes do respectivo soldo pela tabella de 1° de Dezembro de 1841 e Lei de 14 de Julho de 1855.—Patente de 18 de Abril ultimo.

Baixas do serviço militar.

Aos Soldados:

Do Batalhão de Engenheiros, Luciano de Souza, por conclusão de tempo de serviço.

Da Companhia de Caçadores de Sergipe, Pedro José Antonio

e Pedro José Dias; do Asylo de Invalidos, Luiz Manoel de Amorim; do 5º Batalhão de Infantaria, Cypriano José Gonçalves de Araujo, Bernardino Alves Pereira, Camillo Antonio do Carmo, Joaquim Raymundo da Rosa e Francisco Rodrigues da Silva; doCorpo de Guarnição, Antonio Felix de Faria, Roberto Ferreira da Silva, Basilio Fernandes de Lima, Joaquim Rodrigues dos Santos, por incapacidade physica, tendo o 5º, 7º e 8º concluido o tempo de serviço; a que erão obrigados.

Ás praças que se seguem, por conclusão tempo de serviço, e na conformidade do disposto na Ordem do Dia n. 254.

4º Regimento de Cavallaria ligeira.

Cabo de Esquadra Virissimo Lopes.

Companhia de Cavallaria de Goyaz.

Particular José Antonio Ferreira.

3º Batalhão de Infantaria.

Cabos de Esquadra: Clementino Antonio.
Faustino Pedro.
Anspeçada Miguel dos Anjos e Oliveira.
Soldados: José Raymundo da Silva Primeiro.
Felippe José da Silva.
José Pereira dos Santos.
Cronheiro Livindo José da Silva.

6º Batalhão de Infantaria.

Soldados: João Rodrigues da Cunha.
Francisco José dos Santos.

7º Batalhão de Infantaria.

Cabo de Esquadra Manoel Francisco Velloso.
Tambor Adriano da Silva.

9º Batalhão de Infantaria.

Soldado João Soares da Silva Amisothy.

12º Batalhão de Infantaria.

Soldado Antonio José Goulart.

Batalhão de Deposito.

Anspeçada Thomaz Jacintho da Silva.

Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso.

Soldado Luiz Corrêa de Mesquita.

Batalhão de Caçadores de Goyaz.

Anspeçada Januario da Costa.

Corpo de Guarnição do Espirito Santo.

Cabo de Esquadra Angelo Manoel de Brito.

Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte.

Soldado Raymuddo Cordeiro.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.— Soldado addido Verissimo José de Almeida. —Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art' 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 6 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a 4 mezes na fórma da Lei, por se ter apresentado voluntariamente fóra dos 3 mezes, como consta dos seus assentos de praça.—Mandou-se cumprir a 16 de Março findo.

6ª Companhia.—Soldado Francisco Antonio da Silva.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 13 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 16 de Março findo.

7ª Companhia.—Soldado Ignacio Gonçalves —Primeira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1085, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 13 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 14 de Março findo.

2º BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia.—Soldado Custodio Moreira de Albuquerque Cavalcanti.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno.— Mandou-se comprir a 18 de Março findo.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia. — Soldado Reginaldo Antonio de Souza.— Primeira deserção aggravada. — O Conselho de Guerra, composto dos Srs.: capitães, Francisco Raymundo de Souza, como Presidente, Antonio Fernandes Borges, como Auditor, Henrique Frederico Benjamim Ethur, como Interrogante, Tenentes Francisco Bibiano de Castro, Joaquim José Pedro, Hyppolito Mendes da Fonseca, e Alferes João Luiz da Silveira, como Vogaes; condemnou o réo na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o art. unico das diserções aggravadas.—Reformada— a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 3 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a oito mezes de prisão, na fórma do art. 2°, tit. 4° das deserções, primeira deserção simples, combinado com o art. unico das deserções aggravadas por circumstancias; visto ter elle se apresentado fóra dos 3 mezes, e levado a espingarda. E adverte o Conselho de Guerra que devia citar por extenso o artigo em que o réo estava incurso. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

4ª Companhia. — Soldado Antonio José de Santa Anna. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, do titulo 4° das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

4ª Companhia. — Soldado Manoel José Francisco, primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 13 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

4ª Companhia. — Soldado Cezar Augusto de Magalhães. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, art. 3° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PARANÁ.

2ª Companhia. — Anspeçada Manoel Fernandes. — Embriagar-se estando commandando o reforço da Thesouraria Geral, espancar e ameaçar com a baioneta a seus camaradas. — Condemnado pelo Conselho de Guerra á 6 mezes de prisão em uma Fortaleza, como incurso nos arts. 8º, primeira parte, 10º e 24 do Regulamento de Infantaria de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a um anno de prisão de fortificações. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

1ª Companhia. — Soldado José Cassiano da Costa. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º tit. 4º das primeiras deserções simples — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 3 de Fevereiro do corrente anno. Mandou-se cumprir em 18 de Março findo.

4ª Companhia. — Soldado João Francisco dos Santos. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º tit. 4º das primeiras deserções simples. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Fevereiro do corrente anno, reformou a sentença; porque o réo não completou a deserção, em vista dos seus assentos de praça: e mandou que o processo seja transmittido ao Conselho de Disciplina; levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

3ª Companhia. — Soldado Manoel Francisco da Rocha. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

O Tenente-General, José Maria da Silva Bittancourt,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

11 DE MAIO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 399

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a tabella abaixo transcripta, e as mais disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito, e tenhão a devida execução:

Tabella dos preços das differentes peças de um mosquetão á Minié, de 14^{mm},8, para proceder-se aos necessarios descontos nos vencimentos das praças que as extraviarem.

Mosquetão.

Cano	2$000
Ponto ou mira	$150
Dente ou macho	$300
Alça	$400
Pistão	$400
Culatra	$700
Parafuso da dita	$120
Chapa de fechos	$800
Somma.	4$870

Transporte.	4$870
Dous parafusos	$320
Roseta	$040
Cão	$700
Noz.	$600
Parafuso da dita	$060
Peça de armar.	$400
Parafuso da dita	$060
Mola de armar	$400
Parafuso da dita	$060
Brida	$500
Parafuso da dita	$060
Cadeia	$100
Gatilho.	$500
Parafuso do dito	$060
Guardamatto	$400
Escudo.	$300
Parafuso do guardamatto	$060
Sob-guarda	$200
Mola real	$640
Dous parafusos	$120
Dous zarelhos.	$480
Dous parafusos	$120
Bocal conductor da vareta (braçadeira exterior). .	$600
Mola do dito	$200
Braçadeira.	$300
Mola da dita	$200
Cronha.	2$000
Chapa de couce	$560
Dous parafusos	$200
Vareta	$754
Importancia total do mosquetão	15$864

Sabre.

Sabre-baioneta	1$000
Punho ou delgado	$900
Cruzeta.	$600
Mola	$200
Botão	$080
Importancia total do sabre	2$780

Bainha do Sabre.

Bainha de couro	$350
Bocal da dita	$290
Botão	$070
Ponteira	$200
Importancia total da bainha do sabre.	$910

1ª Secção da 3ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 4 de Maio de 1864.— *Franklin Antonio da Costa Ferreira*, Tenente-Coronel, Chefe da Secção.

Nomeações.

Dos Srs. :

Padres Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque, e José das Dôres Barata, para Capellães-Alferes da Repartição Ecclesiastica do Exercito.— Decreto de 4 do corrente mez.

2º Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Manoel da Silva Daltro Barreto, para seguir com o 4º Batalhão de Infantaria desta Côrte para a Provincia do Rio Grande do Sul; ficando dispensado desse serviço, para que fôra nomeado, o Sr. 2º Cirurgião do mesmo Corpo, Dr. João Severiano da Fonseca.— Em 6 do corrente mez.

Tranferencias.

Do Sr. 2º Cadete 2º Sargento Luiz Nicoláo de Abreu, e do Soldado Moysés Martins da Costa, ambos do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Licenças concedidas.

Aos Srs. :

Major do Corpo de Engenheiros, Dr. José Carlos de Carvalho, um mez, para ir a Montevidéo tratar de sua saude.

Capitão do Batalhão de Deposito, Cyriaco José da Silva, um mez, em prorogação da com que se acha nesta Côrte.

Reforma.

Foi concedida, por Decreto de 4 do corrente mez, na fórma da Lei, ao Exm. Sr. Brigadeiro Luiz Manoel de Lima e Silva.

Dispensa de serviço para estudar.

É concedida, para se matricularem na Escola preparatoria desta Côrte, no anno vindouro, aos Srs.: Alferes do Corpo de guarnição de Minas Geraes, Maximiano de Oliveira Leite e Abreu, e 2° Cadete 2° Sargento do Batalhão de Caçadores de Goyaz, José Ignacio Xavier de Brito, e ao 2° Sargento do 11° Batalhão de Infantaria, Manoel do Nascimento Casado Lins.

Concessão de antiguidade de serviço militar.

Ao Sr. Cirurgião-mór de Brigada graduado do Corpo de Saude, Dr. Polycarpo Cesario de Barros, na fórma do Decreto n. 1021 de 6 de Julho de 1859, o tempo decorrido do 1° de Fevereiro de 1832 a 5 de Fevereiro de 1833, em que servio no Corpo Policial da Provincia da Bahia.

Ao Sr. Alferes do 4° Batalhão de Infantaria, Antonio José Gaudie Ferreira, o tempo decorrido de 7 de Março de 1849, em que assentou praça de Aspirante á Guarda Marinha, ao 1° de Dezembro do mesmo anno, em que teve baixa do serviço.

Ao 1° Sargento do 4° Regimento de Cavallaria ligeira, Camillo Martins Baptista, o tempo decorrido do 1° de Janeiro ao 1° de Outubro de 1858, em que servio na Provincia do Rio Grande do Sul como Guarda Nacional destacado.

Resultado de exames de pratica feitos pelos Srs. officiaes e mais praças abaixo mencionados, na conformidade dos arts. 28 e 29 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE CAVALLARIA.

5° *Regimento.*

Approvados plenamente.

Sargento Quartel-Mestre Eleuterio Joaquim Lopes.
1° Sargento Manoel Augusto de Araujo Bastos.
1° Cadete 2° Sargento Lopo de Almeida Henriques Botelho e Mello Junior.
2° Cadete 2° Sargento Francisco Francelino de Lima Peres.
2os Sargentos: Jacintho Ferreira da Silva.
Manoel Francisco Jardim.
Enéas Augusto de Oliveira Furtado.
Joaquim da Rocha e Souza.
2° Cadete Luiz Borges Monteiro.

Companhia de Pernambuco.

Approvados plenamente.

2° Sargento João Antonio Monteiro.
2° Cadete Forriel Antonio Roberto Cordeiro.

ARMA DE INFANTARIA.

2° *Batalhão.*

Approvado simplesmente.

Sargento Quartel-Mestre Flavio Cassiano de Azevedo.
2° Cadete Augusto Fortunato da Costa Campello.

Reprovado.

1° Cadete 2° Sargento Dircêo Joaquim Corrêa de Moraes.

7° *Batalhão.*

Reprovado.

Particular 1° Sargento Gervasio José de Lima.

9° *Batalhão.*

Approvados plenamente.

1° Sargento Vicente Alves de Carvalho.
2° Cadete 2° Sargento Marcellino Franco da Silveira Lessa.

Approvados simplesmente.

2° Cadete 1° Sargento Manoel Nonnato Neves de Seixas.
2° Cadete 2° Sargento Minervino Celiano de Hollanda.

Reprovados.

1° Cadete 2° Sargento Marcellino Jorge de Campos.
2° Sargento Zozimo Adeltrudes James da Silva.

Corpo de Guarnição da Parahyba.

Approvado plenamente.

Capitão Urbano Fernandes Barros.

Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte.

Approvados plenamente.

2° Cadete 1° Sargento Miguel Joaquim Machado.
2° Sargento José Maria Vieira da Silva.
Particular Forriel João Francisco Cebola.

Companhia de Cavallaria de Sergipe.

Approvado plenamente.

2° Cadete Ernesto José de Sá.

Baixas do serviço militar.

Ao Forriel do Corpo de guarnição de Minas Geraes, Pedro Martins de Oliveira, por incapacidade physica.

Aos Cabos de Esquadra: do 5° Batalhão de Infantaria, Manoel José Nepomuceno, e do 7° da mesma arma, Joaquim Antonio Teixeira, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Foi approvada a baixa concedida pela Presidencia da Provincia do Paraná, em virtude do art. 23 do Regulamento do 1° de Maio de 1858, ao Soldado do Corpo de guarnição da mesma Provincia, Gregorio João Antonio, por isenção legal.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de direcção e de averiguação.

Foi julgado habilitado para ser 1° Cadete, e mandado reconhecer como tal, o Soldado do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, João Pires Farinha Junior, por haver provado que é filho legitimo do Sr. Cirurgião-mór de Brigada do Corpo de Saude, Dr. João Pires Farinha.—Em 6 do corrente mez.

Forão julgados inhabilitados para serem 2°s Cadetes, em 29 de Abril findo:

O 2° Sargento do 12° Batalhão de Infantaria, Antonio José da Silva Viveiros, por não provar haver restituido aos cofres publicos a primeira prestação do premio de voluntario que recebeu.

O Cabo de Esquadra do 5° Batalhão de Infantaria, Franklin Benjamim Fernandes de Moraes, por não provar que a Patente conferida a seu pai pelo Governador da Provincia do Maranhão no anno de 1821, houvesse sido confirmada pelo Punho Real, na conformidade da Carta Régia de 5 de Outubro de 1807; bem como por não ter restituido aos cofres publicos a prestação do premio de voluntario que recebeu.

Requerimentos despachados.

Dos Srs.:

Tenente do Corpo de guarnição do Espirito-Santo, Manoel Francisco Imperial, pedindo decisão do requerimento em que

solicitou o habito de uma das ordens honorificas.—Requeira ao Ministerio do Imperio, para onde foi remettido o seu requerimento em 10 de Janeiro do anno proximo passado.

Alferes do 8º Batalhão de Infantaria, Antonio Severiano Valporto, pedindo a medalha da campanha do Uruguay e Buenos-Ayres.—Prove com documentos ter feito a referida campanha.

Do Soldado do 5º Batalhão de Infantaria, Zeferino Manoel da Silva, pedindo transferencia para o Corpo de guarnição do Piauhy, ao qual se acha addido.—Não tem lugar.

Rectificações.

O nome do Sr. Dr. em Medicina, nomeado 2º Cirurgião do Corpo de Saude, por Decreto de 23 de Abril findo, é José Xavier da Costa, e não José Francisco da Costa, como se publicou na Ordem do Dia n. 397.

Os Soldados Antonio Felix de Faria, Roberto Ferreira da Silva, Basilio Fernandes de Lima, e Joaquim Rodrigues dos Santos, a quem se mandou dar baixa do serviço militar, pela Ordem do Dia n. 398, pertencem ao Corpo de guarnição do Maranhão.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

3ª Companhia.— Soldado Vicente Ferreira da Silva Terceiro. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

2ª Companhia. — Corneta Ignacio de Barros Fortes. — Primeira deserção aggravada. — O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo, por não achar provado o crime de que foi accusado. — Confirmada essa decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 3 de Fevereiro do corrente anno, e mandou que o processo seja remettido ao

Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

3ª Companhia.— Soldado Antonio Ferreira Mendes.—Ausentar-se sem licença, estando de guarda.—Condemnado pelo Conselho de Guerra como incurso na terceira parte do art. 12 dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1863.— Reformada a sentença, pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 13 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a 3 mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE S. PAULO.

2ª Companhia.—Soldado Manoel Joaquim do Nascimento.— Primeira de deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 6 de Fevereiro do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DE MINAS GERAES.

Soldado Manoel Silverio da Silva. — Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4° das terceiras deserções simples, e Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 6 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Mraço findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

2ª Companhia.—Soldado João Francisco Pereira de Lima.— Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Janeiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

O Tenente-General José Maria da Silva Bittancourt,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇAO DO AJUDANTE-GENERAL

21 DE MAIO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 400

Publíco, de ordem do Exm. Sr. General Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra as disposições e occurrencias abaixo trancriptas para que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Por Decreto de 17 do corrente mez Houve por bem Sua Magestade o Imperador exonerar do cargo de Director Geral da 2ª Diretoria desta Secretaria d'Estado o Exm. Sr. Tenente-General José Maria da Silva Bittancourt.

Para que haja a necessaria regularidade nos mappas e relações que devem ser remettidos mensalmente á esta Repartição, dos recrutas apurados nas Provincias, segundo o disposto na Ordem Dia do Exercito de 9 de Maio de 1857, sob n. 14; manda S. Ex. o mesmo Sr. Ministro publicar os modelos que se seguem, para os ditos mappas e relações, recommendando ás Autoridades competentes a devida pontualidade na remessa de taes papeis.

Mappa dos recrutas apurados para o Exercito no mez de... ultimo, e bem assim das praças que se engajárão, tendo concluido o seu tempo de serviço.

Secretaria Militar da Presidencia ou Quartel do Commando das Armas da Provincia de. . . . em o 1° de. . . . de 18. .	QUALIDADE DE PRAÇA		Praças que tendo concluido seu tempo, se engajarão.	Total.
	Voluntarios.	Recrutados.		
Samma.	2	2	2	6

Lugar da assignatura do Presidente
ou do Commandante das Armas.

Relação dos recrutas apurados para o exercito no mez de ... ultimo, com declaração dos destinos com que assentárão praça.

CORPOS EM QUE ASSENTARÃO PRAÇA.	QUALIDADE DA PRAÇA.	NOMES.	ASSENTAMENTO DE PRAÇA. Dia.	Mez.	Anno.	Observações.
	Voluntario.	F.				Por ordem de.... assentou praça voluntario no corpo.... como effectivo, ou com destino ao corpo.... com o premio de.... ou sem direito a premio por.... (declara-se o motivo). Foi julgado prompto de saude.
	Recrutado.	F.				Por ordem de.... assentou praça recrutado como effectivo no corpo de.... ou com destino a...., visto não apresentar isenção legal, e ter sido julgado prompto de saude.
	»	F.				

Secretaria militar da Presidencia, ou Commando das armas da provincia de..... em o 1º de..... de 18...

Lugar da assignatura do Presidente
ou do Commandante das Armas.

Circular.

Mandando dar baixa do serviço militar ás praças de pret que ainda existão nas fileiras do Exercito, tendo concluido o tempo de serviço, a que erão obrigadas, até o fim do anno de 1861.

2.ª Directoria Geral. — 1ª Secção. — Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 4 de Maio de 1864. — Illm. e Exm. Sr. — Tendo-se mandado dar baixa, em diversas Ordens do Dia desta Secretaria de Estado, ás praças de pret do Exercito que concluirão o seu tempo de serviço até o fim do anno de 1861, e podendo acontecer que neste caso ainda existão nas fileiras algumas pertencentes aos Corpos estacionados nessa Provincia, a elles addidas ou aggregadas; determina S. M. o Imperador que V. Ex. lhes mande dar baixa do serviço, enviando a esta Secretaria de Estado uma relação das mesmas praças, bem como outra explicativa das que não puderem ter a referida baixa, em consequencia de occorrerem a seu respeito algumas das circumstancias previstas na Ordem do Dia do Exercito de 4 de Setembro de 1858, sob n. 82. — Deos Guarde a V. Ex. — *José Mariano de Mattos.* — Sr. Presidente da Provincia de....

Nomeações.

Dos Srs. :

2° Tenente do Corpo de Engenheiros Zozimo Braulio Barroso, para ficar á disposição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de servir na Provincia do Ceará como Engenheiro da mesma Provincia; ficando exonerado dessa commissão o Sr. 1° Tenente do dito Corpo José Eduardo Barbosa. — Em 13 do corrente mez.

Capellão-Alferes da Repartição Ecclesiastica do Exercito, Padre José das Dôres Barata, para ir servir no 8° Batalhão de Infantaria.

Tenente reformado do Exercito, Gaspar José Menna Barreto, para Ajudante da Colonia Militar de Avanhandava; ficando sem effeito a nomeação do Sr. Tenente do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Jacintho Candido da Silva, para o mesmo lugar. — Em 13 do corrente mez.

Tranferencias.

Dos Srs. :

Tenentes, Severiano de Cerqueira Daltro, do 8.º Batalhão de Infantaria para o 12º da mesma arma, e Salviano Pires Campos, deste para aquelle Batalhão, como requererão.

2º Tenente do 4º Batalhão de Artilharia a pé, Honorio Domingues de Menezes Doria, para a Companhia de Artifices de Pernambuco, como requereu.

Alferes do 3º Regimento de Cavallaria ligeira, Antonio Nicoláo Consul, para o 5º Regimento da mesma arma, como requereu.

Do 2º Sargento Conrado da Rocha e Silva, e dos Soldados Manoel Longuinho do Carmo e João Bernardo de Moraes, todos do Corpo de guarnição de Pernambuco, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Dos Soldados do 10º Batalhão de Infantaria: José Januario da Silva, Antonio Francisco de Salles e Pedro José de Araujo Bastos, para a Companhia de Invalidos da Bahia.

Do Soldado addido ao 1º Batalhão de Infantaria, Gustavo José de Vasconcellos, para o Corpo de guarnição do Espirito-Santo, como requereu.

Do Soldado da Companhia de Artifices da Fabrica da Polvora, JoaquimJosé Pereira, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Licenças concedidas.

Aos Srs. :

Capitão do Corpo de Engenheiros, Pedro Claudio Soido, para tomar assento na Assembléa Legislativa da Provincia do Espirito-Santo.

Capitão do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Antonio Alvares dos Santos Souza, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia da Bahia ou onde mais lhe convier.—Em 16 do corrente mez.

Capitão do 6º Batalhão de Infantaria, Antonio José de Carvalho Junior, seis mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia de Santa Catharina.

1º Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Antonio do Nascimento Silva, tres mezes, para tratar de sua saude.

2º Cirurgião do mesmo Corpo, Dr. Antonio da Cruz Cor-

deiro, para tomar assento na Assembléa Legislativa da Provincia da Parahyba.

Alferes do 6° Batalhão de Infantaria, Antonio Rabello da Silva, para vir á esta Côrte prestar exame, na Escola Militar, das materias praticas que lhe faltão para ser considerado com o curso da arma á que pertence.

Alferes do 4° Batalhão de Infantaria, João Pereira de Medeiros Vasconcellos, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Alferes do 8° Batalhão de Infantaria, João Augusto Pinto de Almeida, tres mezes, com soldo e etape, em prorogação da que obteve para tratar de sua saude na Provincia de S. Paulo.

Ao Cabo de Esquadra do 11° Batalhão de Infantaria, Raphael Pereira, quatro mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na Provincia do Pará, onde se acha.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, Manoel Antonio dos Santos, um mez. — Em 14 do corrente mez.

Foi approvada a de tres mezes, com soldo simples, concedida em 29 de Março findo, pela Presidencia da Provincia do Pará, ao Sr. Tenente do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Antonio Carlos Ferreira, para tratar de sua saude na mesma Provincia.

Foi mandada ficar sem effeito a licença concedida pela Ordem do Dia n. 379, ao Sr. Alferes do 12° Batalhão de Infantaria, Domingos de Azeredo Coutinho, quando pertencia ao 7° Batalhão da mesma arma; segundo requereu o mesmo Sr. Alferes.

Dispensa do serviço para estudar.

É concedida ao Sr. 2° Cadete 2° Sargento do 3° Batalhão de Artilharia a pé, Nelson Celso Borges de Assis, para matricular-se na Escola preparatoria da Côrte, no anno vindouro.

Ao Sr. 1° Cadete do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, João Pires Farinha Junior, é permittido desistir da dispensa do serviço que obteve para estudar na Escola Militar, afim de reunir-se ao seu corpo, como requereu.

Concessão de antiguidade de serviço militar.

Aos Srs. :

Major do Corpo de Engenheiros, Manoel da Silva Pereira, o tempo decorrido de 3 de Março a 13 de Dezembro de 1839,

em que estudou com aproveitamento na antiga Escola Militar; na fórma da Provisão de 26 de Setembro de 1842.

1° Cirurgião do Corpo de Saude, José Joaquim Machado, o tempo decorrido de 14 de Dezembro de 1842 a 14 de Dezembro de 1844, em que servio no Batalhão Provisorio da Provincia do Ceará, como Cirurgião contractado.

2° Cadete Sargento Quartel-mestre do 11° Batalhão de Infantaria, João Ferreira Bastos, o tempo decorrido de 20 de Agosto de 1845, a 19 de Agosto de 1854, em que servio na Armada Nacional; na fórma da Provisão de 7 de Dezembro de 1835.

Condecorações.

Apresentárão os seus Diplomas:

De Official da Ordem da Rosa, o Sr. Tenente-Coronel de Cavallaria e Commandante geral do Corpo Policial da Côrte, Manoel Pedro Drago.— Decreto de 13 de Janeiro e Diploma de 10 de Fevereiro do corrente anno.

De Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, os Srs. Capitães:

Do Corpo de guarnição do Espirito-Santo, Tito Livio da Silva.—Decreto de 8 e Diploma de 12 de Fevereiro de 1862.

Do Corpo de guarnição de Minas-Geraes, Diogo de Santa Rita Brito.—Decreto de 17 e Diploma de 25 de Fevereiro do corrente anno.

Do 11° Batalhão de Infantaria, Manoel Ferreira da Fonseca Lyra. — Decreto de 17, e Diploma de 20 de Fevereiro do corrente anno.

Resultado dos exames praticos feitos na Escola Militar pelos Srs. Officiaes abaixo mencionados, para serem considerados com o curso das armas á que pertencem.

ARMA DE CAVALLARIA.

Approvados plenamente.

Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe.

Tenente Antonio Alves Pereira Salgado.

1° *Regimento de Cavallaria ligeira.*

Alferes Melchiades Lourenço dos Santos.

2º Regimento de Cavallaria ligeira.

Alferes José Antonio Rodrigues Tota.

ARMA DE INFANTARIA.

8º Batalhão.

Approvado simplesmente.

Alferes Manoel Gomes da Silva Junior.

Baixas do serviço militar.

Ao Cabo de Esquadra do 5º Batalhão de Infantaria, Pedro Praxedes da Serra Miranda.

Ao Sr. 1º Cadete do 1º Regimento de Cavallaria ligeira, Manoel Alexandre Cardoso de Lemos, por conclusão de tempo de serviço. Em 16 do corrente mez.

Ao 2º Sargento Antonio Benedicto de Mendonça e ao Anspeçada Francisco Soares da Silva, ambos do Corpo de guarnição do Maranhão; ao Cabo de Esquadra do 1º Batalhão de Infantaria, Felix Alves dos Santos; e aos Soldados: do 4º Batalhão de Artilharia a pé, Deocleciano Pereira da Silva Neves, e do 8º Batalhão de Infantaria, José Maria Pinto, João de Salles da Silva, Antonio Francisco de Souza Lima, Antonio Marques Barbosa e Lucio Vital da Silva, por incapacidade physica, tendo todos, á excepção dos dous ultimos, concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Fallecimentos.

Dos Srs.:

Tenente-Coronel Commandante do Corpo de guarnição da Provincia do Ceará, José Domingues do Couto, em 14 de Abril findo, na mesma Provincia.

Alferes Quartel-mestre do dito Corpo, Joél Remigio de Mello, em 16 de Abril findo, na mesma Provincia.

Tenente do 3º Batalhão de Infantaria, Luiz Antonio de Albuquerque Mello, em 5 de Abril findo, na Provincia do Rio Grande do Sul.

Tenente-Coronel reformado, José Coelho de Miranda Leão, em 15 de Fevereiro do corrente anno, na Provincia do Amazonas.

Tenente reformado, Pedro de Alcantara da Fonseca, em 29 de Abril findo, na Provincia de S. Paulo.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de direcção e de averiguação.

Foi julgado habilitado para ser 1° Cadete, e mandado reconhecer como tal, o Soldado do 3° Batalhão de Infantaria, Antão Ignacio Domingues, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Cirurgião-Mór de Brigada do Corpo de Saude do Exercito, Ignacio Manoel Domingues.—Em 10 do corrente mez.

Foi julgado habilitado para ser 2° Cadete, e mandado reconhecer como tal, o Soldado do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Antonio Baptista de Araujo, por haver provado ser filho legitimo do Sr. José Alexandre de Araujo, Capitão da Guarda Nacional da Provincia de Santa Catharina, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 19 do corrente mez.

Foi julgado habilitado para ser Particular o Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, addido á Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte, Benjamim Dantas Pinagé, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Juiz de Direito Bacharel João Valentim Dantas Pinagé.—Em 19 do corrente mez.

Requerimentos despachados.

Dos Srs.:

Major do 5° Regimento de Cavallaria ligeira, Augusto Cesar de Araujo Bastos, pedindo contar antiguidade desse posto desde 12 de Dezembro de 1857.—Não tem lugar, por não haver paridade de circumstancias entre o supplicante e os officiaes a quem se referem as Imperiaes Resoluções de 25 de Outubro de 1856 e 23 de Maio de 1857, nas quaes o supplicante basêa a sua pretenção.

Major reformado, Manoel Benedicto da Annunciação, pedindo melhoramento de reforma, ou transferencia para o Çorpo de Estado-Maior de 2ª Classe.—Não tem lugar.

Alferes do Batalhão de Caçadores da Bahia, João Nunes Sarmento, pedindo transferencia para o Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe.—Não tem lugar, porque a Lei em que se funda o supplicante, para obter a transferencia que pede, deixou de vigorar desde o 1° de Julho de 1863.

Alferes do 5° Batalhão de Infantaria, Candido Alfredo de Amorim Caldas, pedindo transferencia para o 12° Batalhão da mesma arma, ou para o Batalhão de Deposito.—Não tem

lugar, por não haver vaga em nenhum dos Batalhões a que se refere o supplicante.

Do Forriel do 3° Batalhão de Infantaria, João Baptista de Pinho Carvalho, pedindo transferencia para o 1° Batalhão de Infantaria.—Não tem lugar.

Do Soldado do Batalhão de Caçadores da Bahia, Sebastião Canuto de Sant'Anna, pedindo transferencia para o Corpo de guarnição de Pernambuco.—Não tem lugar.

Do Soldado da Companhia de Artifices da Provincia da Bahia, Claudio José de Santa Rita, pedindo baixa do serviço militar.—Espere que lhe toque por antiguidade.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE PERNAMBUCO.

1ª Companhia.—Soldados Antonio Bispo de Sant'Anna, Manoel da Paixão, João Lauriano José e Francisco de Souza Saraiva.—Fuga de preso.—O Conselho de Guerra, composto dos Srs: Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, como Presidente; Auditor Francisco Domingues da Silva; Capitão Pedro Affonso Ferreira, como interrogante; Tenentes Augusto Leal Ferreira, Manoel Dionysio de Souza, Joaquim Manoel da Silva e Sá e Herculano Geraldo de Souza Magalhães, condemnou o 1° réo a um anno de prisão com trabalhos e absolveu os outros tres.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, de 6 de Fevereiro do corrente anno na parte que condemnou o réo Antonio Bispo de Sant'Anna a um anno de prisão com trabalho, para o condemnar a 10 mezes da mesma pena; advertindo ao Conselho de Guerra que lhe não era licito impôr outra pena que não fosse a de Lei, isto é, a designada no art. 23 dos de Guerra, e confirmada quanto aos outros réos.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

4ª Companhia.—Soldado Antonio da Silva do Espirito-Santo.—Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo, em consequencia de não ter elle completado deserção.—Confirmada essa decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno, o qual mandou que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

6ª Companhia.—Soldado Antonio Nunes Vianna. — Segunda deserção simples. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

3ª Companhia.— Soldado Felix José Leão. — Primeira deserção simples. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

2ª Companhia. — Soldado Canuto José da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

3ª Companhia.—Soldado Manoel de Sant'Anna. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

3ª Companhia. — Soldado aggregado Alexandre Barbosa da Silva. Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.—Soldado João Soares de Lima.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Março findo.—Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

8ª Companhia.— Soldado José Francisco da Silva.—Primeira deserção simples.— O Conselho de Guerra declinou de

si o julgamento do réo, por não ter completado a deserção, como se vê de sua certidão de assentamentos.—Confirmada esta decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 19 de Março findo, o qual mandou que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

5º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.—Tambor João Zeferino.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, arts. 1º e 4º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno —Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

6ª Companhia.—Soldado Manoel Francisco.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 4º das primeiras deserções simples, combinado com o 1º das segundas tambem simples.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 6 de Fevereiro do corrente anno, reformou a sentença, para condemnar o réo a seis mezes de prisão, na conformidade do art. 4º, tit. 4º, já citado.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

6ª Companhia.—Soldado Domingos Antonio da Costa.—Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico do tit. 4º das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

7º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.—Soldado Anacleto Alves Ribeiro.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das segundas e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Março findo. —Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

8º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.—Soldado Manoel Gonçalves.—Primeira

deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, art. 3° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

1ª Companhia. — Soldado João de Barros Accioli. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

8ª Companhia. — Soldado José Ferreira da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

9° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia. — Soldado Manoel Victorino dos Santos. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

10° BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia. — Soldado José Zapuloni. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a dous mezes de prisão na fórma da Lei, visto constar dos seus assentos de praça ter-se elle apresentado voluntariamente dentro de tres mezes. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

4ª Companhia. — Soldado Manoel Antonio Simplicio. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo

Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

3ª Companhia.—Soldado Particular Joaquim Manoel Bellota Junior.—Extraviar objectos de equipamento, deixar de limpar o correame que se lhe deu para fazer serviço, fallar em altas vozes ao seu Commandante de Companhia.—O Conselho de Guerra absolveu o réo e appellou.—O Conselho Supremo Militar, de Justiça a 13 de Fevereiro do corrente anno reformou a sentença para condemnar o réo a 3 mezes de prisão. —Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

11° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia.—Anspeçada Francisco Garcez da Silva.—Jogar a bordo do vapor de guerra *Parnahyba*, portar-se insubordinadamente para com o Official de quarto, resistir á prisão e recusar o castigo.—Condemnado pelo Conselho de Guerra a um anno de trabalho nas Fortificações, como incurso na primeira parte do art. 1° e § 11 do Cap. 23 do Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno —Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

12° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia.—Soldado José Francisco do Nascimento.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Março findo.—Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

2° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

8ª Companhia.—Soldado Manoel Gomes do Nascimento.—Deixar fugir o desertor João Luiz da Cunha.—O Conselho de Guerra absolveu o réo por não estar provada a culpa.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

7ª Companhia.—Soldado Luiz José da Cunha.—Abandonar a sentinella do cofre ás 7 horas da noite.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na primeira parte do art. 12 dos de Guerra.

—Reformanda a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a 9 mezes de prisão nas Fortificações.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

3ª Companhia.—Soldado Luiz Francisco.—Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4° das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

7ª Companhia.— Soldado Joaquim José de Santa Anna.—Segunda deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, combinado com o 1° do tit. 4° das segundas deserções simples. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

2ª Companhia. — Soldado José Francisco dos Santos. — Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo, visto não ter completado a deserção. — Confirmada esta decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 19 de Março findo, o qual mandou que o processo seja remettido ao Commandante do Corpo, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

CORPO DE ARTILARIA DO AMAZONAS.

1ª Companhia. — Soldado Carlos do Rosario Netto. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

CORPO DE ARTILHARIA DE MATTO-GROSSO.

4ª Companhia. — Soldado Benedicto José de Almeida. — Haver disparado um tiro de pistola sobre seu camarada o Ans-

peçada Floriano Pereira de Figueiredo. — Condemnado pelo Conselho de Guerra a um anno de prisão, como incurso na primeira parte do art. 8° dos de guerra. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 13 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a dous annos de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA DA BAHIA.

1ª Companhia.—Soldado José Valentim da Silva.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4°, combinado com a 5ª parte do art. unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

1ª Companhia.—Clarim Albino de Oliveira Pinheiro.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Março findo.—Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DE PERNAMBUCO.

Soldado Emiliano Isidoro do Sacramento.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Março findo.

O Coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel,
Servindo de Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL.

30 DE MAIO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 401

Havendo por bem S. M. o Imperador, por Decreto de 23 do corrente mez, encarregar do Ministerio dos Negocios da Guerra, durante o impedimento, por molestia, de S. Ex. o Sr General José Marianno de Mattos, ao Exm. Sr. Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha; assim o publico, de ordem do mesmo Exm. Sr. Conselheiro, para conhecimento do Exercito; bem como as mais occurrencias e determinações que se seguem.

Nomeações.

Dos Srs.:

Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Pedro José de Albuquerque Camara, para Commandante da Fortaleza de Obidos, na Provincia do Pará.

Capitão do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, José Francisco Coelho, para servir interinamente o lugar de 2º Ajudante do Director do Arsenal de Guerra da Côrte.—Em 17 do corrente mez.

Alferes do Batalhão de Caçadores de Goyaz, Pedro Ribeiro da Silva, para Secretario do mesmo Batalhão.

Exoneração.

Do Sr. Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Joaquim da Silva Maia, do lugar de 2º Ajudante do Director do Arsenal de Guerra desta Côrte, por assim haver pedido. —Em 17 do corrente mez.

Transferencias.

Dos Srs. Alferes: Manoel Antonio Sudré, do 5º Batalhão de Infantaria para o Corpo de guarnição do Piauhy, e Victor da Silva Araujo, deste Corpo para aquelle Batalhão, como requerêrão.

Do Anspeçada do 1º Batalhão de Artilharia a pé, Marcolino Maximo dos Santos, para o 4º da mesma arma, como requereu.

Dos Soldados addidos ao 1º Batalhão de Infantaria, José Antonio dos Santos, Antonio de Cerqueira Campos, Pedro Antonio de Souza, José Archanjo dos Santos, Manoel Campos de Almeida e Wenceslão Gonçalves dos Santos, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Mandou-se ficar sem effeito a transferencia concedida na Ordem do Dia n. 390 ao Sr. 1º Cadete Sergio Tertuliano Castello Branco, do 3º Batalhão de Artilharia a pé para o 1º da mesma arma; visto não haver vaga neste Batalhão do posto de Sargento-Ajudante, que occupava naquelle.—Em 24 do corrente mez.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Capitão do 2º Batalhão de Infantaria, Luiz Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, tres mezes, em prorogação da que obteve para vir á esta Côrte tratar de negocios de sua familia.

Tenente do 13º Batalhão de Infantaria, Affonso José de Almeida Côrte Real, para vir á esta Côrte praticar na Escola Militar, na fórma do art. 44 n. 1 do Regulamento de 28 de Abril do anno proximo passado, afim de poder ser considerado com o curso da arma a que pertence.

Alferes do 6° Batalhão de Infantaria, Pedro Gonçalves dos Santos, tres mezes, com soldo simples, para vir á esta Côrte tratar de negocios de seu interesse.

2° Cadete do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Alcides Thomaz Mellor, tres mezes, com soldo simples, para ir a Provincia da Bahia tratar de negocios de seu interesse.

Menagem.

Ao Sr. Capitão do 5° Batalhão de Infantaria, José Maria do Nascimento, foi concedida por menagem a Capital da Provincia do Maranhão.—Aviso de 23 do corrente mez.

Condecoração.

Apresentou o seu diploma de Cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz o Sr. Capitão do 1° Batalhão de Infantaria Francisco Maria dos Guimarães Peixoto.— Decreto de 14 e Diploma de 18 do corrente mez.

Antiguidade de serviço militar.

Ao Sr. Alferes do 12° Batalhão de Infantaria, Domingos de Azeredo Coutinho, concede-se contar o tempo decorrido de 28 de Outubro de 1845 a 21 de Novembro de 1848, em que servio na Armada Nacional ; na fórma da Provisão de 7 de Dezembro de 1835.

Exame pratico.

Foi approvado plenamente no exame que fez na Escola Militar, na fórma do art. 174 do Regulamento de 18 de Janeiro de 1861, da pratica de artilharia, correspondente á instrucção que recebêra, o Sr. 2° Cadete do 3° Batalhão de Artilharia a pé Estevão Joaquim de Oliveira Santos.

Mudança de appellido.

Ao Cabo de Esquadra do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, José Pinto de Carvalho, é permittido substituir o appellido — Carvalho — pelo de — Rosa.

Baixas do serviço militar.

Ao Cabo de Esquadra da Companhia de Artifices da Fabrica da Polvora, Joaquim Ferreira de Souza, por conclusão de tempo de serviço.—Em 21 do corrente mez.

Aos Soldados addidos ao 1° Batalhão de Infantaria, Manoel Joaquim da Silva, Lourenço Manoel José Bezerra, Ignacio Mendes dos Santos, Manoel Ribeiro da Silva e Manoel Rosendo dos Santos, por incapacidade physica.

Ao Soldado do 2° Batalhão de Artilharia a pé, Antonio Ferreira dos Passos, pelo mesmo motivo.

Ao Anspeçada do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, Joaquim Viegas de Araujo, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Foi approvada a baixa concedida pela presidencia da provincia de Minas-Geraes, em data de 26 de Abril ultimo, nos termos do art. 23 do Regulamento do 1° de Maio de 1858, ao Soldado José Luiz Antonio, visto haver provado isenção do recrutamento.

Fallecimento.

Do Sr. Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Eduardo José Ramos, em 21 do corrente mez, nesta côrte.

Decisões proferidas sobre pareceres do Conselho de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 2os Cadetes e mandados reconhecer como taes os Soldados:

Do 1° Batalhão de Infantaria, Marcolino Joaquim Ferreira de Castro, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. Capitão do Exercito Marcolino Joaquim Ferreirade Castro. — Em 25 do corrente mez.

Do Batalhão de Engenheiros, Frederico Rodrigues de Oliveira Vereza, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Dr. José Rodrigues de Oliveira Vereza, Tenente da Guarda Nacional da Provincia do Rio de Janeiro.—Em 25 do corrente mez.

Foi julgado inhabilitado para ser 2° Cadete o Soldado do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, Idalino Favorino Ferreira Villaça, por não estar concebida nos termos da lei a escriptura de alimentos que apresentou, visto que o doador só se obriga a fazê-la valiosa durante o tempo que o justificante servir naquelle regimento.—Em 19 do corrente mez.

Requerimentos despachados.

Dos Srs. :

Capitão do 12° Batalhão de Infantaria, Leandro Corrêa do Lago, pedindo transferencia para o 5° Batalhão da mesma arma.— Não tem lugar.

Tenente do 5° Regimento de Cavallaria Ligeira, José Mendes Jacques, pedindo contar antiguidade desse posto desde 2 de Dezembro de 1862.—Não tem lugar, porque depois dessa data foi que o supplicante adquirio habilitação nas materias praticas do curso de sua arma.

Do Cabo de Esquadra do 12° Batalhão de Infantaria, Balduino José Coelho, pedindo transferencia para o Batalhão de Caçadores de Goyaz — Não tem lugar.

Do Anspeçada do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, José Paz, pedindo baixa do serviço militar.— Espere que lhe toque por antiguidade.

Do Anspeçada do 3° Batalhão de Infantaria, Raymundo Nonato Pinto, pedindo a sua reforma.— Quando tiver o tempo exigido por Lei, será attendido.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

2° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

Soldados: — Da 7ª Companhia, Evaristo da Costa Rabello; da 8ª Companhia, Candido da Silva Gregorio.—Primeira deserção simples.—Condemnados pelo Conselho de Guerra nas penas da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 13 de Fevereiro do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DE MINAS.

Clarim Raymundo José do Espirito Santo.—Resistir á sentinella que lhe impunha a obrigação de conter-se nos limites do aquartelamento; havê-la injuriado com palavras, lançando-

se-lhe com uma faca em punho, bem como ao Sargento André Avelino dos Santos que se achava de dia e compareceu ao conflicto empregando esforços para obriga-lo a comedir-se, sendo estes baldados.—Condemnado pelo Conselho de Guerra á pena de dez annos de carrinho, como incurso nas primeiras partes dos arts. 1° e 6° dos de Guerra.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 13 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo á pena de cinco annos de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

5ª Companhia. — Soldado Alexandre Ferreira de Almeida. — Embriagar-se, estando de serviço, provocar a seus camaradas, esbofetear ao Anspeçada Antonio Pires de Carvalho, insultar a familia do Particular José Innocencio de Brito, e desrespeitar ao 2° Cadete João Manoel de Barros Rodrigues. — Condemnado pelo Conselho de Guerra á pena de quatro mezes de prisão, como incurso no art. 8° dos de Guerra. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 27 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

4ª Companhia. — Soldado Domingos Cardoso da Silva. — Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 2 de Março findo.— Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

4ª Companhia. — Soldado Francisco José Corrêa. — Primeira deserção simples.— O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo, por ter sido capturado antes do prazo marcado para qualificação de deserção. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 2 de Março findo, confirmou a decisão do Conselho de Guerra, e mandou que o processo seja reenviado ao Commandante do Batalhão, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

8ª Companhia.— Anspeçada Manoel João da Cunha, e Soldado Manoel Patricio Rodrigues. —Haverem, este roubado um capote de seu camarada, e aquelle vendido.— Absolvidos pelo Conselho de Guerra.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 5 de Março findo, para

condemnar os réos, cada um delles na pena de tres mezes de prisão com trabalhos, por achar-se provado o crime de que forão accusados. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

2° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÈ.

4ª Companhia.—Soldado Ignacio José de Gouvêa.—Embriagar-se e dormir, estando de sentinella. — — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 12 dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a nove mezes de trabalho de fortificações. Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia. — Soldado Bernardino do Amor Divino.— Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 2 de Março findo.— Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

3ª Companhia.—Corneta Manoel Francisco Rodrigues.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 3 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

2ª Companhia.—Soldado Firmino Joaquim Gomes.—Recusar o rancho que se lhe distribuia, commettendo nessa occasião diversos actos de desrespeito e insubordinação.— Absolvido pelo Conselho de Guerra por não estar provada a culpa.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 3 de Fevereiro do corrente anno, reformou a sentença do Conselho de Guerra, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos por estar provado o crime de insubordinação de que foi accusado.— Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

3ª Companhia. — Soldado Manoel Francisco. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 19 de Março findo. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

2ª Companhia. — Soldado Romualdo Antonio Francisco. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples da Ord. de 9 de Abril de 1805. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Março findo. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

4ª Companhia. — Soldado Joaquim Pereira de Oliveira. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Março findo. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE PERNAMBUCO.

2ª Companhia. — Soldado Ignacio Neves de Araujo. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinada com o art. 3° do mesmo titulo. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Março findo. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE S. PAULO.

2ª Companhia. — Soldado Manoel do Espirito-Santo. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. unico, tit. 4° das segundas deserções aggravadas, combinado com o art. 1° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 19 de Março findo. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril ultimo.

O Coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel,
Servindo de Ajudante-General.

Rio de Janeiro, Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇAO DO AJUDANTE-GENERAL

6 DE JUNHO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 402

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e interino dos da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito, e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, José Semeão de Oliveira, para servir na Provincia do Rio Grande do Sul, á disposição da Presidencia da mesma Provincia.

2ºs Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito, Drs.: José Xavier da Costa, José Antonio Dourado e Eufrasino Pautaleão Francisco Nery, para servirem, este na Provincia do Rio Grande do Sul, e aquelles na de Matto-Grosso.

Alferes do 5º Batalhão de Infantaria, Francisco Coelho de Souza, para Ajudante do mesmo Batalhão.

Demissão.

Por Decreto do 1º do corrente mez obtiverão demissão do serviço do Exercito os Srs. 2º Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Antonio Augusto Malheiros, e 2º Tenente do Corpo de Engenheiros, Dr. Miguel Vieira Ferreira.

Remoções.

Dos Srs.:

1° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Antonio Antunes da Luz, da Provincia do Rio Grande do Sul para a de Matto-Grosso.

2° Cirurgião do mesmo Corpo, Dr. Manoel João dos Reis, da Provincia de Matto-Grosso para esta Côrte.

Tranferencias.

Dos Srs.:

Tenentes do Corpo de guarnição de Minas Geraes, Pedro Francisco de Toledo Ribas, do lugar de Ajudante para a fileira; e Antonio Enéas Gustavo Galvão, da fileira para o lugar de Ajudante do mesmo Corpo.

Tenente do 10° Batalhão de Infantaria, José Lasaro Monteiro de Mello, para a Companhia de Caçadores do Rio Grande Norte, como requereu.

Do 1° Sargento do 2° Batalhão de Infantaria, Victorino dos Santos Silva, para um dos Corpos estacionados na Provincia da Bahia.

Do Forriel do 10° Batalhão de Infantaria, Lourenço José Francisco de Paula, para o 9° da mesma arma, como simples Soldado.

Do Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, Porfirio de Araujo Braga, para a Companhia de Caçadores de Sergipe.

Do Soldado do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Jesuino Camillo de Lellis, para o Esquadrão de Cavallaria da Bahia, como requereu.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

1° Tenente do Corpo de Engenheiros, Antonio Pereira Rebouças, um mez, para vir á esta Côrte.—Aviso de 4 do corrente mez.

2° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Felix Moreno Brandão, tres mezes, com soldo, para ir á Provincia das Alagôas.

2° Cadete do 1° Batalhão de Infantaria, Luiz Diniz da Silva, tres mezes, com todos os seus vencimentos militares, para tratar de sua saude.— Em 1 do corrente mez.

Forão approvadas:

A de noventa dias, concedida pela Presidencia da Provincia de Santa Catharina, ao Sr. Tenente do 12º Batalhão de Infantaria, Joaquim Prudencio de Souza Lima, para tratar de sua saude; sendo a dita licença com soldo simples.— Aviso de 16 de Abril findo.

A de tres mezes, com soldo simples, concedida pela Presidencia da Provincia do Maranhão, em data de 8 de Abril findo, ao Anspeçada do 5º Batalhão de Infantaria Camillo Antonio do Carmo, para tratar de sua saude na mesma Provincia.

Dispensa do serviço para estudar.

Aos Srs. 2ºs Tenentes: do 1º Batalhão de Artilharia a pé, Antonio José de Sant'Anna; e do 2º Batalhão da mesma arma, addido áquelle, Alexandre Rodrigues de Souza, para concluirem o curso da arma a que pertencem, matriculando-se na Escola Militar no anno proximo vindouro.

Condecorações.

ORDEM DE S. BENTO DE AVIZ.

Commendadores, os Exms. Srs.:

Marechal de Campo João Propicio Menna Barreto.— Decreto de 17 e Diploma de 22 de Abril de 1863.

Brigadeiro José de Victoria Soares de Andréa.— Decreto de 18 e Diploma de 21 de Maio findo.

Cavalleiros, os Srs.:

Capitão do 3º Regimento de Cavallaria ligeira, José Diogo dos Reis.— Decreto de 18 e Diploma de 25 de Novembro de 1863.

Capitão do 5º Regimento da mesma arma, Manoel Antonio da Cruz Brilhante.— Decreto de 19 e Diploma de 23 de Abril de 1861.

ORDEM DA ROSA.

Commendadores:

O Exm. Sr. Brigadeiro José de Victoria Soares de Andréa.— Decreto de 20 de Abril e Diploma de 18 de Maio do corrente anno.

O Sr. Coronel do Corpo de Engenheiros, Frederico Carneiro de Campos.— Decreto de 20 de Abril e Diploma de 18 de Maio do corrente anno.

Official, o Sr. Tenente-Coronel do mesmo Corpo, Juvencio Manoel Cabral de Menezes.— Decreto de 20 de Abril e Diploma de 18 de Maio do corrente anno.

ORDEM DE CHRISTO.

Cavalleiro, o Sr. Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Joaquim da Silva Maia.— Decreto de 20 de Abril e Diploma de 18 de Maio do corrente anno.

Resultado de exames praticos feitos pelos Srs. officiaes e mais praças abaixo mencionados, na conformidade dos arts. 28 e 29 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE ARTILHARIA.

Companhia de Artifices da Bahia.

Approvado plenamente.

1º Sargento Justino Pereira de Brito.

ARMA DE CAVALLARIA.

2º *Regimento.*

Approvados plenamente.

Tenente João Bonifacio de Camargo.
1º Sargento João Ignacio de Carvalho.

3º *Regimento.*

Approvados simplesmente.

1º Sargento Boaventura Senandes.
2º Cadete 2º Sargento Manoel Alves de Azevedo Junior.

4º *Regimento.*

Approvados simplesmente.

1ºs Sargentos Camillo Martins Baptista.
Januario José de Oliveira.
2º Cadete 2º Sargento Eloy Rodrigues de Menezes e Almeida.
2º Sargento Candido da Rosa Teixeira.

Reprovado.

Particular 1° Sargento Carlos Pedroso Lewis.

Esquadrão de Cavallaria da Bahia.

Approvados plenamente.

Tenente Manoel José Dias.
Sargento Quartel-Mestre Fortunato Luiz Lisboa.

Approvado simplesmente.

2° Cadete 2° Sargento João Pinheiro Requião Junior.

ARMA DE INFANTARIA.

6° *Batalhão.*

Reprovado.

2° Cadete Forriel João Manoel da Silva Junior.

8° *Batalhão.*

Approvado simplesmente.

1° Sargento José Francisco Pereira.

10° *Batalhão.*

Approvados plenamente.

Tenentes José Francisco Machado.
José Lazaro Monteiro de Mello.
1° Sargento Tranquilino Teixeira Machado.
2°s Sargentos Ignacio Lopes de Loyola.
Francisco Ignacio de Meirelles.
2° Cadete 2° Sargento Antonio Fernandes de Souza Couceiro.
2° Cadete Forriel Graciliano Ambrosio Serapião.

Approvados simplesmente.

1° Sargento Regeneraldo Chrispim de Andrade Lima.
2°s Sargentos José Ferreira da Costa.
Manoel Alves de Sant'Anna Nicodemos.
1° Cadete 2° Sargento Manoel Accioli de Santiago Ramos.

Batalhão de Caçadores da Bahia.

Approvados plenamente.

1° Sargento Laurindo Pereira Primo.
1° Cadete Trajano Pinto Pacca.

Approvados simplesmente.

1° Cadete Alonzo da Cunha Barbosa.

2os Cadetes Jeremias de Souza Carijó.
Joaquim Apolonio da Costa Doria.

Corpo de guarnição do Amazonas.

Approvado plenamente.

Tenente João da Guerra Passos.

Corpo de guarnição do Piauhy.

Approvados plenamente.

Tenente Lauriano Uldarico de Oliveira Lima.
2os Sargentos Antonio Firmo de Souza.
José Joaquim de Abreu.
Fausto Monteiro de Oliveira Lima.

Reformas.

Forão concedidas, por Decreto do 1º do corrente mez:

Na conformidade do § 1º do art. 9º da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, aos Srs: Capitão Manoel Pereira de Souza e 2º Tenente Maritano Martellino de Souza Guimarães, ambos do Corpo de Artilharia de Matto-Grosso, visto soffrerem molestias incuraveis que os tornão incapazes do serviço.

Na conformidade do § 3º do Plano que baixou com o Decreto de 11 de Dezembro de 1815, com o respectivo soldo por inteiro e valor da farinha, ao Corneta-mór do 12º Batalhão de Infantaria José Ignacio, visto contar mais de 30 annos de serviço, e achar-se impossibilitado de nelle continuar por sua avançada idade.

Na conformidade do mesmo Plano, e com o respectivo soldo por inteiro, aos Soldados Joaquim Carneiro da Silva e Manoel José dos Santos, este do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, e aquelle da Companhia de Invalidos de Santa Catharina, visto acharem-se incapazes do serviço, em consequencia de ferimentos que recebêrão em acção do mesmo serviço.

Designação de reforma.

A do Sr. Alferes Pedro João Evangelista dos Anjos, é no mesmo posto, vencendo doze vigesimas quintas partes do respectivo soldo pela Tabella do 1º de Dezembro de 1841 e Lei de 14 de Julho de 1855. — Patente de 10 de Maio findo.

Baixas do serviço militar.

Ao Sr. 2° Cadete 2° Sargento do 5° Regimento de Cavallaria ligeira, Antonio Mendes de Moraes, por conclusão de tempo de serviço.

Ao Musico do 2° Batalhão de Infantaria, Paulino Candido de Santiago, pelo mesmo motivo.

Ao Cabo de Esquadra do 11° Batalhão de Infantaria, Agostinho de Freitas, pelo mesmo motivo.

Aos Soldados: do 8° Batalhão de Infantaria, João Francisco dos Santos e Antonio Pereira Ballão; do 10° Batalhão da mesma arma, Serafim Marques da Costa, Joaquim Antonio do Paraiso, Trajano Nunes da Cruz e Antonio Luiz de Andrade; ao Anspeçada José Solon Pereira Arouca, e aos Soldados: Manoel Caetano de Jesus, Lucio José dos Santos e José Mathias da Silva Braga, do Batalhão de Caçadores da Provincia da Bahia; Antonio José de Assis Cavalcanti, do Esquadrão de Cavallaria, e João José da Siva, da Companhia de Artifices da mesma Provincia; por incapacidade physica.

Ao Soldado do Corpo de Guarnição de S. Paulo, Pedro José de Freitas, pelo mesmo motivo.

Foi approvada a baixa concedida pela Presidencia da Provincia de Minas-Geraes, em 27 de Abril ultimo, ao recruta apurado para o Exercito, Manoel Moreira Barbosa, na conformidade da ultima parte do art. 23 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2171 do 1° de Maio de 1858, visto ser o dito recruta menor de 18 annos de idade.

Fallecimento.

Do Sr. Alferes reformado João Ignacio da Cunha, em 9 de Maio findo, na Capital da Provincia do Maranhão.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de direcção e de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 2°s Cadetes, e mandados reconhecer como taes, em 2 do corrente mez, os Soldados:

Do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Antonio de Souza e Oliveira, por haver provado que é filho legitimo do fallecido Sr. Senador Saturnino de Souza e Oliveira, Dignatario da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Do mesmo Batalhão, addidos ao Batalhão de Engenheiros,

Antonio Carlos Fernandes Leão e Antão Augusto Fernandes Leão, por haverem provado que são filhos legitimos do Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Official da Ordem da Rosa.

Do Batalhão de Deposito, addido á Companhia de Caçadores da Provincia de Sergipe, Manoel Perciliano de Oliveira Valladão, por haver provado que é filho legitimo do Sr. José Manoel de Oliveira, Tenente da Guarda Nacional da mesma Provincia, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do 9° Batalhão de Infantaria, Joaquim Jorge de Mello Filho, por haver provado que é filho legitimo do Sr. Joaquim Jorge de Mello, Tenente da Guarda Nacional da Provincia de Pernambuco, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do Esquadrão de Cavallaria da Provincia da Bahia, José Ferreira Borges, por haver provado que é filho legitimo do Sr. José Borges dos Santos, Capitão da Guarda Nacional da mesma Provincia, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do Corpo de guarnição do Maranhão, Antonio Galdino de Souza Alves, por haver provado ser filho natural legitimado do Sr. Alferes reformado do Exercito Francisco José de Souza Alves.

Forão, na mesma data, julgados inhabilitados: para ser 1° Cadete, o Soldado do 4° Regimento de Cavallaria ligeira Frederico Cesar Vianna, e para ser 2° Cadete o Soldado do 3° Batalhão de Infantaria, Gaspar Alves Padilha, por não estarem concebidas nos termos da Lei as escripturas de alimentos que apresentárão, visto que os pais dos justificantes só se obrigão a fazer valiosas as mesmas escripturas emquanto elles servirem nos Corpos, a que actualmente pertencem.

Requerimentos indeferidos.

Do Sr. Alferes do 4° Regimento de Cavallaria ligeira, Carlos Pereira dos Santos, pedindo que a transferencia que lhe foi concedida da arma de Artilharia para a que actualmente pertence, seja sem a clausula estabelecida no art. 6° da Lei n. 1143 de 11 de Setembro de 1861.

Dos Soldados:

Do 10° Batalhão de Infantaria, João Rodrigues, pedindo

transferencia para um dos Corpos estacionados na Provincia do Rio Grande do Sul.

Do 4º Batalhão da mesma arma, Manoel Lourenço da Costa, pedindo transferencia para a Companhia de Caçadores do Rio-Grande do Norte.

Do Batalhão de Deposito, Manoel Antonio dos Santos, pedindo baixa do serviço militar.

Do Espingardeiro do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, Francisco Gomes da Silva, idem.

Rectificação.

O Soldado da Companhia de Cavallaria do Paraná, João Bernardino de Moraes, foi transferido para o 1º Regimento de Cavallaria ligeira, e não para o 1º Batalhão de Infantaria, como se publicou na Ordem do Dia n. 393.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1º BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia.—Soldado Francisco Ferreira dos Santos.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

2º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—Soldado Joaquim de Freitas.—Deixar evadir recrutas confiados á sua guarda.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações, como incurso no art. 12 dos de Guerra do Regulamento de 1763.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 17 de Fevereiro do corrente anno, reformou a sentença, e absolveu o réo por falta de provas.—Mandou-se cumprir a 11 de Abril findo.

Alferes João Barbosa Cordeiro Feitosa—Desrespeitar o Alferes-Secretario do mesmo Batalhão, mais antigo em posto, assim como o Conselho de Investigação, a que foi submettido.—Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas.—

Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 19 de Março do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

4ª Companhia.— Soldado Lino de Lima Ferreira.— Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras deserções simples, e artigo unico das deserções aggravadas.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Fevereiro do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

3º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia. — Cabo de Esquadra Manoel Longuinho de Oliveira.— Ferimento feito na pessoa de seu camarada o Soldado Pedro Paes Bezerra. — Condemnado pelo Conselho de Guerra ao carrinho perpetuamente, como incurso na 2ª parte do art. 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 17 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a dez annos de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

4º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.— Soldado Manoel de Jesus, e da 1ª Companhia, Soldado Pedro Ferreira Passos.— Furto de dinheiro e mais objectos encontrados com os mesmos pela Policia.— O Conselho de Guerra decidio, por final sentença, que os mencionados crimes não se achão provados, e por isso absolveu os réos.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 27 de Fevereiro do corrente anno, mandou que o processo voltasse de novo ao Conselho de Guerra para cumprir o despacho do mesmo Tribunal á fl. 3, ouvindo pelo menos as tres testemunhas, na conformidade do Alvará alli citado; procedendo, porém, aos demais termos do processo.— Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

8ª Companhia. — Soldado Balbino José de Souza. — Embriagar-se a ponto de não poder fazer o serviço, e ser relaxado nos seus uniformes.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão com trabalhos em uma Fortaleza, como incurso no art. 11, e 1ª parte do 19 do Regulamento de Infantaria de 1763. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 2 de Março do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 15 Abril findo.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia. — Sargento Espingardeiro Eloy de Oliveira Mattos. — Ferir ao Soldado Trajano de Jesus, que se achava de sentinella — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão, como incurso na 2ª parte do art. 8° dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 11 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão rigorosa. — Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

5ª Companhia. — Cabo de Esquadra Umbelino Nunes da Cunha Velho; 7ª Companhia, 1° Cadete Antonio Joaquim Corrêa de Moraes, e Soldado Francisco Isidoro do Nascimento; 8ª Companhia, Soldado Manoel Felippe de Jesus. — Fuga de um sentenciado confiado ás suas guardas. — Absolvidos pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 27 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

1ª Companhia. — Soldado Manoel Gráre. — Haver tentado assassinar o Furriel do mesmo Batalhão Leocadio Alexandre da Conceição. — O Conselho de Guerra condemnou-o ao carrinho perpetuamente, como incurso na 2ª parte do art. 8° do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Fevereiro do corrente anno, para condemna-lo a seis annos de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

7ª Companhia. — Soldado Pedro Celestino dos Santos. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o art. unico do mesmo titulo das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 5 de Março do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

8° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldado Francisco Telles de Menezes. — Roubar a seu camarada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão rigorosa, como incurso na 1ª parte do art. 18 dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 17 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar

o réo a tres mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 11 de Abril findo.

1ª Companhia.— Soldado Francisco Ribeiro. — Embriagar-se a ponto de dirigir provocações a familias, recusar entrar para o xadrez, e proferir palavras injuriosas a seus superiores. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão com trabalho em uma Fortaleza, como incurso na 1ª parte do art. 1°, arts. 7° e 10° do cap. 26 do Regulamento de Infantaria de 1763.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 11 de Abril findo.

4ª Companhia.—Corneta João Pedro Alexandrino.—Embriagar-se, estando de guarda, insultar e desobedecer ao respectivo Commandante.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de trabalhos nas Fortificações, como incurso na primeira parte do art. 1° e 7° dos de Guerra,do Regulamento de Infantaria de 1763. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 19 de Março do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

9° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—Soldados João Pereira de Senna e Augusto Florencio dos Santos.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 27 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

10° BATALHÃO DE INFANTARIA.

Soldado João Francisco dos Santos.—Tentar sahir do Quartel depois do toque do recolher, forçando a sentinella do respectivo portão, dando-lhe uma bofetada, e faltado com o respeito ao Commandante da guarda.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de rigorosa prisão, como incurso na primeira parte do artigo 6° aggravado com o 24 dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a 3 annos de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

5ª Companhia. — Soldado Martinho Ferreira da Costa.— 7ª Companhia.—Soldado Francisco das Chagas.—Aquelle por embriagar-se estando de guarda, e quando de sentinella deixar

de cumprir as ordens que lhe dera o respectivo Commandante, a quem respondeu com pouco respeito: e este por ter lançado por terra as espingardas que por castigo carregava, declarando tentar contra a existencia do referido commandante.— O Conselho de Guerra condemnou o primeiro na pena de 18 mezes de prisão e o segundo na de um mez, como incurso no art. 7° dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Fevereiro do corrente anno, quanto ao réo Francisco das Chagas, e a reformou quanto ao réo Martinho Ferreira da Costa, condemnando-o a 2 annos de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

13° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.—Soldado Leonardo Pereira de Carvalho.— Haver desatendido e ameaçado seu Superior e Commandante do destacamento o Tenente Francisco Bebiano de Castro.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de ser arcabuzado, como incurso na segunda parte do art. 1° dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 2 de Março do corrente anno para condemnar o réo a 2 annos de prisão com trabalho. —Mandou-se cumprir a 11 de Abril findo.

2ª Companhia.—Soldado Venancio José de Mello.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 13 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 11 de Abril findo.

2ª Companhia.—Soldado Claudino de Jesus.—Evadir-se da sentinella com um preso recruta que estava sob sua guarda.— O Conselho de Guerra composto dos Srs. Major José Maria Pereira Caldas, como Presidente, Capitão Camillo Pinto Rangel, como interrogante, Dr. Juiz de Direito Antonio Francisco de Azevedo, como auditor; e vogaes Capitão reformado José Maria de Carvalho e Alferes Fortunato Machado da Rosa, Raphael Fernandes de Lima e Antonio Carlos de Castro; impoz ao réo a pena de ser castigado com 50 pancadas de espada de prancha e mais a de um anno de trabalho nas Fortificações, como incurso na primeira parte do artigo 12 e terceira parte do art. 23 dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763. —O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Março do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo a

um anno de prisão com trabalho, advertindo que não é licito ao Conselho de Guerra afastar-se da pena imposta no artigo em que fôr o réo julgado incurso.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

3ª Companhia.—Soldado Francisco Antonio Vianna.—Faltar a revista do recolher e resistir á prisão armado de uma baioneta.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da segunda parte do art. 1º dos de Guerra do Regulamento de 1763. —Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 19 de Março do corrente anno, para condemnar o réo a 5 annos de prisão com trabalho nas Fortificações.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

2ª Companhia.—Soldado Manoel José de Carvalho.—Fuga de 5 presos confiados a sua guarda.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 23 dos de Guerra do Regulamento de 1763.—O Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Fevereiro do corrente anno, confirmou a sentença, e a reformou quanto a pena, para impôr a de 6 annos de prisão com trabalho em que condemna o réo.—Mandou-se cumprir a 11 de Abril findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE MATTO-GROSSO.

2ª Companhia.—Soldado José Vicente Ferreira de Almeida. —Embriagar-se, provocar ao Cabo João Marianno da Costa, dar-lhe uma bofetada e desrespeitar a seus superiores.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão, como incurso no art. 7º e primeira parte do 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 2 de Março do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 11 de Abril findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

8ª Companhia.—Soldado Joaquim das Neves e Oliveira.— Embriagar-se e desamparar a sentinella.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 12º, primeira parte dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 19 de Março do corrente anno, para condemnar o réo a 9 mezes de trabalho nas Fortificações.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE MINAS-GERAES.

3ª Companhia.—Soldado Antonio Rodrigues Pereira.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, art. 2° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 2 de Março do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 6 de Abril findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE S. PAULO.

2ª Companhia.—Soldado João José Antonio.—Ameaçar e desrespeitar a seus superiores.—O Conselho de Guerra absolveu o réo, por falta de provas, quanto ao crime de ameaça, e o condemnou a tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 7° dos de Guerra e § 11 do cap. 23 do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 2 de Março do corrente anno, para condemnar o réo a 18 mezes de prisão com trabalho. —Mandou-se cumprir a 11 de Abril findo.

2ª Companhia.—Soldado João Florencio.—Recusar entrar de sentinella e faltar com o respeito ao Commandante da guarda.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão com trabalho nas fortificações, como incurso nos arts. 1°, 7° e 9° do Regulamento de Infantaria de 1763.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 2 de Março do corrente anno, reformou a sentença, impondo ao réo um anno de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

4ª Companhia.—Cabo Joaquim Antonio de Vasconcellos e Soldado Pedro Vicente Lima. — Fuga de um sentenciado a galés, confiado ás suas guardas.—O Conselho de Guerra absolveu ao Cabo por falta de provas, e condemnou ao Soldado na pena do art. 23 dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 19 de Março do corrente anno, na parte em que absolveu ao Cabo Joaquim Antonio de Vasconcellos, e a reformou quanto ao Soldado Pedro Vicente Lima, para o condemnar a dous annos de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DA PARAHYBA.

2ª Companhia.—Soldado José Pereira Avelino.—Fugir estando cumprindo quatro annos de sentença.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous annos de prisão, além do tempo a que se achava condemnado. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 19 de Março do corrente anno, para condemnar o réo na terça parte do tempo da primeira condemnação (isto é, a de 16 mezes de prisão com trabalhos), na fórma do art. 54 do Codigo Criminal, visto não haver lei militar applicavel ao caso.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

BATALHÃO DE ENGENHEIROS.

1ª Companhia.—Soldado-Artifice Manoel Francisco da Rosa. —Ferir gravemente a seu camarada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 8° dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 17 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a tres annos de prisão com trabalho. — Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1ª Companhia.—Soldado Vicente Ferreira da Silva.—Por brigar com um Inglez de nome Thomaz, que o accusára de lhe haver subtrahido um relogio, e por ser encontrado com uma faca de ponta.—Condemnado pelo Conselho de Guerra, quanto ao uso da faca, na pena de 30 dias de prisão, como incurso no gráo minimo do art. 297 do Codigo Criminal. —O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 2 de Março do corrente anno, julgou nulla a sentença, por ser o crime civil, e dever ser o réo julgado no fôro commum.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

O Coronel GALDINO JUSTINIANO DA SILVA PIMENTEL,
Servindo de Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇAO DO AJUDANTE-GENERAL

15 DE JUNHO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 403

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Drs. em Medicina, José Nunes da Silva e Antonio Pereira da Silva Guimarães, para 2os Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito. — Decreto de 14 de Maio findo.

1° Cirurgião do mesmo Corpo, Dr. Joaquim José de Araujo, para Delegado do Cirugião-mór do Exercito na Provincia das Alagôas.

Capitão do Corpo de Estado-maior de 2ª classe, João Pires Gomes, para encarregado do Deposito de artigos bellicos da Provincia de Santa Catharina.

Tenente reformado, João José Basilio Pyrrho, para commandar o destacamento do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho. — Em 8 do corrente mez.

Remoções.

Dos Srs. 2os Cirurgiões do Corpo de Saude, Drs. Manoel Martins dos Santos Penna, da Provincia do Rio Grande do Sul para

a das Alagôas; e Manoel Bernardino Bolivar, da Provincia do Piauhy para a de Pernambuco.

Exoneração.

Do Sr. Major reformado do Exercito, Affonso de Albuquerque Mello, do lugar de encarregado do Deposito de artigos bellicos da Provincia de Santa Catharina.

Transferencias.

Dos Srs.:

Alferes do 2° Batalhão de Infantaria, Antonio Leopoldo Pereira da Cunha, para o Batalhão de Caçadores da Bahia.

Alferes, Antonio José Gaudie Ferreira, do 4° Batalhão de Infantaria para o 3° da mesma arma; e Aurelio Augusto Carlos Bezerra, deste para aquelle Batalhão.

1° Cadete do Corpo de guarnição da Parahyba, Francisco Gomes Monteiro de Mello, para um dos Corpos estacionados na Provincia do Rio Grande do Sul.

Do Cabo de Esquadra, Manoel de Souza do Nascimento, e dos Soldados: Jesuino do Nascimento Coelho, João Procopio da Silva, Eugenio Alves dos Reis, Francisco Januario de Santiago e Antonio José dos Santos, todos do 6° Batalhão de Infantaria, para a Companhia de Invalidos do Rio Grande do Sul.

Dos Soldados:

Do 1° Batalhão de Infantaria, Manoel Anastacio de Souza, para a Companhia de Caçadores de Sergipe.

Do Corpo de guarnição do Ceará, Francisco Pedro de Lima, Francisco José de Araujo, José Francisco do Nascimento e Joaquim Pereira de Oliveira, para o Asylo de Invalidos da Côrte.— Aviso de 14 do corrente mez.

Da Companhia de Enfermeiros, João Alves de Almeida e João da Costa, para um dos Corpos estacionados na Provincia do Rio Grande do Sul.

Do Corpo de guarnição da Parahyba, Marcos da Silva Vieira Braga, Manoel José Fernandes Guimarães, Pedro de Mello Bezerra e Francisco Antonio Guimarães, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Domingos José Alves, para o 5° Regimento da mesma arma.—Em 10 do corrente mez.

Do Batalhão de Deposito, Antonio José Caetano, para a Companhia de Invalidos de Santa Catharina.

Licenças concedidas.

Aos Srs. :

Capitão do 10° Batalhão de Infantaria, Theotonio Joaquim de Almeida Fortuna, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia da Bahia, onde se acha.

2° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Laurindo José da Silva Rabello, tres mezes, com todos os seus vencimentos, menos a gratificação de professor da Escola preparatoria desta Côrte, para tratar de sua saude. — Em 3 do corrente mez.

Alferes do 1° Batalhão de Infantaria, Antonio Lopes de Siqueira, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia do Rio de Janeiro. — Em 9 do corrente mez.

Alferes do 9° Batalhão de Infantaria, Jorge Caetano de Souza Couceiro, quatro mezes, com soldo simples, para ir á Provincia de S. Paulo buscar sua mãi.

2° Cadete 1° Sargento do Batalhão de Deposito, Joaquim do Nascimento Branco, dous mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia de Santa Catharina, onde se acha.

2° Cadete do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Thomaz José Alves, um mez, em prorogação da com que se acha. — Em 7 do corrente.

Ao 2° Sargento do Asylo de Invalidos, Antonio Joaquim Ferreira, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Ao Cabo de Esquadra do Batalhão de Engenheiros, João Ferreira Panasco, um mez, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse nesta Côrte.

Ao Soldado do Corpo de Artifices, Agostinho Martins da Silva, dous mezes, com soldo simples, para ir á Cidade de Cabo-Frio tratar de negocios de sua familia.

Foi approvada a licença de um mez, concedida pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul ao Sr. Coronel graduado do 4° Regimento de Cavallaria ligeira Augusto Frederico Pacheco, para tratar de sua saude; devendo ser a dita licença com soldo e etape.

Ao Sr. Major do 12° Batalhão de Infantaria, Miguel Jeronymo de Novaes, foi concedido o vencimento da etape durante os tres mezes de licença que obteve da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, para tratar de sua saude. — Aviso de 7 do corrente mez.

A licença concedida na Ordem do Dia n. 391 ao Sr. Alferes do 3° Batalhão de Infantaria, Luiz Xavier Esteves, é com soldo e etape.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao Sr. 1° Cadete Sargento-Ajudante do 3° Batalhão de Artilharia a pé, Sergio Tertuliano Castello-Branco, para matricular-se na Escola preparatoria desta Côrte, no anno vindouro.

Ao Sr. 2° Cadete 2° Sargento do 5° Batalhão de Infantaria, addido ao 1° da mesma arma, Joaquim Augusto Filgueiras, foi permittido desistir da dispensa do serviço que obteve para estudar na Escola preparatoria desta Côrte; afim de reunir-se ao seu corpo.

Baixas do serviço militar.

Ao Sr. 2° Cadete do 1° Batalhão de Infantaria, Cosme Francisco de Oliveira Banhos.

Ao Soldado do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, Manoel Antonio de Oliveira.

Ao Sargento Quartel-Mestre do Corpo de guarnição do Paraná, Luiz da França Souza e Almeida, por conclusão de tempo de serviço.

Ao 2° Sargento da Companhia de Invalidos da Bahia, João Soares Martins, por conclusão de tempo de serviço.

Aos Musicos: do Batalhão de Caçadores da Bahia, Luciano Theodoro de Brito, e do 10° Batalhão de Infantaria Marcellino José de Sant'Anna, pelo mesmo motivo.

Ao Cabo de Esquadra José Lourenço da Nova, e aos Soldados Raymundo José dos Santos e Luiz Taveira, do 6° Batalhão de Infantaria, por incapacidade physica, e conclusão de tempo de serviço.

Ao Cabo de Esquadra do 1° Batalhão de Infantaria, Delmiro Altino da Silva; ao Soldado do Corpo da guarnição da Parahyba, José Bernardo de Moraes, ao Corneta João Nepomuceno de Oliveira, e aos Soldados Antonio Vieira de Araujo, Manoel Rosa Valgueredo, Trajano Ribeiro da Cunha e Serafim José de Souza, todos da Companhia de Caçadores de Sergipe; e ao Cabo d'esquadra José Joaquim de Sant'Anna 4°, e ao Soldado José Joaquim de Sant'Anna, addidos á mesma Companhia, por incapacidade physica, tendo os dous primeiros concluido o tempo de serviço, a que erão obrigados.

Foi approvada a baixa concedida pela Presidencia da Provincia de Minas-Geraes, na conformidade do art. 23 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2171 do 1° de Maio de 1858, ao recruta do Exercito João Dias de Siqueira.

Resultado de exames de pratica da arma de Infantaria, feitos pelas praças abaixo mencionadas, na conformidade do art. 28 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

3° *Batalhão de Artilharia a pé.*

Approvados plenamente.

O Sr. 1° Cadete Sargento-Ajudante Sergio Tertuliano Castello Branco.

O Sr. 2° Cadete 1° Sargento Antonio Eduviges de Souza Mascarenhas.

Os 2os Sargentos: Bernardo José da Silva Prego.
Luiz Caetano de Almeida.
Nelson Celso Borges de Assis.

Fallecimentos.

Do Exm. Sr. Tenente-Coronel da extincta 2ª linha, Barão de Piraquara, em 4 do corrente mez, nesta Côrte.

Dos Srs.:

Capitão reformado Antonio Zacharias de Jesus, em 17 de Agosto do anno proximo passado, na Provincia do Rio Grande do Sul.

Capitão reformado Manoel Gutierres Alexandrino, em 14 de Maio findo, na Provincia do Rio Grande do Sul.

Alferes do 6° Batalhão de Infantaria, Antonio Rabello da Silva, em 21 de Abril findo, na mesma Provincia.

Alferes reformado João Ignacio da Cunha, em 9 de Maio findo, na Provincia do Maranhão.

Rectificação.

É Joaquim Archanjo dos Santos e não José Archanjo dos Santos, o nome do Soldado addido ao 1° Batalhão de Infantaria, que, na Ordem do Dia n. 401, foi transferido para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Requerimentos despachados.

Dos Srs.:

Alferes do 11° Batalhão de Infantaria, Benedicto Ferreira Sande, pedindo transferencia para o Corpo de guarnição do Maranhão.—Indeferido, por não haver vaga.

2° Cadete do 8° Batalhão de Infantaria, Virissimo José Leite de Sampaio, pedindo transferencia para o Corpo de guarnição de Pernambuco.—Não tem lugar.

Do Cabo de Esquadra do 12 Batalhão de Infantaria, Laurentino José Pereira, pedindo transferencia para o 3° Regimento de Cavallaria ligeira.—Não tem lugar.

Dos Soldados:

Do Batalhão de Caçadores de Goyaz, João Baptista, pedindo transferencia para o Corpo de guarnição de Minas Geraes.—Não tem lugar.

Do 8° Batalhão de Infantaria, João Vieira da Costa; do 2° Batalhão da mesma arma, Bento Luiz de Mello; da Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte, José Antonio Evangelista, pedindo baixa do serviço militar.—Esperem que lhes toque por antiguidade.

Sentenças proferidas em processos de conselho de guerra que forão mandadas cumprir.

1° REGIMENTO DE ARTILHARIA A CAVALLO.

6ª Bateria. — Soldado conductor Hermenegildo de Carvalho. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, art. 1° das primeiras e simples deserções, combinado com os §§ 1° e 5° do artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

3ª Companhia.—Soldado Antonio Hungria Rogih de Andrade. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril findo. —Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

2ª Companhia.—Soldado Anysio Rodrigues das Neves.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Março do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

2° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

5ª Companhia.—Capitão Sebastião da Cunha d'Eça e Costa.—Haver desafiado formalmente ao Capitão do mesmo Batalhão, Paulino de Almeida Brito, para um duello, e imputado a este a paternidade de umas producções litterarias publicadas na imprensa de Cuyabá.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão, como incurso no art. 29 do Alvará de 7 de Maio de 1710, e na 1ª parte do art. 8° dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a 5 de Março do corrente anno, para absolver o réo.—Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

1ª Companhia. — Soldado Joaquim Coringa Perdigão. — Ferir a seu camarada á traição. — Absolvido pelo Conselho de Guerra, por ter praticado a acção sob o dominio de alienação mental. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

2ª Companhia. — Soldado José Francisco Borges. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 5 de Março do corrente anno. — Mandou-se cumprir á 15 de Abril findo.

CORPO DE ARTILHARIA DE MATTO-GROSSO.

1ª Companhia. — Soldado Manoel Perreira dos Santos.—Ausentar-se da guarda, resistir, depois entrar de sentinella, insultando e ameaçando as praças da guarda servindo-se de uma baioneta. — Absolvido pelo Conselho de Guerra, quanto ao crime de haver servido-se da baioneta, por falta de provas; e

condemnado quanto aos outros crimes a 8 mezes de trabalho nas fortificações como incurso nas primeiras partes dos arts. 1° e 12 dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 2 de Março corrente anno para condemnar ao réo a um anno de prisão com trabalhos. — Mandou-se a 15 de Abril findo.

CORPO DE ARTILHARIA DO AMAZONAS.

2ª Companhia. — Soldado Manoel Raymundo do Espirito-Santo Penna. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 17 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

CORPO DE ARTIFICES DA CÔRTE.

2ª Companhia.—Menor addido Adolpho Elpidio da Silva.— Primeira deserção simples. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por não ter ainda prestado juramento. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Março do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

5ª Companhia. — Soldado Luiz Pereira de Brito. — Segunda deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° das segundas e simples deserções, combinado com o artigo unico das aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

6ª Companhia. — Soldado Antonio José de Souza. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — O Conselho Supremo Militar de Justiça em 5 de Março do corrente anno reformou a sentença supra para condemnar o réo a 4 mezes de prisão na fórma da Lei, por ter-se apresentado depois de 3 mezes,

da primeira deserção simples, como se vê dos assentamentos de praça a fls. 4. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril findo.

3ª Companhia. — André Bezerra Barbosa, primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo por lhe ser incompetente, visto não ter completado a deserção, como se vê a fls. 4. — Confirmada esta decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 5 de Março do corrente anno, o qual mandou que o processo seja remettido ao Conselho de disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 6 de Abril findo.

2º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

3ª Companhia. — Capitão Joaquim Francisco Ramos. — Primeira deserção simples. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 15 de Abril findo.

1º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — 1º Sargento Francisco Teixeira de Carvalho. — Haver-se portado em um incendio sem a precisa dignidade, quebrando garrafas que continhão bebidas espirituosas, e tentando abrir uma secretária. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de 15 dias de prisão, como incurso no art. 29 dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

5ª Companhia. — Soldado Florentino José dos Santos. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

1ª Companhia. — Soldado Antonio Carneiro do Nascimento. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia.—Soldado Juvino Alves Ferreira. — Segunda deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° das segundas e simples deserções, e artigo unico das aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

2ª Companhia.—Soldado Antonio Vicente Ferreira.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 5 de Março do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

3ª Companhia. — Soldado João Jocta Alves da Silva. — Terceira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, artigos unicos das terceiras e simples deserções, e das aggravadas, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 5 de Março do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia.—Soldado Matheus da Silva Pontes.— Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo. —Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

1ª Companhia.— Soldado Bento José da Silva.— Segunda deserção simples— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

5° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—Soldado Saturnino Gonçalves Pereira.— 1ª deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra

na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º do tit. 4º das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

7º BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia.—Soldados Severiano Hippolyto Jacintho e João Antonio da Silva.—1ª deserção simples.—Condemnados pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Março do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

9º BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia.—Soldado João Baptista Segundo.—1ª deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 9 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

10º BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia.—Soldado João Rodrigues.—1ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 5 de Março do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

11º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.—Soldado Braulino Antonio de Oliveira.—1ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

13° BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia.— Soldado Ricardo José da Costa.— 1ª deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

4ª Companhia.— Soldado José Antonio de Oliveira.— 3ª deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do cap. 4° das segundas e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Fevereiro do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

4ª Companhia.—Soldado Manoel Joaquim de Oliveira.—Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Fevereiro do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

2ª Companhia.—Soldado Leocadio Barbosa.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 2 de Março ultimo, declarou que S. M. o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de Janeiro do corrente anno, perdoar ao réo o referido crime.—Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

4ª Companhia.—Soldado João Francisco dos Santos.—Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4° do art. unico das terceiras deserções simples, combinada com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1805 e com o art. unico das deserções, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

4ª Companhia. — Soldado José Ferreira Souto. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 5 de Março do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

3ª Companhia. — Soldado agregado Ignacio Luiz Severo — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

6ª Companhia. — Soldado Luiz Manoel Ferreira da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

5ª Companhia. — Soldado Manoel Luiz Soares. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 17 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

6ª Companhia. — Soldado Manoel Ignacio. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples, combinado com o art. unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

5ª Companhia. — Soldado Antonio Roubert. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º do tit. 4º das pri-

meiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

2ª Companhia.—Soldado Martinho José de Souza.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

CORPO DE GUARNIÇÃO DA PARAHYBA.

2ª Companhia.—Soldado Manoel Miguel dos Anjos.—Primeira deserção simples.—O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo, por não ter completado o crime de deserção, como se vê dos depoimentos das testemunhas e de sua fé de officio a fl. 6.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 17 de Fevereiro do corrente anno, o qual mandou que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

4ª Companhia.—Soldado Luiz José Monteiro.—Fuga de preso confiado á sua guarda.—O Conselho de Guerra, composto dos Srs.: Major Francisco José do Rosario como presidente, Capitão Raymundo Gonçalves de Abreu como auditor, Tenente Manoel Joaquim Ribeiro como interrogante, e Alferes Diogenes Gomes de Hollanda Costa, Joaquim Manoel de Medeiros e João Bezerra de Salles, como vogaes, impôz ao réo a pena do art. 23 dos de Guerra do Regulamento de 1763.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Abril findo, reformou a sentença quanto á pena, para condemnar o réo a 4 mezes de prisão com trabalhos; advertindo, porém, ao Conselho de Guerra que, sendo a pena do art. 23 dos de Guerra, em que julgou o réo incurso (a de ser posto no lugar do criminoso), não podia o mesmo Conselho alterar a dita pena, como alterou na sua sentença, porque essa faculdade sómente compete a este Tribunal Superior.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE MINAS-GERAES.

4ª Companhia.— Soldado João Gabriel de Oliveira.— Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, art. 3° das primeiras e simples deserções, combinado com o art. unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Fevereiro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 25 de Abril findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

1ª Companhia.—Soldado Raymundo Francisco de Negreiros.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4°, combinado com o artigo unico do mesmo titulo das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

2ª Companhia.—Soldado Pedro Fernandes.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das deserções simples.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo, para condemnar o réo a um anno de prisão, em conformidade do art. 2°—segunda deserção simples—por se ter elle apresentado fóra de tres mezes.—Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO ESPIRITO-SANTO.

1ª Companhia.—Soldado Hermenegildo Pinto de Alvarenga.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

4ª Companhia.— Soldado José Pedro Valente. — Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 5 de Março do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

4ª Companhia.—Soldado Romão Miguel.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, art. 2° das primeiras deserções simples.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril findo, para impôr ao réo a pena de dous mezes de prisão em conformidade da Lei, por se ter elle apresentado dentro dos tres mezes.—Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

O Coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel,
Servindo de Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇAO DO AJUDANTE-GENERAL

20 DE JUNHO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 404

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução:

Nomeações.

Dos Srs.:

Coronel de Infantaria, Joaquim José Gonçalves Fontes, para Commandante das Armas da Provincia de Pernambuco.—Decreto de 15 do corrente mez.

1° Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Antonio Antunes da Luz, para o lugar de 1° Cirurgião do Hospital Militar da Provincia de Matto-Grosso.

1° Tenente do Corpo de Engenheiros, José Eduardo Barbosa, para servir na Provincia de Sergipe, em lugar do Sr. 2° Tenente do mesmo Corpo, Antonino José Ramos, que foi dispensado de seguir para a referida Provincia.

Alferes do 13° Batalhão de Infantaria, Pedro de Alcantara da Silva Monclaro, para o lugar de Quartel-Mestre do mesmo Batalhão.

Remoções.

Dos Srs. 2os Cirurgiões do Corpo de Saude, Dr. Alcibiades José de Azevedo Pedra, da Provincia de Pernambuco para a do Rio Grande do Sul; e Dr. Manoel Cardoso da Costa Lobo, desta para aquella Provincia.

Exoneração.

Do Exm. Sr. Brigadeiro Solidonio José Antonio Pereira do Lago, do Commando das Armas da Provincia de Pernambuco. — Decreto de 15 do corrente mez.

Do Sr. Paulo Candido Piquet, do lugar de Escrivão do Arsenal de Guerra da Provincia do Rio Grande do Sul, como pedio. — Decreto de 11 do corrente mez.

Demissão do serviço militar.

Por Decreto de 11 do corrente mez foi concedida ao Sr. 2° Tenente do 3° Batalhão de Artilharia a pé, José Façanha da Silva Baima, a demissão que pedio do serviço do Exercito.

Transferencias.

Dos Srs.:

Capitães Manoel José de Menezes, da Companhia de Caçadores de Sergipe para o 4° Batalhão de Infantaria; e José Cesario Varella da França, deste Batalhão para aquella Companhia.— Decreto de 15 do corrente mez,

Alferes do 2° Batalhão de Infantaria, Julio Augusto Carlos e Silva, para o 6° Batalhão de Infantaria, como requereu.

Do tambor do 1° Batalhão de Infantaria, Hermenegildo José de Oliveira; e dos Soldados, da Companhia de Invalidos da Provincia do Rio Grande do Sul, José Lopes Ramos, e do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes, Moysés Martins da Costa, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Capitão do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo, Tito Livio da Silva, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Alferes do 1° Regimento de Cavallaria ligeira, Luiz Affonso dos Reis, tres mezes, em prorogação da que lhe foi concedida para tratar de sua saude na Provincia do Rio Grande do Sul.

Capellão Alferes da Repartição Ecclesiastica do Exercito, padre Antonio de Mello e Albuquerque, dous mezes, com soldo simples, para ir á Provincia das Alagôas.

Ao cronheiro do 3° Batalhão de Infantaria, Livindo José da Silva, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na Provincia do Rio Grande do Sul, onde se acha.

A licença concedida na Ordem do Dia n. 389 ao Cabo de Esquadra do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, Carlos Rodrigues de Moraes, é com o vencimento de soldo simples.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao Sr. Tenente Ajudante do Corpo de Guarnição de Minas Geraes, Antonio Enéas Gustavo Galvão, foi permittido desistir da que obteve para estudar o curso de Estado-Maior de 1ª Classe.

Reforma.

Foi concedida, por Decreto de 11 do corrente mez, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, aos Srs.: Tenente do 8° Batalhão de infantaria José Leite Pacheco, e Pharmacentico Alferes do Corpo de Saude Antonio José de Brito, visto soffrerem molestias incuraveis que os tornão incapazes do serviço.

Antiguidade de serviço militar.

Ao 2° Sargento do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, Camillo Joaquim Ferreira Braga, mandou-se contar como tempo de serviço militar o decorrido de 23 de Janeiro de 1850 a 28 de Setembro de 1855, em que servio no 1° Regimento de Cavallaria ligeira; visto achar-se comprehendido nas disposições da Provisão de 7 de Dezembro de 1835.

Resultado de exames praticos feitos pelos Srs. Officiaes e mais praças abaixo mencionados, na conformidade dos arts. 28 e 29 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE INFANTARIA.

Batalhão de Caçadores de Goyaz.

Approvados plenamente.

Capitães: —Manoel Baptista Ribeiro de Faria.
Joaquim Ferreira de Paiva.
Antonio José Baptista Camacho.

ARMA DE CAVALLARIA.

2º *Regimento.*

Approvado simplesmente.

2º Sargento João Propicio Carneiro da Fontoura.

Reprovado.

2º Sargento Sebastião José Carneiro da Fontoura.

Condecorações.

ORDEM DE S. BENTO DE AVIZ.

Cavalleiros, os Srs.:

Cirurgião-Mór de Brigada graduado do Corpo de Saude Dr. Polycarpo Cesario de Barros. — Decreto de 8 e Diploma de 11 do corrente mez.

Capitão do 7º Batalhão de Infantaria, Pompêo Capistrano do Rego Lobo. — Decreto de 12 e Diploma de 16 de Março do corrente anno.

ORDEM DE CHRISTO.

Cavalleiro, o Sr. Capitão do 1º Batalhão de Artilharia a pé, Luiz Fernandes de Sampaio. — Decreto de 20 de Abril findo, e Diploma de 18 de Maio ultimo.

Accrescentamento de appellido.

Ao Sr. Tenente do 3º Batalhão de Infantaria, Joaquim José Pedro, é permittido accrescentar ao seu nome o appellido— Silva.

Baixas do serviço militar.

Ao 2º Sargento da Companhia de Artifices da Bahia, Raymundo Manoel da Silva, por incapacidade physica, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Aos soldados:

Do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, Marciano Marques de Andrade, pelos mesmos motivos.

Do 1º Regimento de Cavallaria Ligeira, Manoel Joaquim dos Santos, por incapacidade physica. —Em 15 do corrente mez.

Do Asylo de Invalidos, Manoel Pedro Victorino e Joaquim Rodrigues dos Santos, pelo mesmo motivo.

Fallecimento.

Do Sr. Coronel da extincta 2ª linha, Joaquim de Almeida Coelho, em 23 de Maio findo, na Provincia de Santa Catharina.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselhos de direcção e de averiguação.

Foi julgado habilitado para ser 1º Cadete e mandado reconhecer como tal, o Soldado do 1º Batalhão de Infantaria Luiz Jacintho do Couto Brandão, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. Jacintho Luiz Brandão, Tenente-Coronel da Guarda Nacional da Provincia de Goyaz, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 17 do corrente mez.

Foi julgado habilitado para ser 2º Cadete, o Soldado do mesmo Batalhão Florimundo Collatino dos Reis Araujo Góes, por haver provado que é filho legitimo do Sr. Manoel José dos Reis Araujo Góes, Capitão da Guarda Nacional da Provincia da Bahia, nomeado em virtude da Lei acima citada.—Em 15 do corrente mez.

Foi julgado inhabilitado para ser 2º Cadete, o Soldado João Baptista da Silva Telles, por não ter apresentado escriptura publica de alimentos na fórma da Lei.—Em 17 do corrente mez.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

Alferes do Corpo de Guarnição do Maranhão Clariano Garcez de Souza, pedindo tres mezes de licença.

2º Tenente do 2º Batalhão de Artilharia a pé, Carlos Antonio Espindola, pedindo dispensa do serviço para estudar o curso de sua arma.—Não tem lugar, avista dos arts. 19 e 149 do Regulamento de 28 de Abril de 1863.

Do Anspeçada do 5º Batalhão de Infantaria, João Martins da Silva, pedindo tres mezes de licença.

Rectificação.

O 2º Sargento Conrado da Rocha e Silva e os Soldados Manoel Longuinho do Carmo e João Bernardo de Moraes, que na Ordem do Dia n. 400 forão transferidos para o Asylo de Invalidos desta côrte, pertencião ao Corpo de Guarnição do Maranhão, e não ao de Pernambuco, como por engano se publicou.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

CORPO DE ESTADO-MAIOR DE 2ª CLASSE.

Tenente Jacintho Manoel de Sant'Anna.—Haver, na qualidade de encarregado dos armazens do Deposito de Artigos bellicos da Villa de Miranda, na provincia de Matto-Grosso, tirado e extraviado diversos objectos pertencentes á Fazenda publica.—Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 4 de Maio findo, reformou a sentença, e condemnou o réo a um anno de prisão, por estar provado o crime, até pela propria confissão do mesmo réo, que dispoz e permutou por outros, objectos da Fazenda Publica a seu cargo, sem estar para isso autorisado. – Mandou-se cumprir a 16 do dito mez.

3º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

1ª Companhia —Soldado José Rodrigues da Silva.—Primeira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, arts. 1º e 2º, do tit. 4º das primeiras deserções simples, e no artigo unico, 5ª parte das aggravadas.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Fevereiro do corrente anno, para impôr ao réo a pena de quatro mezes de prisão, por ser a sua primeira deserção aggravada, e ter-se apresentado dentro dos tres mezes, e não segunda como diz o Conselho de Guerra.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

4ª Companhia.—Soldado Fabiano Antonio da Silva.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

3ª Companhia.—2º Cadete Joaquim José Esteves.—Ferimento feito na pessoa do soldado Manoel Pereira de Oliveira.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous mezes de prisão, como cumplice no art. 201 do Codigo Criminal.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril findo, para condemnar o réo, como condemnão a quatro mezes de prisão.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

5º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

7ª Companhia.—Soldado Marcellino Pinto Bandeira.—Haver commettido diversos roubos, nos dias em que andou desertado.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão, como incurso na 1ª parte do art. 18 dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril findo, para condemnar ao réo a seis mezes de prisão.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA DA BAHIA.

1ª Companhia.—Soldado Angelo Custodio de Jesus.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º, tit. 4º das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 12 de Março findo.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

BATALHÃO DE ENGENHEIROS.

1ª Companhia.—Soldado conductor. Felisberto José de Araujo.—Haver desrespeitado e ferido levemente o 2º Sargento do mesmo Batalhão Claudino José da Silva.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de morte, como incurso na 2ª parte do art. 1º dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em

13 de Abril findo, para condemnar ao réo á cinco annos de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 11 de Maio ultimo.

1° REGIMENTO DE ARTILHARIA A CAVALLO.

5ª Bateria.—Anspeçada Manoel Francisco dos Santos.—Ferir á traição o Cabo de Esquadra Francisco de Souza.—O Conselho de Guerra condemnou o réo na pena do gráo maximo do art. 201 do Codigo Criminal, por concorrer circumstancia aggravante do § 7° do art. 16 do mesmo Codigo.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Abril findo, quanto a pena, para impôr á de um anno de prisão com trabalhos nas Fortificações na fórma do Capitulo 11 do Regulamento militar.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

5ª Companhia.—Soldado Antonio Francisco Pereira de Noronha.—Recusar receber um par de machos á bordo do vapor *Apa*, que o respectivo Commandante havia ordenado fosse-lhe lançado por castigo e dirigir palavras insultuosas e ameaças ao dito Commandante.— O Conselho de Guerra absolveu o réo, visto não se achar provado o crime, e de mais além de não ser considerado superior militar o referido Commandante, não podia injuriar publicamente o militar, na pessoa do réo, como aconteceu.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 11 de Maio ultimo.

3ª Companhia.— Soldado Felippe José de Souza.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo.— Mandou-se cumprir a 11 de Maio ultimo.

2° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

3ª Companhia.—Soldado Manoel Esteves da Silva.—Haver brigado com seus camaradas resultando feri-los.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão, como incurso na 1ª parte do art. 8° dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo

Militar de Justiça, em 4 de Maio ultimo, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 14 do dito mez.

1ª Companhia.— Soldado José Rodrigues da Silva.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Abril findo.— Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

3° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

6ª Companhia.—Soldado Silvano Antonio.— Primeira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° das primeiras deserções simples, e artigo unico das deserções aggravadas, do tit. 4° da Ordenança supra.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo.— Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

4ª Companhia.— Soldado Gentil Antonio dos Santos.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo. Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

2ª Companhia. — Soldado Henrique Gonçalves Alcixo. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 5 de Março findo.— Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

3ª Companhia.— Soldado Urbano Antonio Joaquim Francisco de Sant'Anna.— Primeira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Abril findo.— Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

CORPO DE ARTILHARIA DO AMAZONAS.

1ª Companhia.—Soldado Pedro Antonio Segundo.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

2ª Companhia.— Soldado Francisco de Paula Azevedo.—Segunda deserção aggravada.—O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo, por não ter commettido o crime de deserção, mas sim o de ausencia illegal.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Abril findo, o qual mandou que o processo seja transmittido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 10 de Maio ultimo.

2ª Companhia.—Soldado Luiz Gonzaga de Almeida.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

CORPO DE ARTILHARIA DE MATTO-GROSSO.

2ª Companhia.—Soldado José Vicente Maio Corrêa.—Embriagar-se, e neste estado aggredido, com uma bofetada, a um Commandante de patrulha.—Absolvido pelo Conselho de Guerra, por falta de provas.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 27 de Abril findo, reformou a sentença, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos, visto estar provado o crime de que foi accusado o mesmo réo.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

2ª Companhia.—Soldado Francisco Rodrigues da Silva.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia. — Soldado José Maria da Silva Braga. — Haver faltado com o respeito, quando de guarda, aos seus superiores. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de prisão, como incurso no art. 8° dos de Guerra do Regulamento de 1763. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 27 de Abril findo, reformou a sentença, em consequencia de se achar o réo incurso na 1ª parte do art. 1° dos de Guerra, por estar provado que desobedeceu á ordem de seu superior, concernente ao serviço; e por isso o condemnou a seis mezes de prisão com trabalhos de fortificação. — Mandou-se cumprir a 11 de Maio ultimo.

2ª Companhia. — Soldado Reinaldo José Cardoso. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril findo, reformou a sentença, mandando transmittir o processo do Conselho de Guerra, ao de Disciplina, por não ter o réo completado a deserção. — Mandou-se cumprir a 11 de Maio ultimo.

8ª Companhia. — Soldado José Fernandes da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 11 de Maio ultimo.

6ª Companhia. — Soldado José Torquato de Meirelles. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 11 de Maio ultimo.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado Luiz Gomes de Mello. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4° das terceiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Março findo. — Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldado Manoel Pedro. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo.— Mandou-se cumprir a 11 de Maio ultimo.

6° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado Vicente Ferreira Caldas. — Haver-se tornado incorrigivel, e desrespeitar a Nação e seus superiores.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de quatro annos de prisão com trabalhos, como incurso na primeira parte do art. 1° dos de Guerra do Regulamento de 1763.—O Conselho Supremo Militar de Justiça reformou a sentença, em 27 de Abril findo, para impôr ao réo a pena de seis mezes de trabalhos de fortificações, por estar elle incurso no art. 16°, primeira parte dos de Guerra. — Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

8° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.—Soldado Joaquim Antonio do Nascimento. —8ª Companhia.—Soldado Manoel Miranda.—Fuga de preso confiado ás suas guardas.—O Conselho de Guerra composto dos Srs.: Capitães Felix José da Silva, como presidente; Manoel Luciano da Camara Guaraná, como interrogante; Guilherme Marques de Souza, como auditor, e Tenentes Severiano de Cerqueira Daltro e Licinio Liborio Passos, e alferes João Francisco das Chagas e André de Paula Athayde Seixas, como vogaes, impôz ao réo Joaquim Antonio do Nascimento a quem recahio o crime, a pena de seis mezes de prisão, como incurso no art. 23 dos de Guerra do Regulamento de 1763; e absolveu ao réo Manoel Miranda, por não lhe proceder a acção. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril findo, reformou a sentença para condemnar como condemnão a cada um dos réos á pena de quatro mezes de prisão com trabalho. E adverte ao Conselho de Guerra que lhe não é permittido impôr pena differente da designada nos Artigos de Guerra, e nem especifica-la quando os artigos a não especificão.—Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

6ª Companhia. — Soldado Theophilo Antonio Baptista. — Recusar o serviço para que fôra nomeado, e aggredir, com a baioneta, ao Sargento Lucio Pereira da Silva, que se achava de dia ao Batalhão. — O Conselho de Guerra composto dos Srs.: Major Mauricio de Souza Tavora, como presidente; Capitão Antonio Francisco d'Avila, como interrogante; Dr. Francisco Mendes da Costa Corrêa, como Auditor, Tenentes Saul Vicente Vianna, Joaquim José Costa Imperial, e Alferes José Alcibiades Carneiro e João Nunes Sarmento, como Vogaes, impôz ao réo a pena de tres mezes de rigorosa prisão, como incurso na primeira parte do art. 1° dos de Guerra, do Regulamento de 1763. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril findo, reformou a sentença acima, para condemnar o réo a um anno de trabalhos de fortificações; advertindo, porém, ao Conselho de Guerra, que estando designada na primeira parte do art. 1° dos de Guerra, em que julgou o réo incurso, a pena de trabalhos de fortificações, não devia impôr, como impôz ao réo, a pena de prisão simples, por lhe ser isso vedado pelos Alvarás de 15 de Julho de 1763 e 4 de Junho de 1765, § 7.° —Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

9° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia, — Soldado Enedino Ferreira Passos. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

4ª Companhia. — Soldado João Barbosa da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 12 de Março findo. — Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

10° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldado Luiz José Maria. — Ferimento feito gravemente na pessoa do Cabo de Esquadra Ignacio Joaquim Leite. — Condemnado pelo Conselho de Guerra á pena de galé perpetua, como incurso na segunda parte

do art. 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Abril findo, reformou a sentença, quanto á pena, para impôr ao réo a de seis annos de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

12º BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia. — Soldado Antonio José Joaquim. — Terceira deserção simples—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 Abril de 1805, artigo unico tit. 4º das deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

13º BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.—Soldado Antonio José Corrêa.—Segunda deserção simples.—O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo, por não ter completado a deserção, como se vê de sua certidão de assentamentos a fl. 6. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Março findo. E manda que o processo seja devolvido ao Commandante do Batalhão, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

8ª Companhia.—Soldado José Caetano Cardoso.—Primeira deserção simples.—O Conselho de Guerra declinou de si o julgamento do réo, visto não ter completado a deserção, uma vez que ausentando-se a 7 fôra capturado a 9, tudo de Novembro de 1863. —Comfirmada a decisão, pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Março findo, o qual mandou que o processo seja devolvido ao Commandante do Batalhão, levantando-se ao réo a nota de desertor. —Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

4ª Companhia.—Soldado Manoel Serafim Pereira dos Santos.—Primeira deserção simples. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º, das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

8ª Companhia. — Soldado Mariano Antonio de Castro.— 1ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º, das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Março findo.— Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

4ª Companhia. — Forriel Manoel Antonio Ramos. — Ferir a um preto de nome Prudencio, portando-se insubordinadamente para com seu superior, quando este lhe havia intimado á ordem de prisão. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão, com trabalhos de fortificações, como incurso na 1ª parte do art. 1º dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

8ª Companhia.—Soldado Eugenio Bispo.—Haver insultado e rasgado a farda do soldado Manoel dos Santos, e jogar dentro do xadrez com o soldado João Affonso de Araujo, ao qual ferira com uma faca de mesa. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de rigorosa prisão, como incurso na 1ª parte do art. 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 19 de Março findo, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho. — Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

6ª Companhia. — 2º Sargento Porcinio Damião Moreira.— Haver escalado a muralha da cadêa da Conceição, onde se achava destacado, e andar vagando pelas ruas em orgia com meretrizes. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril findo, para condemnar o réo a quinze dias de prisão. — Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

7ª Companhia. — Soldado Manoel Antonio. — 1ª deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra, na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4º, art. 1º, combinado com o § 5º, artigo unico das deserções aggra-

vadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

1ª Companhia. — Soldado Alexandre José de Oliveira — 2ª deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril findo.— Mandou-se cumprir a 14 de de Maio ultimo.

4ª Companhia.—Alferes Luiz José de Moraes.—1ª Companhia.—Forriel Ludgero Duarte Martins e Anspeçada João Felippe dos Santos e da 2ª Companhia do Corpo de Artilharia da mesma Provincia Soldado Constantino da Silva. — Fuga de presos de Justiça confiados as suas guardas.— Condemnados pelo Conselho de Guerra, o 1° a dous mezes de prisão; o 2° a tres o 3° a seis e o 4° absolvido por não se achar criminalidade. — O Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril findo, reformou a sentença na parte relativa aos réos Alferes Luiz José de Moraes, Forriel Ludgero Duarte Martins e Anspeçada João Felippe dos Santos, para condemnar ao réo Alferes a quatro mezes de prisão e os dous ultimos a soffrerem cada um delles a pena de oito mezes de prisão com trabalho; e a confirmou na parte relativa ao Soldado Constantino da Silva, a quem tambem absolve. — Mandou-se cumprir a 14 de Maio ultimo.

O Coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel,

Servindo de Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇAO DO AJUDANTE-GENERAL

28 DE JUNHO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 405

Havendo por bem S. M. o Imperador, por Decreto de 18 de Maio proximo findo, nomear-me Director geral da 2ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, cargo que nesta data assumi; cumpre-me, de ordem de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, publicar as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Padre Alexandre Jacintho Mendes, para Capellão Alferes da Repartição Ecclesiastica do Exercito.— Decreto de 18 do corrente mez.

Major do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, José Ribeiro dos Santos Monteiro, para Ajudante de ordens da Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Capitão do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Luiz Eduardo de Carvalho, para ficar á disposição da Presidencia da Provincia do Maranhão, como requisitou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras publicas, afim de ser encarregado da medição e demarcação de terras; ficando dispen-

sado do exercicio de Ajudante de ordens da mesma Presidencia.—Aviso de 31 de Março findo.

2º Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Antonio Pereira da Silva Guimarães, para servir na guarnição da Provincia do Rio Grande do Sul.

Remoção.

Do Sr. Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude, Benjamim Cincinato Ulinguassú, da guarnição da Provincia de Pernambuco para a do Paraná.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça, tres mezes, com soldo simples, para ir á Provincia de Santa Catharina tratar de negocios de seu interesse.

Capitão do Corpo de Engenheiros, Ajudante da Directoria do Arsenal de Guerra, Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, dous mezes, de favor, para tratar de sua saude.

1º Tenente do Corpo de Engenheiros, José Cerqueira de Aguiar Lima, dous annos, com soldo e etape, para ir á Europa estudar materias de sua profissão.—Aviso de 20 do corrente mez.

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Pedro Gomes de Oliveira, Ajudante de ordens do Commando das Armas da Provincia do Pará, tres mezes, com soldo simples, para tratar de interesses de sua familia nesta côrte.

Transferencias.

Dos Soldados:

Do Batalhão de Engenheiros, Manoel Francisco dos Reis, Pedro Martins Guedes, Jeronymo Doutor Santo Bispo, e Bernardino Gonzaga dos Santos Lima, para um dos Corpos estacionados na Provincia do Rio Grande do Sul.

Do Corpo de Guarnição de Minas Geraes, addido ao 1º Batalhão de Infantaria, Serafim dos Anjos, para o 11º Batalhão de Infantaria.

Do 1º Batalhão de Infantaria, Innocencio Bonifacio do Nascimento, para o Corpo de guarnição de S. Paulo.— Em 18 do corrente mez.

Menagem.

Por Aviso de 22 do corrente mez foi concedida por menagem a capital da Provincia de Pernambuco ao Sr. Tenente reformado Henrique Tiberio Capistrano, que se acha respondendo a Conselho de Guerra.

Condecorações.

ORDEM DE S. BENTO DE AVIZ.

Cavalleiro, o Sr. Capitão do Corpo de guarnição do Maranhão Manoel Alexandrino de Albuquerque Pitta.— Decreto e Diploma de 7 de Janeiro do corrente anno.

ORDEM DA ROSA.

Cavalleiros, os Srs.:

Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, José Joaquim de Lima e Silva.— Decreto de 20 de Abril e Diploma de 18 de Maio do corrente anno.

1º Tenente do 1º Batalhão de Artilharia a pé, Francisco Villela de Castro Tavares.— Decreto de 20 de Abril e Diploma de 18 de Maio do corrente anno.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao Sr. 2º Tenente do Corpo de Artifices da Côrte, João Rodrigues Barbosa Junior, para matricular-se na Escola Militar no anno vindouro, afim de concluir o curso de sua arma.

Ao Forriel do 1º Regimento de Cavallaria ligeira, Pedro José de Vasconcellos Cabral, para matricular-se na Escola Preparatoria da Côrte no anno vindouro.

Baixas do serviço militar.

Ao Cabo de Esquadra do 1º Regimento de Cavallaria ligeira, Laurentino Victalino de Mello, por incapacidade physica.— Em 23 do corrente mez.

Ao Anspeçada do 5º Batalhão de Infantaria, Antonio Onofre Corrêa, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Forão approvadas as baixas concedidas:

Pela Presidencia da Provincia de Minas-Geraes ao recruta Joaquim Vicente Domingues, por achar-se comprehendido nas disposições do art. 6° das Instrucções de 10 de Julho de 1822.

Pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul ao recruta Cornelio Rodrigues de Moura, por achar-se comprehendido nas disposições dos arts. 3° e 6° das mesmas Instrucções.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselhos de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 2°s Cadetes, em 27 do corrente mez, e mandados reconhecer como taes, os soldados:

Do 5° Regimento de Cavallaria ligeira, Joaquim Antonio de Alencastre, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Alferes do Exercito Serafim Joaquim de Alencastre.

Da Companhia de Cavallaria da Provincia de Pernambuco, Laurindo dos Santos Vieira, por haver provado ser filho legitimo de Firmino dos Santos Vieira, Tenente da Guarda Nacional da mesma Provincia, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do 1° Batalhão de Infantaria, addido á Companhia de Caçadores da Provincia de Sergipe, Avelino Martins de Jesus Tapagem, por haver provado ser filho legitimo de João Martins de Jesus Tapagem, Tenente da Guarda Nacional da mesma Provincia, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Foi julgado inhabilitado para ser 2° Cadete o Soldado do Corpo de Artilharia de Matto-Grosso José Justiniano Maria de Almeida, por não apresentar escriptura publica de alimentos, na fórma da lei, nem provar haver restituido aos cofres publicos a prestação do premio de voluntario que recebeu. — Em 27 do corrente mez.

Foi tambem, na mesma data, julgado inhabilitado para ser Particular o Soldado da Companhia de Caçadores da Provincia do Rio Grande do Norte Manoel Fernandes de Faria, por não provar ser filho de pessoa que, pelos seus empregos ou cabedaes, goze na sociedade de representação equivalente á de official de patente.

Requerimentos indeferidos.

Dos Cabos de Esquadra:

Do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes, Samuel Mendes dos Santos, pedindo transferencia para o 1° Batalhão de Infantaria.

Do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, Isidoro José de Jesus, pedindo quatro mezes de licença.

Do 12° Batalhão de Infantaria, Antonio Dias Cavalcanti, idem.

Do Anspeçada do 5° Batalhão de Infantaria, Antonio Fabricio Soares de Mendonça, idem tres mezes.

Do Soldado da Companhia de Invalidos de Santa Catharina, Joaquim Constancio da Silva, idem quatro mezes.

Do Soldado do 10° Batalhão de Infantaria, Antonio Faustino de Azevedo, pedindo transferencia para a Companhia de Caçadores do Rio-Grande do Norte.

Rectificação.

É Lourenço José Manoel Bezerra e não Lourenço Manoel José Bezerra, o nome do Soldado addido ao 1° Batalhão de Infantaria, a quem se mandou dar baixa do serviço militar pela Ordem do Dia n. 401.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de guerra, que forão mandadas cumprir.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1ª Companhia. — Capitão José Angelo de Moraes Rego. — Haver dado parte de doente sabendo que estava nomeado para o contingente do mesmo Batalhão estacionado na Provincia da Bahia.—Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

7ª Companhia.—Soldado Victorino José.—Haver, em estado de embriaguez, ferido a seu camarada. —O Conselho de Guerra, composto dos Srs.: Coronel João Guilherme de Bruce, como Presidente, que assignou vencido; Capitão João Antonio Cardoso, como Interrogante; Dr. Francisco Domingues

da Silva, como Auditor; Tenente Felippe Guilherme de Miranda Lisboa, e Alferes Joaquim Alves de Freitas, Domingos de Azeredo Coutinho e Tiburcio Joaquim de Andrade, como Vogaes; impôz ao réo a pena de um anno de prisão, como incurso na 2ª parte do art. 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763.— O Conselho Supremo Militar de Justiça reformou a sentença em 20 de Fevereiro do corrente anno, condemnando o réo a dous annos de prisão com trabalho. E adverte ao Conselho de Guerra que não lhe era licito apartar-se da pena litteralmente imposta pelo artigo de Guerra, em que o julgárão incurso.—Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

CORPO DE ARTILAARIA DE MATTO-GROSSO.

4ª Companhia —Soldado João Coelho Evangelista. — Ausentar-se da guarda do quartel, levando a baioneta, commettido roubo e resistido á prisão que lhe fôra intimada pelo Commandante da escolta, e depois de recolhido ao xadrez insultar com palavras ao Official de Estado-Maior.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão nas fortificações, como incurso na 1ª parte dos arts. 12º e 1º, e no art. 7º dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 7 de Maio ultimo, para condemnar o réo a desoito mezes de prisão com trabalhos nas fortificações. — Mandou-se cumprir a 23 do mesmo mez.

2º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.— Soldado Antonio Joaquim Ferreira.—Haver attentado contra a existencia de seu camarada o Soldado João Lopes Monteiro e maltratado em marcha com o couce d'arma ao Soldado Rufino.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da segunda parte do art. 1º dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Fevereiro do corrente anno, para condemnar o réo a dous annos de prisão com trabalho. — Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

6ª Companhia.— Soldado Luiz Francisco.—Primeira deserção aggravada.— O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, por não estar elle convencido de haver commettido tal crime, o que se vê de sua fé de officio. O Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril findo,

reformou a sentença e condemnou o réo como incurso no art. 1°, tit. 4°, primeira deserção simples, combinado com o artigo unico, deserções aggravadas por circumstancias, visto estar provado que a sua deserção é primeira aggravada. Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

3ª Companhia. —Soldado André de Souza Negreiros.— Terceira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, artigo unico das terceiras deserções simples, combinados com a Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1807, e artigo unico das deserções aggravadas, por circumstancias da mesma Ord., e ainda mais incurso na disposição do Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Março do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

5° BATALHÃO DE INFANTARIA.

Capitão Raymundo dos Santos Lima.—Justificar-se de notas desfavoraveis existentes em sua fé de officio, como requereu, sendo a primeira a de reprehensão que soffreu em Janeiro, e a setima a de prisão, em Março de 1862.—O Conselho de Guerra julgou injustas as referidas notas, visto como prova nenhuma ha, que ao réo recaia culpabilidade e por isso o absolveu.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Abril findo, confirmou a sentença quanto á primeira parte por seus fundamentos; pelo que respeita a segunda parte, reformão a mesma sentença, por estar provado que o réo commetteu excessos na guarda do palacio, que justificárão a prisão correccional que soffreu e de que se fez nota em seus assentamentos.— Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia.—Soldado Manoel José da Silva.— Segunda deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 23 de Maio ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE MINAS-GERAES.

Tenente Ajudante Pedro Francisco de Toledo Ribas, Alferes Cosme Ribeiro de Carvalho, e 1° Cadete Bibiano José Teixeira Ruas.—Acharem-se na noite de 24 de Dezembro ultimo em casa de uma mulher, onde tiverão um conflicto com uma patrulha policial.—Absolvidos pelo Conselho de Guerra, por falta de provas.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 4 de Maio ultimo, reformou a sentença para condemnar como condemna, a cada um dos réos a um mez de prisão.—Mandou-se cumprir a 23 do mesmo mez.

CORPO DE GUARNIÇÃO DA PARAHYBA DO NORTE.

1ª Companhia.—Soldado Francisco de Assis do Rosario.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 1 do corrente mez.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO ESPIRITO-SANTO.

2ª Companhia. —Soldado Anselmo Nunes Ramos.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Abril findo.—Mandou-se cumprir a 1 do corrente mez.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

2ª Companhia. — Soldado Luiz José Antonio. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra, na pena da Ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril findo. —Mandou-se cumprir a 1 do corrente mez.

O Tenente-General Graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

5 DE JULHO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 406

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Capitão do Corpo de Engenheiros, João Martins da Silva Coutinho, para ficar á disposição do Ministerio de Estrangeiros, afim de exercer o lugar de Chefe da Commissão encarregada da demarcação da fronteira entre este Imperio e a Republica do Perú.—Aviso de 22 de Junho ultimo.

Tenentes do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Candido José Coelho de Moura e José Pompêo de Albuquerque Cavalcanti, para ficarem á disposição do Ministerio da Agricultura Commercio e Obras Publicas; devendo o segundo, que se acha na Provincia do Piauhy, ir servir na do Ceará.—Aviso de 22 de Junho ultimo.

Exoneração.

Do Sr. Capitão do Corpo de Engenheiros, Pedro Dias Paes Leme, da commissão em que se acha na Provincia de Matto-Grosso por conta do Ministerio da Agricultura Commercio e Obras Publicas.—Aviso do mesmo Ministerio, de 21 de Junho ultimo.

Transferencias.

Dos Srs.:

Major graduado Constantino José da Costa, do 10º Batalhão de Infantaria para a 8ª Companhia do 11º da mesma arma; e Capitão Manoel Ferreira da Fonseca Lyra, deste Batalhão para a 2ª Companhia daquelle.—Decreto de 28 de Junho ultimo.

Alferes do Corpo de guarnição de S. Paulo, Antonio Augusto Nogueira de Baumann, do lugar de Secretario para a fileira; e João Paulo Martins Naninguer, da fileira para o lugar de Secretario, como requerêrão.

Alferes Jeronymo da Fonseca Villa-Nova, do 3º Regimento de Cavallaria ligeira para o 2º da mesma arma; e Pedro Pereira de Magalhães, deste para aquelle Regimento, como requerêrão.

Alferes do 3º Batalhão de Infantaria, Francisco Galdino Nepomuceno da Silva, da fileira para o lugar de Quartel-Mestre; e Galdino Ramos de Jesus, do lugar de Quartel-Mestre para a fileira do mesmo Batalhão.

Dos Anspeçadas:

Do 1º Batalhão de Artilharia a pé José Vicente Ferreira da Costa, para o 4º da mesma arma, como requereu.

Do 12º Batalhão de Infantaria Bernardo da Cunha Tristão, para o Batalhão de Deposito, engajando-se na fórma da lei, como requereu, se em inspecção de saude fôr julgado prompto para o serviço.

Ao Musico do 5º Batalhão de Infantaria Francisco de Salles Maciel, para o Corpo de Artifices da Côrte, engajando-se na fórma da lei, como requereu, se em inspecção de saude fôr julgado prompto para o serviço; devendo, porém, esse engajamento ser na qualidade de simples soldado.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Major do Corpo de Estado-maior de 2ª Classe, Manoel Joaquim Pinto Pacca, oito mezes, para tratar de sua saude.

Major do 12º Batalhão de Infantaria, Miguel Jeronymo de Novaes, tres mezes, com soldo e etape, para ir á Provincia de Sergipe tratar de sua saude.

Tenente do Corpo de Estado-maior de 1ª Classe Antonio de Senna Madureira, e 2º Tenente do Corpo de Engenheiros Bernardino de Senna Madureira, até o fim do anno de 1866, em prorogação da licença com que se achão na Europa.—Em 30 de Junho ultimo.

Alferes-Secretario do 13º Batalhão de Infantaria Francisco Carlos da Costa Aguiar, para vir á Côrte prestar exames na Escola Militar das materias praticas que lhe faltarem para ser considerado com o curso de sua arma: ficando obrigado a praticar alli no caso de ser inhabilitado, ou de não se achar apto para fazer taes exames.

Forão approvadas:

A de tres mezes concedida pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Norte ao Sr. 2º Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Vicente Ignacio Pereira, para tratar de sua saude na mesma Provincia; abonando-se-lhe o vencimento de soldo e etape.

A de tres mezes concedida pela Presidencia da Provincia de Pernambuco ao Sr. 2º Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Felix Moreno Brandão, para tratar de sua saude na mesma Provincia; idem.

A de dous mezes concedida pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul ao Sr. Alferes do 2º Regimento de Cavallaria ligeira José Antonio Rodrigues Tota, para tratar de sua saude; idem.

A de tres mezes concedida pela Presidencia da Provincia da Parahyba ao Sr. 2º Cadete do Corpo de guarnição da mesma Provincia João Marinho Falcão, para tratar de sua saude fóra da capital; idem.

A de tres mezes concedida pela Presidencia da Provincia do Maranhão ao Soldado do 5º Batalhão de Infantaria Francisco Rodrigues da Silva, para tratar de sua saude na mesma Provincia; idem.

Condecorações.

ORDEM DE S. BENTO DE AVIZ.

Cavalleiro — O Sr. Capitão do corpo de Estado-Maior de 2ª Classe Manoel Pacheco de Lima. — Decreto de 18 e Diploma de 25 de Novembro do anno proximo passado.

ORDEM DE CHRISTO.

Cavalleiro— O Sr. Capitão do Corpo de Engenheiros Francisco Carlos da Luz. — Decreto de 20 Abril e Diploma de 18 de Maio do corrente anno.

ORDEM DA ROSA.

Cavalleiros — Os Srs. 1os Tenentes do Corpo de Engenheiros Antonio Pereira Rebouças e André Pinto Rebouças. — Decreto de 20 de Abril e Diplomas de 18 de Maio do corrente anno.

Resultado de exame de pratica feito na conformidade do art. 29 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE ARTILHARIA.

2º *Batalhão.*

Approvado.

O Sr. Capitão Francisco Luiz da Trindade e Souza.

Baixas do serviço militar.

Ao Cabo de Esquadra do 1º Regimento de Cavallaria ligeira José Francisco da Costa Thibau, por conclusão de tempo de serviço.

Ao Soldado do Corpo de guarnição de Minas-Geraes Manoel Raymundo da Cruz. pelo mesmo motivo.

Ao Espingardeiro do 5º Batalhão de Infantaria Benedicto Canejo, pelo mesmo motivo.

Ao Sr. 1º Cadete do Corpo de guarnição de Pernambuco Theodosio do Rego Macedo, por incapacidade physica.

Aos Soldados:

Do 10º Batalhão de Infantaria Angelo Marques, pelo mesmo motivo.

Do 1º Batalhão de Infantaria Isidoro de Freitas, pelo mes-

mo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Do 4° Batalhão de Infantaria Rodosino Nunes Machado, pelos mesmos motivos.

Do Batalhão de Deposito Joaquim Candido, pelos mesmos motivos.

Forão approvadas as baixas concedidas :

Pela Presidencia da Provincia de Goyaz, ao recruta do Exercito José Calixto da Silva, na conformidade do art. 6°, das Instrucções de 10 de Julho de 1822, e do art. 23 do Regulamento do 1° de Maio de 1858.

Pela Presidencia da Provincia de Sergipe, ao recruta João Evangelista de Jesus, na conformidade do art. 23 do Regulamento do 1° de Maio de 1858.

Pelo Commando das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul, na conformidade do art. 3° das Instrucções do 1° de Maio de 1858, ao 2° Sargento Manoel José de Castro, ao Cabo de Esquadra Antonio José Dutra, e aos Soldados, Benedicto Francisco Alves, Manoel José de Jesus, João Christovão de Oliveira, João Ramos, Sebastião Mendes de Amorim, Manoel José de Moraes, Balbino Moreira dos Santos, Antonio Ignacio de Boaventura, João Alves Sudré, Joaquim Antonio de Azevedo e Miguel Moreira, todos da companhia de Invalidos da mesma Provincia.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

Alferes do 3° Regimento de Cavallaria Ligeira José Florencio de Toledo Ribas, pedindo por menagem a cidade de S Gabriel.

Alferes do Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso Gustavo Arlindo Gomes de Barros, pedindo dispensa do serviço para matricular-se na Escola Militar, afim de estudar o curso de sua arma.—Não tem lugar, á vista do Aviso de 27 de Fevereiro do corrente anno.

Alferes-Secretario do Corpo de Guarnição da Provincia do Paraná Antonio José de Oliveira Sampaio, pedindo por menagem a capital da mesma Provincia.

Correcção no Almanak Militar.

O Sr. Coronel Commandante do 5° Regimento de Cavallaria

Ligeira Candido José Sanches da Silva Brandão, é Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz e não da de Christo.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

1ª Companhia. — Soldado João Pinto Bezerra. — Haver no destacamento da povoação do Trahyri, embriagado-se, cometido repetidas faltas no serviço, faltar com o devido respeito ao Forriel do destacamento; e finalmente oppôr-se por meios violentos, que uma escolta sob o mando deste continuasse sua marcha activa. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da 2ª parte do art. 1º dos de Guerra, e no art. 7º do Regulamento de Infantaria de 1763. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril findo, reformou a sentença para condemnar o réo a 10 annos de carrinho. — Mandou-se cnmprir a 1 de Junho ultimo.

4ª Companhia. — Forriel Luiz de França Castro. — Accusado de haver deixado desapparecer, quando de guarda no portão do quartel, sua arma com a espada e baioneta. — O Conselho de Guerra, convencido de que o réo não foi quem tirou a arma, nem para isso concorrêra, o absolveu; ficando responsavel pela importancia da arma. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Fevereiro deste anno para condemnar o réo a seis mezes de prisão em uma Fortaleza, sendo obrigado a indemnisar a Fazenda Publica pela perda da espingarda. — Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

COMPANHIA DE CAÇADORES DE SERGIPE.

Alferes Epiphanio Manoel de Carvalho. — Fuga de um preso de justiça confiado á sua guarda. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril findo. — Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

2ª Companhia. — Soldado Raymundo José Fernandes. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a

sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Março do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

4ª Companhia. — Soldado Firmino Antonio Rodrigues Ferreira. — Haver desamparado a guarda da cadêa da Cidade de Caxias e ferido a um paisano. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 19 de Março do corrente anno, para julgar provado o crime de abandono de guarda, e condemnar o réo por isso a tres mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

2ª Companhia.— Corneta Francisco Gonçalves da Silva.— 4ª Companhia. — Corneta Francisco Regio de Oliveira. — Haverem brigado no Quartel, resultando este ferir áquelle.— Condemnados pelo Conselho de Guerra, o 1º réo como incurso na primeira parte, e o 2º na segunda parte, tudo do art. 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 19 de Março do corrente anno, reformou a sentença, para julgar ambos os réos incursos na primeira parte do citado artigo; condemnando-os a tres mezes de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

3º BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia. — Soldado José Pires.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4º, art. 1º das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

2ª Companhia. — Soldado Francisco Joaquim Jacques. — Haver faltado com o devido respeito a seu superior, resistindo á uma escolta que o conduzia para a prisão.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena estabelecida na segunda parte do art. 1º dos de Guerra do Regulamento de 1763.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 7 de Maio findo, reformou a sentença, para julgar o réo complice na primeira parte do art. 1º dos de Guerra, por não estar provada a circumstancia de ameaça a seu superior, e sómente a recusa de obedecer á ordem que lhe foi intimada; e em consequencia o condemnou a um anno de trabalhos de fortificações.— Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

3° e 12° batalhões de infantaria.

Soldados addidos á Companhia de Invalidos da Provincia do Rio Grande do Sul do 3° Batalhão Florencio Pereira do Nascimento, e do 12°, Silvestre Ricardo da Silva.—Haverem altercado razões por motivos frivolos, do que resultou este lançar mão de uma baioneta e com ella ferir áquelle.— O Conselho de Guerra julgou ambos os réos incursos no art. 8° dos de Guerra do Regulamento de 1763, condemnando o réo Silvestre Ricardo da Silva á pena de quatro mezes de prisão, visto as contusões não terem sido feitas á traição, e ellas leves; pelo que o Conselho unanimemente foi levado a condemna lo á pena designada na primeira parte do citado artigo; e quanto ao réo Florencio Pereira do Nascimento, o mesmo Conselho o condemnou á pena de prisão por tempo de dous mezes.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 19 de Março do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

6° batalhão de infantaria.

1ª Companhia.—Soldado Antonio Teixeira da Silva Castro. —Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3° das segundas e simples deserções, combinado com o art. 1° do mesmo titulo.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

2ª Companhia.—Soldado João Pereira da Silva.—Ferir levemente a seu camarada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão, visto como a primeira parte do art. 8° dos de Guerra, em que o réo se acha incurso, não designa pena.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 7 de Maio findo, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

O Tenente-General Graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

14 DE JULHO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 407

Tendo-se mandado dar baixa do serviço militar ao Soldado do 2º Batalhão de Artilharia a pé Antonio Praxedes de Jesus, na Ordem do Dia n. 388 de 20 de Fevereiro do corrente anno, por incapacidade physica proveniente de cegueira, enfermidade que, segundo declarou o mesmo individuo nesta Repartição, foi adquirida em acto de serviço, o que não consta da escusa que se lhe deu, determina S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, que o Sr. Commandante do mencionado Batalhão informe, pelos tramites competentes, se é exacta essa declaração, e, no caso affirmativo, por que se omittio circumstancia tão ponderosa na sobredita escusa.

Manda o mesmo Exm. Sr. Ministro publicar as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Drs. em Medicina Manoel Joaquim Rodrigues de Macedo e Manoel Alves Ferreira Serrão, para 2os Cirurgiões do Corpo de Saude do Exercito.—Decreto de 6 do corrente mez.

2° Tenente do Corpo de Engenheiros Zozimo Braulio Barroso, para ficar a disposição do Ministerio da Marinha.—Em 9 do corrente mez.

Alferes reformado Pedro Viegas de Menezes, para o lugar de Director da Colonia Militar do Urucú.—Em 8 do corrente mez.

Exoneração.

Do Sr. Tenente do 4° Batalhão de Infantaria Hortencio Maria da Gama Souza e Mello, do lugar de Director da Colonia Militar do Urucú.—Em 8 do corrente mez.

Promoção.

Na conformidade da Imperial Resolução de 15 de Setembro de 1860, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, foi declarada sem effeito a promoção do 1° Sargento do 2° Regimento de Cavallaria Ligeira Manoel Roberto Ferreira, ao posto de Alferes da mesma arma, por haver o dito Sargento tido baixa do serviço militar antes da promoção de 30 de Dezembro do anno proximo passado, na qual foi contemplado.

Transferencias.

Do Sr. 2° Tenente do Corpo de Artilharia de Matto-Grosso Honorio José Teixeira, para o 1° Batalhão da mesma arma, ao qual se acha addido, como requereu.

Do Particular do 1° Batalhão de Infantaria Alfredo Laurentino Martins de Oliveira, para o Corpo de Guarnição de S. Paulo. —Em 12 do corrente mez.

Dos Soldados: do 1° Regimento de Artilharia a cavallo Marcolino Adolpho de Almeida, e do 3° Batalhão de Infantaria Guilherme de Freitas Brandão e José Luiz Pereira, para a Companhia de Invalidos da Provincia do Rio Grande do Sul.

Licenças.

Foi approvada a de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Pará, em 4 de Junho ultimo, ao Sr. 2° Cadete do 3° Batalhão de Artilharia a pé Miguel Victor de Andrade Figueira, para tratar de sua saude na mesma Provincia.

Mandou-se considerar com o vencimento de soldo e etape, a licença de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia

de Santa Catharina ao Sr. Alferes do Batalhão de Deposito Hippolyto José Rodrigues, e approvada por Aviso de 21 de Abril do corrente anno.

Condecoração.

Cavalleiro da Ordem da Rosa—o Sr. Alferes do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Manoel Ignacio Carneiro da Fontoura.—Decretode 20 de Abril e Diploma de 18 de Maio do corrente anno.

Dispensa do serviço para estudar.

Foi concedida ao Sr. 1° Cadete 2° Sargento do Corpo de guarnição do Piauhy Jeremias de Lima e Almeida, para matricular-se na Escola preparatoria desta Côrte, no anno vindouro, satisfazendo ás condições do Regulamento vigente e da Ordem do Dia n. 370.

Reforma.

Foi concedida:

Por Decreto de 2 do corrente mez, na fórma da Lei, ao Exm. Sr. Brigadeiro Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Por Decreto de 6 do corrente mez, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, aos Srs.: Major do 2° Batalhão Infantaria Joaquim da Rocha Moreira, e Capitão do Corpo de guarnição de Minas-Geraes Antonio Alexandrino de Mello; visto soffrerem molestias incuraveis que os tornão incapazes do serviço.

Por Decreto de 2 tambem do corrente, na conformidade do § 3° do Plano que baixou com o Decreto de 11 de Dezembro de 1815, e com o respectivo soldo por inteiro, ao Soldado da Companhia de Artifices da Provincia de Pernambuco Miguel Luiz da Purificação, visto achar-se impossibilitado do serviço, em consequencia de desastre que soffreu em acção do mesmo serviço.

Designação de Reforma.

A do Exm. Sr. Brigadeiro Luiz Manoel de Lima e Silva, (Ordem do Dia n. 399) é no posto de Marechal de Campo, vencendo o respectivo soldo, na conformidade das Leis do 1° de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855.—Patente de 23 de Maio findo.

A do Sr. Major do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, Francisco Joaquim Pinto Pacca, (Ordem do Dia n. 376) é no mesmo posto de Major, vencendo o respectivo soldo, na conformidade das Leis acima citadas.—Patente de 30 de Maio findo.

Resultado de exames de pratica, feitos pelos Srs. Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do art. 29 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE INFANTARIA.

2° *Batalhão.*

Capitão Raymundo José de Souza. — Approvado simplesmente em detalhe, escripturação e economia; reprovado em manejo d'armas, manobras de Batalhão e exercicio de fogo.

Tenente Luiz José Ferreira. —Approvado plenamente em todas as materias.

9° *Batalhão.*

Tenente Henrique Eduardo da Costa Gama. — Approvado simplesmente em detalhe, escripturação e economia; reprovado em manejo d'armas, manobras de Batalhão e exercicio de fogo.

Baixas do serviço militar.

Ao Sr. 1° Cadete 2° Sargento do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo Antonio Joaquim Pereira da Silva Coqueiro Rosariense. Em 2 do corrente mez.

Ao Sargento mandador do Batalhão de Engenheiros Joaquim Maria Laranja e ao Cabo de Esquadra do 1° Regimento de Cavallaria ligeira José Freire de Barros, por conclusão de tempo de serviço. Em 9 do corrente mez.

Ao Soldado do 12° Batalhão de Infantaria Heliodoro Alvares de Araujo, pelo mesmo motivo.

Ao Forriel do Batalhão de Deposito Manoel Ferreira da Silva; ao Cabo de Esquadra do 12° Batalhão de Infantaria, José Severino de Miranda, e ao Soldado do 4° Batalhão de Infantaria, addido ao 1° da mesma arma, Apolinario Pereira

dos Anjos, por incapacidade physica, tendo já concluido o tempo de serviço, a que erão obrigados.

Mandou-se tambem dar baixa do serviço militar, em 15 de Junho ultimo, por incapacidade physica, ás praças abaixo mencionadas.

Batalhão de Engenheiros.

Soldados: Manoel Francisco Candido.
Manoel Chrysostomo Montenegro.

1° *Batalhão de Artilharia a pé.*

2° Cadete Lycurgo José das Neves.

Soldados: Francisco Baptista Collaço.
Antonio Manoel do Nascimento.
Antonio Marcellino da Costa.
João Rodrigues Graveto.
Pedro Francisco Pegado.
Pedro Antonio de Medeiros.
José Francisco Pantaleão.
José Antonio.
José Vicente de Araujo.
Luiz Mendes.
Cesario Gomes Rosa.
João Baptista da Cruz.
José Bernardo Veronica.
Elesbão José Rodrigues.

Corpo de Artifices da Côrte.

Anspeçada Bernardo Antonio Soares.

Soldados: João Antonio Pimenta.
Candido Ursilino Vianna.
Pedro Antonio Joaquim da Rosa.
João Carlos Barbosa.

1° *Regimento de Cavallaria Ligeira.*

1° Sargento Januario da Silva Guedes.

Soldados: Ignacio da Silva Pereira.
Francisco José de Campos.
Luiz José de Sant'Anna.

1° Batalhão de Infantaria.

Cabo de Esquadra José Eusebio de Santiago.

Anspeçadas: Cyrillo José da Rocha.
João Pedro Pereira.
Lino Manoel do Bomfim.

Soldados: Luiz Antonio Felicio.
Eusebio Rodrigues de Souza.
Petter Engelis.
Antonio Ramos de Oliveira Leal.
Francisco Ignacio de Souza.
Manoel Claudio.
Dionysio Manoel.
Antonio da França Manso.
Pedro Antonio Thomé
Rufino Joaquim Antonio Pinto.
Antonio Marques de Oliveira.
João Henriques de Lemos.
Francisco José das Chagas.
José Gomes de Farias.
José Antonio Francisco da Silva.

Addidos: Manoel Jeremias dos Santos.
José Crescencio dos Martyres.
Vicente Ferreira Gomes.

4° Batalhão de Infantaria.

Soldados: Raymundo Joaquim de Moraes.
Felix José da Bocha.
Alexandre José do Nascimento.
Francisco Felix dos Santos.
João Valentim.
José Rodrigues da Cruz.
José Candido de Almeida Lemos.
Manoel Pereira Lima.
José Antonio Barreto.
Serafim José dos Santos.

José Gomes Camarço.
Sebastião José Lins.

5° *Batalhão de Infantaria, addido ao* 1°.

2° Cadete 2° Sargento Francisco Antonio Rodrigues de Araujo.

Compnhia de Enfermeiros.

Soldado Luiz Francisco da Silva.

Mandou-se ficar sem effeito a baixa concedida ao Soldado do Corpo de Guarnição do Maranhão José Paulo de Abreu, por achar-se o mesmo Soldado preso para responder ao Conselho de Guerra.

Forão approvadas as baixas concedidas pela Presidencia da Provincia de S. Paulo aos Soldados João José do Prado, Leopoldo Leite de Moraes e Porfirio Alves de Souza, este do Corpo da Guarnição e aquelles da Companhia de Cavallaria da mesma Provincia, por terem apresentado isenção legal.

Mandou-se ficar sem effeito a baixa concedida pela Ordem do Dia n. 388 de 20 de Fevereiro do corrente anno ao Soldado do 2° Batalhão de Artilharia a pé Antonio Praxedes de Jesus, sendo transferido para o Asylo de Invalidos desta côrte.—Em 11 do corrente mez.

Fallecimento.

Dos Srs. :

Capitão reformado do Exercito Laurindo Alves Barbosa, em 15 de Maio findo, na Cidade do Alegrete, Provincia do Rio Grande do Sul.

Alferes do Batalhão de Caçadores da Provincia da Bahia Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, em 13 de Junho ultimo, na capital da mesma Provincia.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de direcção e de averiguação.

Foi julgado habilitado para ser 1° Cadete, e mandado reconhecer como tal o Soldado do 5° Regimento de Cavallaria

ligeira Luiz Augusto Leite Pacheco, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. Marechal de Campo José Leite Pacheco.—Em 4 do corrente mez.

Forão julgados habilitados para serem 2ºs Cadetes, e mandados reconhecer como taes os Soldados:

Do 4º Regimento de Cavallaria Ligeira José Joaquim de Aguiar Corrêa, por haver provado ser filho legitimo do Sr. 1º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. José Joaquim dos Santos Corrêa.—Em 8 do corrente mez.

Do Corpo de Guarnição do Ceará Miguel Teixeira da Costa, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Francisco Teixeira da Costa, Capitão da Guarda Nacional da Provincia do Ceará, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 8 do corrente mez.

Foi julgado habilitado para ser Particular e mandado reconhecer como tal o Soldado do 1º Batalhão de Infantaria Alfredo Laurentino Martins de Oliveira, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Marciano Pires de Oliveira que, pelo cabedal que possue, goza na sociedade de representação equivalente á de official de patente. — Em 8 do corrente mez.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

Capitão do 3º Batalhão de Artilharia á pé Candido José da Costa, pedindo ser collocado no Almanak Militar ácima do Sr. Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha.

Alferes do 11º Batalhão de Infantaria Antonio Raphael Floquet, pedindo tres mezes de licença.

Alferes do 3º Regimento de Cavallaria Ligeira Jeronino da Fonseca Villa Nova, pedindo transferencia para o 5º Regimento da mesma arma.

2º Cadete 2º Sargento do Asylo de Invalidos, addido ao Corpo de Guarnição de Minas Geraes, Luiz Nicoláo de Abreu, pedindo baixa do serviço militar.

Do 2º Sargento do Corpo de Guarnição do Amazonas Manoel Joaquim de Santa Anna, e do Cabo de Esquadra do 11º Batalhão de Infantaria Benedicto Antonio Alves Valino, idem.

Do Cabo de Esquadra do 10º Batalhão de Infantaria Faustino Soares do Sacramento, pedindo transferencia para o 1º Batalhão de Artilharia a pé.

Rectificação.

É Izidro de Freitas e não Izidoro de Freitas o nome do Soldado do 1° Batalhão de Infantaria á quem se mandou dar baixa do serviço militar na Ordem do Dia n. 406 de 5 do corrente mez.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ E 1° DE INFANTARIA.

1° de Artilharia. — 5ª Companhia. — Soldado Antonio de Souza Pacheco. — 1° de Infantaria. — 6ª Companhia. —Braz Gonçalves Cardoso. — 7ª Companhia. — Soldado Emygdio de Santiago. — Haverem lutado na prisão da casa forte da Fortaleza de Santa Cruz, resultando desse conflicto ser ferido este ultimo réo pelo penultimo. — Condemnados pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão como incursos no art. 8° dos de Guerra, visto não estar provado qual o autor do ferimento havido.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 14 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

5ª Companhia.—Soldado Agostinho da Silva Ramos.—1ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 11 de de Junho ultimo.

5ª Companhia.—Soldado Mario Jorge Menna Machado. —1ª deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, art. 1° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Jnstiça em 23 de Abril do corrente anno. — Mandou.se cumprir a 11 de Junho ultimo.

7ª Companhia. — Soldado Manoel Antonio da Costa.—Haver recusado insubordinadamente cumprir ordens do seu superior.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de trabalhos nas fortificações, como incurso na primeira

parte do art. 1° dos de Guerra do Reg. de 1763. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 13 de Junho ultimo.

3° BATALHÃO DE ARTILHARIA APÉ.

5ª Companhia. — Cabo d'Esquadra, Antonio José da Silva. — Pela fuga de um preso, confiado a sua guarda, que se evadira com um soldado, que se achava de sentinella. — Absolvido por falta de provas, pelo Conselho de Guerra, o qual declarou ser o responsavel pela fuga o Soldado que se achava de sentinella e que com elle se evadira. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

COMPANHIA DE ARTIFICES DE PERNAMBUCO.

Soldado addido Manoel do Nascimento. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do titulo 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 14 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

2° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

6ª Companhia. — Soldado Leopoldino da Silva.— Haver assassinado com uma faca á um seu camarada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra ao carrinho perpetuamente, como incurso no art. 8° dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Abril do corrente anno, para condemnar o réo a pena de vinte annos de carrinho. — Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

8ª Companhia. — Soldado Feliciano Lencina. — Haver-se entregado ao vicio de crapula embriagando-se quando nomeado para o serviço, e extraviando seus uniformes. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão rigorosa, como incurso na primeira parte do art. 19 dos de guerra do Regulamento de Cavallaria de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 4 de

Maio findo, para condemnar ao réo a um anno de prisão com trabalho. — Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

3° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

7ª Companhia. — Soldado João Francisco. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° titulo 4° das deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

4° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

8ª Companhia. — Soldado João da Grem. — primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do titulo 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia.— Soldado addido Joaquim Alves Monteiro.— Primeira deserção simples.— O Conselho de Guerra declinou de sua competencia a sentença do réo, por não ter elle commettido o crime de deserção e sim o de ausencia illegal.— Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Abril do corrente anno, o qual mandou que o processo fosse remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.— Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

2ª Companhia. — Soldado Belizario Ferreira dos Santos.— Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia a sentença do réo, por não ter commettido elle o crime de deserção, e sim o de ausencia illegal. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Abril do corrente anno, o qual mandou que o processo fosse remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo

1ª Companhia. —Soldado André Cursino. — Recusar receber seus vencimentos em consequencia de se ter feito o descon-

to para indemnisar á Fazenda Nacional de objectos que extraviou. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão com trabalhos, como incurso no art. 17 dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Abril do corrente anno, para impôr ao réo a pena de seis mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

6ª Companhia. — Soldado Manoel Patricio de Souza. — Ferir a seu camarada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de prisão, como incurso no art. 8º dos de Guerra. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 7 de Maio findo, para impôr ao réo a pena de tres mezes de prisão com trabalho. — Mandou-se cumprir a 15 de Junho ultimo.

2ª Companhia. — Soldado Francisco Roberto de Almeida. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1, titulo 4º das primeiras e simples diserções. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo, para condemnar o réo á dous mezes de prisão, na fórma da Lei; porque a sua deserção é a primeira simples, e elle se apresentou dentro dos tres mezes. — Mandou-se cumprir a 15 de Junho ultimo.

7ª Companhia. — 2º Cadete José da Motta Bittencourt. — Haver praticado actos desairosos, e assim roubado do seu camarada certa quantia. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 15 de Junho ultimo.

2º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia. — Soldado João Raymundo José da Silva. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

4º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia. — Forriel Heliodoro Gonçalves Meirelles. — Haver subtrahido certa quantia do Capitão da 7ª Companhia

do mesmo Batalhão. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 7 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

8ª Companhia. — Soldado José Antonio Soares. — Segunda deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia, não proseguindo em seus trabalhos por julgar o réo comprehendido no art. 1°, tit. 3° da Ord. de 9 de Abril de 1805, por ser o seu crime o de ausencia illegal, e não o de 2ª deserção, o que não póde proceder ávista de sua certidão de assentamentos. — Confirmada esta decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 14 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

5° BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia. — 2° Cadete Augusto Alexandrino Pereira. — Haver, quando de guarda no Theatro na noite de 28 de Julho de 1862, suscitado altercações com o Delegado de Policia da Capital do Maranhão. — O Conselho de Guerra, attendendo o requerimento que lhe fez o réo, cuja supplica versa em sua defesa annexa ao processo, foi levado unanimemente a declarar, que estando o réo condemnado pelo fôro civil e cumprindo sentença pelo crime de que é accusado perante o conselho, por isso o absolve da instancia e appella na fórma da Lei. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo, julgou nullo o processo por incompetencia do Conselho de Guerra, porque tendo o réo sido preso e posto á disposição das autoridades policiaes para ser processado pelo crime civil constante da parte á fl. 14, e assento de praça á fl. 8 v., não podia responder por esse mesmo crime no fôro militar, cuja jurisdicção se limita unicamente nos crimes puramente militares. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

6° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia. — Soldado José Raymundo de Souza. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, artigo unico das terceiras e simples deserções, alterado pela Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de Outubro de 1827. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Abril do corrente anno, reformou a sentença para

condemnar o réo no dobro da pena, por ser sua deserção terceira aggravada, visto ter desertado para fóra do Imperio. —Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

1ª Companhia. — Soldado Hylario Corrêa de Lima. — Resistir e ameaçar a seu superior. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da segunda parte do art. 1° dos de Guerra, combinado com o art. 7° do mesmo Regulamento de 1763, e 157 do Regulamento de 20 de Fevereiro de 1708. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Abril do corrente anno, reformou a sentença e condemnou o réo á pena de prisão por tempo de seis annos com trabalhos — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.—Soldado João Baptista de Menezes.— Fuga de recrutas confiados á sua guarda.— O Conselho de Guerra declara em termo pela segunda vez, não poder continuar seus trabalhos por não se considerar competente sem que a autoridade nomeante decida como entender de Justiça, attenta as razões pelas quaes o Conselho se basêa, e que se achão especificadas a fl. 2.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo, determinou o seguinte : « Devolva-se o processo ao Commandante das Armas de Pernambuco, para resolver as duvidas propostas pelo Conselho de Guerra, no termo inicial de fl. 2, como foi ordenado pelo despacho a fl. 16. »—Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

8° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.— Soldado João da Silva Paz.— 7ª Companhia.—Antonio Felix de Menezes.—Haverem, o primeito feito desordens na rua, espancando sua mulher, ferido a uma sua filha menor, e se opposto á prisão que lhe fôra intimada, e o segundo pelo motivo de ter coadjuvado áquelle na opposição havida. —Absolvidos pelo Conselho de Guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo.— Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

9° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.— Soldado Manoel Francisco de Souza. — Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de

Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

11° BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia. — Soldado Joaquim Maria de Sant'Anna.— Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, art. 1° e artigo unico das deserções aggravadas, e no Decreto n. 1671 de 7 de Novembro de 1855.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Abril do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

7ª Companhia. — Soldado José Ramos do Nascimento.— Haver desrespeitado e insultado a seu superior. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis annos de prisão com trabalhos, como incurso nos arts. 1° (1ª parte), 7° e 10° dos de Guerra do Regulamento de 1763, e assim mais no § 11 do capitulo 23 do Regulamento, combinados com o art. 236 do Codigo Criminal, §§ 2°, 3° e 4.°— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo a quatro annos de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir á 11 de Junho ultimo.

2ª Companhia.— Cabo de Esquadra José Estevão Virgolino. —Haver faltado com o respeito devido a seus superiores, por occasião de ser recolhido á prisão.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da segunda parte do art. 1°, e no 7° do Regulamento de Infantaria de 1763. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril do corrente anno, reformou a sentença e condemnou o réo a quatro mezes de prisão com trabalho, por julga-lo incurso no art. 8° (1ª parte) dos de Guerra.—Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

12° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia.—Soldado Genuino José Rodrigues.—Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 2° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Abril do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

13º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—Soldado Florentino Antonio do Espirito-Santo —Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Abril do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

2ª Companhia. —Soldado Miguel Gomes de Azevedo.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º, tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

1ª Companhia.—Soldado Manoel Joaquim de Sant'Anna.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

1ª Companhia.— Soldado Antonio Barbosa da Fonseca.— Ferir a seu camarada e desrespeitar a seu superior.—Condemnado pelo Conselho de Guerra, como incurso na segunda parte do art. 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Abril do corrente anno, quanto á pena, para condemnar o réo á de seis annos de prisão com trabalho.— Mandou-se cumprir a 1 de Junho ultimo.

O Tenente-General Graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

21 DE JULHO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 408

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

2os Cirurgiões do Corpo de Saude, Drs.: Joaquim Mariano de Macedo Soares, Manoel Joaquim Rodrigues de Macedo e Manoel Alves Ferreira Serrão, para servirem, o 1° nesta Côrte, o 2° na Provincia do Piauhy, e o 3° na do Rio Grande do Sul.

Alferes do Corpo de guarnição do Espirito-Santo José Marcolino de Andrade Vasconcellos, para Secretario do dito Corpo.

Capellão-Alferes da Repartição Ecclesiastica Padre Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque, para exercer as funcções de seu ministerio na guarnição da Provincia do Amasonas.

Fica sem effeito a nomeação do Sr. 1° Tenente do Corpo de Engenheiros José Eduardo Barbosa, para servir na Provincia de Sergipe (Ordem do Dia n. 404); devendo recolher-se a esta Côrte.

Remoções.

Dos Srs.:

1ºs Cirurgiões do Corpo de Saude, Drs.: Cyrillo José Pereira de Albuquerque, e Antonio de Jesus e Souza, este da Provincia da Bahia para esta Côrte, e aquelle da Provincia de Matto-Grosso para a da Bahia.

2ºs Cirurgiões do mesmo Corpo, Drs.: Francisco Antonio Fernandes Junior, da Provincia de Minas-Geraes para a da Parahyba; e Jacintho Silvano de Santa Rosa, desta Provincia para a da Bahia.

Transferencias.

Dos Srs.:

2º Tenente do 2º Batalhão de Artilharia a pé José Chrysostomo Gomes da Silveira, para o 3º Batalhão da mesma arma, como requereu.

Alferes do 10º Batalhão de Infantaria Pedro Joaquim Alves, para o Batalhão de Caçadores da Provincia da Bahia, como requereu.

Alferes do Corpo de guarnição do Piauhy Belarmino Accioli de Vasconcellos, para o corpo de guarnição do Ceará a que se acha addido

2º Tenente Secretario do 2º Batalhão de Artilharia a pé Joaquim José de Sant'Anna, para a fileira do mesmo Batalhão, como requereu.

Do 1º Sargento do Corpo de guarnição de Minas Geraes Pio Francisco do Espirito Santo, para um dos Corpos estacionados na Provincia do Rio Grande do Sul, como requereu.

Do Forriel do Esquadrão de Cavallaria da Bahia José Cisimbra de Guimarães Cova, para o 1º Regimento de Cavallaria ligeira.

Do Cabo de Esquadra do 9º Batalhão de Infantaria José da Silva, para o Corpo de guarnição do Maranhão, como requereu.

Do Anspeçada do 2º Batalhão de Artilharia a pé João Manoel Custodio, para o 1º Batalhão de Infantaria, engajando-se na fórma da Lei, como requereu.

Do Anspeçada do 1º Batalhão de Artilharia a pé Juvencio Ferreira de Santiago, para o 3º Batalhão da mesma arma.— Em 19 do corrente mez.

Do Soldado do 3º Batalhão de Infantaria Joaquim José de Sant'Anna, para a Companhia de Invalidos da Provincia do Rio Grande do Sul.

Licenças concedidas.

Ao Exm. Sr. Brigadeiro graduado de Cavallaria João Antonio de Oliveira Lobo, para vir á esta côrte concluir a licença com que se acha para tratar de sua saude.

Aos Srs.:

Major do Corpo de guarnição do Piauhy José Antonio da Silva Lopes, dous mezes, na fórma da Lei, para tratar de sua saude na Provincia do Rio Grande do Sul.

1° Tenente do Corpo de Engenheiros Antonio Pereira Rebouças, um mez, em prorogação da com que se acha nesta Côrte. — Em 14 do corrente mez.

Tenente do 4.° Regimento de Cavallaria ligeira Antonio Germano de Andradè Pinto, tres mezes, com soldo e etape, para gozal-a na Provincia do Rio Grande do Sul.

2° Tenente do 1° Batalhão de Artilharia a pé Antonio José de Sant'Anna, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude fóra desta Côrte.

Capellão-Alferes da Repartição Ecclesiastica Padre Antonio Augusto de Andrade e Silva, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude em qualquer Provincia do Imperio.

Alferes do 6° Batalhão de Infantaria Colatino Teixeira de Azevedo, tres mezes, em prorogação da com que se acha na Provincia de Santa Catharina.

1° Cadete 2° Sargento do 7° Batalhão de Infantaria Julio Cesar do Rego Barros, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de sua familia na Provincia de Pernambuco, onde se acha.

2° Cadete do 1° Batalhão de Artilharia a pé José Antonio Colonia, dous mezes com soldo simples, afim de tratar de negocios de seu interesse nesta Côrte.

Ao Particular 2° Sargento do 5° Batalhão de Infantaria Pacifico Duarte Soeiro, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na Provincia do Maranhão, onde se acha.

Ao Cabo de Esquadra do mesmo Batalhão Juvencio Theotonio Pinheiro, dous mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de sua familia na Provincia do Maranhão, onde se acha.

Ao Cabo de Esquadra do 1° Batalhão de Infantaria João de Deos de Oliveira, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Forão approvadas :

A de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Norte, ao Soldado da Companhia de Caçadores da mesma Provincia José Antonio de Araujo; e a de um mez, tambem concedida pela referida Presidencia, ao 2° Sargento da dita Companhia, José Maria Vieira da Silva, para tratarem de sua saude.

A de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Maranhão, em 3 de Junho findo, ao Soldado do 5° Batalhão de Infantaria Primo Feliciano Pinheiro, para tratar de sua saude.

Antiguidade de serviço militar.

Ao Sr. Alferes do 5° Regimento de Cavallaria ligeira Daniel de Lelis Godinho, se mandou contar como tempo de serviço militar, na fórma do Decreto n. 1,021 de 6 de Julho de 1859, o decorrido de 15 de Maio de 1854 a 9 de Outubro de 1857, em que servio no Corpo Policial da Provincia de Minas-Geraes.

Baixas do serviço militar.

Ao Mestre de Musica do 9° Batalhão de Infantaria Felippe Nery de Barcellos, por conclusão de tempo de serviço.

Ao Anspeçada do 1° Batalhão de Infantaria Antonio José do Nascimento, pelo mesmo motivo.

Ao Soldado da Companhia de Artifices de Pernambuco Joaquim Vellotio, pelo mesmo motivo.

Ao Soldado do 3° Batalhão de Infantaria Clementino Rodrigues, pelo mesmo motivo.

Ao Sr. 2° Cadete da Companhia de Cavallaria de Minas-Geraes Raymundo Caetano Barbosa de Oliveira, por incapacidade physica.

Aos Soldados : addido ao 1° Batalhão de Infantaria Antonio Propheta dos Santos, e da Companhia de Cavallaria de S. Paulo Antonio Justiniano, por incapacidade physica.

Ao Soldado do Batalhão de Deposito Antonio Sebastião Pereira, por incapacidade physica.

Ao Sargento Quartel-Mestre do Corpo de Artilharia do Amazomas Antonio Gomes Porto; ao Forriel Manoel Teixeira da Silva, e aos Soldados: Joaquim Rittis e Manoel Francisco de Souza, do Batalhão de Deposito; do 3° Batalhão de Infantaria José Joaquim Monteiro, e da Companhia de Ca-

vallaria de Pernambuco Manoel Pereira dos Santos, por incapacidade physica, tendo já concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Ao Cabo de Esquadra do 4° Batalhão de Infantaria, addido ao 1° da mesma arma, Ayres Antonio Ferreira, por incapacidade physica.

Mandou-se ficar sem effeito a baixa concedida ao Soldado do 1° Batalhão de Artilharia a pé João Baptista da Cruz; sendo transferido para o Asylo de Invalidos desta Côrte.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

1° Cadete 2° Sargento do 9° Batalhão de Infantaria Marcelino Jorge de Campos, pedindo transferencia para o Batalhão de Deposito, engajando-se na fórma da Lei.

2° Cadete 2° Sargento do 5° Regimento de Cavallaria ligeira Antonio Mendes de Moraes, pedindo baixa do serviço militar.

Do 2° Sargento da Companhia de Caçadores de Sergipe Manoel Tavares de Jesus, pedindo baixa do serviço militar.

Do Anspeçada do 5° Regimento de Cavallaria ligeira José Placido, pedindo tres mezes de licença.

Dos Soldados:

Do 5° Regimento de Cavallaria ligeira Leandro Cypriano, pedindo tres mezes de licença.

Do 4° Batalhão de Artilharia a pé Miguel Alves, pedindo baixa do serviço militar.

Do 2° Regimento de Cavallaria ligeira Antonio Machado dos Santos, pedindo que se mande trancar a nota de deserção que tem em seus assentamentos de praça.

Do 5° Batalhão de Infantaria Raymundo Jacintho Vieira de Souza, pedindo tres mezes de licença.

Do 12° Batalhão de Infantaria Francisco Manoel Cavalcante, pedindo ser transferido para o Batalhão de Caçadores da Bahia, engajando-se na fórma da Lei.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.— Soldado João José de Almeida.—Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das

primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 28 de Maio findo.— Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

8ª Companhia — Soldado José de Santa Ignez.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo.— Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

8ª Companhia. — Soldado Gonçalo Pereira Bezerra.— Terceira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico das terceiras deserções simples, combinado com o artigo unico, § 5° das aggravadas, com referencia ao disposto na Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de Outubro de 1827 — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo. —Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

7ª Companhia. — Soldado Laurentino José dos Santos.— Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções, combinado com o § 5° do artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

5ª Companhia. — Soldado Manoel Isidoro da Fonseca.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. -- Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

8ª Companhia.—Soldado Silvestre Nunes Bandeira.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 28 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

2ª Companhia.— Soldado Isaias José de Moraes.—Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia, não proseguindo em seus trabalhos, por não

ter o réo completado a deserção.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo, confirmou a decisão, e determinou que o processo seja devolvido ao Conselho de disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

2º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.— Soldado Manoel Ignacio de Moura.—Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das segundas e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

4º BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.— Soldado Balduino Ribeiro Ramos.— Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas, § 5.º O mesmo Conselho declarou ser o réo obrigado a restituir tudo quanto extraviou quando desertou, em virtude das disposições da segunda e terceira partes do Decreto n. 1671 de 7 de Novembro de 1855. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo. — Maudou-se cumpsir a 16 do Junho ultimo.

8ª Companhia.—Soldado Anastacio Escorcio Junior.—Primeira deserção simples.—O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo por não ter completado o crime de deserção, e assim comprehendido no art. 1º do tit. 2º da Ord. de 9 de Abril de 1805; por isso que deve ser julgado por um Conselho de Disciplina na fórma do art. 2º, tit. 3º da citada Ord.—Confirmada a decisão do Conselho de Guerra pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Junho ultimo.

1ª Companhia.—Soldado Apollinario José Ribeiro.—Haver ferido gravemente, e á traição a um Cabo, que o conduzia para a prisão, pelo facto de se achar ebrio, e por isso impossibilitado de entrar em fórma, quando o Batalhão estava em exercicio, e assim mais desobedecer insolentemente aos Officiaes do Batalhão, a ponto de tentar contra a vida de um delles, e finalmente injuriar com palavras a pessoa de S. M. o Imperador.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de

seis annos de prisão com trabalho como incurso no art. 8º dos de Guerra, por não ter o réo commettido o crime de traição. —O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 14 de Maio findo, reformou a sentença para julgar os crimes imputados ao réo na parte a fl. 16 provados, e por isso o condemnon á pena de carrinho perpetuo. — Mandou-se cumprir a 16 de Junho ultimo.

6ª Companhia.—Soldado Antonio Felippe Borges.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das segundas e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

5ª Companhia.—Soldado Victor Alves Gonçalves.—Primeira deserção simples.—O Conselho declinou de sua competencia, não proseguindo em seus trabalhos por julgar o réo comprehendido no art. 1º, tit. 3º da Ord. de 9 de Abril de 1805, visto não ter elle completado a deserção.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo.— Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

8º BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia.— Soldado Manoel Bernardo Salustiano de Oliveira.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das segundas e simples deserções do Cap. 26.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 14 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Junho ultimo.

10º BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.—Soldado João Francisco dos Santos.—Faltar com o devido respeito a seu superior.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de quatro mezes de prisão como complice no art. 7º dos de Guerra do Regul. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo, para impôr ao réo a pena de prisão com trabalho por tempo de seis mezes.—Mandou-se cumprir a 16 de Junho ultimo.

1ª Companhia.— Soldado Galdino dos Prazeres Corrêa.— Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de

Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 14 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 16 de Junho nltimo.

1ª Companhia.—Soldado Pedro Francisco do Nascimento — Primeira deserção aggravada.—O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo por não ter elle commettido o crime de deserção, e se achar comprehendido nas disposições do art. 2°, tit. 2° da Ord de 9 de Abril de 1805.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 14 de Maio de findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Junho ultimo.

11° BATALHÃO DE INFANTARIA

5ª Companhia.—Soldado Joaquim Pinheiro.—Fuga de um preso para sentenciar confiado á sua guarda.—Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Junho ultimo.

BATALHÃÓ DE CAÇADORES DE GOYAZ.

7ª Companhia. — Soldado José Antonio. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, titulo 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 14 de Maio findo. —Mandou-se cumprir a 16 de Junho ultimo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

1ª Companhia.—Soldado Francisco Gomes do Retiro.—Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, do tit. 4° das terceiras e simples deserções, combinado com o art. 5°. das primeiras deserções simples, e com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e Decreto de 3 de Outubro de 1827 — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

Alferes Domingos da Costa Alvarenga. — Recusar reformar uma parte que dirigira ao Commandante do Corpo, sendo-lhe

por este determinado. — Absolvido pelo Conselho de Guerra, por falta de provas.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Abril do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

4ª Companhia. — 2º Cadete 2º Sargento Tristão Tell de Alencar Araripe. — Haver dado parte falsa de doente, e insultado com palavras injuriosas a um Soldado que se achava de sentinella no portão do Quartel, e ao Official de Estado-maior.—O Conselho de Guerra não julgou provado o crime de ter o réo dado parte falsa de doente, por isso que o absolveu ; e quanto porém aos mais crimes, o condemnou á pena de prisão rigorosa por tempo de um mez, como incurso no art. 7º e primeira parte do 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763, combinado com a primeira parte do § 11, Cap. 23 do mesmo Regulamento.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril do corrente anno, na parte em que absolveu o réo do crime de ter dado parte falsa de doente, e a reformou quanto ao outro crime, para o condemnar em 3 mezes de rigorosa prisão. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

1ª Companhia. —Soldado Raymundo Pereira.—1ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

1ª Companhia.—Soldado José Francisco. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 11 de Junho ultimo.

3ª Companhia.—Soldado Manoel Ferreira do Nascimento. — Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções, e parte 1ª e 5ª do artigo unico das aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo.— Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

COMPANHIA DE ENFERMEIROS.

Soldado Antonio Manoel Francisco dos Santos. — Haver faltado com o respeito devido a seu superior. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de rigorosa prisão em uma Fortaleza, como incurso na primeira parte do art. 8° dos de Guerra do Reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 14 de Maio findo, para condemnar o réo a um mez de prisão em uma Fortaleza.— Mandou-se cumprir a 15 de Junho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PARANÁ.

1ª Companhia.—Soldado Alexandre José de Lyra.—Completa desobediencia ao seu superior, a ponto de agarrar uma pedra para lhe atirar, e assim insolentemente attreveu-se a rasgar-lhe até a camisa por occasião da luta.—O Conselho de Guerra julgou o réo incurso nos artigos 1° e 24 dos de Guerra, deixando de applicar-lhe a segunda parte do art. 1°, por não ser de sua competencia, visto que considera nesta parte o crime capital, excedendo por isso suas attribuições.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Abril do corrente anno, julgou nullo o processo, porque sendo o réo accusado do crime capital na parte a fl. 13, devia presidir ao Conselho um Official Superior, e servir de Auditor um Juiz letrado, como determina a Resolução de 25 de Julho de 1821; por isso volte o processo afim de que, feita a nomeação do Conselho de Guerra na fórma da Lei, se prosiga nos termos ulteriores.—Mandou-se cumprir a 16 de Junho ultimo.

Soldados, da 1ª Companhia, Ots-Levem, e da 2ª dita, João da Silva e Venancio Ferreira Coelho. — Haverem-se, quando de guarda, embriagado a ponto de não poderem fazer o serviço; assim mais, ter o primeiro recusado entrar para a prisão por occasião de estar fazendo barulho no corpo da guarda.— O Conselho de Guerra condemnou o réo Ots-Levem a um anno de prisão com trabalho, como incurso na primeira parte do art. 1°, do 10°, 19° e 24° dos de Guerra; e Venancio Ferreira Coelho a seis mezes de prisão, deixando de citar o artigo em que devia se achar incurso por não haver nenhum nos de Guerra que tenha inteira relação com o crime commettido: quanto, porém, ao réo João da Silva, o mesmo Conselho o absolveu por

falta de provas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 16 de Junho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE S. PAULO.

2ª Companhia. — Soldado Seraphim Lemes da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do titulo 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DA PARAHYBA DO NORTE.

1ª Companhia. — Soldado José Bernardo da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do titulo 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

4ª Companhia. — Soldado particular José Bernardo da Fonseca Galvão. — Haver desobedecido á intimação que lhe foi dada no circo, por uma sentineila, na occasião em que representava a companhia gymnastica Nova-York e Luandes, querendo por força permanecer na arcada para ver o espectaculo e derigindo expressões offensivas a seu superior. — O Conselho de Guerra absolveu o réo pelo crime de desobediencia, por não estar provado, e tambem pelo outro crime, por julgar sufficiente pena de nove mezes de prisão que o mesmo réo já tem soffrdo. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 14 de Maio findo, para julgar provado o crime imputado ao réo, de falta de respeito ao seu superior, e de não cumprir suas ordens, pelo que o condemnou a um anno de prisão — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

1ª Companhia. — Soldado Manoel José das Neves. — Haver ferido a seu camarada e commettido o crime deterceira deser-

ção com evasão. — O Conselho de Guerra condemnou o réo na pena de 20 annos de prisão com trabalhos nas fortificações pelo crime de deserção, declarando não haver artigo nos de Guerra applicavel a este crime; e o absolveu quanto ao crime de ferimento por falta de provas. — O Conselho Supremo Militar de Justiça em 7 de Maio findo, reformou a sentença para condemnar o réo pelo crime de terceira deserção simples, a seis annos de trabalhos publicos; e pelos de ferimentos praticados em seus camaradas, em quatro annos da mesma pena. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

6ª Companhia. — Soldado José Roberto dos Santos. — Faltar com o devido respeito a seu superior. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

7ª Companhia. — Soldado José Pedro da Silva — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

4ª Companhia. — Soldado Manoel José Rodrigues. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

5ª Companhia. — Soldado Targino Bezerra da Silva Nobreza. — 2ª deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4 das segundas e simples deserções, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo. — Mandou-se cumprir em 18 de Junho ultimo.

3° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

6ª Companhia. — Soldado Clemente Antonio Lisboa. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de

Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

6ª Companhia.—Soldado Vicente Joaquim de Gusmão.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 21 de Junho ultimo.

CORPO DE ARTILHARIA DO AMAZONAS.

2ª Companhia.—Soldado Vicente Ferreira do Nascimento. —Haver tentado contra a existencia do 2° Tenente Ajudante do mesmo Corpo, evadindo-se da prisão onde se achava. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da 2ª parte do art. 1° dos de Guerra; e assim mais, pelo crime de evasão, na do art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções, da Ord. de 9 de Abril de 1805.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo, confirmou a sentença, quanto ao crime de deserção, e, pelo que respeita ao outro crime, a reformou, para condemnar o réo a um anno de trabalhos de fortificações, por não estar plenamente provada a resistencia á ordem de prisão.—Mandou-se cumprir a 21 de Junho ultimo.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

1ª Companhia. — Soldado Antonio Dias. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio findo, reformou a sentença para condemnar o réo a 4 mezes de prisão, na conformidade da Lei, porque a sua deserção é primeira simples, e se apresentou depois de 3 mezes. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

3ª Companhia. — Soldado Querino Ribeiro da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 28 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

4° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

8ª Companhia Soldado Silvano José da Costa.—Haver desattendido e dirigido palavras injuriosas a seus superiores. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de 4 annos de prisão como incurso na primeira parte do art. 1° dos de Guerra, combinada esta parte com a 1ª do § 11 do Cap. 23 do Regul. de 1763, actualmente para todas as armas pela Provisão de 11 de Outubro de 1843. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho. — Mandou-se cumprir a 18 de Junho ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

7ª Companhia.—Soldado Constantino Graciano das Neves. —Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções, com referencia ao artigo unico das aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo. —Mandou-se cumprir a 21 de Junho ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

8ª Companhia.—Soldado Modesto Pedro Claro.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° das deserções simples, combinado com artigo unico das aggravadas, ambos do tit. 4.°—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 21 de Junho ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE MATTO-GROSSO.

2ª Companhia.—Soldado Macario José de Almeida.—Primeira deserção simples.—Absolvido pelo Conselho de Guerra, por não estar provado que o réo commetteu o crime de deserção, como se vê de sua fé de officio.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio findo, mandando que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor. —Mandou-se cumprir a 21 de Junho ultimo.

COMPANHIA DE CAÇADORES DO RIO GRANDE DO NORTE.

Soldado aggregado Francisco José da Silva.—Primeira deserção simples.—O Conselho de Guerra, composto dos Srs.: Major reformado Miguel Joaquim do Rego Monteiro, como Presidente, Capitães Antonio Francisco Pinheiro da Camara, como Auditor, e José Joaquim Machado, como interrogante; 2os Cirurgiões Drs. Manoel Bernardino Bolivar e Vicente Ignacio Pereira, e Tenentes José Antonio de Souza Caldas e Joaquim Laurival de Mello Açucena, como Vogaes; impôz ao réo a pena de seis mezes de prisão, na fórma do art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções, da Ord. de 9 de Abril de 1805.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo, confirmou a sentença supra, e advertio ao Conselho de Guerra que devia copiar litteralmente a disposição ou artigo da Ordenança em que estava o réo incurso.—Mandou-se cumprir a 21 de Junho ultimo.

O Tenente-General Graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇAO DO AJUDANTE-GENERAL

29 DE JULHO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 409

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, a Lei n. 1220 de 20 de Julho corrente, que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1864 a 1865, bem como as mais disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

LEI N. 1220 DE 20 DE JULHO DE 1864.

FIXA AS FORÇAS DE TERRA PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1864 — 1865.

Dom Pedro Segundo, por graça de Deos e unanime acclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.° As forças de terra para o anno financeiro de 1864 a 1865 constaráõ:

§ 1.° Dos Officiaes dos Corpos moveis e de guarnição, da Repartição Ecclesiastica, e dos Corpos de Saude, do Estado-maior de 1ª e 2ª Classe, de Engenheiros, e do Estado-maior General.

§ 2.° De dezoito mil praças de pret de linha em circumstancias ordinarias, e de vinte e quatro mil em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.° As forças fixadas no § 2° do art. 1° serão completadas por engajamentos voluntarios, e pelo recrutamento nos termos das disposições que existirem.

Art. 3.° A respeito dos individuos, que assentarem praça voluntariamente, ou fôrem recrutados, observar-se-hão as seguintes disposições:

§ 1.° Os recrutados servirão por nove annos e os voluntarios por seis; tanto uns como outros, porém, se, depois de concluido o seu tempo serviço, quizerem continuar nas fileiras, poderão fazê-lo, engajando-se por dous ou mais annos.

§ 2.° Os voluntarios, além da gratificação diaria igual ao soldo inteiro ou ao meio soldo de primeira praça, emquanto fôrem praças de pret, conforme tiverem ou não servido no Exercito o tempo marcado na Lei, perceberão como premio de engajamento uma gratificação, que não exceda a quatrocentos mil réis para os primeiros, e a trezentos mil réis para os segundos, paga pelo modo que fôr estabelecido nos Regulamentos do governo; e, quando fôrem escusos do serviço, se lhes concederá nas colonias militares ou de nacionaes um prazo de terras de vinte e duas mil e quinhentas braças quadradas.

O premio para os que quizerem continuar a servir na fórma do § 1° deste artigo, será proporcional ao tempo, pelo qual de novo se engajarem.

§ 3.° Os recrutados e voluntarios poderão eximir-se do serviço militar por substituição de individuos, que tenhão a idoneidade precisa para o mesmo serviço, ou mediante a quantia de seiscentos mil reis, comtanto que o fação dentro dos primeiros seis mezes de praça.

Art. 4.° A força decretada no § 2° do art. 1° para circumstancias extraordinarias poderá ser preenchida por corpos destacados da Guarda Nacional, na falta de engajados ou recrutados.

Art. 5.° Fica em seu inteiro vigor e considerada como permanente a disposição do art. 6° da Lei n. 1143 de 11 de Setembro de 1861, que autorisou o governo a transferir de uns para outros corpos ou armas os 2os Tenentes ou Alferes, sem prejudicar a antiguidade dos officiaes dos corpos ou armas para os quaes se realize a transferencia.

Art. 6.° Ficão supprimidos os postos de Alferes e Tenentes

do Estado-maior de 1ª Classe, salvos os direitos adquiridos pelos actuaes. Os Capitães do dito Corpo serão tirados d'entre os officiaes das outras armas, que tiverem o curso de estado-maior de 1ª classe. O governo é autorisado para crear um Estado-maior de Artilharia, harmonisando o quadro respectivo com os dos Corpos de Engenheiros e do Estado-maior de 1ª e 2ª Classe, que poderão ser reduzidos, de modo que a despeza da nova creação não exceda á economia resultante das reducções feitas nos ditos Corpos.

Art. 7.° Ficão extinctos os conselhos administrativos para fornecimento dos arsenaes de guerra, revertendo suas funcções para os empregados dos mesmos arsenaes e da repartição de fazenda que fôrem pelo governo designados.

Art. 8.° As filhas solteiras e viuvas dos Officiaes do Exercito, já fallecidos e que fallecerem, sem haver completado vinte e cinco annos de serviço, têm direito, na fórma da Lei de 6 de Novembro de 1827, ao meio soldo correspondente ás quótas partes, com que seus finados pais ou maridos podião ser reformados nos termos da Lei de 18 de Agosto de 1852.

Art. 9.° O recrutado que depositar o valor de 600$000 rs., ou prestar fiança correspondente, será immediatamente solto, para que possa em prazo que fôr marcado pelos regulamentos do governo, provar a sua isenção perante a autoridade competente, ou assentar praça; e logo que se verifique qualquer destes casos, ser-lhe-ha restituido o deposito, ou levantada a fiança.

Art. 10. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos 20 dias do mez de Julho de 1864, 43° da Independencia e do Imperio. — Imperador, com rubrica e guarda. — *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Carta de lei pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sanccionar, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1864 — 1865. Para Vossa Magestade Imperial vêr. Carlos Antonio Petra de Barrosa fez. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.* — Sellada na Chancellaria do Imperio, em 22 de Julho de 1864. *Candido Mendes de Almeida*, Director Geral interino.

Foi a presente Lei publicada nesta 1ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Julho de 1864.—O Director Geral interino, *Marianno Carlos de Souza Corrêa*.

Registrada a fls. 4 v. do Livro de Leis e Regulamentos. 1ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Julho de 1864.—O 2º official, *Manoel Joaquim do Nascimento e Silva*.

Nomeações.

Dos Srs.:

2º Cirurgião do Corpo de Saude Dr. João Honorio Bezerra de Menezes, para servir no Hospital Militar da Provincia de Pernambuco. — Aviso de 22 do corrente mez.

2º Tenente do Corpo de Engenheiros Antonino José Ramos, para o lugar de Ajudante interino da Directoria das Obras Militares da Côrte. — Em 26 do corrente mez.

Alferes do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe José Arthur de Murinelly, para commandante do Forte de Santo Antonio da Barra, na Provincia do Maranhão.

Alferes do Corpo de Estado-Maior de 2ª classe Henrique Everaldino de Bittencourt Tourinho, para Ajudante de ordens da Presidencia da Provincia de Sergipe.—Aviso de 27 do corrente mez.

Elpinio Francisco de Salles Riera, para Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude do Exercito.—Decreto de 20 do corrente mez.

Remoção.

Foi mandada ficar sem effeito a do Sr. 2º Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Manoel Martins dos Santos Penna, da Provincia do Rio Grande do Sul para a da Bahia, publicada na Ordem do Dia n. 403.—Aviso de 25 do corrente mez.

Exoneração.

Dos Srs. :

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe, Segismundo de Aguiar, do lugar de Ajudante de Ordens da Presidencia da Provincia de Sergipe.— Aviso de 27 do corrente mez.

Tenente reformado Pedro do Rego Barros, do emprego que exercia na Fortaleza da Lage, como requereu.—Em 20 do corrente mez.

Transferencias.

Dos Srs. :

Tenentes do 5º Batalhão de Infantaria, Leonardo Luciano de Campos, do lugar de Quartel-mestre para a fileira, e José Luiz Tavares, da fileira para o lugar de Quartel-Mestre, como requerêrão.

2º Cadete do 1º Batalhão de Infantaria José Sabino de Brito, para a Companhia de Caçadores de Sergipe.—Em 21 do corrente mez.

Do 1º Sargento do 4º Regimento de Cavallaria ligeira Constantino Grillo de Moraes, para o 1º Regimento da mesma arma, como simples Soldado, se não houver vaga do posto que occupa.

Do 2º Sargento do 3º Batalhão de Artilharia a pé, addido ao 1º da mesma arma, Alexandre Candido da Motta, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Do Cabo de Esquadra do Corpo de guarnição da Parahyba, addido ao 1º Batalhão de Infantaria, Armindo José Bezerra, para o 6º Batalhão da mesma arma.

Do Soldado do 1º Batalhão de Artilharia a pé José Paulo da Silva, para o 3º da mesma arma. —Em 26 do corrente mez.

Do Soldado do Asylo de Invalidos da Côrte Antonio Praxedes de Jesus, para a Companhia de Invalidos da Provincia da Bahia.

Dos Soldados : do Batalhão de Engenheiros, Joaquim Pastor; addido ao 1º Batalhão de Infantaria, José Vicente Fernandes, e addido ao Corpo de guarnição de Minas-Geraes, Manoel Luiz de Figueiredo, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Dos Soldados do 1º Regimento de Cavallaria ligeira : Thomaz Victorino dos Santos, Antonio José de Souza, Felippe de Santiago, Francisco Luiz da Silva, e do Clarim João Luiz dos Santos; o 1º para a guarnição de S. Paulo, o 2º e o 4º para a do Pará, o 3º para a do Maranhão, e o 5º para a da Bahia.—Em 20 do corrente mez.

Licenças concedidas.

Aos Srs:

Alferes do 9º Batalhão de Infantaria Albino José de Faria, dous mezes, em prorogação da com que se acha na Provincia do Ceará tratando de sua saude.

Capitão reformado José Osorio de Magalhães, tres annos, em prorogação da com que se acha na Europa.

Ao Soldado do 1º Regimento de Cavallaria ligeira Antonio Manoel Teixeira, dous mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse nesta côrte.—Em 27 do corrente mez.

Ao Anspeçada da Companhia de Artifices da Fabrica da Polvora Adriano da Motta e Silva, dous mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na Provincia do Rio de Janeiro.

Ao Soldado da mesma Companhia Euzebio de Medeiros Gomes, dous mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de sua familia da provincia do Rio de Janeiro.

Condecoração.

ORDEM DE S. BENTO DE AVIZ.

Cavalleiros, os Srs. Capitães:

Do Corpo de Engenheiros, Pedro Dias Paes Leme.— Decreto de 13 e Diploma de 17 de Setembro de 1862.

Do 6º Batalhão de Infantaria, José da Cunha Moreira Alves. —Decreto de 26 e Diploma de 30 de Julho de 1862.

Do 4º Batalhão de Infantaria, Francisco José Damasceno Rosado.—Decreto de 8 e Diploma de 11 de Junho findo.

Menagem.

Foi concedida, na capital da Provincia de Sergipe, ao Sr. 2º Cadete da Companhia de Caçadores da mesma Provincia Ernesto José de Sá, que se acha preso para responder a Conselho de Guerra.

Resultado de exames praticos feitos na Escola Militar pelos Srs. Officiaes abaixo mencionados, para serem considerados com o curso das armas a que pertencem.

ARMA DE CAVALLARIA.

Approvados plenamente.

2º *Regimento.*

Tenente Manoel Jacintho Pereira.

4º *Regimento.*

Tenente Antonio Germano de Andrade Pinto.

Reforma.

Foi concedida, por Decreto de 20 do corrente mez, na conformidade do § 1º do art. 9º da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, aos Srs.: Coronel do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe Antonio Fernandes Padilha, e Tenente do 3º Batalhão de Infantaria José Manoel da Silveira, visto soffrerem molestias incuraveis que os tornão incapazes do serviço.

Designação de reforma.

A do Exm. Sr. Brigadeiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, é no posto de Marechal de Campo, vencendo o respectivo soldo na conformidade das Leis do 1º de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855.— Patente de 13 do corrente mez.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao Sr. 2º Cadete 1º Sargento do 5º Regimento de Cavallaria ligeira Manoel da Silva Bueno Filho, foi permittido desistir da que obteve para estudar o curso de sua arma; afim de recolher-se ao Corpo a que pertence.

Baixas do serviço militar.

Ao Sr. 2º Cadete 1º Sargento do 4º Regimento de Cavallaria ligeira, Francisco Dircêo Marinho de Sá Queiroz.

Ao Tambor-mór do 1° Batalhão de Artilharia a pé João Pereira Goulart; e ao Musico do 4° da mesma arma Lourenço Antonio Marques, por conclusão de tempo de serviço.

Ao Tambor-mór do 3° Batalhão da mesma arma Antonio Joaquim de Souza Adão, pelo mesmo motivo.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Artilharia a pé Maximiano José de Santa Anna, pelo mesmo motivo.

Ao Sr. 2° Cadete do Corpo de Guarnição da Parahyba, addido ao 1° Batalhão de Infantaria, José Justiniano Carneiro da Cunha Aranha, por incapacidade physica.

Aos Soldados:

Do Batalhão de Deposito Antonio Sebastião Pereira, e do Asylo de Invalidos Alexandre Felix de Jesus, pelo mesmo motivo.

Do 10° Batalhão de Infantaria José Bazilio de Faria, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Ao Particular do dito Batalhão Joaquim Manoel Bellota Junior, pelos mesmos motivos.

Fallecimento.

Do Sr. Capitão reformado do Exercito Manoel Gutierres Alexandrino, em 14 de Maio findo, na Provincia do Rio Grande do Sul.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs. Tenentes, do Batalhão de Caçadores da Bahia, José Francisco de Oliveira Mesquita, e do 7° Batalhão de Infantaria, Lupercio Gahagem Champloni, pedindo troca de Corpos entre si.

Do 1° Sargento do 8° Batalhão de Infantaria José Francisco Pereira, pedindo transferencia para um dos Corpos estacionados na Provincia de Pernambuco.

Do Forriel do 7° Batalhão de Infantaria Antonio Severiano da Cunha, pedindo transferencia para um dos Corpos estacionados na Provincia da Bahia.

Do Cabo de Esquadra do 3° Batalhão de Infantaria Bernardo Antonio Rodrigues, pedindo ser reformado.

Do Corneta do 12° Batalhão de Infantaria José Machado de Oliveira, pedindo transferencia para o Corpo de Artifices da Côrte.

Rectificação.

É Candido Urselino Vionne, e não Candido Urselino Vianna, o nome do Soldado do Corpo de Artifices da Côrte, a quem se mandou dar baixa do serviço militar na Ordem do Dia n. 407.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1° REGIMENTO DE ARTILHARIA A CAVALLO.

6ª Bateria.—Soldado artilheiro Antonio Manoel Joaquim. —Segunda deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de trabalhos publicos com calcetas e cadêas delgadas, preso da perna á cintura, sem que seja permittido prendêl-o a outrem, como incurso na Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das segundas e simples deserções, combinado com o artigo unico das aggravadas.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo, porque o réo não completou a deserção, e sim commetteu ausencia illegal, pelo que deve ser julgado pelo Conselho de Disciplina, levantando-se-lhe a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 2 do corrente mez.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

4ª Companhia. — Soldado Miguel Antonio.—Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, visto ter sido elle capturado no dia seguinte ao em que se ausentou do quartel. —Confirmada esta decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo, o qual mandou que o processo fosse transmittido ao Commandante do Corpo, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

4ª Companhia.—Soldado Desiderio Antonio da Silva.—Segunda deserção simples.—O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, por não ter elle commettido o crime de deserção.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo, confirmou esta decisão, e determinou que o processo fosse devolvido ao Commandante

do Batalhão, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

6ª Companhia.—Soldado Tristão Antonio da Silva.—Terceira deserção simples.—O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, por não ter elle completado a deserção.—Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo, o qual mandou que o processo fosse remettido ao Commandante do Batalhão, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

2ª Companhia.—Soldado José de Araujo Corrêa dos Santos. —Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 8 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

1º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ E 3º BATALHÃO DE INFANTARIA.

2º Cadete 2º Sargento do 1º Batalhão de Artilharia a pé Antonio Faustino da Silva, e Soldado Particular do 3º Batalhão de Infantaria, addido ao 1º da mesma arma, Antonio Carlos da Costa e Sá.—Haverem altercado razões entre si, resultando este ferir áquelle com um oculo de alcance. — O Conselho de Guerra condemnou o réo Soldado Particular Costa e Sá na pena de um mez de prisão, como incurso no art. 8º dos de Guerra, e absolveu o réo 2º Cadete 2º Sargento Antonio Faustino da Silva, por falta de provas.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo, confirmou a sentença na parte em que absolveu este ultimo réo, e a reformou quanto ao réo Particular Costa e Sá, para condemnal-o a tres mezes de prisão em uma Fortaleza.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

3º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

7ª Companhia.—Soldado José Maria Nunes.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º do tit. 4º das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo. —Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

8ª Companhia.—Soldado Vitalino Clarindo de Sant'Anna.

—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

6ª Companhia.—Soldado Manoel Theodoro.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo. —Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

4° BATATHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

4ª Companhia.—Soldado Casimiro Bispo do Nascimento. —Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

COMPANHIA DE ARTIFICES DE PERNAMBUCO.

Soldado addido José Ignacio de Mello Albuquerque.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 2 do corrente mez.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

7ª Companhia.—Soldado José Lopes de Lima.—Haver recusado, com altivez e insubordinação, fazer a faxina ordenada pelo 2° Sargento Joaquim José da Silva, a quem espancou com um páo, do que resultou contundir e fracturar o antebraço esquerdo.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de morte, como incurso na 2ª parte do art. 1° dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo, para condemnar o réo a tres annos de prisão com trabalhos. —Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

2ª Companhia.—Soldado Pedro Pereira dos Santos.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do

tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia.—Soldado Felix Martins da Conceição.—Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4°, combinado com a 1ª parte do artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

8ª Companhia.—Soldado Manoel José do Carmo.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo. —Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

6ª Companhia. — Soldado Agostinho José de Oliveira. — Primeira deserção simples. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 28 do mesmo mez.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia.—Tambor Felippe Borges da Silva.—Haver, quando de guarda, embriagado-se e jogado cartas a dinheiro, e assim mais resistido a ordem de prisão intimada pelo respectivo commandante, oppondo-se com uma arma com baioneta. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da 2ª parte do art. 1° dos de Guerra do Reg. de 1763.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo, para condemnar o réo a quatro annos de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

8ª Companhia.—Soldado Henrique Luiz de Souza.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 2 do corrente mez.

8ª Companhia. — Soldado Pedro José Vieira. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 2 do corrente mez.

3º BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia. — Soldado Alberto José da Silva.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo—Mandou-se cumprir a 2 do corrente mez.

1ª Companhia.—Soldado Feliciano José de Sant'Anna.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 2 do corrente mez.

6ª Companhia. —Soldado Felisberto Rodrigues de Oliveira. —Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 2 do corrente mez.

1ª Companhia.—Soldado Antonio Vieira da Silva.—Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4º das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e o Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 2 do corrente mez.

4º BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia. — Soldado João Francisco de Queiroz. — Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia não proseguindo em seus trabalhos, por julgar o réo comprehendido no art. 1º do tit. 2º da Ord. de 9 de Abril de 1805.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Mili-

tar de Justiça, em 11 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 21 de Junho ultimo.

5ª Companhia. — Soldado Gonçalo Manoel dos Santos.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 21 de Junho ultimo.

5.° Batalhão de infantaria.

7ª Companhia.— Soldado Martinho Vieira da Cruz.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 21 de Junho ultimo.

2ª Companhia.—Soldado Joaquim Ribeiro do Nascimento. —Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras deserções simples e na do artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pleo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio findo. —Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

9.° batalhão de infantaria.

8ª Companhia. — Soldado João Luiz da Silva. — Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 8 de Junho findo. —Mandou-se cumprir a 2 do corrente mez.

10.° batalhão infantaria.

3ª Companhia. — Soldado Antonio Francisco Bispo. — Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4°, das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.— Confirmada a sentença do Conselho Supremo Militar de Jnstiça em 14 de Maio findo. — Mandou-se cumprir á 27 de Junho ultimo.

Soldados: da 3ª Companhia, Zeferino de Souza Machado, e da 8ª Companhia, Manoel Silveira Ferreira.—Haverem, aquelle commettido o crime de primeira deserção simples, e este o

de primeira aggravada.—O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento dos réos, por julga-los comprehendidos nas disposições do art. 1°, tit. 2° da Ord. de 9 de Abril de 1805.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 14 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 27 de Junho nltimo.

6ª Companhia. — Soldado Timotheo José Fernandes — Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 14 de Maio findo. —Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

12.° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.—1° Cadete Manoel Vieira de Mello e Silva.—Haver-se casado sem licença do seu commandante.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão, como incurso no art. 27 dos de guerra do Reg. de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 14 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

4ª Companhia.—Soldado Francisco Maximiano das Chagas. — Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 14 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

7ª Companhia.—Soldado Porfirio Lopes Ferreira de Noronha. —Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, do tit. 4° das segundas e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 2 do corrente mez.

13° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.—José Manoel Machado.—Segunda deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio findo.— Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

5ª Companhia.— Soldado Manoel Rosino de Lima.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º do tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio findo. — Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

7ª Companhia.— Soldado Antonio Lourenço.— 2ª deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das segundas e simples deserções, combinado com o artigo unico, § 5º das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio findo.— Mandou-se cumprir em 27 de Junho ultimo.

1ª Companhia.— Soldado Antonio Joaquim de Almeida.— Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das segundas deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Junho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

2ª Companhia. — Soldado Vicente Pereira do Monte.— Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord.de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Maio findo.— Mandou-se cumprir a 21 de Junho ultimo.

O Tenente-General Graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

6 DE AGOSTO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 410

Manda S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra publicar o Decreto abaixo transcripto, e as relações que se lhe seguem dos Srs. Officiaes, Alferes-Alumnos e Cadetes, e dos Officiaes Inferiores promovidos para os differentes Corpos e Armas do Exercito por Decreto de 29 de Julho ultimo; dos Alumnos nomeados Alferes-Alumnos, e dos Srs. Officiaes transferidos de uns para outros Corpos do mesmo Exercito, por outros Decretos de igual data.

DECRETO.

Hei por bem Promover a Brigadeiros do Exercito os Coroneis Henrique de Beaurepaire Rohan e José Luiz Menna Barreto, este da Arma de Cavallaria, e aquelle do Corpo de Engenheiros.

Francisco Carlos de Araujo Brusque, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, assim o tenha entendido e o faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Julho de 1864, 43º da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de S. M. o Imperador.— *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Relação dos Officiaes, Alferes-Alumnos, Officiaes inferiores e Cadetes que por Decreto desta data são promovidos para os differentes Corpos e Armas do Exercito.

CORPO DE ESTADO-MAIOR DE 1ª CLASSE.

Para Tenentes

Os Alferes Luiz Pereira Dias e Annibal Antunes Maciel Junior.

REPARTIÇÃO ECCLESIASTICA.

Para Capellão-Tenente

O Capellão-Alferes Conego Manoel Joaquim da Silva Guimarães.

ARMA DE ARTILHARIA.

Para 1os Tenentes

Os 2os Tenentes : Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, Luiz Antonio Vieira da Silva Coqueiro, João Dias Cardoso de Mello e Franklin Mendes Vianna.

Para 2os Tenentes

Os Alferes-Alumnos : Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, João Baptista Marques da Cruz, Alfredo de Escragnolle Taunay, José Thomaz Theodosio Gonçalves, João Ribeiro da Silva Junior, Napoleão Augusto Moniz Freire e Joaquim Luiz de Medeiros Junior.

O Particular 2º Sargento do 1º Regimento Antonio Gomes Pimentel.

O 1º Cadete do 1º Batalhão Joaquim Silverio dos Reis Montenegro.

O 2º Cadete do 1º Regimento João Vicente Leite de Castro.

Os 2os Cadetes do 1º Batalhão Marcos Bricio Portilho Bentes, Francisco de Paula Pereira Fortes e Antonio Francisco Duarte.

Os 1os Cadetes do 1º Batalhão : Julio Alvaro Teixeira de Macedo, Cesario de Almeida Nobre de Gusmão, Luiz Pedreira de Magalhães Castro.

O 2º Sargento do Batalhão de Engenheiros Diogo Ferreira de Almeida.

O 2º Cadete do 1º Batalhão Saturnino Ribeiro da Costa Junior.

O 2º Cadete do 3º Batalhão Estevão Joaquim de Oliveira Santos.

O 1º Cadete 2º Sargento do 1º Batalhão Carlos Nunes de Aguiar.

ARMA DE CAVALLARIA.

2º *Regimento*

Para Capitão

O Tenente do mesmo Regimento Manoel Lucas de Souza.

Corpo de Matto-Grosso.

Para Major

O Capitão do 2º Regimento João Sabino de Sampaio Menna Barreto, por merecimento.

Para Tenentes da Arma

Os Alferes: Francisco Lucio de Oliveira Netto, por antiguidade; Paulo de Castro Palma, idem.

Para Alferes da Arma

O 1º Cadete 2º Sargento do 1º Regimento José Nicoláo Pimenta de Araujo Vargas Coutinho.

O 1º Sargento do 5º Regimento Antonio Gomes do Nascimento.

O 1º Cadete 2º Sargento do Esquadrão da Bahia José Frederico Pereira da Cunha.

O Particular 2º Sargento do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso Benicio Feliciano Bueno Mamoré.

O 1º Cadete do 4º Regimento Antonio Fernandes da Fonseca Azambuja.

Os 2ºs Sargentos do 1º Regimento Guilherme Greenhalgh e Augusto José de Abreu.

ARMA DE INFANTARIA.

3º *Batalhão.*

Para Major

O Capitão do 12º Batalhão Frederico Augusto de Mesquita, por merecimento.

4º *Batalhão.*

Para Capitão

O Tenente do Batalhão de Deposito João Vieira de Aguiar, para a 2ª Companhia.

5º *Batalhão.*

Para Capitão

O Tenente do Corpo de Guarnição do Maranhão Raymundo José de Moraes, para a 2ª Companhia.

6º *Batalhão.*

Para Capitão

O Tenente do 8º Batalhão Joaquim José da Cruz, para a 6ª Companhia.

11º *Batalhão.*

Para Capitão

O Tenente do 5º Batalhão Luiz Felix de Azevedo e Sá, para a 8ª Companhia.

12º *Batalhão.*

Para Capitão

O Tenente do Batalhão de Deposito Candido Hermenegildo Pinto, para a 3ª Companhia.

13º *Batalhão.*

Para Capitão

O Tenente do 9º Batalhão Augusto Leal Ferreira, para a 1ª Companhia.

Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso.

Para Capitão

O Tenente do mesmo Batalhão José Estanisláo de Pinho, para a 5ª Companhia.

Corpo de guarnição de Minas-Geraes.

Para Capitão

O Tenente do Batalhão de Caçadores da Bahia Saul Vicente Vianna, para a 6ª Companhia.

Corpo de guarnição do Amazonas.

Para Tenente-Coronel Commandante.

O Major do 3º Batalhão Salustiano Jeronymo dos Reis, por merecimento.

Para Major

O Major graduado do 11º Batalhão Constantino José da Costa, por antiguidade.

Para Tenentes da Arma

Os Alferes: Manoel Raymundo Cordeiro, por antiguidade; Luiz Antonio Ferraz Junior, idem; Luiz da Cunha e Cruz, idem; Antonio Francisco da Costa, idem; Miguel Victor de Mello e Albuquerque, idem; Estevão José Ferraz, idem; Frederico Christiano Buys, idem; Manoel Erasmo de Carvalho Moura, idem: João Luiz Cavalcanti Uchôa, por estudos: Sebastião Machado da Silveira, idem; Manoel Gomes da Silva Junior, idem; Antonio Raymundo da Rocha, idem; Joaquim Manoel de Medeiros, idem.

Para Alferes da Arma

O Particular 1º Sargento do Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso Silvestre José Antonio da Cunha Pontes.

O 1º Sargento do Batalhão de Caçadores da Bahia Gregorio Gonçalves de Freitas.

O 1º Sargento do Corpo de Guarnição do Ceará Luiz da França Sombreira.

O 2º Sargento do Batalhão de Deposito Jacintho Corrêa de Mello.

O 2º Cadete 1º Sargento do 9º Batalhão Vicente Ferreira de Lorena.

O Particular Sargento Quartel-Mestre do Batalhão de Deposito João Francisco Duarte de Oliveira.

O 2º Cadete 1º Sargento do 7º Batalhão José Placido Lucas Bion.

O 2º Sargento do Batalhão de Deposito Manoel Antonio da Silva.

O Sargento-Ajudante do 13º Batalhão Domingos Cordeiro Mendes.

O Sargento-Ajudante do Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso Gabriel Nunes de Araujo.

O Particular 2º Sargento do 8º Batalhão Calixto José Ferreira.

O 2º Cadete 1º Sargento do Batalhão de Caçadores de Goyaz Evaristo de Mello Vilhena.

O 1° Sargento do Batalhão de Deposito Carlos Ignacio da Rosa.

O 2° Cadete Sargento-Ajudante do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes Manoel Ignacio Pinheiro da Guerra.

O 1° Cadete 1° Sargento do 4° Batalhão Francisco de Paula Mattos Guerreiro.

O 1° Sargento do mesmo Batalhão José Ignacio Nogueira da Gama.

O Sargento Quartel-Mestre do Corpo de Guarnição da Parahyba Aristides Flamino Vero.

O 1° Cadete 2° Sargento do 12° Batalhão José Manoel Corrêa.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Julho de 1864.—*Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Relação dos Alumnos que por Decreto desta data são nomeados Alferes-Alumnos do Exercito.

Os 1°s Cadetes do 1° Batalhão de Artilharia:

Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque e Antonio Bento Monteiro Tourinho.

Os 2°s Cadetes do 1° Regimento de Artilharia:

Marcos de Azevedo e Souza e Francisco Raymundo Ewerton Quadros.

Os Soldados do 1° Batalhão de Artilharia:

Gustavo Adolpho Ferreira Fortes, Dionysio Eliziario Pereira, Manoel Peixoto Cursino do Amarante, Carlos Eduardo Saulnier de Pierrelevée e Albino Rosière.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Julho de 1864.—*Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Relação dos Officiaes que por Decreto desta data são transferidos de uns para outros Corpos do Exercito.

Para o 2° Batalhão de Infantaria.

O Major do Corpo de Guarnição do Amazonas Francisco Eduviges de Souza Mascarenhas.

Para Commandante do 5° Batalhão de Infantaria.

O Tenente-Coronel Commandante do Corpo de Guarnição do Amazonas Joaquim Rodrigues Coelho Kelly.

Para Commandante do Corpo de Guarnição do Ceará.

O Tenente-Coronel Commandante do 5° Batalhão de Infantaria Antonio Joaquim de Magalhães Castro.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Julho de 1864.—*Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Publico tambem, de ordem do mesmo Exm. Sr. Ministro, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução:

Transferencias.

Dos Srs.:

Tenente do 4° Batalhão de Infantaria Manoel Joaquim de Souza, para o 9° Batalhão de Infantaria, como requereu.

Alferes do 7° Batalhão de Infantaria Joaquim Rodrigues Vianna, para o Corpo de Guarnição da Parahyba; e deste Corpo, Leopoldino Evangelista Parahyba, para aquelle Batalhão.

Do Particular 2° Sargento do 8° Batalhão do Infantaria Calixto José Ferreira, para o 1° Batalhão da mesma arma, engajando-se na fórma da lei, na qualidade de simples Particular, como requereu.

Do 2° Sargento do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes Francisco de Paula Augusto, para a guarnição da Provincia do Pará.

Do Cabo de Esquadra do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo, addido ao 1° Batalhão de Infantaria, Joaquim Pereira Gaia Peçanha, para o 4° Batalhão de Infantaria, como requereu.

Dos Soldados:

Do 1° Regimento de Cavallaria ligeira Pedro José da Motta, para o Batalhão de Caçadores da Bahia, engajando-se na fórma da lei, como requereu.

Do Corpo de guarnição do Ceará Vicente Ferreira Pinto, e da Companhia de Invalidos de Porto Alegre, Bernardo Monteiro, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Alferes do 1° Batalhão de Infantaria Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, um mez, em prorogação da com que se acha tratando de sua saude.

Alferes do Batalhão de Deposito Hippolyto José Rodrigues, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia de Santa Catharina, onde se acha.

2° Cadete do 1° Batalhão de Infantaria João Palacio dos Santos, tres mezes, com soldo e etape, para ir á Provincia do Ceará tratar de sua saude.— Em 2 de corrente mez.

Forão approvadas:

A de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Piauhy, ao Cabo de Esquadra do Corpo de guarnição da mesma Provincia, Simplicio Pereira de Carvalho, para tratar de sua saude; sendo a dita licença com soldo e etape.

A de dous mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Pará, ao Soldado do 3° Batalhão de Artilharia a pé Pedro Paulo de Oliveira Pantoja, para tratar de sua saude; idem.

A de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia de Pernambuco, ao Sr. 1° Cadete do 4° Batalhão de Artilharia a pé Tristão Franklin de Alencar, para tratar de sua saude na mesma Provincia; idem.

Condecoração.

Cavalleiro da Ordem da Rosa — o Sr. Alferes do Corpo de guarnição de S. Paulo José Francisco Soares. — Decreto de 19 de Março e Diploma de 20 de Maio do corrente anno.

Baixas do serviço militar.

Ao Particular do Batalhão de Deposito, addido ao 1° Batalhão de Artilharia a pé, Lucio de Castro Menezes, por conclusão de tempo de serviço.

Ao Soldado do Batalhão de Deposito, em diligencia na Provincia de Matto-Grosso, Manoel Ribeiro da Silva, pelo mesmo motivo.

POR INCAPACIDADE PHYSICA.

Aos Soldados:

Do Batalhão de Engenheiros Affonso Velloso Rebello. — Em 29 de Julho ultimo.

Do 1° Regimento de Cavallaria ligeira Feliciano Lopes de Lima.—Em 29 de Julho ultimo.

Addidos ao 1° Batalhão de Infantaria Manoel Pereira de Souza, Vicente Pinto de Menezes, Cassiano Nery e Marcellino Alves da Veiga.

Do Corpo de guarnição do Paraná José Antonio da Silva.

Do 2° Batalhão de Infantaria Manoel Francisco Corrêa do Nascimento, José Maria dos Santos e José Francisco Xavier.

Do Corpo de Artifices da Côrte Pedro Lourenço da Silva, e José Maria dos Santos.

Do 7° Batalhão de Infantaria Antonio Ferreira de Souza e Manoel Joaquim de Moraes.

Do 9° Batalhão de Infantaria João Francisco da Costa e Theodoro José de Sant'Anna; e ao Sr. 1° Cadete João Francisco Paes Barreto.

Ao 2° Sargento José Francisco da Silva, ao Cabo de Esquadra Luiz Ignacio de Jesus, e ao Soldado Trajano Justino de Oliveira, todos do Corpo de guarnição de Pernambuco.

Ao Anspeçada do 1° Batalhão de Artilharia a pé Basilio Vieira Dantas.—Em 2 do corrente mez.

Aos Soldados:

Do 4° Batalhão de Artilharia a pé João José Nepomuceno e Manoel Ferreira do Nascimento.

Da Companhia de Artifices de Pernambuco André Victor de Oliveira, Antonio Bartholomeu de Mattos e Sebastião Antonio Lopes Lima.

Do 10° Batalhão de Infantaria, José Basilio de Faria, José Corrêa de Lima. Jeronymo Teixeira Leal, Damião Pereira da Costa, Claudio Pires, Antonio Isidro Soares, Joaquim Francisco Antonio, Joaquim Claudio Padilha, Antonio Francisco Pinto e Balduino Antonio de Souza Teixeira.

Do Batalhão de Caçadores da Bahia, Tito Ferreira Alvares dos Santos, Rozendo Soares, Honorato José da Silva, Augusto Braga e Joaquim José Antonio; e ao Anspeçada do mesmo Batalhão José Barreto da Silva.

Do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, Manoel Francisco das Chagas, Manoel José dos Santos e Estevão Proto-Martyr do Nascimento.

Do Corpo de guarnição do Maranhão, José Rodrigues de Souza, João Sabino Pestana, João José de Oliveira e Manoel Felippe Pessoa; e do 5° Batalhão de Infantaria Raymundo José Pituba.

POR INCAPACIDADE PHYSICA E CONCLUSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Ao Cabo de Esquadra do 1° Regimento de Cavallaria ligeira Antonio Leite.

Ao Anspeçada do 1° Batalhão de Infantaria Joaquim Lopes.

Ao Anspeçada do 2° Batalhão de Artilharia a pé Antonio Luiz Fernandes.

Aos Soldados:

Do Corpo de guarnição do Ceará João Domingos Ferreira.

Do 1° Batalhão de Infantaria José Alexandre da Silva.

Do Batalhão de Caçadores da Bahia Raymundo Pereira e Paulo José Ribeiro.

Do 2° Batalhão de Infantaria Pedro Joaquim Corrêa, e da Companhia de Cavallaria de Pernambuco Manoel Pereira dos Santos.

Ao Anspeçada João da Silva Santos, e aos Soldados João Martins da Cunha, Fausto Ferreira de Paula e Marcellino Monteiro, todos do Esquadrão de Cavallaria da Bahia.

Foi approvada a baixa concedida pela Presidencia da Provincia do Piauhy ao recruta do Corpo de guarnição da mesma Provincia Antonio Pereira de Mendonça, por achar-se comprehendido nas disposições do art. 23 do Regulamento do 1° de Maio de 1858.

Fallecimento.

Do Sr. 2° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Rodrigo José Mauricio, em 6 de Julho findo, na Provincia de S. Paulo.

Requerimentos indeferidos.

Do Sr. Capellão Alferes da Repartição Ecclesiastica Padre Ignacio Francisco de Campos, pedindo ser removido do Presidio de Santa Maria do Araguaya para o Batalhão de Caçadores de Goyaz.

Do Cabo de Esquadra do Batalhão de Deposito João Francisco dos Santos, pedindo quatro mezes de licença.

Do Cabo de Esquadra do 2° Batalhão de Infantaria Luciano Claudio Alves, pedindo transferencia para o Batalhão de Caçadores da Bahia.

Dos Soldados:

Do 5° Batalhão de Infantaria Primo Feliciano Pinheiro, pedindo que seja considerada com todos os seus vencimentos a licença de tres mezes que obteve da Presidencia da Provincia do Maranhão para tratar de sua saude.

Do 12º Batalhão de Infantaria Francisco Manoel Cavalcanti, pedindo transferencia para o Esquadrão de Cavallaria da Bahia.

Do Corpo de Artifices da Côrte, addido ao 1º Regimento de Artilharia a cavallo, Dionysio Joaquim dos Santos, pedindo ser engajado com destino á Companhia de Enfermeiros.

Rectificação.

A remoção do Sr. 2º Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Manoel Martins dos Santos Penna, mandada ficar sem effeito pela Ordem do Dia n. 409, foi da Provincia do Rio Grande do Sul para a das Alagôas, e não para a da Bahia, como por engano se publicou.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PARANÁ.

1ª Companhia. — Corneta Benedicto Virgilio dos Prazeres. — Embriagar-se a ponto de não poder fazer o serviço que lhe tocava por escala. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da 1ª parte do art. 12 dos de Guerra do Reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 14 de Maio do corrente anno, para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 27 de Junho findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DA PARAHYBA.

4ª Companhia. — Soldado Manoel José da Silva. — Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, visto não ter elle praticado deserção, como se vê de sua fé de officio. — Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 14 de Maio do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 27 de Junho findo.

4ª Companhia. — Soldado Faustino José de Miranda. — Embriagar-se a ponto de não poder fazer o serviço que lhe competia. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — O Conselho Supremo Militar de Justiça em 28 de Maio do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos, por estar provado que elle

deixou de fazer o serviço que lhe competia, em razão de se achar embriagado, violando assim o art. 24 dos de Guerra.— Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

3ª Companhia.— Soldado José Senão.— Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 27 de Junho findo.

2ª Companhia.— Soldados João Antonio, José Bazilio Belisario Ramos, Manoel Raymundo da Silva, e da 4ª Companhia Victorio José Borrega.— Haverem-se embriagado, amotinado o destacamento de Cucuhy, e tentado assassinar o seu respectivo commandante e espancado a um seu camarada.— O Conselho de Guerra condemnou os dous primeiros réos na pena da 2ª parte do art. 6° dos de Guerra do Reg. de 1763, e absolveu os dous ultimos por falta de provas.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio do corrente anno, julgou nulla a sentença de fl. 66, por não estar de conformidade com o vencido nas Tenções de fl. 60 a fl. 66; porque devendo, segundo ellas, ser absolvido o réo João Antonio, foi no entretanto condemnado pela dita sentença; e por isso determinou que o processo seja devolvido para se lavrar nova sentença; advertindo, porém, o auditor por não ter observado o disposto no § 9° do Cap. 10 do Reg. de Infantaria.— Mandou-se cumprir a 27 de Junho findo.

3ª Companhia.—Soldado Leocadio Antonio.— Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravada.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

2ª Companhia.— Soldado Ponciano José de Souza.— Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo por não ter elle completado a deserção.— O Conselho Supremo Militar de Jus-

tiça, em 25 de Maio do corrente anno, confirmou esta decisão, e mandou que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 27 de Junho findo.

1ª Companhia.—Soldado José Joaquim de Sant'Anna.—Fuga de um preso confiado á sua guarda.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 23 dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

3ª Companhia.— Soldado Simplicio Gonçalves de Lima.— 1ª deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das aggravadas.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo a 4 mezes, na fórma da Lei, por ser a sua deserção primeira aggravada, e por se ter apresentado dentro de tres mezes.—Mandou-se cumprir a 2 de Julho ultimo.

1ª Companhia.— Soldado Manoel Alves dos Reis.— Haver espancado sua propria mulher, querendo assassina-la, desamparando a guarda em que se achava, carregando a espingarda para atirar em quem o fosse pegar,e puchando pela baioneta contra o Subdelegado de Policia.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena imposta na 1ª parte do art. 1º dos de Guerra do Regulamento de 1763.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 4 de Junho findo, para condemnar o réo a dous mezes de prisão, fazendo o serviço que lhe competir.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE MINAS-GERAES.

4ª Companhia.— Soldado Maximiano Joaquim Lourenço de Brito.—Haver-se ausentado da guarda da Thesouraria no dia 25 de Janeiro do corrente anno, levando diversas peças de seu armamento e equipamento, sendo preso no dia seguinte por uma escolta.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de ser castigado com 50 pancadas de espada de prancha, como complice no § 8º, art. 2º, cap. 8º do Regulamento de 1763.—

O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos. —Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

COMPANHIA DE INVALIDOS DE PORTO-ALEGRE.

Soldado Antonio José Vieira.—Haver apresentado como sua a escusa do ex-Soldado Francisco Vieira Barbosa.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão com trabalhos, como incurso no art. 22 dos de Guerra, combinado com o art. 301 do Codigo Criminal.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo, julgou nullo o processo por não ter o Conselho de Investigação inquerido, como lhe cumpria, testemunhas, contentando-se com a inquirição feita em um outro juizo; e manda portanto que, procedendo-se no Conselho de Investigação á inquirição de testemunhas, se prosiga nos demais termos dos Conselhos de Investigação e de Guerra.—Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

5ª Companhia.—Soldado Manoel Thomé dos Santos.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1º de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

3ª Companhia.— Soldado Joaquim Silvestre de Carvalho, e da 8ª Companhia, Corneta Simão José de Sant'Anna.—Haverem, no destacamento da Villa Nova da Rainha, faltado a revista incerta, brigado e ferido-se reciprocamente. — Absolvidos pelo Conselho de Guerra por falta de provas.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1º de Junho findo, reformou a sentença por julgar provado o crime imputado aos réos, e elles comprehendidos nas disposições da 1ª parte do art. 8º dos de Guerra, pelo que os condemna a dous mezes de prisão com trabalhos. —Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

2º BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.—Soldado Lino Gomes da Silva Maia.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra

na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1° de Junho findo. —Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

5ª Companhia. — Soldado Antonio Joaquim Ferreira. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

7ª Companhia.—Soldado Manoel Francisco dos Santos.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

4ª Companhia.— Soldado Pedro José do Nascimento.— Primeira deserção aggravada.—O Conselho de Guerra não julgou provado o crime de deserção aggravada; por isso condemnou o réo na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado João Antonio Lopes. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das segundas e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

3ª Companhia.—Soldado João Francisco de Sampaio.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3° do tit. 4° das segundas e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

2ª Companhia.—Soldado Manoel Felippe.—Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4° das deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807,

e o Decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — João Cerpe. — Haver lançado mão de uma baioneta e com ella investido para seu commandante de companhia.—O Conselho de Guerra não julgou provada a tentativa de morte, e por isso condemnou o réo na pena de um anno de prisão com trabalho, como incurso no art 7° dos de Guerra do Reg. de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo, para condemnar o réo a 4 annos de trabalhos publicos.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

11° BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia. — Soldado Lucio da Matta. — Haver-se embriagado, resistido á prisão e tentado ferir um seu camarada. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de trabalhos nas fortificações, como incurso na primeira parte do art. 1° dos de Guerra, combinado com o art. 24 do mesmo Regulamento, quanto aos dous primeiros crimes; sendo absolvido pelo de tentar ferir um seu camarada, por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

4ª Companhia.— Soldado Manoel Thomé.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das deserções simples, e artigo unico das aggravadas; e assim mais na do Decreto n. 1671 de 7 de Novembro de 1855. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

O Tenente-General Graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

13 DE AGOSTO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 411

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Major do Corpo de Estado-maior de 2ª Classe Antonio José Ferreira Cavalcante, para Ajudante de ordens da Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Capitão do Corpo de Estado-maior de 2ª Classe Diogo Pinto Homem, para commandante da Fronteira de Cucuhy, na Provincia do Amazonas.— Aviso de 21 de Julho ultimo.

Capitão reformado Bento Ferreira Marques Brasil, para commandante do Forte do Rio Branco, na Provincia do Amazonas.— Aviso de 21 de Julho ultimo.

2º Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Joaquim da Silva Gusmão, para servir na Colonia militar de Pimenteiras, na Provincia de Pernambuco, onde se acha.— Aviso de 2 do corrente mez.

Demissão do serviço militar.

Foi concedida por Decreto de 6 do corrente mez aos Srs.: 1° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Theophilo Clemente Jobim e Alferes do 2° Regimento de Cavallaria ligeira Antonio Rodrigues de Vasconcellos.

Exoneração.

Do Sr. Alferes do Corpo de Estado-maior de 1ª Classe José Arthur de Murinelly, do commando do Forte de Santo Antonio, na Provincia do Maranhão, como pedio. — Em 11 do corrente mez.

Transferencias.

Do Sr. 2° Cadete do 1° Batalhão de Infantaria João Palacio dos Santos, para o Corpo de guarnição do Ceará.— Em 6 do corrente mez.

Do Cabo de Esquadra do 7° Batalhão de Infantaria Faustino Joaquim da Rocha Lima, para o 10° Batalhão da mesma arma.

Do Soldado do 1° Batalhão de Artilharia a pé Silvestre José de Lyra, para o 3° Batalhão da mesma arma.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Coronel Commandante do Corpo de guarnição da Parahyba Ernesto Emiliano de Medeiros, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude onde lhe convier.

1° Tenente do Corpo de Engenheiros Sebastião Antonio Rodrigues Braga, seis mezes, com soldo simples, para tratar de seus interesses na Europa.—Em 6 do corrente mez.

Alferes do 11° Batalhão de Infantaria Jesuino Antonio da Silveira, tres mezes, com soldo e etape, em prorogação da que obteve para tratar de sua saude na Provincia do Ceará.

Alferes do Corpo de guarnição da Parahyba Joaquim Manoel de Medeiros, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

2° Cadete do 1° Batalhão de Artilharia a pé Antonio de Souza e Oliveira, dous mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.— Em 5 do corrente mez.

Ao 1° Sargento do mesmo Batalhão Cantat Joseph Marius, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.— Em 8 do corrente mez.

Foi approvada a de dous mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul, ao Sr. Major do 6º Batalhão de Infantaria Antonio da Silva Paranhos, para tratar de sua saude na mesma Provincia.

Condecorações.

Apresentárão Diplomas:

De Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, o Exm. Sr. Brigadeiro Manoel Luiz Osorio. Decreto de 20 de Julho ultimo e Diploma de 23 do dito mez.

De Cavalleiro da mesma Ordem, o Sr. Capitão do 13º Batalhão de Infantaria, José Augusto Cardoso da Gama. Decreto de 17 de Fevereiro do corrente anno e Diploma de 20 do dito mez.

Reforma.

Foi concedida, na conformidade do § 1º do art. 9º da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, por soffrerem molestias incuraveis que os tornão incapazes do serviço, aos Srs.:

Capitão do Corpo de guarnição de Minas-Geraes Joaquim Vaz da Silva.— Decreto de 3 do corrente mez.

Tenente do Corpo de Estado-maior de 2ª Classe Francisco José Lopes.— Decreto de 6 do corrente mez.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao 2º Sargento do 3º Batalhão de Artilharia a pé, addido ao 1º da mesma arma, Antonio José Baptista de Luné, para matricular-se no anno vindouro na Escola Militar, afim de concluir o curso de sua arma; satisfazendo ás exigencias do respectivo Regulamento.

Resultado de exames praticos feitos na conformidade do art. 28 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE INFANTARIA.

3º *Batalhão.*

Approvados plenamente.

O Sr. 2º Cadete 2º Sargento Ulysses Augusto de Albuquerque Salles.

O Sr. 2º Cadete João Claudino Goularte.

O Particular 2º Sargento Zeferino Alves Ferreira.

O 2º Sargento Hermenegildo de Freitas Saldanha.

Foi tambem approvado plenamente o Sr. Tenente de Infantaria Antonio Raymundo da Rocha, no exame que fez na Escola Militar, das materias praticas que lhe faltavão para ser considerado com o curso completo de sua arma.

Baixas do serviço militar.

Ao Sr. 2° Cadete do 2° Regimento de Cavallaria ligeira Annibal Quirino da Silva.

Ao Cabo de Esquadra do 1° Batalhão de Artilharia a pé Francisco Ferreira da Silva. Em 2 do corrente mez.

Ao Soldado do mesmo Batalhão Manoel Francisco Pereira. Em 10 do corrente mez.

Ao Cabo de Esquadra do 1° Batalhão de Infantaria Vespasiano Francisco Torres e Vasconcellos. Em 6 do corrente mez.

Ao Soldado do mesmo Batalhão Antonio José. Em 9 do corrente mez.

Ao Cabo de Esquadra do 1° Regimento de Cavallaria ligeira Marcellino José da França, por conclusão de tempo de serviço. Em 5 do corrente mez.

Ao Musico do Batalhão de Caçadores da Bahia Olympio Baptista Gama, pelo mesmo motivo.

Aos Soldados:

Do Corpo de guarnição de Minas-Geraes Antonio Luiz de Oliveira, pelo mesmo motivo.

Do 1° Batalhão de Artilharia a pé Julio Gomes Villar, por incapacidade physica. Em 8 do corrente mez.

Do Corpo de Artifices, addido ao Batalhão de Engenheiros João Anacleto Machado, pelo mesmo motivo.

Do 2° Regimento de Cavallaria Ligeira Mariano Alves de Oliveira, Antonio Mendes de Oliveira e Alcidio Francisco de Souza Pinto, pelo mesmo motivo.

Ao Cabo de Esquadra Manoel Ignacio, e ao Soldado Antonio Gonçalves, ambos do 6° Batalhão de Infantaria, pelo mesmo motivo.

Ao 2° Sargento do Asylo de Invalidos Alexandre Candido da Motta, pelo mesmo motivo.

Ao Sr. 1° Cadete do 2° Regimento de Cavallaria ligeira Salvador Joaquim Corrêa de Moraes, e aos Soldados do 6° Batalhão de Infantaria Quirino Ferreira de Paula e Manoel Fran-

cisco, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço, a que erão obrigados.

Fallecimento.

Do Sr. Major do Batalhão de Caçadores da Provincia da Bahia Joaquim Belford Gomes, em 23 de Julho ultimo, na Capital da mesma Provincia.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de Direcção e de Averiguação.

Foi julgado habilitado para ser 1° Cadete, e mandado reconhecer como tal, o 2° Sargento do 4° Regimento de Cavallaria ligeira José Luiz Rodrigues da Silva, por haver provado ser filho legitimo do Sr. José da Silva Junior, Major da Guarda Nacional da Provincia do Rio Grande do Sul, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850. — Em 10 do corrente mez.

Foi julgado habilitado para ser 2° Cadete, e mandado reconhecer como tal, o 2° Sargento do 12° Batalhão de Infantaria Antonio José da Silva Viveiros, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Agostinho José da Silva Viveiros, Capitão da Guarda Nacional da Provincia do Maranhão, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 10 do corrente mez.

Requerimentos indeferidos.

Do Sr. 2° Tenente do 3° Batalhão de Artilharia a pé João Valente do Couto e Pinho, pedindo transferencia para o Corpo de Estado-maior de 2ª Classe.

Do Cabo de Esquadra do 1° Regimento de Artilharia a cavallo Manoel Francisco de Moura, pedindo baixa do serviço militar.

Rectificação.

O Sr. Tenente do 5° Batalhão de Infantaria transferido da fileira para o lugar de Quartel-Mestre do mesmo Batalhão (Ordem do dia n. 409), chama-se João Luiz Tavares e não José Luiz Tavares, como por engano se publicou.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

5ª Companhia.— Soldados Victor Vieira de Vasconcellos e Pedro Fructuoso Camello. — Primeira deserção simples.— O Conselho de Guerra declinou de sua competencia por não terem os réos completado os dias precisos para serem qualificados desertores.—Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo; o qual determina, que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

2° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1ª Companhia.—Soldado Marcellino Ferreira do Nascimento. —Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

4ª Companhia.— Soldado Laurentino Lopes de Oliveira.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

6ª Companhia. —Soldado José Fortunato de Lima.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

CORPO DE ARTILHARIA DO AMAZONAS.

1ª Companhia. — Soldado Manoel Feliciano Oriente. — Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra

na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

1ª Companhia. — Soldado Francisco Pereira de Andrade.— Haver abandonado a guarda da Enfermaria Militar no dia 31 de Julho, sendo capturado em o 1° de Agosto, tudo de 1863.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes a trabalhar nas fortificações, como incurso no art. 12 dos de Guerra do Regulamento de 1763. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

6ª Companhia. — Soldado Manoel Benevenuto Americano Brasileiro.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

2° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

3ª Companhia.—Alferes José Ribeiro Vieira.—Haver dado uma parte falsa, e excedido-se castigando corporalmente a um soldado, em contravenção ás ordens terminantes. — O Conselho de Guerra, á vista das provas exhibidas dos depoimentos e testemunhas, foi de opinião que a par do crime de desobediencia, commetteu o Soldado o de resistencia repetida, por occasião deste Official, por ordem superior, lhe intimar ordem de prisão; e portanto absolveu o mencionado Alferes.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 8 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

5° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

6ª Companhia. -- Soldado Marcos Rodrigues de Bitancourt. —Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Con-

selho Supremo Militar de Justiça, em 28 de Maio do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

Alferes Guilherme José de Barros Cachapuz e Chaves.— Primeira deserção simples. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 8 de Junho findo. Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DE MINAS-GERAES.

Soldado Nicacio Rodrigues da Costa. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

Soldado Francisco José de Jesus e Silva.— Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DE S. PAULO.

Soldado Manoel Joaquim do Amaral.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DE PERNAMBUCO.

Soldado Raymundo Lopes da Cruz.—Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, combinado com o 1° do tit. 4° das deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia. — Soldado João Vicente de Sant'Anna. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo. —Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

4ª Companhia. — Soldado Particular Julio Joaquim da Fonseca. — Haver disparado um tiro de pistola contra o Soldado do 1° Regimento de Cavallaria Ligeira José Joaquim de Sant'Anna. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de carrinho perpetuo, como incurso na segunda parte do art. 8° dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 6 de Junho findo, para condemnar o réo a dous annos de prisão em uma fortaleza. — Mandou-se cumprir a 4 do corrente mez.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado Julio Damasceno de Castro. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3° do tit. 4° das deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

2ª Companhia. —Soldado Domiciano dos Santos e Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Junho findo. —Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia. —Soldado Marcolino Martins. —Haver roubado duas camisas a uma preta, sendo além disso ébrio e relaxado em seus uniformes. — O Conselho de Guerra deliberou, pelo que dispõe a segunda parte do § 2° da Provisão de 28 de Agosto de 1821, declinar de sua competencia, não proseguindo em seus trabalhos por julgar o réo comprehendido na segunda parte do art. 17, e terceira parte do 19 dos de Guerra do Regulamento de 1763. — O Conselho Supremo

Militar de Justiça, em 8 de Junho findo, proferio o seguinte: — O crime de furto de duas camisas á uma lavadeira de que trata a parte a fl. 2 não é militar, e por isso não pertence a jurisdicção dos Conselhos de Guerra. O outro crime de venda de uniformes, de que é accusado o réo na dita parte, e porque vai ser julgado segunda vez, como se vê dos assentos de praça a fl. 6, combinados com a referida parte, é punido pelo art. 19 dos de Guerra com a pena de prisão arbitraria, d'onde se conclue que, não sendo capital o crime em questão, é competente para tomar delle conhecimento o Conselho de Guerra presidido por um Capitão, segundo a Resolução de 21 de Julho de 1821. Portanto volte o processo ao Conselho de Guerra para se proseguir no seu andamento quanto ao segundo crime.— Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

6ª Companhia.— Soldado Antonio Luiz Torres de Aguiar.— Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

6ª Companhia.—Soldado Claudino de Souza Leal.— Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

6° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia.—Soldado Manoel Antonio de Jesus.—Segunda deserção aggravada.—O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, visto não ter elle completado a deserção.— Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Junho findo, o qual mandou que o processo seja remettido ao Conselho de disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—2° Cadete José Leoncio de Araujo Costa. — Haver faltado com o devido respeito a seus superiores,

quando estes lhe intimavão ordem de prisão, pelo motivo de ter altercado razões com o botequineiro do theatro de Santa Isabel na Capital de Pernambuco.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão, como incurso no art. 7° dos de Guerra, § 11, Cap. 23 do Reg. de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo.—Mandou-se cumprir em 13 de Julho ultimo.

4ª Companhia. — Soldado José Antonio Gomes. —Haver abandonado a escolta de que fazia parte, embriagar-se, praticar desordens na rua, armado de baioneta, resistir á prisão, e, verificada ella, promover desordens entre os seus companheiros.—Condemnado pelo de Guerra na pena de 2 annos de prisão com trabalhos, como incurso na 1ª parte dos arts. 1° e 12, e art. 7° de conformidade com o art. 24 dos de Guerra do Reg. de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

7ª Companhia.—Soldado Quintiliano Manoel Fragozo de Sant'Anna.—Primeira deserção aggravada.—O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, por pertencer elle ao Conselho de Disciplina, na conformidade do art. 2°, tit. 3° da Ord. de 9 de Abril de 1805, visto não estar provado o crime de deserção.—Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo, o qual mandou que o processo fosse remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

6ª Companhia.—Soldado Manoel Rufino da Paixão.—Haver faltado com o respeito ao seu superior, ferido a seu camarada, e recusado entrar para a prisão.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de 2 annos de prisão com trabalhos, como incurso na 1ª parte dos arts. 1° e 7° dos de Guerra do Reg. de 1763.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 25 de Maio do corrente anno, reformou a sentença, para condemnar o réo a 1 anno de trabalhos de fortificação.—Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

8° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia —Soldado Francisco José de Paula.—Segunda deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de 4 annos de prisão com trabalho e calceta delgada

presa da perna á cintura, como incurso na Ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das deserções simples, combinado com os §§ 2° e 5° do artigo unico das deserções aggravadas. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Julho ultimo. - Mandou-se cumprir a 13 do dito mez.

5ª Companhia. —Soldado Manoel Joaquim de Sant'Anna. —Primeira deserção simples. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das deserções simples.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Junho findo, para condemnar o réo a 4 mezes de prisão, na fórma da lei, por ser a sua deserção primeira simples, e ter-se apresentado depois de tres mezes, como consta dos seus assentos de praça a fl. 5 v.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

1ª Companhia.—Soldado José Manoel Guimarães.—Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de 6 annos de trabalhos publicos com calceta e cadêa grossa, andando preso de 2 a 2, como incurso na Ordenança de 9 de Abril de 1805, artigo unico das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de Outubro de 1827.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Junho findo —Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

4ª Companhia.—Soldado Manoel Silvano —Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

9° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.—Soldado Luciano Pereira da Silva.—Haver querido introduzir uma espinguarda dentro Xadrez, estar embriagado, maltratar com palavras injuriosas ao commandante da guarda do Quartel e recusar a prisão que lhe foi intimada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra, na pena de 2 annos de prisão com trabalhos, como incurso na 1ª parte do art. 8° dos de Guerra, arts. 7° e 24 do Reg. de 1763. —Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de

Justiça, em 4 de Junho findo, para condemnar o réo a 1 anno de trabalhos de fortificações.—Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

12º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldado Francisco Lopes dos Reis. — Terceira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4º das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 1 de Junho findo, para condemnar o réo a doze annos, em conformidade das Leis, por ser a sua deserção terceira aggravada, pois não lhe aproveita ter trazido o armamento.—Mandou-se cumprir a 9 de Julho ultimo.

5ª Companhia.—Soldado Marcellino Bispo da Silva.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

1ª Companhia.—Soldado Joaquim dos Santos.—Haver vendido varias peças de seu fardamento, e extraviado dez cartuxos embalados e vinte oito espoletas; e assim mais deixado de seguir para o destacamento como fôra nomeado.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão em uma Fortaleza, como incurso no art. 19º dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 4 de Junho findo, reformou a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

3ª Companhia.—Soldado Amancio de Castro.—Terceira deserção simpes.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ordenação de 9 de Abril de 1805, art. unico das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 10 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

3ª Companhia.—Soldado Antonio da Silva.—Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na

pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

7ª Companhia.— Soldado Francisco Manoel Joaquim da Conceição. — Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das deserções simples, combinado com o artigo unico, § 1 e 5 das deserções aggravadas.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 10 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

1ª Companhia.— Soldado Antonio Joaquim Pereira.— Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das segundas e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

13º BATALHÃO DE INFANTARIA.

Soldados : da 1ª Companhia Casimiro Faustino Martins, e da 6ª Companhia Cesar Augusto de Almeida.— Haverem provocado desordem, resultando este ferir áquelle levemente —O Conselho de Guerra julgou provado o crime quanto á pessoa do 2º réo, e por isso o condemnou como incurso nas 1ª e 2ª partes do art. 8º dos de guerra ; e absolveu o primeiro réo por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 8 de Junho findo, quanto ao réo Casimiro Faustino Martins, pelo que respeita ao outro réo Cesar Augusto de Almeida, reformou a mesma sentença para condemna-lo a dous annos de prisão com trabalho.— Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

Alferes Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva.—Fuga de um preso confiado a sua guarda. — O Conselho de Guerra, composto dos Srs. : Major Mauricio de Souza Tavora como presidente, Capitão Francisco Mendes da Costa Corrêa como auditor, Capitão Manoel Pereira de Souza Barreto como interrogante, Capitão Guilherme Marques de Souza, Tenente Felippe Nery

dos Anjos, Alferes João Francisco das Chagas e Francisco Antonio Machado, como vogaes; impôz ao réo a pena de um anno de prisão em uma Fortaleza, como incurso no art. 23 dos de Guerra do Regulamento de 1763.— O Conselho Supremo Militar de Justiça em 4 de Junho findo reformou a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão em uma Fortaleza; e adverte ao Conselho de Guerra que lhe não era permittido impôr ao réo outra pena que não fosse a do artigo em que o julgárão incurso.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

6ª Companhia. — Soldado Antonio Luiz. —Primeira deserção aggravada. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º tit. 4º das deserções simples, combinado com o § 5º do artigo unico das deserções aggravadas.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

2ª Companhia. — Soldado Manoel dos Santos. —Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º do tit. 4º das deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

2ª Companhia. — Soldado Estanisláo do Espirito Santo. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das deserções simples. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Junho findo, para condemnar o réo a dous mezes de prisão, na fórma da Lei, por ser a sua deserção primeira simples; e ter-se apresentado dentro de tres mezes. — Mandou-se cumprir a 16 de Julho ultimo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

5ª Companhia. — Soldado Americo Quirino. — Primeira deserção simples. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça a 15 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

1ª Companhia. — Soldado João José da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra,

na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

1.ª Companhia— Soldado Manoel Francisco Luiz.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

4ª Companhia. — Soldado Manoel Antonio da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 1° de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

1ª Companhia.—Soldado Braz Corrêa da Silva.—Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4° das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 1° de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

4ª Companhia. — Soldado José Pereira Campos. — Haver, quando de guarda, ausentado-se della sem licença no dia 4, apresentando-se a 7, tudo de Janeiro do corrente. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 12° dos de guerra. — O Conselho Supremo Militar de Justiça em 28 de Maio do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 13 de Julho ultimo.

O Tenente-General graduado João Frederico Caldwell.

Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

19 DE AGOSTO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 412

Manda S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra publicar o Decreto abaixo transcripto ; bem como as mais disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Decreto

« Commiserando-me das circumstancias em que se achão os militares dos differentes Corpos do Exercito, e os da Guarda Nacional em destacamento, que tiverão a infelicidade de desertar, apartando-se das suas Bandeiras : Hei por bem perdoar-lhes o crime de primeira deserção e o de segunda simples, apresentando-se os réos dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação do presente Decreto em cada uma das Comarcas do Imperio; incluindo-se tambem neste Indulto os que já estiverem sentenciados e para sentenciar. Francisco Carlos de Araujo Brusque, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Agosto de 1864, 43.° da Independencia e do Imperio.— Com a rubrica de S. M. o IMPERADOR. — *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*»

Relação dos Srs. officiaes subalternos promovidos por Decreto de 29 de Julho ultimo, que são distribuidos pelos Corpos do Exercito abaixo mencionados.

ARMA DE ARTILHARIA.

1º *Regimento de Artilharia a cavallo.*

2ºs Tenentes: Antonio Francisco Duarte.
Saturnino Ribeiro da Costa Junior.
José Thomaz Theodosio Gonçalves.
João Vicente Leite de Castro.
Luiz Pedreira de Magalhães Castro.

1º *Batalhão.*

2ºs Tenentes: Diogo Ferreira de Almeida.
Carlos Nunes de Aguiar.

2º *Batalhão.*

1º Tenente Franklin Mendes Vianna.
2ºs Tenentes: João Ribeiro da Silva Junior.
Napoleão Augusto Moniz Freire.
Joaquim Luiz de Medeiros Junior.
Julio Alvaro Teixeira de Macedo.

3º *Batalhão.*

1º Tenente Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel.
2ºs Tenentes: Joaquim Silverio dos Reis Montenegro.
Marcos Bricio Portilho Bentes.
Antonio Gomes Pimentel.
Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

4º *Batalhão.*

1º Tenente Luiz Antonio Vieira da Silva Coqueiro.
2º Tenente Alfredo de Escragnolle Taunay.

Corpo de Matto-Grosso.

1º Tenente João Dias Cardoso de Mello.
2ºs Tenentes: Cesario de Almeida Nobre de Gusmão.
João Baptista Marques da Cruz.
Francisco de Paula Pereira Fortes.

Corpo do Amazonas.

2º Tenente Estevão Joaquim de Oliveira Santos.

ARMA DE CAVALLARIA.

2° *Regimento.*

Tenente Francisco Lucio de Oliveira Netto.
Alferes Antonio Gomes do Nascimento.

3° *Regimento.*

Tenente Paulo de Castro Palma.
Alferes: José Frederico Pereira da Cunha.
Antonio Fernandes da Fonseca Azambuja.

4° *Regimento.*

Alferes: Guilherme Greenhalgh.
Augusto José de Abreu.

Corpo de Matto-Grosso.

Alferes Benicio Feliciano Bueno Mamoré.

Companhia do Paraná.

Alferes José Nicoláo Pimenta de Araujo Vargas Coutinho.

ARMA DE INFANTARIA.

2° *Batalhão.*

Alferes: Gregorio Gonçalves de Freitas.
Manoel Ignacio Pinheiro Guerra.

3° *Batalhão.*

Tenentes: Frederico Christiano Buys (Ajudante).
Sebastião Machado da Silveira.

4° *Batalhão.*

Tenentes: João Luiz Cavalcanti Uchôa.
Joaquim Manoel de Medeiros.

5° *Batalhão.*

Tenentes: Antonio Raymundo da Rocha.
Manoel Raymundo Cordeiro.
Alferes Luiz da França Sombreira.

6° *Batalhão.*

Tenente Miguel Victor de Mello e Albuquerque.
Alferes José Ignacio Nogueira da Gama.

8° *Batalhão.*

Tenente Manoel Gomes da Silva Junior.
Alferes Francisco de Paula Mattos Guerreiro.

9° *Batalhão.*

Tenentes: Luiz Antonio Ferraz Junior.
Estevão José Ferraz.
Alferes: José Placido Lucas Bion.
Calixto José Ferreira.
Carlos Ignacio da Rosa.
Jacintho Corrêa de Mello.

10° *Batalhão.*

Tenente Antonio Francisco da Costa.
Alferes: Vicente Ferreira de Lorena.
Domingos Cordeiro Mendes.

11° *Batalhão.*

Alferes Manoel Antonio da Silva.

12° *Batalhão.*

Alferes José Manoel Corrêa.

Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso.

Tenente Luiz da Cunha e Cruz.
Alferes: Silvestre José Antonio da Cunha Pontes.
Gabriel Nunes de Araujo.
Evaristo de Mello Vilhena.

Batalhão de Caçadores da Bahia.

Tenente Manoel Erasmo de Carvalho Moura.

Batalhão de Deposito.

Alferes João Francisco Duarte de Oliveira.

Corpo de guarnição da Parahyba.

Alferes Aristides Flamino Véro.

Nomeações.

Dos Srs:

Dr. em medicina Alvaro Moreira Sampaio, para 2° Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito. — Decreto de 10 do corrente mez.

2ºs Cirurgiões do Corpo de Saude:

Dr. José Nunes da Silva, para servir na Provincia do Rio Grandedo Sul.— Em 10 do corrente mez.

Dr. João José de Cerqueira Lima, para servir na Provincia das Alagôas.

Dr. Manoel Alves Ferreira Serrão, para servir na Provincia do Maranhão.

Dr. Cicero Alvares dos Santos, para 2º Cirurgião do Hospital militar da Provincia de Pernambuco.

Demissão do serviço militar.

Por Decreto de 13 do corrente mez foi concedida ao Sr. 2º Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Francisco da Silva Moraes.

Transferencias.

Dos Srs.:

Tenentes: do 8º Batalhão de Infantaria Henrique Augusto de Sepulveda Ewerard, e do 9º da mesma arma João Paulo de Miranda, para o Batalhão de Deposito.

Tenente do 5º Batalhão de Infantaria João Luiz Tavares, para o Corpo de guarnição do Maranhão.

2º Tenente do 1º Batalhão de Artilharia a pé Ignacio de Souza Gouvêa Junior, para o 1º Regimento de Artilharia a cavallo.

Alferes, do Batalhão de Deposito Luiz dos Reis Falcão, para o 3º Batalhão de Infantaria.

Alferes do 10º Batalhão de Infantaria Candido Rodrigues de Barros, e do Batalhão de Deposito Manoel Alvares de Azevedo Macedo, para o 4º Batalhão de Infantaria.

Alferes do 3º Batalhão de Infantaria Galdino Ramos de Jesus, para o 6º Batalhão da mesma arma.

Alferes do 4º Batalhão de Infantaria Carlos José Van Nés, para o Batalhão de Deposito, e Sigisnando Cicero de Alencar Araripe, para o Corpo de guarnição do Piauhy.

2º Cadete 2º Sargento do 4º Regimento de Cavallaria ligeira Eloy Rodrigues de Menezes e Almeida, para o 3º Regimento da mesma arma, como simples Cadete, se não houver vaga do posto que occupa.

2º Cadete do 1º Regimento de Cavallaria ligeira José Pinto Freire, para a Companhia de Cavallaria do Paraná.

Do 2º Sargento do 1º Batalhão de Artilharia a pé Ray-

mundo José da Costa Lima, para um dos Corpos estacionados na Provincia da Bahia.

Do Anspeçada do 1° Batalhão de Infantaria Manoel Vieira da Silva, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Dos Soldados :

Do 1° Batalhão de Infantaria Vicente de Paula Bispo, para a Companhia de Caçadores de Sergipe; e José Luiz da Rocha para o Corpo de guarnição do Ceará.

Da Companhia de Invalidos de Santa Catharina Luiz Francisco de Carvalho, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Do 1° Regimento de Cavallaria ligeira Franklin Pereira da Silva, para a Companhia de Cavallaria de Minas-Geraes, como requereu.

Remoções.

Dos Srs. :

1° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Olegario Cesar Cabussú, da Provincia do Paraná para a de Pernambuco; e 2° Cirurgião Dr. Gustavo Balduino de Moura Camara, desta para aquella Provincia.

2° Cirurgião do mesmo Corpo Dr. Antonio da Cruz Cordeiro, da Provincia do Amazonas para a da Parahyba, onde se acha.

Licenças concedidas.

Ao Exm. Sr. Brigadeiro graduado de Cavallaria João Antonio de Oliveira Lobo, tres mezes, com soldo e etape, em prorogação da com que se acha.

Aos Srs. :

Capitão do 4° Batalhão de Artilharia a pé José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude nesta Côrte.

Alferes Ajudante do 10° Batalhão de Infantaria Henrique Carneiro de Almeida, tres mezes, para tratar de sua saude na Provincia de Pernambuco.

Pharmaceutico-Alferes do Corpo de Saude Felicio Ernesto Malta, dous mezes, com vencimentos, para tratar de sua saude. —Em 7 de Julho ultimo.

Condecoração.

Foi nomeado Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz o Sr. Capitão do Corpo de guarnição de Pernambuco João Maria Petra de Bittencourt.—Decreto de 8 e Diploma de 11 de Junho findo.

Antiguidade de serviço militar.

Ao Sr. Alferes do 3° Batalhão de Infantaria Francisco da Lapa Trancoso, se mandou contar como tempo de serviço militar o decorrido de 3 de Abril de 1846 a 6 de Dezembro de 1849, em que servio no Corpo Policial da Provincia de Sergipe; visto achar-se comprehendido nas disposições do art. 1° do Decreto n. 1021 de 6 de Julho de 1859.

Baixas do serviço militar.

Ao Sr. 1° Cadete Francisco Gomes Monteiro de Mello, que pela Ordem do Dia n. 403 foi transferido para um dos Corpos estacionados na Provincia do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. 1° Cadete do Batalhão de Deposito Americo de Alcantara Monteiro, por incapacidade physica.

Ao Cabo de Esquadra do Corpo de guarnição do Ceará Hygino José da Luz.

Ao Soldado da Companhia de Cavallaria de Pernambuco Manoel Francisco de Souza.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Artilharia a pé Damião Alves Pequeno, por incapacidade physica, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Ao Soldado do Asylo de Invalidos da Côrte Francisco Antunes Guimarães, por incapacidade physica.

Foi approvada a baixa concedida, pela Presidencia da Provincia da Parahyba, ao recruta do Exercito Manoel Vicente Tavares, por ter apresentado isenção legal.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

COMPANHIA DE INVALIDOS DO RIO GRANDE DO SUL.

Soldado João Ferreira Candiany.— Haver faltado com o respeito devido e ameaçado em altos gritos a seu superior. —

Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de trabalhos de fortificações, como incurso na 1ª parte do art. 1º dos de guerra do regulamento de 1763; visto não se achar provado a ameaça em altos gritos. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 25 de Maio do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

3ª Companhia. — Alferes Anacleto Francisco dos Reis. — Haver castigado corporalmente a varios soldados, quando commandante do destacamento da villa do Aquirás. — O Conselho de Guerra absolveu o réo, visto que pela pluralidade de votos se vê que este crime era justificavel, por ter elle o commettido impellido por uma força irresistivel, e por conseguinte que tinha a seu favor a disposição do art. 10 § 3º do Cod. Criminal. — O Conselho Supremo Militar de Justiça em 4 de Julho findo, reformou a sentença para condemnar o réo a um mez de prisão no Estado-Maior, por ter abusado de sua autoridade para com algumas das praças do seu destacamento.— Mandou-se cumprir a 13 do dito mez.

3º BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia. — Soldado José Francisco de Oliveira. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das segundas e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Junho findo. —Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

O Tenente-General graduado JOÃO FREDERICO CALDWELL.
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

27 DE AGOSTO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 413

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino dos da Guerra, as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Doutor em Medicina João Cupertino da Silva, para 2° Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito.—Decreto de 17 do corrente mez.

Capitão do Corpo de Engenheiros Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, para dirigir o Laboratorio Pyrothechnico do Campinho, emquanto se não ultimar o inquerito, a que por differentes motivos alli se mandou proceder; ficando exonerado do lugar de 3° Ajudante da Directoria do Arsenal de Guerra da Côrte. Em 24 do corrente mez.

Capitão do Corpo do Estado-Maior de 1ª Classe Luiz Carlos da Costa Pimentel, para o lugar de 3° Ajudante da Directoria do Arsenal de Guerra da Côrte. Em 24 do corrente mez.

1° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Antonio José Moreira, para Delegado do Cirurgião-Mór do Exercito na Provincia do Amazonas.

1° Tenente do Corpo de Engenheiros Antonio Pereira Rebouças, para ficar á disposição do Ministerio da Agricultura,

Commercio e Obras Publicas, afim de ser encarregado da direcção das obras da estrada da Graciosa, na Provincia do Paraná.—Em 17 do corrente mez.

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Antonio Alves Pereira Salgado, para Membro Ajunto da Commissão de melhoramentos do material do Exercito.—Em 16 do corrente mez.

Alferes do Corpo de guarnição da Provincia de Minas-Geraes João Affonso de Figueiredo, para Ajudante de Ordens da Presidencia da mesma Provincia.—Aviso de 17 do corrente mez.

Transferencias.

Dos Srs.:

2° Tenente do Corpo de Artilharia do Amazonas José Theophilo Cardoso, do lugar de Secretario para a fileira do mesmo Corpo, como requereu.

2° Cadete do 11° Batalhão de Infantaria Fidelissimo José Ferreira da Fonseca, para o Corpo de guarnição da Parahyba.

Dos Soldados:

Do 4° Batalhão de Infantaria Francisco Jorge Pereira, para o 1° da mesma arma, ao qual se acha addido, como requereu.

Do mesmo Batalhão Antonio Joaquim de Oliveira, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Da Companhia de Enfermeiros José Clemente Ferreira, para o 3° Batalhão de Infantaria, como requereu.

Do Batalhão de Engenheiros Francisco de Arruda, para o Corpo de guarnição do Paraná.

Do Musico do 1° Batalhão de Artilharia a pé Pedro José Abrantes Cabral, para o 4° Batalhão de Infantaria, como requereu.— Em 20 do corrente mez.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Capitão do 4° Batalhão de Infantaria Francisco Xavier Corrêa da Conceição, seis mezes, em prorogação da com que se acha para tratar de sua saude.

1° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Antonio da Silva Deiro, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na Provincia da Bahia.

Tenente do 2° Batalhão de Infantaria Luiz José Ferreira Junior, para vir praticar na Escola Militar, na fórma do art. 44 do Regulamento de 28 de Abril de 1863, afim de poder ser considerado com o curso completo de sua arma.

2° Tenente do Corpo de Artifices da Côrte João Rodrigues

feito á traição.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

4° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

1ª Companhia.—Soldado Domingos Francisco.—Retirar-se sem licença do destacamento do Passo de S. Diogo, passando-se para o Estado vizinho, d'onde voltando embriagado recusou, armado de uma pistola, a soffrer o castigo que lhe fôra arbitrado.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de ser arcabusado, como incurso na 2ª parte do art. 1° dos de Guerra do Regulamento de 1763.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo, reformou a sentença, para condemnar o réo a um anno de carrinho, visto não se achar provado o facto da resistencia e ameaça de que foi igualmente accusado.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

5° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

5ª Companhia.—1° Sargento Franklin Clak.—Haver, quando de guarda, deixado evadir do corpo da mesma, um sargento preso á ordem do Commandante das Armas.—O Conselho de Guerra, á vista das razões que offerecem a acção que procede, e que se achão especificadas em sua sentença á fl. 34, absolveu o réo com seis votos.—Reformada esta sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo, para condemnar o réo a quinze dias de prisão.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA DA BAHIA E 8° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia do Esquadrão de Cavallaria, 1° Cadete 1° Sargento Francisco Salustiano da Silva, e 1ª Companhia do 8° Batalhão de Infantaria, Sargento Ajudante Luiz da França Ferreira.—Haverem desobedecido á ordem que lhe intimára a sentinella no Hospital Militar, Soldado Pedro Ribeiro Alves, ao qual aggredirão e ferirão.—Condemnados pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão rigorosa, como complices na 1ª parte do art. 6° dos de Guerra do Regulamento de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.— Soldado Joaquim José de Almeida.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art 1° do titulo 4° das primeiras e simples deserções.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo, reformou a sentença, porque o réo não completou a deserção. Mandou portanto, que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 22 de Julho ultimo.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia. — Soldado Manoel José da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 1 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

8ª Companhia.—Soldado Galdino José de Barros.—Segunda deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia, não proseguindo em seus trabalhos, por julgar o réo comprehendido no art. 1°, tit. 2° da Ord. de 9 de Abril de 1805; visto como pela sua fé de Officio se vê que não completou a deserção. — Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo, o qual mandou que o processo seja remettido ao Conselho de disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

8ª Companhia.— Soldado Antonio Theodoro Pereira.— Primeira deserção aggravada.— O Conselho de Guerra declinou de sua competencia, não proseguindo em seus trabalhos para julgar o réo comprehendido no art. 1°, tit. 2° da Ord. de 9 de Abril de 1805.— Confirmada esta decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 1 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

7ª Companhia.— Soldado Manoel dos Anjos.— Primeira deserção simples.— O Conselho de Guerra declinou de sua competencia, não proseguindo em seus trabalhos para julgar o réo comprehendido no art. 1°, tit. 3° da Ord. de 9 de Abril de 1805.— Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar

e do 3° Regimento de Cavallaria ligeira Antonio Valencio da Silva, por incapacidade physica, tendo os dous ultimos concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Fallecimento.

Do Sr. Capitão reformado Miguel Pereira Canedo, em 7 de Julho findo, na Provincia do Rio Grande do Sul.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

Tenente-Coronel honorario José Pinto da Silva, pedindo ser reformado no posto de Coronel com o respectivo soldo por inteiro.

Tenente do 5° Batalhão de Infantaria Luiz Augusto Colin, pedindo que seja com soldo e etape a licença que obteve da Presidencia da Provincia do Maranhão, para tratar de sua saude.

Dos Soldados do 4° Batalhão de Infantaria: Joaquim Dias da Costa, pedindo transferencia para o Corpo de guarnição do Amazonas; Antonio Joaquim de Oliveira, idem para o Corpo de guarnição da Parahyba; e João Baptista Travassos, para a Companhia de Caçadores de Sergipe.

Rectificações.

O Soldado do Batalhão de Deposito, que pela Ordem do Dia n. 403 foi transferido para a Companhia de Invalidos de Santa Catharina, chama-se Antonio Joaquim Caetano, e não Antonio José Caetano, como se publicou.

A sentença do Particular do 1° Batalhão de Infantaria Julio Joaquim da Fonseca foi reformada pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 6 de Julho findo, e não em 6 de Junho, como se publicou na Ordem do Dia n. 411, de 13 do corrente mez.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

2° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1ª Companhia. — Soldado Amancio Bispo.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

8ª Companhia.—Soldado João Rodrigues da Penha.—Primeira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

3° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

2ª Companhia. — Soldado José Mathias Lino Moreira. — Haver-se evadido da companhia depois do toque do recolher, feito desordem na rua, e resistido á prisão.— Condemnado pelo Conselho de Guera na pena de seis mezes de prisão, com trabalhos nas fortificações, como incurso no art. 1°, 1ª parte do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ, COMPANHIA DE ARTIFICES DE PERNAMBUCO E 10° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia do 4° Batalhão de Artilharia, Soldado João dos Santos Farias; Companhia de Artifices, Soldado José Ferrão; 1ª Companhia do 10° Batalhão de Infantaria, Soldado Angelo Angelico.—Haverem travado uma luta dentro da prisão da Fortaleza do Brum, aonde se achavão reclusos, tendo em resultado sahido ferido o segundo.—Condemnados pelo Conselho de Guerra: os dous primeiros na pena de um mez de prisão rigorosa, como incursos na 1ª parte do art. 8° dos de Guerra; e o 3° a um mez de prisão simples, como complice na 2ª parte do mesmo artigo, por ser o ferimento leve, e por não ter sido elle

Barbosa Junior, dous mezes, com soldo simples, para ir á Provincia do Espirito-Santo tratar de negocios de sua familia. — Em 24 do corrente mez.

Alferes do 1° Batalhão de Infantaria Franklin do Rego Cavalcanti de Albuquerque Barros, dous mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude. — Em 19 do corrente mez.

Ao Soldado do Batalhão de Engenheiros Cesar Furtado de Mendonça, dous mezes, com soldo simples. — Em 23 do corrente mez.

A prorogação de licença concedida ao Sr. Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Antonio de Senna Madureira, em 30 de Junho findo, e publicada na Ordem do Dia n. 406, foi com vencimento de soldo, etape e mais a gratificação addicional de 10$000 rs. mensaes.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao Sr. Alferes do 4° Batalhão de Infantaria Carlos José Van-Nés, para concluir o curso de sua arma, matriculando-se no 1° anno da Escola Militar no anno vindouro, se satisfizer ás condições para tal fim exigidas.

Foi tambem concedida para matricularem-se na Escola preparatoria desta Côrte, no anno vindouro, se satisfizerem ás exigencias do Regulamento em vigor :

Ao Sr. 1° Cadete do 1° Batalhão de Artilharia a pé Pedro Ovidio Alves Picanço.

Ao Sr. 2° Cadete do 1° Batalhão de Infantaria Avelino Martins de Jesus Tapagem.

Ao Particular 2° Sargento do 2° Batalhão de Artilharia a pé Paulino Pereira.

Ao 1° Sargento do Corpo de guarnição de Minas-Geraes Joaquim Mathias de Assenção Palestino.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Infantaria Lucio José Ferreira Gitahy.

Resultado de exames praticos feitos na conformidade dos arts. 28 e 29 do Regulamento de 31 de Março de 1854.

ARMA DE CAVALLARIA.

Corpo de Matto-Grosso.

Approvados plenamente.

Os Srs. Tenentes : Antonio João Ribeiro.
Floriano Florambel da Conceição.

ARMA DE INFANTARIA.

Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso.

Approvado simplesmente.

O 2° Sargento Agostinho Aureliano da Costa Valle.

Foi approvado plenamente o Sr. Alferes do Corpo de guarnição de Minas-Geraes João Affonso de Figueiredo, no exame que fez na Escola Militar, na fórma do art. 48 do Regulamento de 28 de Abril de 1863, das materias praticas que lhe faltavão para ser considerado com o curso completo de sua arma.

Condecorações.

ORDEM DA ROSA.

Cavalleiros, os Srs. 1°s Cirurgiões do Corpo de Saude:

Dr. Joaquim José de Araujo — Decreto de 2 de Dezembro de 1858 e Diploma de 11 de Fevereiro de 1859.

Dr. Olegario Cesar Cabussú — Decreto de 2 de Dezembro de 1858 e Diploma de 20 de Abril de 1859.

ORDEM DE CHRISTO.

Cavalleiro, o Sr. 1° Cirurgião do mesmo Corpo Dr. Joaquim José de Araujo — Decreto de 14 de Março de 1860 e Diploma de 25 de Novembro de 1863.

Baixas do serviço militar.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Infantaria José Xavier de Mattos Salles. — Em 17 do corrente mez.

Ao Soldado do Corpo de guarnição do Paraná Manoel Caetano, por conclusão de tempo de serviço.

Ao Soldado do 3° Batalhão de Artilharia a pé Manoel Joaquim Xavier Teixeira, pelo mesmo motivo.

Ao Sr. 1° Cadete 2° Sargento do 10° Batalhão de Infantaria Manoel Accioli Santiago Ramos, por incapacidade physica.

Aos Soldados:

Do 1° Batalhão de Artilharia a pé João Barbosa Corrêa de Souza, pelo mesmo motivo.

Do 12° Batalhão de Infantaria Manoel José de Moraes e José Ignacio de Sant'Anna; do Batalhão de Deposito Polycarpo João Rodrigues de Miranda e José Joaquim de Araujo;

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

6ª Companhia. — Soldado José Francisco da Cunha.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

8ª Companhia. — Soldado Antonio Thomaz Pereira.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

4ª Companhia.—Soldado Francisco Rodrigues do Espirito-Santo.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo, para condemnar o réo a quatro mezes de prisão na fórma da Lei; porque a sua deserção é a primeira simples, e elle se apresentou depois de tres mezes.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE PERNAMBUCO.

1ª Companhia.—Anspeçada João José dos Santos.—2ª Companhia. — Soldados Manoel Malaquias Nogueira, Antonio do Monte Barbosa.—Haverem deixado evadir-se um preso confiado ás suas guardas.—O Conselho de Guerra, composto dos Srs.: Coronel graduado Hygino José Coelho, como Presidente; Capitão Antonio Luiz Duarte Nunes, como Interrogante; Francisco Domingues da Silva, como Auditor de Guerra; Alferes Tiburcio Joaquim de Andrade, 2os Tenentes Ascencio Minervino Meira, Zeferino José Teixeira Campos, Antonio Carlos de Oliveira e Mello, como Vogaes; impôz aos réos a pena de um anno de prisão com trabalhos, como incursos no art. 23 dos de Guerra do Reg. de 1763. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Junho findo, reformou a sentença para condemnar os réos na pena de dous annos de prisão com trabalhos. E advertio o Conselho de Guerra, que estando designada no artigo de Guerra, em que julgou os réos incursos, a

pena que devia ser imposta aos mesmos réos, não lhe era licito altera-la para outra, visto ser isso da attribuição deste Tribunal, então dos Conselhos, que se devem regular pelas disposições dos Alvarás de 15 de Julho de 1763, e de 4 de Setembro de 1765 § 7°.—Mandou-se cumprir a 22 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

Soldados: 1ª Companhia Joaquim Ferreira da Alexandria; 2ª Companhia, José Barbosa de Vasconcellos. — Haverem, este, em estado de embriaguez, recusado á prisão e faltado com o respeito a seu superior, e aquelle insuflado a commetter os respectivos crimes.— Condemnados pelo Conselho de Guerra na pena de dous annos de prisão com trabalhos nas fortificações o réo José Barbosa de Vasconcellos, como incurso nos arts. 7° e 24 dos de Guerra, e na 2ª parte do § 1° do Cap. 11, e no § 11 do Cap. 23 do Reg. de Infantaria de 1763; e na pena de um anno de prisão tambem com trabalhos nas mesmas fortificações o réo Joaquim Ferreira da Alexandria, como incurso no art. 7° dos de Guerra, na 2ª parte do § 1° do Cap. 11, e no § 11 do Cap. 23 do citado Regulamento.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE MINAS-GERAES.

2ª Companhia. — Soldado José Hilario Ribeiro.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo. —Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

2ª Companhia.—Soldado Manoel Thomaz de Azevedo.—Segunda deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das deserções simples, combinado com o artigo unico das aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

selho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo.— Mandou-se cumprir em 21 de Julho ultimo.

9º BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia. — Soldado José Luiz dos Anjos. —Haver abandonado a sentinella, estando de guarda.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão com trabalhos nas fortificações, como incurso na 1ª parte do art. 12 dos de Guerra do Reg. de 1763.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo, para condemnar o réo a nove mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

10º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.— Soldado André dos Santos.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 11 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

2ª Companhia.— Soldado Angelo Salles. —Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

12º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldado Francisco Ferreira da Silva. — Ferir a seu camarada, resultando a morte do mesmo.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 8º dos de Guerra do Regul. de 1763.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo, para condemnar o réo a doze annos de carrinho.— Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

4ª Companhia.—Soldado João Antonio.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da

Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 18 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

1ª Companhia. — Soldado Pedro Guilherme da Costa.—Segunda deserção simples — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2°, tit. 4° das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 18 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

6ª Companhia. — Soldado Manoel José. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2° do tit. 4° das primeiras e simples deserções, com referencia ao § 5° do artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 11 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

1ª Companhia. — Soldado Francisco de Assis Germano.— Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

6ª Companhia. — Soldado João Pereira da Silva.—Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justica, em 18 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

4ª Companhia. — Soldado José da Silveira.— Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 18 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

de Justiça em 1 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

4ª Companhia.— Soldado Manoel Joaquim de Sant'Anna.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 1 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 21 de Julho ultimo.

5ª Companhia. — Soldado João Antunes Cordeiro.— Terceira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico do tit. 4° das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 22 de Julho ultimo.

4ª Companhia.—Soldado Manoel Teixeira Espindola.—Terceira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. unico das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 22 de Julho ultimo.

1ª Companhia.— Soldado João Evangelista da Silva.—Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. unico, tit. 4° das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 22 de Julho ultimo.

7ª Companhia.—Soldado Antonio Carlos Pereira.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 22 de Julho ultimo.

4ª Companhia.— Soldado Honorio Bispo de Freitas.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de

Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 22 de Julho ultimo.

1ª Companhia.—Soldado João Fidencio Cardoso.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das aggravadas.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo, para condemnar o réo a quatro mezes de prisão, na fórma da Lei; porque a sua deserção é a primeira aggravada, e della se apresentou dentro de tres mezes.— Mandou-se cumprir a 22 de Julho ultimo.

5° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.— Soldado Antonio Pereira Pires.— Primeira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 8 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 22 de Julho ultimo.

7ª Companhia.— Soldado Manoel Theodoro Ribeiro.—Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 4°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das terceiras deserções simples, e assim mais com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 8 de Junho findo, reformou a sentença, porque o réo não commetteu o crime de terceira deserção; o seu crime está previsto no art. 4°, tit. 4°, primeira deserção simples, cujas penas lhe serão impostas.— Mandou-se cumprir a 22 de Julho ultimo.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.— Soldado João Ribeiro da Silva.— Segunda deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das segundas deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.— Confirmada a sentença pelo Con-

CORPO DE GUARNIÇÃO DA PARAHYBA.

1ª Companhia.—Soldado Antonio José Ramos.—2ª deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

1ª Companhia.—Soldado Cassiano José do Nascimento.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras deserções simples, visto ter o réo, quando reconduzido da deserção, feito entrega dos objectos que lhe fazião carga.—Reformada a Sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 15 de Junho findo, para condemnar o réo a um anno de prisão na fórma da Lei, porque a sua deserção é primeira aggravada, e veio preso.—Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

3ª Companhia. — Soldado Miguel Soares do Nascimento. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

3ª Companhia. — Soldado José Corrêa Lima. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

3ª Companhia. — soldado Pedro Raymundo Ferreira. — Primeira deserção aggravada.— O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, por não ter elle qualificado a deserção, como se vê de sua fé de officio a fls. 6. — Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo; o qual mandou que o processo

fosse remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PARANÁ.

1ª Companhia. — Soldado João Gualberto. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

1ª Companhia. — Soldado Braz Pereira Martins. — Haver desamparado o serviço, em que se achava quando de guarda. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena estabelecida pela primeira parte do art. 12 dos de Guerra do Regulamento de 1763. — O Conselho Snpremo Militar de Justiça, em 22 de Junho findo, reformou a sentença para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos por estar incurso no art. 2º, § 8º do Cap. 8º do Reg. de Infantaria. — Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

3ª Companhia. — Soldado Fidelis Antonio de Souza. — Haver desamparado a sentinella, ausentar-se da guarda da Thesouraria, onde se achava, voltando embriagado. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena imposta pelo art. 12 dos de Guerra do Reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho findo, para condemnar o réo a nove mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

COMPANHIA DE CAÇADORES DE SERGIPE.

Soldado Manoel Antonio da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 15 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 27 de Julho ultimo.

O Tenente-General graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro, Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

6 DE SETEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 414

Por Decreto de 31 de Agosto proximo findo Houve por bem S. M. o Imperador nomear para o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o Illm. e Exm. Sr. Brigadeiro Henrique de Beaurepaire Rohan: o que publico, de ordem do mesmo Exm. Sr., para conhecimento do Exercito, bem como as occurrencias e disposições abaixo transcriptas.

Nomeações

Dos Srs.:

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe Segismundo de Aguiar, para Ajudante de ordens da Presidencia da Provincia das Alagôas.—Em 29 de Agosto findo.

Tenente do mesmo Corpo João Manoel da Cunha, para Ajudante de ordens da Presidencia da Provincia do Espirito Santo. —Em 29 de Agosto findo.

2º Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Joaquim Mariano de Macedo Soares, para 2º Cirurgião do Hospital Militar da Côrte.

Aferes do 4º Regimento de Cavallaria ligeira José Ignacio Pires Fortuna, para Secretario do mesmo Regimento.

Tenente reformado João Bibiano de Castro, para Escripturario da 2ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.—Em 27 de Agosto findo.

Pedro de Mello Palhares da Veiga, para Amanuense da 3ª Directoria Geral da mesma Secretaria de Estado.—Em 27 de de Agosto findo.

1° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Antonio José Moreira, para servir na guarnição desta Côrte.—Em 31 de Agosto findo.

2° Cirurgião do mesmo Corpo Dr. Livinio de Bastos Varella, para servir na guarnição da Provincia da Bahia.—Em 1 do corrente mez.

Remoção.

Do Sr. 2° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Pedro Romão Borges de Lemos, da guarnição desta Côrte para a da Provincia de S. Paulo.

Transferencias.

Dos Srs.:

2os Tenentes, Antonio Francisco Duarte, do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, para a Companhia de Artifices de Pernambuco, e Antonio da Rocha Bezerra Cavalcanti, desta Companhia para aquelle Regimento.

Alferes do Corpo de guarnição de Minas-Geraes Estevão Ribeiro dos Santos Monteiro, para o Corpo de guarnição da Parahyba.

Do particular do 1° Batalhão de Infantaria Benjamim Dantas Pinagé, para o Corpo de guarnição do Ceará.—Em 31 de Agosto findo.

Do Cabo d'Esquadra do 1° Batalhão de Infantaria Antonio Manoel de Oliveira, para a Companhia de Caçadores de Sergipe.—Em 26 de Agosto findo.

Do Soldado do mesmo Batalhão Romão Lopes Leite, para a Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte.—Em 31 de Agosto findo.

Do Soldado addido ao mesmo Batalhão Martinho José Ferreira, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Do Soldado do 4° Batalhão de Infantaria Antonio Luiz Torres de Aguiar, para o 1° Regimento de Cavallaria ligeira.

Do Soldado deste Regimento Emiliano Francisco de Oliveira, para a Companhia de Cavallaria da Provincia de Pernambuco, engajando-se para continuar a servir na fórma da lei.—Em 26 do corrente mez.

Do Tambor do 1° Batalhão de Artilharia a pé Justiniano Ferreira dos Santos, para o 4° Batalhão da mesma arma.

Licenças concedidas

Aos Srs.:

Major reformado Joaquim da Rocha Moreira, para residir na Provincia do Ceará.

Capitão do Batalhão de Caçadores da Bahia Domingos Eustaquio da Cunha, dous mezes, com soldo simples, para ir á Provincia de Sergipe tratar de negocios de sua familia.

2° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. João Severiano da Fonseca, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude fóra da Côrte.

2° Cirurgião do mesmo Corpo Dr. Vicente Ignacio Pereira, para tomar assento na Assembléa Legislativa da Provincia do Rio Grande do Norte.

Capellão Alferes da Repartição Ecclesiastica Padre Antonio Augusto de Andrade e Silva, seis mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Alferes do 3° Batalhão de Infantaria Luiz Xavier Esteves, mais tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia de Santa Catharina.—Aviso de 20 do corrente mez.

Alferes honorario Claudio Marques de Souza, para residir na Provincia da Bahia.

Ao Particular Sargento Ajudante do Esquadrão de Cavallaria da Bahia João de Souza Nunes Pinto, tres mezes com soldo e etape, para ir á Provincia do Ceará buscar sua mãi.

Ao 2° Sargento do Corpo de guarnição de Minas Antonio Evangelista de Mesquita, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse.

Forão approvadas as de um mez concedidas pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul a cada um dos Srs.: Major do 6° Batalhão de Infantaria Antonio da Silva Paranhos, e Alferes do 2° Regimento de Cavallaria ligeira José Antonio Rodrigues Totta, para continuarem a tratar de sua saude na Capital da mesma Provincia, abonando-se-lhes o vencimento de soldo e etape.

Menagem.

Foi concedida aos Srs.:

Major do Batalhão de Caçadores da Provincia de Matto-Grosso José Felix Bandeira, na Cidade de Cuiabá.

2° Tenente reformado Epiphanio Borges de Menezes Doria, na Cidade do Recife.

Baixas do serviço militar.

Aos Srs. 2°s Cadetes do 1° Batalhão de Infantaria, Irenio Paes de Azevedo e Almeida, e Maximiano José de Brito Alambert.

Ao particular 1° Sargento do 5° Batalhão de Infantaria Joaquim Duarte Soeiro.

Ao Anspeçada do 2° Batalhão de Artilharia a pé, addido ao Corpo de Artifices da Côrte, Francisco Antonio do Carmo. — Em 29 do corrente mez.

Aos Soldados:

Do 1° Batalhão de Infantaria, Henrique José de Araujo. — Em 27 de Agosto findo.

Do 9° Batalhão de Infantaria Felicianno Ferreira da Silva.

Do Corpo de Guarnição da Parahyba Vivianno Alves Pereira da Costa.

Do Batalhão de Engenheiros Malaquias José Netto.

Aos Srs 2os Cadetes do 1° Batalhão de Infantantaria, José Bernardes da Gama Ferreira Laborão e Focio Gonçalves de Andrade. por conclusão de tempo de serviço.

Ao Soldado do 1° Regimento de Cavallaria Ligeira Pedro José, pelo mesmo motivo.

Ao Sr. 1° Cadete do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, João Pires Farinha, por incapacidade physica.

Aos soldados:

Do 4° Batalhão de Infantaria José Antonio, pelo mesmo motivo.

Do 1° Regimento de Cavallaria Ligeira João Patricio do Nascimento, pelo mesmo motivo.

Do 13° Batalhão de Infantaria Laurindo Antonio de Souza, Bento Guilherme Thauber e José Caetano Pinto, por incapacidade physica.

Ao Sr. 1° Cadete do 1° Batalhão de Infantaria Sabino Mariano de Siqueira, aos soldados, do 13° Batalhão de Infantaria Severino Marques de Souza, e do Corpo de guarnição do Ceará, addido ao 1° Batalhão de Infantaria Roberto Ferreira Ayres, e ao musico do 5° Batalhão de Infantaria Francisco de Salles Maciel, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselhos de direcção e de averiguação.

Foi julgado habilitado para ser 1° Cadete e mandado reconhecer como tal o soldado do 3° Regimento de Cavallaria li-

geira João Portinho da Fontoura, por haver provado ser filho legitimo do Sr. José Gomes Portinho, Commandante superior da Guarda Nacional da Provincia do Rio Grande do Sul, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850. — Em 29 de Agosto findo.

Forão julgados habilitados para serem 2ºs Cadetes e mandados reconhecer como taes, na mesma data, os soldados:

Do 7º Batalhão de Infantaria addido á companhia de Caçadores da Provincia do Rio Grande do Norte, Francisco de Paula Rego Junior, por haver provado ser filho legitimo do do Sr. Francisco de Paula Rego, Alferes da Guarda Nacional da mesma Provincia, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

De 12º Batalhão de Infantaria addido ao Batalhão de deposito, Luiz Leitão de Almeida, por haver provado ser filho natural legitimado do Sr. Capitão reformado do Exercito José Leitão de Almeida.

Do Corpo de guarnição da Provincia do Ceará, Alfredo Segismundo Liberal, por haver provado ser filho legitimo do Sr. João Segismundo Liberal, capitão da Guarda Nacional da mesma Provincia, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do Batalhão de Deposito Antonio Candido de Almeida, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Antonio Joaquim de Almeida Coelho, Tenente da Guarda Nacional da Provincia de Santa Catharina, reformado em virtude da Lei acima citada.

Foi julgado inhabilitado para ser 2º cadete o soldado do 13º Batalhão de Infantaria Joaquim Antonio José dos Passos, por não ter apresentado escriptura publica de alimentos na fórma da Lei. — Em 29 de Agosto findo.

Requerimentos despachados.

Dos Srs:

Major do Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso José Felix Bandeira, pedindo indemnisação de preterições que julga ter soffrido em varias promoções. — Indeferido.

Capitão do 4º Batalhão de Infantaria João Vieira de Aguiar, pedindo quatro mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Capitão do Corpo de Guarnição do Amazonas Manoel Joaquim da Costa, pedindo transferencia para o 5º Batalhão de Infantaria, — Indeferido.

Tenente-Quartel-Mestre do Corpo de guarnição do Piauhy Antonio Marques de Souza, pedindo transferencia para o 10° Batalhão de Infantaria. — Indeferido.

Dos Soldados :

Da Companhia de Cavallaria de S. Paulo, Antonio Justiniano, pedindo que se lhe mande trancar a nota de 1ª deserção que tem em seus assentamentos. — Indeferido.

Do Batalhão de Deposito Rufino José Telles, pedindo baixa do serviço militar. — Esperado.

Do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, Manoel Antonio de Oliveira, pedindo reforma. — Indeferido.

Do 4 Batalhão de Infantaria, João Baptista Rodrigues Gouvêa, Antonio Candido Rodrigues de Lima, Antonio Ribeiro, e Francisco Jorge Ferreira, e da Companhia de Artifices da Bahia, Pedro Cyriaco da Silva, pedindo transferencia. os dous primeiros para o 3° Batalhão de Infantaria, o 3° para o Corpo de guarnição do Piauhy, o 4° para o Batalhão de Deposito, e o 5° para a Companhia de Artifices de Pernambuco. — Indeferidos.

Rectificação.

O Sr. Alferes do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso Benedicto Ribeiro Duarte, falleceu no dia 10 de Julho do anno proximo passado, e não no dia 1° do mesmo mez, como se publicou na Ordem do dia n. 376.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

BATALHÃO DE ENGENHEIROS.

1ª Companhia. — Soldado aggregado. — Jesuino Ferreira Lima — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, Art. 3°, tit. 4, das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 4 de Agosto ultimo.

1ª Companhia. — Soldado aggregado Silvestre José Francisco. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4°

das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 4 de Agosto ultimo.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

8ª Companhia.— Soldado Felix Antonio Gomes.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho findo. — Mandou-se cumprir a 4 de Agosto ultimo.

CORPO DE ARTIFICES DA CÔRTE.

2ª Companhia.— Soldado João de Barros.— Haver desrespeitado ao seu superior com palavras e recusado obedecer a suas ordens.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de prisão rigorosa em uma fortaleza, como incurso no art. 7° dos de guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 2 de Julho findo para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalho.— Mandou-se cumprir a 4 de Agosto ultimo.

1ª Companhia.— Anspeçada Severino Pedro de Alcantara e Soldado Pedro Francisco José dos Santos; 2ª Companhia, Soldados Francisco Joaquim das Chagas e Saturnino José da Silva. — Haverem deixado evadir se um preso por suspeito de captivo que se achava sob suas guardas.— O Conselho de Guerra, composto dos Srs.: Capitães Christovão de Abrêo Carvalho Contreiras, como presidente, e João Antonio Garcez de Palha, como auditor; 1os Tenentes Manoel José da Silva, como interrogante, Felippe Hermes Fernandes Trigo de Loureiro e Luiz Carlos Mariano da Silva, e 2os Tenentes João Rodrigues Barbosa Junior e Candido Bernardo Galvão, como vogaes; impôz as penas de prisão: por tempo de seis mezes aos réos 1°, 2° e 4°, e por tempo de tres mezes, o 3°, como incursos na ultima parte do art. 23 dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Julho findo, para condemnar o réo Anspeçada Severino Pedro de Alcantara a seis mezes de prisão com

trabalho, e cada um dos outros réos a tres mezes da mesma pena de prisão com trabalho. E adverte ao Conselho de Guerra que não lhe era licito, em vista da disposição do art. 23 dos de Guerra em que julgárão os réos incursos, designar o tempo da pena.— Mandou-se cumprir a 4 de Agosto ultimo.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

2ª Companhia — Soldado João Felicio da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho findo.— Mandou-se cumprir a 4 de Agosto ultimo.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia. — Soldado Ignacio José Joaquim. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Julho findo. — Mandou-se cumprir a 4 de Agosto ultimo.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.— Soldado Francisco Furtado Morgado.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 18 de Junho findo, para condemnar o réo a um anno de prisão, na conformidade da lei, porque a sua deserção é segunda simples, e o réo se apresentou depois de tres mezes, pois o indulto diz respeito á pena e não ao numero de deserções.— Mandou-se cumprir a 4 de Agosto ultimo.

O Tenente-General graduado JOÃO FREDERICO CALDWELL,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

21 DE SETEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 415

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, para que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude Elpidio Francisco de Salles Riera, para ir servir na Provincia do Paraná.

Dito, Benjamin Cincinato Utinguassú, para ficar servindo no Hospital Militar desta Côrte.

Exonerações.

Dos Srs.:

Capitão do Corpo de Estado-Maior de 2ª classe Felisberto Augusto de Souza, do lugar de Ajudante de ordens da Presidencia da Provincia do Paraná, como requereu.

2º Tenente do 1º Batalhão de Artilharia a pé João José de Toledo Ribas, do lugar de Ajudante de ordens da Presidencia da Provincia de Goyaz. — Em 19 de Julho findo.

Transferencias.

Dos Srs. :

Alferes Secretario do 1° Batalhão de Infantaria Emiliano Ernesto de Mello Tamborim, para a fileira do 9° Batalhão da mesma arma; e Alferes deste Batalhão Boaventura Leitão de Almeida, para aquelle.

1° Cadete do Corpo de guarnição de Pernambuco Thomaz Augusto de Vasconcellos Coimbra, para o 1° Regimento de Cavallaria ligeira, como requereu.

2° Cadete do 13° Batalhão de Infantaria João Alves da Costa, para o Batalhão de Deposito, como requereu.

Do Forriel do 1° Batalhão de Artilharia a pé José Prodoximo da Costa Brum, para o Batalhão de Engenheiros, a que se acha addido, como requereu.

Dos Soldados:

Da Companhia de Artifices de Pernambuco Arsenio Dias dos Santos, para o 6° Batalhão de Infantaria.—Aviso de 19 do corrente mez.

Da Companhia de Invalidos de Santa Catharina Luiz Francisco de Carvalho, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Da Companhia de Invalidos da Provincia do Rio-Grande do Sul Marciano José Pereira, para a da Provincia da Bahia.

Do 1° Batalhão de Infantaria Manoel Sanches da Costa Vieira, para o Asylo de Invalidos da Côrte.

Do mesmo Batalhão Tiberio Pinto Corrêa, para o Corpo de Guarnição do Piauhy.

Licenças concedidas.

Aos Srs. :

Capitão do Corpo de Engenheiros Sebastião de Souza e Mello, um mez, com soldo simples, para vir a esta Côrte tratar de negocios de sua familia.

Capitão do 1° Regimento de Cavallaria ligeira João José de Bruce, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude onde lhe convier.— Em 10 do corrente mez.

2° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Luiz Manoel da Silva Coelho, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude fóra da Côrte.

Ao Soldado do 10° Batalhão de Infantaria Antonio Lourenço da Silva, dous mezes, com soldo simples, para ir á Provincia de Pernambuco tratar de negocios de sua familia.

Reforma.

Foi concedida, por Decreto de 3 do corrente mez, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, ao Sr. Alferes do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso Gregorio Antonio da Silva, visto soffrer molestias incuraveis, que o tornão incapaz do serviço.

Menagem.

Foi concedida, na Capital da Provincia de S. Paulo, ao Sr. Tenente do Corpo de guarnição da mesma Provincia Julio Ignacio de Azevedo Marques, que se acha preso para responder a Conselho de Guerra.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao Sr. 2° Cadete 1° Sargento do Batalhão de Caçadores de Goyaz, addido ao 1° Batalhão de Infantaria, Braz Benjamim da Silva Abrantes, para matricular-se na Escola Preparatoria da Côrte, no anno vindouro, se satisfizer a todas as condições para tal fim exigidas.

Resultado de exames de pratica feitos pelos Srs. Officiaes abaixo mencionados, para serem considerados com o curso completo da arma a que pertencem.

ARMA DE INFANTARIA.

3° *Batalhão.*

Approvados simplesmente.

Tenente Affonso José de Almeida Côrte-Real.
Alferes Francisco Carlos da Costa Aguiar.

Baixas do serviço militar.

Ao Musico do 5° Batalhão de Infantaria Francisco de Salles Maciel, por incapacidade physica, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Ao Cabo de Esquadra do 1° Batalhão de Artilharia a pé Manoel Vicente Lopes, pelos mesmos motivos.

Ao Musico do mesmo Batalhão Roberto João Antonio Rodrigues, por conclusão de tempo de serviço.

Fica sem effeito a baixa concedida na Ordem do Dia n. 408, aos Soldados do Batalhão de Deposito Joaquim Rites e Manoel Francisco de Souza; sendo transferidos para a Companhia de Invalidos da Provincia de Santa Catharina.

Fallecimentos.

Dos Srs.:

Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros Jacintho Vieira do Couto Soares, em 7 do corrente mez, nesta Côrte.

Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1ª classe Francisco de Assis Chagas, em 24 de Agosto findo, na Capital da Provincia do Rio-Grande do Sul.

Brigadeiro reformado Manoel Joaquim Pinto Pacca, em 27 de Agosto findo, na Provincia da Bahia.

Capitão reformado José Maria Ferreira May, em 14 do corrente mez, nesta Côrte.

Alferes do Batalhão de Deposito Hippolyto José Rodrigues, em 5 do corrente mez, na Provincia de Santa Catharina.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de Direcção e de Averiguação.

Foi julgado habilitado para ser 1° Cadete, e mandado reconhecer como tal, o Soldado do 3° Batalhão de Artilharia a pé Thomaz de Cantuaria Moura, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. Major reformado do Exercito José Joaquim de Moura.—Em 12 do corrente mez.

Forão julgados habilitados para serem 2os Cadetes, e mandados reconhecer como taes, na mesma data, os Soldados:

Do 3° Regimento de Cavallaria ligeira João Baptista da Silva Telles, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Joaquim da Silva Telles de Queiroz, Cavalleiro da Ordem da Rosa.

Do Corpo de Guarnição de S. Paulo Benjamim José Gonçalves Filho, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Capitão reformado do Exercito Benjamim José Gonçalves.

Do 8° Batalhão de Infantaria Gaspar Alves Padilha, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Antonio Alves Padilha,

Alferes da Guarda Nacional da Provincia do Rio-Grande do Sul, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do 1° Regimento de Artilharia a cavallo Idalino Favorino Ferreira Villaça, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. 2° Tenente reformado do Exercito Joaquim José Ferreira Villaça.

Do 3° Regimento de Cavallaria ligeira Antonio Candido Gomes, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Joaquim Gomes dos Santos Aldêa, Cavalleiro da Ordem da Rosa.

Do 5° Batalhão de Infantaria Egydio Claudio da Silva Serra, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Cyrillo Antonio Serra, Alferes da Guarda Nacional da Provincia do Maranhão, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do 1° Batalhão de Infantaria, addido ao 2° da mesma arma, João de Souza Barroso, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Antonio de Souza Barroso, Tenente da Guarda Nacional da Provincia de Pernambuco, nomeado em virtude da Lei acima citada.

Foi na mesma data julgado inhabilitado para ser 2° Cadete o Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, addido ao corpo de Guarnição do Piauhy, Manoel Carlos Cavalcanti de Negreiros, por não ter apresentado escriptura publica de alimentos, na fórma da Lei.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

Alferes-Quartel-Mestre do Corpo de Guarnição do Maranhão José Pedro de Souza Queiroz, pedindo o Habito da Ordem da Rosa.

2° Tenente do 1° Regimento de Artilharia a cavallo José Manoel Teixeira Rios, pedindo ser mandado addir a um dos Corpos de Cavallaria ou Infantaria estacionados na Provincia do Rio-Grande do Sul.

Do Cabo de Esquadra do Corpo de Guarnição do Amazonas Domiciano Mendes de Oliveira, pedindo baixa do serviço militar.

Dos Soldados:

Do 1° Batalhão de Infantaria João Sacerdote, pedindo transferencia para o Batalhão de Caçadores da Provincia da Bahia.

Do Corpo de Guarnição do Amazonas Manoel Pereira Rodrigues, pedindo baixa do serviço militar.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

3° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

4ª Companhia. — Soldado Vital Antonio Teixeira. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

COMPANHIA DE ARTIFICES DA FABRICA DA POLVORA DA ESTRELLA.

Soldado Calixto Francisco Moreira. — Furto de um relogio de ouro com corrente. — O Conselho de Guerra, tendo em vista o officio da Segunda Directoria Geral da Guerra junto ao processo á fl. 22, communicando ter fallecido o réo, resolveu fechar o processo. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, a 2 de Julho do corrente anno, confirmou a decisão do Conselho de Guerra, e manda que fique o processo em perpetuo silencio. — Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

8ª Companhia. — Soldado Particular Ayres Odorico Pinheiro Passos. — Haver-se embriagado, forçado a sentinella do portão do Quartel, sahido á rua em estado de relaxação, e dirigido phrases injuriosas ao Capitão que se achava de Estado-maior ao mesmo regimento. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão simples, como incurso nos arts. 6°, 1ª parte, e 7° dos de Guerra do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a tres mezes de prisão em uma fortaleza. — Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

3° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

2ª Companhia. — Soldado Francisco Antonio Gonçalves. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 5°, tit. 4° das deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho

Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA DA BAHIA.

2ª Companhia.—Soldado Fructuoso Augusto de Carvalho. — Primeira deserção aggravada.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DE PERNAMBUCO.

Soldado Antonio José de Souza Barbosa.— Primeira deserçãa simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 22 de Junho do corrente anno, determinou o seguinte: Volte o processo para se inquerirem novamente as testemunhas, sobre o facto constante da parte a fl. 11 ácerca de estar o réo de guarda ás cavallariças, como se diz na mesma parte.— Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia. — Soldado Virginio José Francisco. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

5ª Companhia. — Soldado Florentino Theophilo de Mello.— Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra absolveu o réo por falta de provas. — Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno; o qual mandou que o processo seja remettido ao commandante do corpo, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

7ª Companhia. —Soldado José Monteiro da Silva. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1850, art. 1°, tit. 4° das segundas

deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

5ª Companhia. — Soldado Anacleto José Ferreira. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit 4º das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 9 de Fevereiro de 1807. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

3º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia. — Soldado Frederico Pinto. — Terceira deserção simples — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4º, artigo unico das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

1ª Companhia.— Soldado Bernardo Francisco.— Haver faltado com o devido respeito a seu superior, e resistido á prisão armado de um páo.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão como incurso na 1ª parte do art. 1º dos de Guerra do Reg. de inf. de 1763.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno, para condemnar o réo a anno e meio de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

4º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.— Soldado Paulo Anastacio de Brito.— Primeira deserção simples.— O Conselho de Guerra declinou de sua competencia não proseguindo em seus trabalhos, por julgar o réo comprehendido no art. 1º do tit. 2º da Ord. de 9 de Abril de 1805.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 18 de Junho do corrente anno, confirmou a decisão supra, e determinou que se remetta o processo ao Conselho de Disciplina, e que se levante ao réo a nota de primeira deserção simples.— Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

4ª Companhia.— Soldado Benedicto da Silva.— Haver apresentado pessima conducta, sendo relaxado em seus uniformes,

entregando-se ao vicio de completa embriaguez, e, finalmente, commettido immensas faltas de serviço.— O Conselho de Guerra não julgou o réo comprehendido em artigo algum da lei, visto como por semelhantes crimes tem sido o réo castigado severamente, como se vê de sua fé d'officio a fl. 8; e por isso o absolveu por não lhe achar criminalidade.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

6ª Companhia.— Soldado Manoel Alexandre.— Haver extraviado sua espingarda com bandoleira. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão simples, como incurso na 1ª parte do art. 19 dos de Guerra do Reg. de Inf. de 1763. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

5º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia — Soldado Raymundo Nonato.— Segunda deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º, tit. 4º das segundas deserções simples.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno para condemnar o réo a seis mezes de prisão, na conformidade do art. 4º, tit. 4º das deserções, sendo certo que as tres faltas só podem ser punidas com as penas de primeira deserção simples.— Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

6º BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia.— Soldado Honorato Pereira.— Terceira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4º, artigo unico das terceiras deserções simples, alterada pela Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de Outubro de 1827.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

7º BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia.— Soldado Fabiano Pinto.— Haver tentado contra a existencia de seu superior.— Condemnado pelo Con-

selho de Guerra na pena imposta pela 2ª parte do art. 1º dos de Guerra do Regul. de 1763.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno, para condemnar o réo a quatro annos de prisão com trabalho.— Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

8º BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia.— Soldado João Francisco de Sant'Anna.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

9º BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.— Soldado Braz Nunes de Campos.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

10º BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia.— Soldado Francisco Antonio da Silva.— Haver se tornado incorrigivel, commettendo successivas faltas, como sejão embriagar-se quando de guarda, falta de respeito a seus superiores, fazer desordem na rua, brigar com seus camaradas, faltas de revista e desamparar as guardas para jogar nas companhias.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous annos de prisão como incurso nos arts. 7º e 8º, 1ª parte, 12, 2ª parte, e 19, 3ª parte dos de Guerra do Regul. de Infantaria de 1763; não tendo, porém, o mesmo Conselho tomado conhecimento, quanto á acção que procede de se tornar o réo incorrigivel e ter por costume embriagar-se, por julgar-se nessa parte incompetente por não haver nos artigos de guerra penas marcadas para esse fim.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno para absolver o réo, visto que pelas faltas de que é accusado se mostra da propria parte accusatoria a fl. 13 que já soffreu castigos corporaes, não podendo por isso

ser novamente punido por aquellas faltas.— Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

6ª Companhia. — Soldado Clemente Rodrigues Chaves.— Haver desamparado a guarda do quartel, levando peça do armamento e o corrêame, tornando-se relaxado e incorrigivel.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous annos de prisão com trabalhos, como incurso nas primeiras partes dos arts. 12°, 19° e 29° dos de Guerra do Regulamento de 1763.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo militar de Justiça, em 22 de Junho do corrente anno, para condemnar o réo a quatro mezes de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

11° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado Joaquim José de Sant'Anna.— Haver-se evadido estando de guarda e de sentinella a um preso sentenciado em Conselho de Guerra.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 5°, tit. 4° das primeiras deserções simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

8ª Companhia.— Soldado particular Belisario Francisco de Andrade.—Haver recusado fazer o serviço e ameaçado ao Tenente Director e Commandante do destacamento de —Pedro II. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous mezes de prisão simples em uma Fortaleza, como incurso no art. 9° do Regulamento de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

13° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.—Soldado Francisco José Moraes.— Haver desamparado a guarda do Quartel, da qual fazia parte, em 11 de Dezembro do anno proximo findo, sem licença, apresentando-se em estado de embriaguez no mesmo dia.— O Conselho de guerra condemnou o réo na pena do art. 12 dos de Guerra do Regulamento de 1763, na segunda e terceira parte das disposições criminaes do referido artigo, e sujeito portanto a primeira parte da disposição penal do mesmo artigo, em referencia á hypothese de tempo de paz.—Reformada a sen-

tença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 22 de Junho do corrente anno, para julgar o réo incurso no art. 12 do Cap. 8º § 8 do Regulamento de Infantaria, e condemna-lo a tres mezes de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

8ª Companhia.—Soldado João Antonio de Souza Brasil.—Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4º, artigo unico das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e o Decreto de 13 de Outubro de 1827.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno. —Maudou se cumprir a 8 de Agosto findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

2ª Companhia.— Soldado Jorge Antonio de Souza.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

2ª Companhia.—Soldado Manoel Joaquim Machado.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

5ª Companhia.—Soldado Felippe de Santiago dos Reis.—Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, do tit. 4º das primeiras deserções simples, combinado com art. unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

2ª Companhia. – Soldado Miguel Lopes Borges.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo

Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

4ª Companhia.— Soldado Jesuino Antonio de Carvalho.— Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

2ª Companhia.— Soldado Eduardo Felippe de Santiago. — Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

4ª Companhia.—Soldado aggregado Ignaçio José da Silva. —Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militiar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

4ª Companhia.—Soldado Manoel Jacintho da Silva.—Primeira deserção aggravada,—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1 do tit. 4º das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

3ª Companhia.—Soldado Pedro Raymundo Ferreira.—Ferir a seu camarada.—O Conselho de Guerra composto dos Srs. capitães Domingos de Lima Veiga, como presidente ; Francisco Antonio Pereira, como auditor ; Tenente-Ajudante Luiz Thaumaturgo da Guerra Machado, como interrogante ; e Alferes Belarmino Accioli de Vasconcellos, Tertuliano da Costa, Julio Cesar da Fonseca e Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, como vogaes ; impoz ao réo a pena da primeira parte do

art. 8° dos de guerra, com referencia ao art. 24° do mesmo regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno, para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos; e adverte o mesmo Conselho, que quando o art. de Guerra, em que julgou o réo incurso não marcar o tempo da pena, como no caso em questão, deve o Conselho faze-la, afim de que se possa dar execução á sentença. — Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DA PARAHYBA.

3ª Companhia.—Soldado Antonio José dos Santos.—Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° tit. 4° combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno, para condemnar o réo a quatro mezes de prisão na fórma da Lei, por ser a sua deserção primeira aggravada, e ter-se elle apresentado dentro de tres mezes.—Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

1ª Companhia. — Soldado Abrahão José Tavares de Oliveira. — Haver, quando destacado na Villa de Teixeira, desobedecido ás ordens do respectivo commandante por occasião deste lhe dar ordem de prisão, pelo facto de querer assassinar a um paisano; e assim mais tentar contra a existencia do dito commandante, armado de uma bayoneta; e quando conduzido para a prisão ferir algumas praças que o agarravão. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 1° parte segunda dos de Guerra do Reg. de 1763.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno, para condemnar o réo a dez annos de trabalhos publicos.—Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PARANA.

1ª Companhia.—Soldado Joaquim Antonio Gregorio.—Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho de 1864.—Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

4ª Companhia.— 2º Sargento Eloy Marcolino de Medeiros. — Haver tirado da cadêa publica da villa do Riachão, comarca de Carolina, um preso pronunciado, sem fiança, conduzindo-o a uma fonte distante do lugar um quarto de legua.—Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas.—O Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno, determinou o seguinte: Volte o processo do Conselho de investigação para nelle se inquirirem testemunhas, seguindo-se depois os demais termos do mesmo processo; visto como não podia o referido Conselho deixar de inqueri-las, contentando-se com a inquirição feita em differente juizo.—Mandou-se cumprir a 4 de Agosto findo.

1ª Companhia.—Soldado Antonio José de Sant'Anna.—3ª Companhia.—Soldados Bertoldo Lucas de Souza, e João da Cruz Professor.—Deixarem-se dormir estando de sentinella.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 12º parte primeira do Reg. de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno, para condemnar o réo simplesmente a seis mezes de trabalhos nas fortificações.—Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

3ª Companhia.—Soldado Cosme Pereira dos Santos.—Haver quando de guarda na cadêa, dirigido palavras injuriosas a um cabo de esquadra então commandante da guarda.—Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 13 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE S. PAULO.

1ª Companhia.—Soldado José Antonio de Paula.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, tit. 4º das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO ESPIRITO SANTO.

2ª Companhia. — Soldado Manoel José — Desobediencia praticada para com seu superior, tentando feri-lo, e assim mais ter recusado fazer o serviço que lhe competia e detratar a seus superiores. — Condemnado pelo Conselho de guerra na pena de seis annos de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 1º e primeira parte do art. 16 do Regul de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 18 de Junho do corrente anno, para condemnar o réo a quatro annos de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

COMPANHIA DE CAÇADORES DO RIO-GRANDE DO NORTE.

Soldado Ignacio José Martins.—Haver feito desordens nas ruas, resistido á ordem de prisão e se atracado com o Particular Furriel João Francisco Cebola e o deitado por terra.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão com trabalho nas fortificações, como incurso na primeira parte do art. 1º e no art. 24 dos de Guerra do Regul. de 1763. —O Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno, confirmou a sentença do Conselho de Guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho.— Mandou-se cumprir a 8 de Agosto findo.

O Tenente-General graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

1 DE OUTUBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 416

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o Aviso circular abaixo transcripto, e mais disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Circular.

Dando providencias para a conservação das armas brancas e de fogo, bem como de qualquer peça de ferro do armamento.

3ª Directoria Geral. 3ª Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 23 de Setembro de 1864.—Illm. e Ex.m. Sr.— Tendo-me representado a Commissão de melhoramentos do material do Exercito, em officio de 13 do corrente, contra o emprego de oleos vegetaes e animaes, mais ou menos seccativos e quasi sempre impuros, na conservação das armas brancas e de fogo, do modo geralmente usado no nosso Exercito, e especialmente nos armazens de deposito do Imperio; e conformando-me com esta opinião, cumpre que V. Ex., em additamento ás providencias da Circular de 11 de Setembro de 1862, publicada em Ordem do Dia n. 352 de 21 de Abril do anno passado, faça observar escrupulosamente as inclusas, extrahidas daquelle citado officio. Deos guarde a V. Ex. — *Henrique de Beaurepaire Rohan.* — Sr. Presidente da Provincia de. ...

Providencias para a conservação das armas brancas e de fogo, bem como de qualquer peça de ferro do armamento, a que se refere a Circular desta data.

1.ª Prohibir-se o emprego de substancia alguma oleosa na untura das armas e peças de ferro do armamento, sem verificar-se o estado de pureza e boa conservação da mesma substancia.

2.ª Mandar que se prefira por ora, e na falta da oleina animal pura, ou extracto de oleo de mocotó, que consta usar-se actualmente na Europa como a substancia mais propria para proteger as superficies metallicas contra a oxydação, e que o Governo Imperial procurará obter do modo que fôr mais conveniente para tal fim, o azeite doce purificado e a pomada de sebo de carneiro com o mesmo azeite.

Para a purificação do azeite é bastante deposita-lo em um vaso metallico ou de outra materia resistente, lançando-lhe chumbo fundido na razão de um quarto do peso do azeite: repetir-se a operação duas ou tres vezes, e deixar-se depois o liquido exposto ao sol ou a um calor artificial moderado, por dous ou tres dias.

Para a confecção da pomada, funde-se a fogo brando um certo peso de sebo, côa-se o liquido em panno ralo, lavado e secco, ajuntando-se immediatamente em peso duplo o azeite doce purificado.

3ª Secção da 3ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Setembro de 1864. — *José Basileu Neves Gonzaga*, Major Chefe da mesma.

Nomeações.

Do Exm. Sr. Marechal de Campo, João Propicio Menna Barreto, para Commandante em Chefe do Exercito do Rio Grande do Sul.— Decreto de 22 de Setembro ultimo.

Dos Srs.:

1º Tenente do Corpo de Engenheiros Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, para ficar á disposição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de ser empregado na Provincia de Goyaz. Aviso de 16 de Setembro ultimo.

Tenente do Corpo de Estado-maior de 2ª Classe José Severo Fialho, para o lugar de Ajudante da Praça de Macapá, na Provincia do Pará.

Alferes do Corpo de guarnição do Ceará José Raymundo

de Andrade, para o lugar de Quartel-mestre do mesmo Corpo.

Remoções.

Dos Srs. 2os Cirurgiões do Corpo de Saude, Drs. Jacintho Silvano de Santa Rosa e Theophilo Nunes Sarmento, este da Provincia da Parahyba para a da Bahia, e aquelle desta para aquella Provincia, como requerêrão.

Demissão.

Por Decreto de 14 de Setembro ultimo, foi concedida ao Sr. Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude do Exercito Antonio Jesuino de Oliveira Barreto, a demissão que pedio do serviço militar.

Exoneração.

Do Sr. Tenente do Corpo de Estado-maior de 2ª Classe Antonio Carlos Ferreira, do lugar de Ajudante da Praça de S. José de Macapá, na Provincia do Pará, como requereu.

Transferencias.

Dos Srs.:

Alferes, do 1º Regimento de Cavallaria ligeira Eustaquio Joaquim Reina, para a Companhia de Cavallaria do Paraná; e desta Companhia, José Nicoláo Pimenta de Araujo Vargas Coutinho, para aquelle Regimento, como requerêrão.

2º Cadete do 7º Batalhão de Infantaria Tiburtino Francisco da Silva, para o 10º da mesma arma.

Do 2º Sargento do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso Francisco Manoel de Araujo Sobrinho, para o 1º Regimento de Cavallaria ligeira, como requereu.

Do Soldado do 1º Batalhão de Infantaria Domingos Francisco de Oliveira, para o 6º Batalhão da mesma arma, como requereu.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Capitão do 2º Batalhão de Infantaria Luiz Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, mais quatro mezes,

com soldo e etape, para tratar de sua saude nesta Côrte, onde se acha.

2º Cirurgião do Corpo de Saude, Dr. Laurindo José da Silva Rabello, tres mezes, com soldo e etape em prorogação da com que se acha, para continuar a tratar de sua saude. Em 23 de Setembro ultimo.

Tenente do 5º Batalhão de Infantaria Luiz Augusto Colin, tres mezes, em prorogação da que lhe foi concedida pela Presidencia da Provincia do Maranhão, para tratar de sua saude, e que é pelo Governo Imperial approvada.

Tenente do 13º Batalhão de Infantaria José Lopes de Barros, para vir a esta Côrte prestar exame na Escola Militar, das materias praticas que lhe faltão para ser considerado com o curso completo da arma a que pertence.

2º Cadete do 9º Batalhão de Infantaria Manoel Eustaquio Lins da Silva, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na Provincia de Pernambuco, onde se acha.

Ao 1º Sargento do Batalhão de Deposito Luiz José da Costa, dous mezes, para tratar de negocios de seu interesse na Provincia do Rio de Janeiro.

É approvada a de tres mezes, concedida pela Presidencia da Provincia do Ceará ao Cabo de Esquadra do Corpo de Guarnição da mesma Provincia, Delermando Carlos Maciel, para tratar de sua saude.

Baixas do serviço militar.

Ao Cabo de Esquadra do 1º Batalhão de Infantaria Pedro Manoel da Silva, por incapacidade physica.—Em 21 de Setembro ultimo.

Aos Soldados:

Do 1º Batalhão de Artilharia a pé Patricio Dias da Silva e Vicente Monteiro da Silva; do 1º Regimento de Cavallaria ligeira Alexandre da Silva; do 1º Batalhão de Infantaria Theotonio Marcellino da Silva; e da Companhia de Enfermeiros, Pedro Rodrigues de Sá, por incapacidade physica

Do 1º Regimento de Cavallaria ligeira Antonio Manoel da Rocha, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Do 2º Batalhão de Infantaria Francisco Victor das Chagas, por ter provado isenção legal do serviço militar.

Fallecimentos.

Do Sr. Major reformado Joaquim Ferreira Barbosa, em 22 de Setembro ultimo, na Capital da Provincia de S. Paulo.

Do Sr. 2° Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Laurindo José da Silva Rabello, em 28 de Setembro ultimo, nesta Côrte.

Requerimentos indeferidos.

Do Sr. 2° Cadete 1° Sargento do 6° Batalhão de Infantaria Julião Augusto da Serra Martins, pedindo transferencia para o 1° Batalhão da mesma arma.

Do Sr. 2° Cadete do Batalhão de Caçadores de Matto-Grosso Francisco das Chagas Lyra, pedindo ser reengajado com destino ao 6° Batalhão de Infantaria.

Do Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores de Goyaz Leopoldo Antonio Ferreira, pedindo transferencia para o Corpo de Guarnição de Minas-Geraes.

Do Soldado Corpo de Guarnição da Parahyba Manoel José Alves, pedindo quinze dias de licença para ir á Provincia do Maranhão.

Do Soldado do 4° Regimento de Cavallaria ligeira José Aleixo de Santiago, pedindo transferencia para o Esquadrão de Cavallaria da Bahia.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de Direcção e de Averiguação.

Forão julgados habilitados para serem reconhecidos 1°s Cadetes, e mandados reconhecer como taes:

O Sr. 2° Cadete do 3° Batalhão de Artilharia a pé Antonio Eduviges de Souza Mascarenhas, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Major do Exercito Francisco Eduviges de Souza Mascarenhas.—Em 23 de Setembro ultimo.

O Soldado do 6° Batalhão de Infantaria, addido ao Corpo de Guarnição da Parahyba, João Monteiro da França e Vasconcellos, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Barão de Maraú, Coronel da Guarda Nacional da Provincia da Parahyba, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 22 de Setembro ultimo.

Forão julgados habilitados para serem 2°s Cadetes, e mandados reconhecer como taes, os Soldados:

Da Companhia de Cavallaria da Provincia de Pernambuco Israel Antonio dos Santos Vieira, por haver provado que é filho

legitimo do Sr. Firmino dos Santos Vieira, Tenente da Guarda Nacional da mesma Provincia, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 23 de Setembro ultimo.

Do Batalhão de Caçadores da Provincia de Goyaz Pedro Ludovico de Almeida Junior, por haver provado que é filho legitimo do Sr. Pedro Ludovico de Almeida, Alferes da Guarda Nacional da mesma Provincia, reformado em virtude da lei acima citada.—Em 23 de Setembro ultimo.

Do 1° Batalhão de Infantaria Manoel Carlos Cavalcante de Negreiros, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Capitão do Exercito Antonio José Vidal Negreiros.— Em 29 de Setembro ultimo.

Foi julgado inhabilitado para ser 1° Cadete, o Soldado do 1° Regimento de Artilharia a cavallo, addido ao Batalhão de Engenheiros, Luiz Augusto Pereira de Campos, por não ter apresentado escriptura publica de alimentos, na fórma da Lei. — Em 23 de Setembro ultimo.

Forão julgados inhabilitados para serem 2os Cadetes, os Soldados: do 1° Batalhão de Infantaria, addido á Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte, Pedro Alvares Vieira, do 3° Regimento de Cavallaria ligeira, Pedro Alvares Teixeira, por não terem apresentado escriptura publica de alimentos, na fórma da Lei.—Em 23 de Setembro ultimo.

Do 5° Regimento de Cavallaria ligeira Jeronymo Gularte Pinto, por não estar em regra a escriptura de alimentos que apresentou, visto que o pai do justificante só se obriga a fazê-la valiosa emquanto elle servir naquelle Regimento, e não emquanto pertencer ao Exercito como praça de pret.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

BATALHÃO DE ENGENHEIROS.

2ª Companhia.—Soldado aggregado.—Manoel Mariano Lopes.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3° do tit. 4° das desercões simples.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

1° REGIMENTO DE ARTILHARIA A CAVALLO.

6ª Bateria.—Soldado artilheiro João da Cruz.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Julho do corrente anno. Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

6ª Companhia.—Soldado João Francisco das Chagas.—Primeira deserção simples.—Condemnado delo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 22 de Junho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

2° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1ª Companhia.—Soldado Theotonio Pinto.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2° do tit. 4° das deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 17 de Agosto findo.—Mandou-se cumprir a 18 do dito mez.

3° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

8ª Companhia.—Soldado Angelo José Bagata.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Julho do corrente anno.—Mandou se cumprir a 20 de Agosto findo.

5ª Companhia.—Soldado Eugenio Manoel Ribeiro.—Primeira deserção aggravada.—Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas, visto ser o crime o de ausencia illegal, como se vê da fé de officio a fl. 6.—Confirmada esta decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Julho do corrente anno, o qual mandou que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

7ª Companhia.—Soldado Manoel dos Santos e Souza.—Haver desamparado o seu posto, embriagado-se a ponto de não poder fazer o serviço, e finalmente, resistido armado entrar para a prisão, ameaçando a seu superior. —Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da 2ª parte do art. 1º dos de Guerra do Regul. de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a cinco annos de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

4º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

4ª Companhia.— Soldado Cosme Ferreira da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

CORPO DE ARTILHARIA DO AMAZONAS.

2ª Companhia. — Soldado Lourenço Rodrigues do Nascimento. —Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das segundas e simples deserções.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 16 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão, na conformidade da Lei, por estar incurso no art. 4º, tit. 4º das deserções da Ord. de 9 de Abril de 1805.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

1º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

2ª Companhia. — Soldado Joaquim Mourura da Silva. — Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 22 de Junho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

8ª Companhia.— Clarim Antonio Dias da Silva.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º, tit. 4º das primeiras e simples deserções.— O Conselho Supremo Militar

de Justiça, em 16 de Julho do corrente anno, julgou nullo o processo pela falta substancial de se não ter nomeado curador ao réo, sendo elle menor, e determinou que, preenchida esta formalidade, suba a este tribunal. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

8ª Companhia. — Soldado Antonio Felizardo Gomes de Araujo. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico das terceiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

1ª Companhia. — Soldado Manoel José Ferreira da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

2º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

3ª Companhia. — Soldado João Gabriel da Cunha. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º do tit. 4º das deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

COMPANHIA DE CAVALLARIA DE PERNAMBUCO.

Soldado Manoel Candido dos Santos. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

1º BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia. — Soldado Alberto Plagter. — Haver desobedecido a seu superior e resistido á ordem de prisão. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 7º dos de Guerra do Regul. de Inf. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho

Supremo Militar de Justiça em 13 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de trabalho nas fortificações. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

3ª Companhia. — Soldado Candido Militão das Neves. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

6ª Companhia. — Soldado Felippe Rodrigues. — Primeira deserção simples. — O Conselho de Guerra declinou de sua competencia, não proseguindo em seus trabalhos por ser o crime o de ausencia illegal. — Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno, o qual mandou que o processo seja remettido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

4ª Companhia. — Soldado Domingos Soteiro. — Terceira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, artigos unicos das terceiras deserções simples e aggravadas, combinados com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e o Decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

7ª Companhia. — Soldado Emigdio de Santiago. — Ferir a seu camarada. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno, para julgar provado o crime, á vista dos depoimentos das 1ª e 2ª testemunhas do Conselho de Guerra, e do que depuzerão as mesmas testemunhas no de investigação não só sobre o crime, como sobre o seu autor, e condemnar o réo a dous mezes de prisão com trabalho como incurso na primeira parte do art. 8° dos de Guerra. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

8ª Companhia. — Soldado José Marcellino dos Santos. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

3ª Companhia. — Soldado Leopoldino Alves Pereira. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra

na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

8ª Companhia.—Soldado Faustino José da Fonseca.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

6ª Companhia.—Soldado João Ferreira da Silva.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 16 de Julho do corrente anno, julgou nullo o processo pela contradicção que existe entre os assentos de praça de fl. 4, e a parte de fl. 9; e determinou que faça-se novo processo afim de saber-se com certeza qual a deserção do réo.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

3º BATALHÃO DE INFANTARIA.

Soldado particular addido ao 1º Batalhão de Infantaria Antonio Carlos da Costa e Sá.—Haver infringido o regulamento do Hospital Militar por tres vezes, tendo na ultima dado com uma bengala em um dos enfermeiros.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de 15 dias de prisão, como incurso no art. 8º, parte primeira dos de Guerra do Reg. de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a dous mezes de prisão em uma fortaleza, sendo afinal expulso do serviço por incorrigivel.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

4º BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia.—Soldado Pedro Ferreira Passos, e da 6ª Companhia Soldado Manoel de Jesus.—Furto de dinheiro e mais objectos encontrados com os mesmos pela policia.—Absolvidos por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 2 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

5° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia.—Soldado Pedro Antonio.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

6° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia.—Soldado Severino José de Souza.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Agosto findo.—Mandou-se cumprir á 18 do dito mez.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia.—Soldado João dos Santos de Oliveira.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

7ª Companhia.—Soldado Manoel Joaquim da Costa.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções, combinado com a 1ª e 5ª partes do art. unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 30 de Julho findo.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

8ª Companhia.—2° Cadete Constantino José de Araujo.—Faltar com o devido respeito a seu superior.—Condemnado pelo Conselho de Guerra a quatro mezes de prisão rigorosa, como incurso no art. 7° dos de Guerra, e § 11 do Cap. 23 do Reg. de 1763.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 6 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

4ª Companhia.—Soldado José Jeronimo Ferreira.—Haver

no destacamento do presidio de Fernando, desobdecido a ordem que lhe dera o respectivo commandante para prender a um Soldado que assassinára a um seu camarada, levando a sua desobediencia ao ponto de altercar com o mesmo commandante e ameaça-lo com a baioneta. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da 2ª parte do art. 1° dos de Guerra do Regul. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 6 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a quatro annos de trabalhos publicos. — Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

8° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia. — Soldado Raymundo Ferreira da Costa. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

7ª Companhia. — 2° Cadete 2° Sargento Messias Numantino de Araujo Lima. — Reincidir em não cumprir a ordem que recebêra de seu Chefe para cortar o cabello, apresentando-se com elle grande em acto de formatura. — Condemnado pelo Conselho de Guerra a um mez de prisão, visto estar assentada em ponto disciplinar a ordem que recebeu o réo do seu Chefe. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de de Justiça em 6 de Julho do corrente anno, julgando o réo incurso na ultima parte do art. 29 dos de Guerra, que manda que todo o militar execute exactamente as ordens, que lhe fôrem prescriptas. — Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

5ª Companhia. — Soldados Thomaz de Aquino Villa Nova e Francisco José Lisboa. — Fuga de um preso confiado á suas guardas. — O Conselho de Guerra composto dos Srs.: Major Luiz da França Leite, como presidente; capitão Francisco Antonio da Fonseca Galvão, como interrogante; 1° Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. Augusto Victorino Alves do Sacramento Black, como auditor, que assignou vencido; 2°s Cirurgiões Doutores Possidonio de Mello Accioli e João Thomaz de Carvalho, e alferes Serafim Nunes Gonçalves, e Tiburcio Corrêa de Araujo, como vogaes; absolveu o 1° réo por falta de provas e condemnou o 2° em quem recahe a culpabi-

lidade, na pena de seis mezes de prisão, como incurso no art. 23 dos de Guerra do Reg. de 1763. — O conselho Supremo Militar de Justiça em 2 de Julho do corrente anno, reformou a sentença, para condemnar o réo Lisboa a quatro mezes de prisão com trabalho, advertindo ao Conselho de Guerra que lhe não era licito marcar o tempo de prisão; e quanto ao rêo Villa-Nova confirmou a sentença em seu favor proferida. — Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

4ª Companhia. — Soldado José Maria. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

10º BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia.—Soldado Agostinho Blank.—8ª Companhia. — Soldado Ezequiel Pereira dos Santos. — Primeira deserção aggravada. — Condemnados pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º, do tit. 4º das deserções simples, combinado com o art. unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 23 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

13º BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª Companhia. — Soldado João Simplicio de Souza. — Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 16 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

1ª Companhia.—Soldado Manoel Antonio do Sacramento.— Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das segundas e simples deserções. — Confirmada a

sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PARANÁ.

1ª Companhia.—Soldado Justo de Almeida.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Agosto findo.—Mandou-se cumprir a 18 do dito mez.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

2ª Companhia.—Soldado Manoel Antonio.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º, tit. 4º das deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 27 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

3ª Companhia.—Soldado Antonio Fernandes da Trindade.—Segunda deserção simples.—O Conselho de Guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, visto não ter elle completado o crime de deserção e nem mesmo o de ausencia illegal.—Confirmada a decisão pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE MATTO-GROSSO.

5ª Companhia.—Soldado Verissimo Antonio da Silva.—Fuga de um preso confiado á sua guarda.—Condemnado pelo Conselho de Guerra nas penas impostas pela 1ª parte do art. 12 dos de Guerra do Reg. de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

4ª Companhia.—Soldado Miguel Francisco Junior.—Haver ausentado-se da guarda da Caridade ás 6 horas da tarde, voltando ás 8 da noite em completo estado de embriaguez.—Condem-

nado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 25 dos de Guerra do Reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 6 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho.— Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO ESPIRITO-SANTO.

2ª Companhia.—Soldado Adriano Pinto de Jesus. —Segunda deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, 5ª parte, das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Junho do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE MINAS-GERAES.

2ª Companhia.—Soldado Heitor de Medeiros Maciel.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Julho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 20 de Agosto findo.

O Tenente-General graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

6 DE OUTUBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 417

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Do Sr. Carlos Felippe Rabello de Miranda, para Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude.—Decreto de 30 de Setembro ultimo.

Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Luiz Pereira Dias, para ficar á disposição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de ser empregado nas obras da estrada da Graciosa, na Provincia do Paraná.—Em 1 do corrente mez.

1° Tenente do Corpo de Engenheiros José Eduardo Barbosa, para substituir o Sr. Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Luiz Pereira Dias, no emprego que exercia de Ajudante do Laboratorio do Campinho.—Em 1 do corrente mez.

Alferes do 8° Batalhão de Infantaria Agostinho José de Andrade, para Secretario do mesmo Batalhão.

Demissão.

Por Decreto de 30 de Setembro ultimo, foi concedida ao Sr. Alferes do 8° Batalhão de Infantaria João Augusto Pinto de Almeida a demissão que pedio do serviço do Exercito.

Transferencias.

Dos Srs.:

Alferes do 9° Batalhão de Infantaria Calixto José Ferreira, para o 8° da mesma arma, e deste Batalhão Manoel da Silva Rosa Junior, para aquelle, como requerêrão.

Dos Soldados:

Do Batalhão de Engenheiros Antonio Joaquim de Almeida, para o 2° Batalhão de Infantaria, engajando-se para servir por mais dous annos como requereu.

Do 1° Batalhão de Infantaria Francisco Antonio de Gusmão, para o Asylo de Invalidos da Côrte, ficando sem effeito a baixa que se lhe havia concedido.

Do Batalhão de Deposito: Jesuino Antonio de Carvalho, Manoel Joaquim Machado e Joaquim Furtado da Silva, para o 3° Batalhão de Infantaria; Manoel Ignacio, Americo Quirino, Francisco Pereira da Silva e Manoel João, para o 5°; Felippe Santiago dos Reis, José Nicoláo dos Prazeres e Martinho José de Mello, para o 6°; Manoel Joaquim de Sant'Anna e Feliciano Carlos Guilherme, para o 8°; Manoel Rosino de Lima, para o 9°, e Manoel Francisco da Costa, para o 11° Batalhão da mesma arma.

Do 1° Batalhão de Infantaria Domingos Francisco de Oliveira, para o 6° Batalhão da mesma arma.—Em 24 de Setembro ultimo.

Fica sem effeito a transferencia concedida na Ordem do Dia n. 410, ao Soldado do 1° Regimento de Cavallaria ligeira Pedro José da Motta, para o Esquadrão de Cavallaria da Bahia.

Da Companhia de Cavallaria de Pernambuco Guilherme Gonçalves Gurjão e Manoel Joaquim de Siqueira, para o 1° Regimento de Cavallaria ligeira.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Capitão reformado Manoel Pereira de Souza, para residir na Provincia do Pará.

Tenente do 9° Batalhão de Infantaria Manoel Joaquim de Souza, quatro mezes, com soldo e etape, em prorogação da com que se acha nesta Côrte.

Capellão Alferes da Repartição Ecclesiastica do Exercito Padre Joaquim Eloy de Medeiros, um mez, com soldo simples, para vir á Côrte tratar de negocios de seu interesse.

2° Tenente do 3° Batalhão da Artilharia a pé José Chrysostomo Gomes da Silveira, quatro mezes, para tratar de sua saude.

2° Tenente do Corpo de Artilharia de Matto-Grosso João Baptista Marques da Cruz, dous mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na Provincia do Rio de Janeiro.

Alferes do 6° Batalhão de Infantaria Julio Augusto Carlos e Silva, quarenta dias para demorar-se na Provincia de Santa Catharina, onde se acha.

Alferes do Corpo de guarnição do Paraná Joaquim de Campos Mello, quatro mezes, com soldo simples, para ir á Provincia de S. Paulo tratar de negocios de seu interesse.

Ao 2° Sargento do 10 Batalhão de Infantaria João do Rego Barros, um mez, para vir á Côrte tratar de negocios de seu interesse.

Ao 2° Sargento do Corpo de guarnição da Provincia de Minas-Geraes Joaquim Alves das Neves, tres mezes, para tratar de negocios de sua familia na mesma Provincia.

Ao Cabo de Esquadra do 10 Batalhão de Infantaria Manoel Antonio de Medeiros, tres mezes com os respectivos vencimentos, para ir á Provincia de Pernambuco.

Aos Soldados:

Do Corpo de guarnição do Maranhão João Gomes da Silva, tres mezes, com soldo simples, para ir á villa da Barra do Corda na mesma Provincia.

Do 1° Batalhão de Artilharia a pé Ricardo Roberto da Motta, dous mezes, de favor, para ir á Provincia do Rio de Janeiro tratar de negocios de seu interesse.

Menagem.

Foi concedida nesta Côrte, aos Srs.: Capitão Firmino Herculano de Moraes Ancora e Tenente Americo Rodrigues de Vasconcellos, ambos do Corpo do Estado-Maior de 1ª Classe, que tem de responder a Conselho de Guerra. — Em 6 de Setembro ultimo.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao 2° Sargento do 1° Batalhão de Infantaria José Domingues Saboia, para matricular-se na Escola Militar no anno proximo vindouro, satisfazendo ás condições para tal fim exigidas.

Concessão de antiguidade de serviço militar.

Ao Sr. Alferes do Corpo de Guarnição da Provincia de Minas-Geraes Miguel Antonio Duarte, o tempo decorrido desde Outubro de 1842 até 14 de Fevereiro de 1846, em que servio no extincto Batalhão Provisorio da mesma Provincia; visto achar-se comprehendido nas disposições da Provisão de 7 de Dezembro de 1835.

Ao 1° Sargento do 4° Batalhão de Infantaria Angelo Manoel de Freitas, o tempo decorrido desde o 1° de Julho de 1842 até 21 de Dezembro de 1844, em que serviu na Armada Imperial; visto achar-se comprehendido nas disposições da Provisão acima citada.

Designação de reforma.

A do Sr. Major do Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso Francisco Joaquim Pinto Pacca, é no mesmo posto, vencendo o respectivo soldo na conformidade das Leis do 1° de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855. — Patente de 30 de Maio do corrente anno.

Resultado de exame feito na conformidade da art. 29 do Regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE ARTILHARIA.

3° *Batalhão.*

Approvado plenamente.

O Sr. Capitão Caetano da Silva Paranhos.

Resultado de exames feitos pelos Srs. Officiaes abaixo mencionados para serem considerados com o curso completo das armas a que pertencem.

ARMA DE INFANTARIA.

Approvados plenamente.

3° *Batalhão.*

Alferes Raphael Fernandes Lima.

13° *Batalhão.*

Alferes Pedro de Alcantara da Silva Monclaro.

ARMA DE CAVALLARIA.

3º *Regimento.*

Approvado simplesmente.

Alferes Germano Julio da Silva.

Baixas do serviço militar.

Ao musico do 7º Batalhão de Infantaria Antero José do Espirito Santo, por conclusão de tempo de serviço.

Aos Soldados:

Do Asylo de Invalidos da Côrte Joaquim Archangelo dos Santos, por incapacidade physica.— Em 29 de Setembro ultimo.

Do Corpo de Artifices José Maria Ferreira, do 1º Regimento de Artilharia a cavallo João Pairé, do 1º Batalhão de Artilharia a pé José Dias Netto, do 1º Regimento de Cavallaria ligeira Martim de Freitas, Antonio José de Souza, e Evaristo José da Costa, e da Companhia de Artifices da Fabrica da Polvora Pedro Pereira da Silva, por incapacidade physica.

Ao Particular 1º Sargento Florindo Gomes Veras, e Soldado Lucio Antonio de Carvalho, do 5º Batalhão de Infantaria; ao corneta João José de Oliveira e ao Soldado João Antonio da Rocha, do Corpo de Guarnição do Maranhão, por incapacidade physica, tendo os tres ultimos concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Decisões proferidas sobre pareceres de Conselhos de direcção e de averiguação.

Foi julgado habilitado para ser 1º Cadete, e mandado reconhecer como tal, o Soldado do 1º Batalhão de Artilharia a pé João Carlos Carneiro de Albuquerque Gondim, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Urbano Egide da Silva Costa Gondim de Albuquerque, Tenente-Coronel da Guarda Nacional da Provincia do Rio Grande do Norte, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850. — Em 30 de Setembro ultimo.

Forão julgados habilitados para serem 2ºs Cadetes, e mandados reconhecer como taes, os Soldados:

Do 1º Batalhão de Infantaria, addido á Companhia de Caçadores de Sergipe, Pedro Freire de Resendes, por haver provado que é filho legitimo de Luiz Freire de Resendes, Tenente-Cirurgião da Guarda Nacional da Provincia de Sergipe, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 30 de Setembro ultimo.

Da Companhia de Cavallaria de Goyaz, José Joaquim Dantas Junior, por haver provado que é filho natural legitimado do Sr. José Joaquim Dantas, Capitão da Guarda Nacional da mesma Provincia, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 30 de Setembro ultimo.

Do 1° Batalhão de Infantaria Eutychio Ferreira Lustosa de Souza Jacarandá, por haver provado ser filho legitimo do Sr. Capitão do Corpo de Estado Maior de 2ª Classe Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá. —Em 5 do corrente mez.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

Capitão do 2° Regimento de Cavallaria ligeira Herculano Alexandrino de Mello, pedindo transferencia para o Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe.

Capitão do mesmo Regimento Joaquim Soares de Figueiredo, idem para o Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso.

Capitão do Corpo de Guarnição do Piauhy Antonio José dos Santos, idem para o 5° Batalhão de Infantaria.

Alferes do 6° Batalhão de Infantaria Colatino Teixeira de Azevedo, idem para o Batalhão de Deposito.

Tenente do 4° Regimento de Cavallaria ligeira Dyonisio Amor, pedindo quatro mezes de licença.

Do 2° Sargento do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo Candido Gaia Peçanha, idem dous mezes.

Do Soldado do Corpo de Guarnição do Maranhão Bernardo Marques de Olivaira, idem tres mezes.

Do Sr. 2° Cadete 2° Sargento do Corpo de Guarnição de Minas-Geraes João Braz da Silva Junior, pedindo transferencia para o 1° Batalhão de Infantaria.

Do Soldado do Corpo de Guarnição do Espirito-Santo Joaquim Manoel das Neves, idem para a Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte.

Do Soldado do 6° Batalhão de Infantaria Antonio João Nepomuceno Arêdes, pedindo perdão do resto da pena de prisão a que está condemnado.

Do Trombeta do 1° Regimento de Artilharia a cavallo Manoel Francisco do Nascimento, idem, idem.

Do Cabo de Esquadra da Companhia de Cavallaria de Pernambuco, José Gomes da Silva; e dos Soldados, do Batalhão de Caçadores da Bahia Lourenço Pinheiro da Costa, e da Colonia Militar de Santa Thereza, Pedro Jacintho, pedindo baixa do serviço militar.—Em tempo serão attendidos.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

8ª Companhia.— Soldado José de Almeida Guedes. — Desrespeitar e ameaçar a seu superior.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um mez de prisão simples, como incurso no art. 7° dos de Guerra do Reg. de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 3 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 27 do dito mez.

3ª Companhia. — Soldado Feliciano José do Nascimento.— Ferir a seu camarada.— Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 6 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a tres mezes de prisão, fazendo o serviço que lhe competir.—Mandou-se cumprir a 27 do dito mez.

8ª Companhia.— Soldado Izidro Ferreira Barros. — Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

3ª Companhia.— Soldado Manoel José de Carvalho.— Primeira deserção simples.— O Conselho de Guerra, em sessão segunda, formada no dia 8 de Junho do corrente, resolveu lavrar termo de encerramento á vista do conteúdo do officio em que se declara ter fallecido no hospital militar o réo, o soldado supra mencionado.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Julho do corrente anno, determinou o seguinte: fique este processo em perpetuo silencio, visto ter fallecido o réo.— Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

2° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

8ª Companhia.— Soldado José Joaquim Francisco.— Haver desattenciosamente recusado entrar de sentinella.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de tres mezes de trabalhos nas fortificações, como incurso na 1ª parte do art. 1° dos de guerra do Reg. de 1763.— Confirmada a sentença pelo

Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

2ª Companhia. — Soldado Martinho Pereira de Souza. — Recusar entrar de sentinella. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de trabalhos nas fortificações por tempo de tres mezes, como incurso no art. 1º, 1ª parte dos de guerra do Reg. de 1763. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

4ª Companhia. — Soldado Joaquim Martiniano Xavier de Menezes. — Faltar com o devido respeito a um anspeçada a quem dirigira palavras injuriosas e ameacára dar pancadas. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão, como incurso na 1ª parte do art. 8º dos de guerra do Reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

4ª Companhia. — Soldado Manoel Cajueiro. — Haver abandonado a guarda, embriagar-se a ponto de não poder fazer o serviço e injuriar com palavras a seu superior. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas quanto ao crime de ter injuriado a seu superior; e quanto aos outros crimes, condemnado pelo mesmo tribunal na pena do art. 12 dos de guerra do Reg. de Inf. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

3º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

8ª Companhia. — Soldado Manoel Felippe da Silva. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4º das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e o Decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

CORPO DE ARTILHARIA DE MATTO-GROSSO.

4ª Companhia. — Soldado Pedro José Celestino. — Espancar e ferir a seu camarada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra

na pena de seis mezes de prisão, como incurso na 1ª parte do art. 8º dos de guerra do Reg. de 1763, por não estar provado que o ferimento fosse feito á traição.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a dous annos de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

CORPO DE ARTIFICES DE PERNAMBUCO.

Soldado José Ferrão.— Quando preso na fortaleza do Brum, haver insultado a um seu companheiro de prisão, não querendo ser transferido para outra, como foi determinado como meio de evitar funestas consequencias; resistir a essa ordem, e finalmente injuriar ao Ajudante da Fortaleza, incumbido de fazer executa-la.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de um anno de trabalhos nas fortificações, como incurso na parte 1ª do art. 1º dos de guerra e art. 7º do Reg. de 1763.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 6 de Julho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

COMPANHIA DE ARTIFICES DA BAHIA.

Soldado João José de Menezes. — Haver abandonado de noite a sentinella do xadrez, e ido deitar-se na companhia, tirando a fardeta e os sapatos, e deixando a arma encostada na guarita.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da 1ª parte do art. 12 dos de guerra do Regulamento de Infantaria de 1763. Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 6 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a nove mezes de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

COMPANHIA DE ARTIFICES DE MATTO-GROSSO.

Soldado Joaquim José dos Santos. — Recusar formalmente entrar de guarda, e ter sahido da fórma e respondido mal a seu sargento, quando o advertio por ter-se apresentado com a roupa suja. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de trabalho por seis mezes nas forticações, como incurso no art. 1º, parte 1ª dos de guerra do Regulamento de 1763. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 16 de Julho do corrente anno, confirmou a sentença que condemnou o réo á pena de seis mezes de prisão com trabalhos

de fortificações. — Mandou-se cumprir a 12 de Setembro ultimo.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA E 1° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

6ª Companhia do 1° Regimento de Cavallaria, 1° Sargento João Corrêa dos Santos; e da 5ª Companhia do 1° Batalhão de Artilharia a pé, Soldado Antonio Alves da Rocha Camara. — Haverem jogado as damas no Hospital Militar da guarnição da Côrte, aonde se achavão doentes, e ter aquelle maltratado com pancadas a este. — Absolvidos pelo Conselho de Guerra, por falta de provas. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 6 de Agosto do corrente anno, para condemnar o Sargento João Corrêa dos Santos a seis mezes de prisão em uma fortaleza. — Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

3° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

4ª Companhia. — Clarim Manoel Candido. — Haver desobedecido a seus superiores. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de prisão rigorosa por tempo de tres mezes, como incurso no art 7° dos de guerra do Regul. de 1763. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Julho do corrente anno, em decisão definitiva proferio a seguinte: — Julgando o réo, á vista do presente traslado, por se haver desencaminhado o original, reforma a sentença do Conselho de Guerra, quanto á pena, para condemnar o réo a tres mezes de trabalhos de fortificações, por estar incurso na 1ª parte do art. 1° dos de guerra. — Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

CORPO DE CAVALLARIA DE MATTO-GROSSO.

4ª Companhia. — Soldado Manoel Benedicto de Figueiredo. — Resistir á mão armada á escolta que o fôra prender pelos disturbios que praticára na povoação de Corumbá. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de trabalhos por tempo de um anno nas fortificações, como incurso na 1ª parte do art. 1° dos de guerra do Regulamento de 1763, visto não ter o réo usado do canivete de que estava armado. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

1° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia.— Soldado Joaquim Ferreira de Santiago.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras deserções simples. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Julho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

1ª Companhia.— Soldado Luiz José Antonio de Carvalho.— Haver roubado um capote de um seu camarada, e commettido outros furtos na Companhia e nas ruas desta Côrte.— Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Julho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia. — 1° Cadete Francisco Luiz de Magalhães Fontoura.— Haver espancado a um Sargento da Guarda Nacional, e ter-se embriagado, desattendido e maltratado os Cadetes e superiores que o acompanhavão á rua, querendo entrar em casas de meretrizes. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas.— Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 2 de Julho do corrente anno, pora condemnar o réo a seis mezes de prisão em uma fortaleza. — Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia.— Soldado Justino José Bento do Nascimento. —Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2° das primeiras deserções simples, combinado com o § 5° do artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 16 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

3ª Companhia. —Soldado Elias de Barros Amorim. — Segunda deserção simples. — Condemnado delo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das segundas e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 16 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia. — Soldado Hippolyto Serafim. — Haver se tornado incorrigivel pelo seu estado de quotidiana embriaguez. Absolvido pelo Conselho de Guerra, por já ter o réo soffrido por semelhantes faltas, castigos corporaes, como se vê de sua fé d'officio, e demais, por não se poder qualifica-lo incorrigivel, sómente por uma informação dada pelo Capitão de sua Companhia dos actos criminosos, cujas acções não procedem. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia.— Cabo de Esquadra Candido Ferreira de Oliveira; 6ª Companhia.—Soldado José Felippe.—Fuga de um criminoso confiado ás suas guardas.—Absolvidos pelo Conselho de Guerra por falta de provas.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Julho do corrente anno, confirmou a sentença na parte em que absolveu o réo Soldado José Felippe, e a reformou quanto ao Cabo Candido Ferreira de Oliveira para condemna-lo a dous mezes de prisão, fazendo o serviço que lhe competir.—Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

7° E 9° BATALHÕES DE INFANTARIA.

7° Batalhão.—5ª Companhia.—Soldado José Caetano dos Santos; 9° Batalhão.—7ª Companhia.— Soldado Euzebio de Azevedo.—Haverem, o 1° commettido o crime de desobediencia, e recusar entrar para a prisão; e o 2° o de oppôr-se a prisão lançando mão da baioneta para ferir o Cadete que os commandava.—Condemnados pelo Conselho de Guerra; o 1°, a pena de prisão com trabalhos por tempo de seis mezes, como complice na 1ª parte do art. 1° dos de Guerra; e o 2°, á pena designada no supradito artigo em sua parte 2ª, do Regul. de 1763.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 6 de Julho do corrente anno, confirmou a sentença, quanto ao réo José Caetano dos Santos; e pelo que respeita ao réo Euzebio de Azevedo a reformou para condemna-lo a quatro annos de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

8° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia. — Soldado João Joaquim de Sant'Anna. — Haver deixado de entrar de guarda, por ter extraviado peças de seu fardamento, e apresentado continuadas faltas no serviço, entregando-se a embriaguez, e tornando-se incorrigivel. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis annos de prisão com trabalhos, como incurso no art. 19 dos de Guerra do Regul. de Infantaria de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 6 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

9° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia. — Soldado Jacinto José de Andrade. — Haver extraviado seu armamento e equipamento. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 6 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

5ª Companhia. — Soldado Manoel Faustino Alves. — Ferir gravemente a seu camarada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra ao carrinho perpetuamente, como incurso no art. 8°, parte 2ª, dos de Guerra do Regul. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 6 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a quatro annos de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

7ª Companhia. — Soldado Felisardo Pedro de Alcantara. — Haver desamparado a guarda do Hospital Militar no dia 29 de Janeiro ultimo, e ferido com a baioneta a seu camarada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de seis mezes de prisão, como incurso na 2ª parte do art. 8° dos de Guerra do Regul. de 1763, por não ter sido feito o ferimento de que se trata á traição. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho. — Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

11° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldado João Baptista. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na

pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, artigo unico das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

13° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia.—Soldado Francisco José da Silva.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

5ª Companhia.—Soldado Maximiano de Paula Ribeiro.—Desrespeitar e insultar com palavras a seu superior.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de quatro annos de trabalhos de Fortificação, como incurso na 1ª parte do art. 1° dos de Guerra, e nos arts. 7° e 24, tudo do Regul. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Julho do corrente anno, para condemnar o reo, como condemnão, a dous annos de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

4ª Companhia. — Soldado Vicente Soares da Silva. — Segunda deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

1ª Companhia.—Soldado Manoel Antonio do Nascimento.—Terceira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, artigo unico das terceiras deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, e o Decreto de 13 de Outubro de 1827.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 20 de Julho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

2ª Companhia. — Cabo de esquadra Enéas de Moraes Barros. — Fuga de recruta confiado á sua guarda. — Condem-

nado pelo Conselho de Guerra na pena de prisão por tempo de trez mezes, como incurso na ultima parte do art. 29 dos de guerra do Reg. de 1763. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

7ª Companhia. — Soldado Pedro Theodoro de Souza. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das segundas deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

3ª Companhia. — Soldado Feliciano Carlos Guilherme. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

3ª Companhia. — Soldado Manoel Vieira do Nascimento. — Fuga de um preso condemnado á morte, e confiado á sua guarda. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena do art. 23 dos de Guerra do Reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 6 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a dous annos de trabalhos publicos. — Mandou-se cumprir a 25 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

1ª Companhia. — Soldado Manoel Luiz Adão Chaves. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3° do tit. 4° das deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

4ª Companhia. —Soldado João Ferreira dos Santos.—Haver ausentado-se sem licença do reforço da guarda do Thesouro, na noite do dia 27 de Janeiro, tendo sido capturado a 1 de Fevereiro, tudo do corrente anno.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da 1ª parte do art. 12º dos de Guerra do Reg. de Infantaria de 1763.— Reformada a sentença pelo Conseselho Supremo Militar de Justiça, em 6 de Julho do corrente anno para condemnar o réo a 6 mezes de prisão com trabalhos, como incurso no Cap. 8º art. 2º § 8º do Reg. de Infant.—Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DA PARAHYBA.

2ª Companhia.—Soldado José Francisco Nobre.—Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 16 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a 2 mezes de prisão na fórma da Lei, por ser a sua deserção primeira simples e ter-se apresentado dentro de 3 mezes. —Mandou-se cumprir a 27 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO ESPIRITO-SANTO.

2ª Companhia. — Soldado João Pinto da Rocha.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 17 de Agosto findo.— Mandou-se cumprir a 12 de Setembro ultimo.

O Tenente-General graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

14 DE OUTUBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 418

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do Exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Ex^mos. Srs.:

Marechal de Campo Francisco Antonio da Silva Bitancourt, para Commandante das Armas da Provincia da Bahia.— Decreto de 8 do corrente mez.

Brigadeiro Solidonio José Antonio Pereira do Lago, para inspeccionar os corpos de artilharia da guarnição da côrte.— Em 4 do corrente mez.

Coronel do Corpo de Engenheiros Frederico Carneiro de Campos, para Commandante das Armas da Provincia de Matto-Grosso.— Decreto de 5 do corrente mez.

Dos Srs.:

Coronel do Corpo de Estado-maior de 2ª Classe Francisco Telles Carvalhal de Menezes e Vasconcellos, para Director do Arsenal de Guerra da Provincia da Bahia. — Decreto de 5 do corrente mez.

Coronel do Corpo de Estado-maior de 1ª Classe Pedro Maria Xavier de Castro, para servir na Commissão de melhoramentos do material do Exercito.— Em 3 do corrente mez.

Coronel do mesmo Corpo José Pereira Dias, para Commandante da Fortaleza de S. João, em substituição do Sr. Coronel Pedro Maria Xavier de Castro, que ficou exonerado desse cargo. — Em 5 do corrente mez.

Tenente-Coronel do mesmo Corpo Sebastião Francisco de Oliveira Chagas, para Director da Fabrica da Polvora da Estrella.— Decreto de 5 do corrente mez.

Capitães do mesmo Corpo Francisco Raphael de Mello Rego e Francisco Cesar da Silva Amaral, para irem servir na Provincia do Amazonas á disposição da Presidencia da mesma Provincia.— Avisos de 20 do corrente mez.

Capitão do 4º Batalhão de Artilharia a pé Viriato Lafayete Muniz Valdetaro, e Tenente do Corpo de Estado-maior de 1ª Classe Annibal Antunes Maciel, este para Ajudante d'ordens, e aquelle para Secretario da inspecção dos Corpos de Artilharia da Guarnição da Côrte.— Em 7 do corrente mez.

1º Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Antonio José Moreira, para, na qualidade de addido, coadjuvar o serviço das Enfermarias do Hospital Militar desta Côrte.—Em 5 do corrente mez.

2ºs Cirurgiões do Corpo de Saude, Drs. Alexandre José Soeiro de Faria Guarany e Francisco Homem de Carvalho, este para coadjuvante da Enfermaria da Escola Militar, e aquelle para servir no Hospital Militar desta Côrte, durante o impedimento do Sr. 2º Cirurgião do mesmo Corpo Dr. Luiz Manoel da Silva Coelho.

Pharmaceuticos Alferes do mesmo Corpo: Benjamim Cincinato Utinguassú, para servir no Hospital Militar desta Côrte; Carlos Felippe Rabello de Miranda, para servir na Provincia do Ceará.

Alferes do Corpo de Estado-maior de 1ª Classe José Arthur de Murinelly, para Ajudante d'ordens da Presidencia da Provincia do Paraná.— Em 10 do corrente mez.

Alferes do Corpo de Estado-maior de 2ª Classe Silverio Antonio de Jesus, para Commandante do Forte de Santo Antonio da Barra da Provincia do Maranhão.

Alferes do Corpo de guarnição de Minas-Geraes Francisco de Paula Xavier Felicissimo Junior, para Secretario do mesmo Corpo.

Alferes reformado do Exercito e Coronel da Guarda Nacional, Francisco Joaquim Pereira Lobo, e Alferes do 1º Regimento

de Cavallaria ligeira Luiz Affonso dos Reis, este para Instructor da Arma de Cavallaria na Escola Preparatoria da Provincia do Rio Grande do Sul, e aquelle para recrutador na Provincia das Alagôas. — Em 5 do corrente mez.

Capitão reformado Luciano José da Rosa, para Director da Colonia Militar — Caseros. — Em 29 de Setembro ultimo.

Demissão do serviço militar.

Foi concedida aos Srs.:

1° Tenente do 1° Batalhão de Artilharia a pé Pedro Ribeiro de Souza Rezende, por Decreto de 5 do corrente mez.

Alferes do Corpo de Estado-maior de 1ª Classe Antonio Alves Ribeiro, por Decreto de 8 tambem do corrente.

Remoções.

Dos Srs. Pharmaceuticos Alferes do Corpo de Saude: João Gualberto de Souza Gouvêa, da Provincia do Ceará para a de Pernambuco; Joaquim do Prado Araujo Leite, da Provincia de Sergipe para a do Amazonas; e Cicinio dos Humildes Pacheco, da Provincia do Amazonas para a de Sergipe.

Exonerações.

Por Decretos de 5 do corrente mez, forão dispensados:

Do Commando das Armas da Provincia da Bahia, o Exm. Sr. Brigadeiro Manoel Muniz Tavares.

Do Commando das Armas da Provincia de Matto-Grosso, o Sr. Coronel do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe Carlos Augusto de Oliveira.

Do lugar de Director do Arsenal de Guerra da Provincia da Bahia, o Sr. Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Luiz Guilherme Woolf, por assim o haver pedido.

Foi exonerado o Sr. Capitão reformado Luiz Antonio Dias de Andrade, do lugar de Director da Colonia Militar — Caseros. — Em 21 de Setembro ultimo.

Transferencias.

Dos Srs.:

Capitães, do 13° Batalhão de Infantaria Francisco Frederico Figueira de Mello, para a 7ª Companhia do 3° da mesma arma; e Augusto Cesar da Silva, deste Batalhão para a 2ª Companhia daquelle. — Decreto de 8 do corrente mez.

Capitães, da Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte Antonio Juliano Corrêa de Faria, para a 4ª Companhia do 4° Batalhão de Infantaria, e João Baptista do Rego Barros Cavalcanti de Albuquerque, deste Batalhão para aquella Companhia.—Decreto de 8 do corrente mez.

Alferes, do 3° Regimento de Cavallaria ligeira Germano Julio da Silva, para o 4° da mesma arma; e Manoel Pinheiro de Oliveira, deste para aquelle Regimento.

Alferes, do Corpo de guarnição do Maranhão Vicente Ferreira de Faria Goiabeira, para o 5° Batalhão de Infantaria; e Antonio Francisco de Medeiros, deste Batalhão para aquelle Corpo, como requerêrão.

2° Cadete do 1° Batalhão de Infantaria José Maximiano de Brito Lambert, para o Corpo de guarnição de S. Paulo.

2° Cadete da Companhia de Caçadores de Sergipe Isidro Fortunato Carneiro da França, para o 3° Batalhão de Infantaria, como requereu.

2° Cadete 2° Sargento do 10° Batalhão de Infantaria Antonio Fernandes de Souza Cousseiro, para o 9° Batalhão da mesma arma, na qualidade de simples Cadete, como requereu.

Do Particular do 1° Batalhão de Infantaria João Guilherme da Matta, para um dos Corpos estacionados na Provincia do Rio Grande do Sul.

Do Soldado do Corpo de Artifices Vicente Pedro Barbosa, para o Batalhão de Engenheiros.

Fica sem effeito a transferencia que na Ordem do Dia n. 394, se concedeu ao Cabo de Esquadra do Batalhão de Deposito Francisco Gonçalves Pinto, para o Corpo de Guarnição da Parahyba.

Licenças concedidas.

Aos Srs. Alferes:

Do 1° Regimento de Cavallaria ligeira Manoel José de Araujo Oliveira Lobo, um mez, de favor, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Do 12° Batalhão de Infantaria, addido ao 1° da mesma arma, Cosme Ribeiro de Carvalho, quinze dias, para tratar de sua saude nesta Côrte.

A licença concedida, na Ordem do Dia n. 417, ao Sr. 2° Tenente do 3° Batalhão de Artilharia a pé José Chrysostomo Gomes da Silveira, é para ser gozada onde convier ao agraciado.

Ao Soldado do 1° Batalhão de Artilharia a pé Francisco

de Assis do Espirito-Santo, quatro mezes, para tratar de sua saude onde lhe convier.—Em 10 do corrente mez.

Menagem.

Foi concedida aos Srs.:

Coronel do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe Antonio Gomes Leal, na Capital da Provincia de Pernambuco.—Aviso de 5 do corrente mez.

Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros Antonio Carneiro Leão, nesta Côrte.—Em 10 do corrente mez.

Capitão do mesmo Corpo Francisco Carlos da Luz, e 1º Cirurgião do Corpo de Saude Dr. Antonio do Nascimento e Silva, nesta Côrte.—Em 6 de Setembro ultimo.

Alferes do Corpo de guarnição do Ceará Josino Franklin Bellota, na Capital da Provincia do Ceará.—Aviso de 6 do corrente mez.

Dispensa do serviço para estudar.

Aos Srs.:

Alferes do 8º Batalhão de Infantaria Belisario Olympio de Carvalho, para matricular-se na Escola Militar no anno vindouro.

1º Cadete 2º Sargento do 4º Regimento de Cavallaria ligeira Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto; 2º Cadete 2º Sargento do 12º Batalhão de Infantaria Manoel Antonio de Carvalho; ao Particular do 1º Batalhão da mesma arma José Rodrigues Jardim; e ao Soldado do Batalhão de Engenheiros Antonio José Barbosa de Araujo Pereira, para matricularem-se na Escola Preparatoria desta Côrte no anno vindouro.

Mudança de appellido.

Ao Sr. 2º Cadete 2º Sargento do Corpo de Guarnição de S. Paulo, Severiano Virissimo do Espirito-Santo, é permittido mudar o appellido—Espirito-Santo—para o de Lima.

Condecoração.

Apresentou diploma de Cavalleiro da Ordem da Rosa, o Sr. Tenente-Coronel Commandante do 1º Batalhão de Artilharia a pé Hilario Maximiano Antunes Gurjão.—Decreto de 20 de Abril e diploma de 18 de Maio do corrente anno.

Baixas do serviço militar.

Por incapacidade physica.

Ao 2º Sargento do 1º Batalhão de Artilharia a pé Olegario Gomes Ferreira Valladão; ao Forriel addido ao 9º Batalhão de Infantaria Godofredo Fiuza Lima; ao Cabo de Esquadra João de Deos de Oliveira, e aos Soldados, Isidoro Rogerio Ramos e Claudio Luiz da França, todos do 1º Batalhão de Infantaria; ao Cabo de Esquadra José Bernardino Velloso, e ao Soldado José Rodrigues Castilhos, ambos do Asylo de Invalidos; aos Soldados: da Companhia de Artifices da Fabrica da Polvora, Manoel Gonçalves Segundo; do Corpo de Guarnição do Paraná, Carlos Eigler; do 3º Batalhão de Artilharia a pé, Manoel Francisco do Nascimento, Antonio Florencio de Magalhães, Joaquim da Costa, Pedro da Silva Santos, Felix José dos Santos, Jesuino da Motta e Sabino Sidonio (Artifice addido); do 11º Batalhão de Infantaria, Joaquim Antonio da Silva, Gabriel dos Anjos, Joaquim Pereira da Silva Mattos, Joaquim Ribeiro da Silva, João Rodrigues da Cunha, José de Amorim, Manoel de Brito dos Santos, Manoel do Nascimento da Silva e Luiz José de Souza Segundo.

Por incapacidade physica e conclusão de tempo de serviço.

Aos Soldados: do Esquadrão de Cavallaria da Bahia, Manoel Joaquim Lucio de Amorim; do 1º Batalhão de Artilharia a pé, Marcolino Antonio de Lima; do 3º da mesma arma, José Joaquim do Nascimento; do 11º de Infantaria, Manoel Claudio, José Francisco de Azevedo, Lizardo Antonio, Manoel José Ferreira, Firmino José Pedro, Eduardo Ferreira Dutra, e ao musico Herculano Francisco Alves.

É approvada a baixa concedida pela Presidencia da Provincia do Maranhão, ao recruta do Exercito Custodio Manoel de Freitas, por isenção legal.

Fallecimentos.

Dos Srs.:

Tenente do 12º Batalhão de Infantaria Joaquim Prudencio de Souza Lima, em 9 de Setembro ultimo, na Provincia do Rio Grande do Sul.

Pharmaceutico Alferes do Corpo de Saude, Felicio Ernesto Malta, em 30 do dito mez, nesta Côrte.

Capitão reformado Joaquim Antonio Pereira, em 25 do dito mez, na Capital da Provincia de Sergipe.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs. :

2º Tenente do 1º Regimento de Artilharia a cavallo Ignacio de Souza Gouvêa Junior, pedindo permissão para prestar exame de generalidades das materias que lhe faltão para completar o 1º anno da escola militar.

1º Cadete do 10º Batalhão de Infantaria João Mauricio de Almeida e Albuquerque, pedindo perdão da pena a que está condemnado.

Do Cabo de Esquadra do 1º Regimento de Artilharia a cavallo Luiz Antonio do Amaral, pedindo ser engajado com transferencia para a companhia de Artifices da Bahia.

Rectificação.

É Antonio Joaquim de Miranda, e não Antonio Joaquim de Almeida, o nome do Soldado do Batalhão de Engenheiros, a quem se concedeu transferencia para o 2º Batalhão de Infantaria, na Ordem do Dia n. 417.

Sentenças proferidas em processos de Conselho de Guerra, que forão mandadas cumprir.

1º REGIMENTO DE ARTILHARIA A CAVALLO.

2ª Bateria.—Soldado Artilheiro Crespiniano Pedro de Almeida; 4ª dita. — Soldado Artilheiro Joaquim Antonio de Carvalho; 5ª dita.—Soldado Conductor Manoel Isidro dos Santos. — Haverem commettido o crime de primeira deserção aggravada o 1º réo, o 2º o de segunda dita, e o 3º e ultimo o de primeira simples.—Condemnados pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, e como incursos no art. 3º, tit. 4º das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico, § 5º das deserções aggravadas o 1º réo; nos mesmos artigos pelo crime de segunda deserção aggravada o 2º réo, e finalmente no art. 3º, tit. 4º das primeiras e simples deserções o ultimo réo. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 30 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

2º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

7ª Companhia.—Soldado Zeferino José dos Santos.—Pri-

meira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4°, das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Abril do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

4° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1ª Companhia.—Soldado Alexandre das Neves Cidrim.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3° do tit. 4° das primeiras deserções simples.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

5ª Companhia.—Soldado Manoel Procopio do Nascimento.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

1ª Companhia.—Tambor Manoel Joaquim.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 12 de Março do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

1ª Companhia.—Soldado Francisco dos Santos Bino.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

CORPO DE ARTIFICES DA CÔRTE.

Soldado addido á 6ª Bateria do 1° Regimento de Artilharia á Cavallo, Manoel Antonio da Costa Vianna.—Primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2° do tit. 4° das primeiras e

simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justica em 30 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

2° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

2ª Companhia. — Soldado José Claro. — Segunda deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Março do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

8ª Companhia. — Soldado Zeferino Antonio de Souza. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Julho do corrente anno. — Maudou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

5° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

4ª Companhia. — Soldado Manoel Antonio Celestino. — Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das segundas deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 20 de Fevereiro do corrente anno, reformou a sentença, para condemnar o rèo a 4 mezes de prisão na fórma da lei, por ser a sua deserção primeira e aggravada; e ter-se apresentado dentro dos tres mezes, e não segunda como diz o Conselho de Guerra. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª Companhia. — Soldado Manoel Joaquim de Sant'Anna. — primeira deserção aggravada — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° das primeiras e simples deserções, art. unico das deserções aggravadas do tit. 4.° — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

3ª Companhia. — Soldado José Antonio do Nascimento. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

7ª Companhia. — Soldado José Joaquim de Sant'Anna. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1°, tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 12 de Março do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

4ª Companhia. — Soldado Joaquim Cyrillo da Paixão. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 12 de Março do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

8ª Companhia. — Soldado Manoel Benedicto do Nascimento. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Agosto findo. — Mandou-se cumprir a 18 do mesmo mez.

3ª Companhia. — Soldado Manoel Estevão Lourenço. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 30 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª Companhia. — Soldado Tristão Gomes Ribeiro. — Haver extraviado sua sobrecasaca e ter furtado outra do seu camarada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de dous annos de prisão com trabalhos, como incurso no art. 19 dos de Guerra de Cavallaria do Regulamento de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça

em 20 de Abril do corrente anno, quanto á pena, para impôr ao réo a de um anno de prisão com trabalhos.— Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia. — Soldado Manoel Antonio Gonçalves. — Haver vendido diversas peças de fardamento, pertencentes á Fazenda Nacional.— Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 16 de Julho do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 12 de Setembro findo.

7ª Companhia.—1° Cadete 1° Sargento Josué José Barbosa. —Faltar com o devido respeito a seus superiores, e ter recebido quantias de praças de sua Companhia para lhes tirar prestações de engajado. — Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas.— O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 30 de Julho do corrente anno, exarou a seguinte sentença: « Reformada a sentença acima para julgar provados os crimes imputados ao réo, não só de insubordinação, como de usar mal de sua habilidade, para extorquir dinheiro dos Soldados engajados; e julgando-o incurso nas disposições dos arts. 7° e 22 dos de Guerra, o condemna a dous mezes de prisão em uma Fortaleza, sendo afinal demittido do serviço. — Mandou-se cumprir a 12 de Setembro findo.

5° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado Pedro Fernandes de Araujo.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

6° BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia. — Soldado Clemente Francisco Pereira. — Terceira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico das terceiras e simples deserções, combinado com a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807 e o Decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo Conselho

Supremo Militar de Justiça de 20 de Fevereiro do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

8º BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª Companhia. — Soldado Antonio de Moura. — Primeira deserção simples — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805. art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

9º BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª Companhia. — Soldado Manoel José Feitoza. — Primeira deserção aggravada. — O Conselho de Guerra, composto dos Srs. Capitão Francisco José Damasceno Rosado, como presidente, Capitão Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas-Boas, como auditor, Tenente Augusto Leal Ferreira, como interrogante, e Alferes Boaventura Ribeiro de Almeida, Pedro Velho de Sá Barreto, Feliciano de Lyra, e Secundino Ayres Velloso de Mello, como vogaes, impôz ao réo a pena do § 5º do artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, da Ord. de 9 de Abril de 1805 — O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 12 de Março do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo no art. 1º, primeira deserção simples, combinado com o art. unico das deserções aggravadas por circumstancias. E adiverte o Conselho de Guerra, que devia citar o dito art. — Mandou-se cumprir em 13 de Maio seguinte.

6ª Companhia. — Soldado José Soares de Mendonça. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, arts. 1º e 3º do tit. 4º das deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Agosto findo. — Mandou-se cumprir a 18 do mesmo mez.

10º BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado Candido José da França. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º do tit. 4º das primeiras deserções simples. — Confirmada a sen-

tença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 27 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

11° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldado Domingos Gomes dos Santos. — Segunda deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das segundas e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

8ª Companhia. — Soldado Severiano da Silva. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 13 de Agosto findo. — Mandou-se cumprir a 18 do mesmo mez.

3ª Companhia. — Soldado Felippe José de Sant'Anna. — Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 27 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

1ª Companhia. — Soldado Manoel Silvano Pereira; 4ª Companhia — Soldado João Maria de Sant'Anna. — Fuga de preso de Justiça confiado ás suas guardas. — O Conselho de Guerra inteirado de que não houve da parte dos réos culpa, quer por negligencia, quer por conveniencia na fuga do preso, os absolveu mesmo porque provado está que a culpa foi do carcereiro que, provavelmente já com o fim de facilitar a fuga, fingio fechar o cadeado da corrente, quando com outro preso sahia a fachina. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Julho do corrente anno, para condemnar os réos a seis mezes de prisão com trabalho. — Mandou-se cumprir a 12 de Setembro findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

5ª Companhia. — Soldado Luiz Celestino Pereira Caldas. — Haver dormido estando de sentinella. — Absolvido pelo Conselho de

Guerra por falta de provas.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 12 de Setembro findo.

7ª Companhia.—Cabo de Esquadra Hygino da Costa Nunes. —Espancar a um seu camarada que se achava de sentinella.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da segunda parte do art. 6º dos de Guerra do Regulamento de 1763.—O Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Julho do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo a dous mezes de prisão, fazendo o serviço que lhe competir.—Mandou-se cumprir a 12 de Setembro findo.

BATALHÃO DE DEPOSITO.

1ª Companhia. —Soldado Bonifacio da Silva Costa Mascarenhas. —Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º, tit. 4º das primeiras deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 9 de Abril do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

6ª Companhia. — Soldado José Nicoláo dos Prazeres. — Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2º do tit. 4º das deserções simples. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 17 de Agosto do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 18 do dito mez.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

4ª Companhia. — Soldado Leodegario Antonio da Ceia.— Primeira deserção simples.— Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1º do tit. 4º das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

3ª Companhia. — Soldado Manoel Joaquim Cavalcante.— Primeira deserção simples. — Condemnado pelo Conselho de

Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° tit. 4°, das primeiras e simples deserções. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Março do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS.

2ª Companhia.—Soldado Antonio José Pinto.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE PERNAMBUCO.

2ª Companhia.—Soldado Ezequiel Alexandre dos Santos.—Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 1° do tit. 4° das primeiras e simples deserções, combinado com o artigo unico das aggravadas. — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 27 de Julho do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 18 de Agosto findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO ESPIRITO-SANTO.

2ª Companhia.—Soldado Francellino Ferreira Gomes.—Primeira deserção aggravada. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 2° das deserções simples do tit. 4°, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas, parte 5.ª — Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 17 de Agosto findo. —Mandou-se cumprir a 18 do mesmo mez.

CORPO DE GUARNIÇÃO DE S. PAULO.

1ª Companhia.— Soldado Antonio da Cruz.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4°, art. 1° das primeiras e simples deserções.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 9 de Abril do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 3 de Maio seguinte.

3ª Companhia.—Soldado Manoel da Vera-Cruz.—Haver es-

pancado com a baioneta a um seu camarada e dado uma bofetada na pessoa do anspeçada João Isabel. — Condemnado pelo Conselho de Guerra na pena de prisão com trabalhos nas fortificações por tempo de 3 annos, como incurso nos arts. 6°, 7°, 10 e 24 dos de Guerra do Reg. de 1763. —Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 30 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 12 de Setembro ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

1ª Companhia.—Soldado João Francisco Moreira.—Haver-se comportado mal no destacamento de Aquirás. — Condemnado pelo Conselho de Guerra nas penas dos arts. 11 e 12, 1ª parte, dos de Guerra do Reg. de 1763.—Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 13 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a 9 mezes de trabalhos de fortificações.—Mandou-se cumprir a 12 de Setembro ultimo.

O Tenente-General graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

15 DE OUTUBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 419

Publico, para conhecimento do Exercito, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, exarada em Aviso datado de hoje, o Decreto da mesma data, abaixo transcripto, pelo qual Houve por bem Sua Magestade o Imperador conferir a Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, o Posto honorario de Marechal do Exercito.

DECRETO.

Querendo dar uma prova do Alto Conceito em que tenho os merecimentos e virtudes de Sua Alteza Real o Conde d'Eu, meu muito amado e prezado Primo: Hei por bem Conferir-lhe o Posto honorario de Marechal do Exercito, com todas as honras, isenções, regalias e privilegios que competem ao mencionado Posto. Henrique de Beaurepaire Rohan, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Outubro de 1864, 43° da Independencia e do Imperio.— Com a rubrica de Sua Magestade O Imperador.— *Henrique de Beaurepaire Rohan.*

O Tenente-General graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-General.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

21 DE OUTUBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 420

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o decreto abaixo transcripto e mais disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do exercito e tenhão a devida execução.

Decreto n. 1242 de 12 de Outubro de 1864.

Manda vigorar, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o regulamento do Marechal-general lord Beresford, para a arma de cavallaria, emquanto na mesma provincia se moverem tropas para a fronteira.

Hei por bem determinar que, emquanto subsistirem os motivos extraordinarios pelos quaes se tem ordenado movimentos de tropas na fronteira da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, se restabeleça, para a arma de cavallaria, tanto de linha como de guarda nacional, o regulamento do marechal-general lord Beresford, mandado adoptar para o exercito portuguez; ficando, para esse fim, revogada a disposição em contrario, contida no decreto n. 2978 de 2 de Outubro de 1862.— Henrique de Beaurepaire Rohan, do meu conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Outubro de 1864, 43° da independencia e do imperio.— Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.— *Henrique de Beaurepaire Rohan.*

Nomeação.

Do Sr. Dr. em medicina João Antonio da Silva Marques, para 2º cirurgião do corpo de saude do exercito. Decreto de 12 do corrente mez.

Transferencias.

Dos Srs.:

Dr. D. Jorge Eugenio de Locio e Seilbitz, lente de sciencias physicas e naturaes da escola central, para a cadeira da aula primaria do 4º anno da mesma escola. Decreto de 12 do corrente mez.

2ºs tenentes, Jeronymo Nunes Monteiro de Mendonça e José Maria de Oliveira Barbosa, ambos do corpo de artilharia de Matto-Grosso, este da fileira para o lugar de ajudante, e aquelle, deste lugar para a fileira do mesmo corpo, como requerêrão.

2º cadete 2º sargento do corpo de guarnição de Minas-Geraes João Braz da Silva Junior, para o 1º regimento de cavallaria ligeira, como requereu.

Do 2º sargento do corpo de cavallaria de Matto-Grosso Francisco Manoel de Araujo Sobrinho, para o 1º regimento de cavallaria ligeira, engajando se para continuar a servir na fórma da lei.

Do anspeçada do 1º batalhão de infantaria Bemvindo José de Araujo, para a companhia de caçadores de Sergipe, como requereu.

Dos soldados:

Do 1º batalhão de artilharia a pé João Bernardo de Souza, para o 3º da mesma arma; do 8º batalhão de infantaria Thomaz José de Medeiros, para o 12º da mesma arma; como requerêrão.

Do batalhão de engenheiros, addido ao 1º batalhão de artilharia a pé, Antonio Porfirio de Araujo, para o corpo de guarnição do Paraná. Em 19 do corrente mez.

Licenças concedidas.

Ao Exmo Sr. brigadeiro graduado de cavallaria João Antonio de Oliveira Lobo, um mez, em prorogação da com que veio a esta côrte. Em 4 do corrente mez.

Aos Srs. :

Capitão do corpo de guarnição do Espirito-Santo João da Silva Nazareth, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Tenente do batalhão de caçadores da provincia da Bahia João Adolpho de Souza Barreto, tres mezes, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse na mesma provincia.

Alferes do 1° regimento de cavallaria ligeira José Melchiades Bezerra da Silva Costa, tres mezes, para tratar de sua saude.

2° cadete 1° sargento do mesmo regimento José Pinto Freire, tres mezes, com os seus vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier. Em 11 do corrente mez.

2° cadete do 1° batalhão de infantaria Joaquim José de Sampaio, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude na provincia do Ceará.

2° cadete do 6° batalhão de infantaria, addido ao 1° da mesma arma, Manoel Alves Borges Junior, dous mezes, para tratar de sua saude na provincia da Bahia.

Reforma.

Foi concedida, por decreto de 12 do corrente mez, na conformidade do § 3° do plano que baixou com o decreto de 11 de Dezembro de 1815, ao 1° sargento do corpo de artilharia de Matto-Grosso, Manoel Simões Henriques, e ao anspeçada da companhia de cavallaria de Minas-Geraes, Valeriano José da Silva: a este com o respectivo soldo por inteiro, visto achar-se impossibilitado do serviço em consequencia de ferimentos que recebeu em acção do mesmo serviço; e áquelle no posto de alferes, com o respectivo soldo por inteiro, visto contar mais de 75 annos de idade e 37 de serviço, e achar-se incapaz de continuar no mesmo serviço.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao Sr. 2° cadete sargento-ajudante do 4° batalhão de infantaria João Severiano Maciel, para matricular-se no anno vindouro na escola militar, afim de concluir o curso de sua arma.

É tambem concedida para matricularem-se na escola preparatoria desta côrte, no anno vindouro, se satisfizerem ás condições para tal fim exigidas, aos Srs. :

1° cadete do 1° batalhão de artilharia a pé Miguel Alexandre Corrêa.

2° cadete do corpo de guarnição do Piauhy Gonçalo Paes de Azevedo e Almeida Filho.

2° cadete do 12° batalhão de infantaria Julio Cesar dos Reis Falcão.

2° cadete 2° sargento do 3° batalhão de artilharia a pé Geraldo José de Abreu.

Ao 2° sargento da companhia de artifices da Bahia João da Silva Reis.

Ao 2° sargento do corpo de guarnição do Piauhy Fausto Monteiro de Oliveira Lima.

Ao cabo de esquadra do 1° batalhão de artilharia a pé Antonio Rodrigues Ramos.

Ao soldado do 1° batalhão de infantaria Pedro Pompêo Tavares de Mello.

Menagem.

Ao Sr. capitão do batalhão de caçadores da provincia de Matto-Grosso Francisco Carlos Bueno Deschamps, é concedida por menagem a capital da mesma provincia e seu termo.

Naturalisação.

Obteve carta de naturalisação de cidadão brasileiro, o subdito portuguez Bonifacio Antonio Borba, soldado do 2° regimento de cavallaria ligeira. — Carta de 30 de Setembro de 1863, concedida na conformidade do paragrapho unico do art. 4° da Lei n. 1107 de 30 de Setembro de 1860.

Baixas do serviço militar.

POR INCAPACIDADE PHYSICA.

Ao 2° sargento do 1° batalhão d'infantaria Francisco Ricardo Bravo Suçuarana. Em 1 do corrente mez.

Aos soldados: addido ao 1° batalhão de infantaria Manoel Mauricio de Souza; do asylo de invalidos Marcos da Silva Vieira Braga e Manoel José Fernandes Guimarães; e da companhia de enfermeiros Pedro Rodrigues de Sá — Em 13 do corrente mez.

Ao soldado do 1° batalhão de infantaria Antonio Clarindo Porto. — Em 14 do corrente mez.

Ao soldado do 1° batalhão de artilharia a pé João Francisco da Silva. — Em 18 do corrente mez.

Ao particular do 1° batalhão de artilharia a pé Candido

de Amorim Tavares, ao forriel do 7° batalhão de infantaria Manoel Faustino, ao anspeçada do 5° da mesma arma Bernardo Bento Tavares; e aos soldados: do 3° de artilharia a pé Manoel Antonio Theodoro, da companhia de enfermeiros Antonio da Costa Pinto do Amaral, do 8° batalhão de Infantaria Vicente José dos Reis, Pedro Celestino da Resurreição, Joaquim Claro de Moura, e Francisco Ignacio; do 10° da mesma arma Joaquim Ferreira Lima; do batalhão de caçadores da provincia da Bahia Chrisanto Antonio da Boa Hora, Manoel do Nascimento Rangel, Antonio Firmino Barbosa, José Martins Fontes, Manoel José dos Santos, e ao musico José Alves de Souza; e ao soldado da companhia de artifices da mesma provincia Manoel Alves do Nascimento.

PELO MESMO MOTIVO, TENDO JÁ CONCLUIDO O TEMPO DE SERVIÇO A QUE ERÃO OBRIGADOS:

Ao Sr. 2° cadete sargento-ajudante do 2° batalhão de infantaria Basilio Rodrigues de Seixas.

Aos soldados: do batalhão de caçadores da Bahia Manoel Gomes Bezerra, e do 2° batalhão de artilharia a pé José Nogueira de Queiroz, Isaac Benactar e Sebastião José Lopes Coimbra; e ao tambor da companhia de artifices da fabrica da polvora José Telles Barcellos.

É approvada a baixa concedida pela presidencia da provincia do Piauhy ao soldado addido ao corpo de guarnição da mesma provincia João Florentino Pereira, por substituição individual.

Decisão proferida sobre parecer de conselho de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 2°s cadetes, e mandados reconhecer como taes, os soldados do batalhão de engenheiros Manoel José dos Santos Barbosa e Pedro Maximo Barbosa, por haverem provado que são filhos legitimos do Sr. Amaro José dos Santos Barbosa, cavalleiro da ordem da Rosa.— Em 5 do corrente mez.

Fallecimento.

Dos Srs.:

Capitão reformado Francisco de Paula de Albuquerque Grillo, em 1 de Setembro ultimo, na provincia do Rio Grande do Sul.

2° tenente reformado Manoel Nepomuceno Pereira, em 11 do corrente mez, nesta côrte.

Requerimentos indeferidos.

Do Sr. 2° cadete 2° sargento do corpo de guarnição da Parahyba Fernando de Almeida e Albuquerque, pedindo transferencia para o 1° batalhão de infantaria.

Do sargento-quartel-mestre do 4° regimento de cavallaria ligeira, Pompêo Alves Dutra, pedindo baixa do serviço militar.

Do soldado do corpo de guarnição do Espirito-Santo Benedicto José do Espirito-Santo, pedindo ser reintegrado no posto de 1° sargento, de que fôra rebaixado.

Do corneta do 12° batalhão de infantaria José Machado de Oliveira, pedindo transferencia para o batalhão de deposito.

Do soldado do 2° batalhão de artilharia a pé Marcos José, pedindo baixa do serviço militar.

Rectificação.

Na ordem do dia n. 418, artigo—Nomeações — na parte relativa aos Srs. capitães Francisco Raphael de Mello Rego e Francisco Cesar da Silva Amaral, leia-se—Avisos de 8 do corrente mez.

Sentenças proferidas em processos de conselho de guerra que forão mandadas cumprir.

COMPANHIA DE ENFERMEIROS.

Soldados João Francisco Nunes Raposo e Antonio José da Gama.—Roubo de dinheiro destinado ás despezas do hospital militar da côrte e a cargo do respectivo almoxarife.—Absolvidos por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 17 de Agosto findo.—Mandou-se cumprir a 26 de Setembro ultimo.

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

8ª companhia. — Soldado Manoel José Raymundo. — Ferir gravemente a um seu camarada. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão simples por tempo de seis mezes, como incurso na primeira parte do art. 8° dos de guerra do regulamento de 1763. - Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 24 de Agosto findo, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 26 de Setembro ultimo.

5º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

4ª companhia. — Soldado Pedro José Rodrigues. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4º, artigo unico das terceiras e simples deserções, combinado com a carta régia de 19 de Fevereiro de 1807. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 13 de Agosto findo. — Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

2º BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª Companhia. — Soldado José Pereira de Souza. — Haver desamparado a guarda do palacio (em Pernambuco), estando de sentinella, e roubado uma calça branca de um seu camarada. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão com trabalhos, por tempo de oito mezes, como incurso nas primeiras partes dos arts. 12 e 18 dos de guerra do reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 3 de Agosto findo, para condemnar o réo a nove mezes de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

2ª Companhia. — Soldado Manoel Felix Cypriano — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. unico, tit. 4º das terceiras e simples deser ções, combinado com a carta régia de 19 de Fevereiro de 1807. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 30 de Julho findo. — Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

4ª Companhia. — Soldado Lauriano Corrêa — Terceira deserção aggravada. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da Ord. de 9 deAbril de 1805, art. unico, tit. 4º e § 1º do art. unico das deserções aggravadas, combinados com a carta régia de 19 de Fevereiro de 1807. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 30 de Julho findo. — Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

3º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6ª Companhia. — Soldado Manoel Antonio Ramos. — Haver vendido um capote, não vencido, ter extraviado peças de seu armamento, equipamento e fardamento, e ser incorrigivel por sua má conducta civil e militar. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão simples, por tempo de oito annos, como incurso no art. 19 dos de guerra do reg. de 1763,

combinado com o art. 166 do codigo criminal. — Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 10 de Agosto findo, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho. —Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

3ª Companhia.—Soldado Florentino Francisco.— Haver extraviado o seu equipamento, peças do armamento e fardamento, e tornado-se incorrigivel. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão por tempo de sete annos, como incurso no art. 19 do reg de 1763, combinado com o art. 166 do codigo criminal. — Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 10 de Agosto findo, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

5º BATALHÃO DE INFANTARIA.

8ª Companhia. — 1.º cadete Napoleão José de Lima. — Recusar entrar de guarda. — Absolvido pelo conselho de guerra, por não estar provado que o réo recusára o serviço por vontade e sim por circumstancias criticas em que elle se achava. —Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 6 de Agosto findo, para condemnar o réo a seis mezes de prisão em uma fortaleza, visto estarem provados os factos de que foi accusado. — Mandou-se cumprir a 12 de Setembro ultimo.

Capitão José Maria do Nascimento. — Haver faltado com o devido respeito e ameaçado o seu respectivo commandante o tenente-coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro.— Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas.— Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 24 de Agosto findo.—Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

5ª companhia. — 2º cadete José Marcolino da Fonseca.— Haver-se evadido do forte de S. Luiz onde se achava preso.— O conselho de guerra absolveu o réo, visto ter elle por costume passeiar no forte e fóra delle sem embaraço algum, e tanto que não sendo procurado, regressou ao forte voluntariamente.— Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 3 de Agosto findo.— Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

O Tenente-general graduado JOÃO FREDERICO CALDWELL,
Ajudante-general.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

4 DE NOVEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 421

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, afim de que cheguem ao conhecimento do exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Do Exmo Sr. marechal de campo Francisco de Arruda Camara, para inspeccionar os corpos estacionados na provincia de Pernambuco, os corpos de guarnição das provincias da Parahyba e do Ceará, e a companhia de caçadores do Rio Grande do Norte. — Aviso de 20 de Outubro findo.

Dos Srs.:

Coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Antonio João Fernandes Pizarro Gabizo, para o lugar de director do hospital militar desta côrte. — Decreto de 22 de Outubro findo.

Doutor em medicina João Romão Pedro Mariot, para 2º cirurgião do corpo de saude do exercito. — Decreto da mesma data.

José Joaquim Vieira Souto, para professor da aula de grammatica portugueza, historia e geographia da escola preparatoria annexa á militar. — Decreto de 20 de Outubro findo.

Major graduado Umbelino Alberto de Campo Limpo, capitão Frederico Cavalcanti de Albuquerque, e tenente Luiz Antonio de Miranda Freitas, todos do corpo de estado-maior de 1ª classe, para irem servir no estado-maior das divisões e brigadas do exercito em operações na provincia do Rio Grande do Sul.

Major do corpo de estado-maior de 2ª classe José Ribeiro dos Santos Monteiro, para o lugar de encarregado do deposito de artigos bellicos da capital da provincia de Minas Geraes.

Tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Capitolino Peregrino Severiano da Cunha, para ajudante da directoria das obras militares da côrte.—Em 19 de Outubro findo.

2º tenente do corpo de engenheiros João da Rocha Fragoso, para ir servir na provincia de Matto-Grosso.—Em 19 de Outubro findo.

Alferes do 1º batalhão de infantaria Franklin do Rego Cavalcanti de Albuquerque Barros, para secretario do mesmo batalhão.

Alferes do corpo de estado-maior de 2ª classe Antonio João de Lyra Fôres, para o lugar de encarregado do deposito de artigos bellicos que se vai estabelecer na provincia do Paraná. —Em 22 de Outubro findo.

1ºs cadetes 2ºs sargentos: do 1º batalhão de infantaria, Joaquim Felicissimo do Rego Barros, para amanuense da 3ª directoria geral desta secretaria de estado; e do 1º batalhão de artilharia a pé, José Maria de Azevedo Carvalho, para ajudante do porteiro da mesma directoria.— Em 22 de Outubro findo.

Fica sem effeito a nomeação, publicada em ordem do dia n. 406, do Sr. capitão do corpo de engenheiros João Martins da Silva Coutinho, para ficar á disposição do ministerio dos negocios estrangeiros, afim de exercer o lugar de chefe da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre este Imperio e a Republica do Perú.

Demissão do serviço do exercito.

Por decreto de 29 de Outubro findo foi concedida ao Sr. capitão do corpo de engenheiros Antonio Paulino Limpo de Abreu, por havel-a pedido.

Exonerações.

Do Exmº Sr. brigadeiro Ernesto Augusto Cesar Eduardo de Miranda, do lugar de director do hospital militar desta côrte, por assim o haver pedido.— Decreto de 22 de Outubro findo.

Do Sr. 2º tenente do corpo de engenheiros João da Rocha Fragoso, do lugar de ajudante da directoria das obras militares da côrte. — Em 19 de Outubro findo.

Transferencias.

Dos Srs.:

Major do 10º batalhão de infantaria Mauricio de Souza Tavora, para o batalhão de caçadores da Bahia; e capitão do 6º batalhão de infantaria Joaquim José da Cruz, para a 3ª companhia do corpo de guarnição de Minas Geraes.— Decreto de 20 de Outubro findo.

Capitães: do 13º batalhão d'infantaria Augusto Leal Ferreira, para a 7ª companhia do 7º batalhão, e deste batalhão Christovão José de Andrade, para a 1ª companhia d'aquelle; do batalhão de deposito Cyriaco José da Silva, para a 3ª companhia do 12º batalhão de infantaria, e deste batalhão Candido Hermenegildo Pinto, para a 4ª companhia daquelle. Decreto de 26 de Outubro findo.

Tenentes: do corpo de guarnição da Parahyba Francisco Antonio Nogueira de Baumann, para o 4º batalhão de infantaria; e deste batalhão Joaquim Manoel de Medeiros, para aquelle corpo.—Avisos de 22 de Outubro findo.

Alferes: do 1º regimento de cavallaria ligeira Luiz Affonso dos Reis, para o 3º da mesma arma; e deste regimento, José Frederico Pereira da Cunha, para aquelle.

Alferes do 6º batalhão de infantaria Julio Augusto Carlos e Silva, para o batalhão de deposito.

Alferes do 7º batalhão de Infantaria Manoel Ignacio Pinheiro da Guerra, para o corpo de guarnição de Minas Geraes.

2º cadete do 6º batalhão de infantaria, addido ao 1º, Manoel Alves Borges Junior, para o 8º batalhão da mesma arma. — Aviso de 20 de Outubro findo.

Dos soldados:

Do corpo de guarnição da Parahyba Faustino José de Mi-

randa e Manoel José da Silva, para o 1° batalhão de infantaria, ao qual estão addidos.

Do corpo de guarnição de S. Paulo Miguel Pires de Jesus, para um dos corpos estacionados na provincia do Rio Grande do Sul.

Do 10° batalhão de infantaria Francisco Carlos Pedroso, para o 1° da mesma arma.

Do 1° regimento de cavallaria ligeira Galdino Lopes Lima, para a companhia de cavallaria do Paraná. — Em 8 de Outubro findo.

Do 1° batalhão de artilharia a pé: Faustino José da Cruz, para o 2° batalhão de infantaria; Antonio Hungria Rogik de Andrade e Francisco Honorio Moreira, para o 5° batalhão; José de Araujo Corrêa dos Santos e José Pedro da Silva, para o 8° batalhão; João Graciliano de Souza Magalhães, José Corrêa Cyrino e José Luiz Senhorinho, para o 9° batalhão; Simplicio José Bernardo dos Santos e José Pedro de Sant'Anna, para o 10° batalhão; Maximiano de Brito, Antonio Felix de Amorim, Joaquim Lino Moreno, João José do Nascimento e Manoel José Rodrigues, para o 11° batalhão, todos da mesma arma.—Em 3 de Setembro findo.

Do 1° regimento de cavallaria ligeira, addidos ao 1° batalhão de artilharia a pé: Juvencio Dias Sudré e Joaquim José de Sant'Anna, para a companhia de cavallaria do Paraná; Moysés Francisco de Paula e Antonio Lopes Barreto, para a companhia de cavallaria de Pernambuco; Domingos de Moura Barroso e Antonio João de Deos, para o esquadrão de cavallaria da Bahia. —Em 5 de Setembro findo.

Do 1° batalhão de artilharia a pé: José Leandro Barbosa, Joaquim José de Sant'Anna Segundo e Geminiano Roberto, este para o 4° batalhão de artilharia a pé, e aquelles para o 3° da mesma arma; e do 1° batalhão de infantaria: Manoel José dos Santos e Antonio José Lopes, para o 2° da mesma arma; Estevão Alves de Souza, Martinho Francisco Pedro, Bernardino do Amor Divino, João Francisco Romão e Antonio Joaquim de Sant'Anna, para o 5°; Manoel Pedro de Oliveira, Manoel Antonio de Oliveira e José Torquato de Meirelles, para o 8°; Antonio Alves de Brotas, para o 9°; Antonio Gomes dos Santos, para o 10°; e Pedro Antonio da Silva, para o 11° batalhão, todos da mesma arma.—Em 3 de Outubro findo.

Dos soldados: addido ao 1° batalhão de artilharia a pé Manoel Joaquim de Sant'Anna, para o 2° batalhão de infantaria; do

batalhão de engenheiros José da Costa Santiago, para o 7°; do corpo de guarnição de Minas-Geraes José Francisco Barbosa, e do corpo de artifices da côrte João Gregorio Noyhor Freire, para o 9°; e do 2° batalhão de artilharia a pé Domingos Ferreira de Santiago (todos addidos ao 1° batalhão de artilharia a pé), para o 10° batalhão da mesma arma.—Em 3 de Outubro findo.

Fica sem effeito a transferencia por troca de corpos determinada na ordem do dia n. 418, dos Srs. alferes da arma de cavallaria Germano Julio da Silva e Manoel Pinheiro de Oliveira; devendo aquelle ficar addido ao 4° regimento da mesma arma até ulterior deliberação.

Licenças concedidas.

Ao Exm. Sr. brigadeiro Ernesto Augusto Cesar Eduardo de Miranda, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Aos Srs. :

Coronel commandante do corpo de guarnição da Parahyba Ernesto Emiliano de Medeiros, mais tres mezes, para tratar de sua saude.—Em 20 de Outubro findo.

Capitão do 3° regimento de cavallaria ligeira Leopoldo Augusto Ferreira, quatro mezes, em prorogação da com que se acha nesta côrte, para tratar de sua saude.

Tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Henrique Theberge, quatro mezes, de favor, para tratar de sua saude na provincia do Ceará. Aviso de 20 de Outubro findo.

Alferes do mesmo corpo Miguel de Oliveira Salazar, quatro mezes, na fórma da lei, para tratar de negocios de seu interesse na provincia do Rio Grande do Sul.—Aviso de 12 de Outubro findo.

2° cadete do 4° batalhão de infantaria Augusto Vicente de Magalhães, tres mezes, de favor, para ir á provincia da Parahyba tratar de negocios de seu interesse.

Ao 2° sargento do 1° regimento de cavallaria ligeira Feliciano José Villaça, tres mezes com todos os seus vencimentos.—Em 22 de Outubro findo.

Ao soldado do batalhão de engenheiros e alumno da escola preparatoria da côrte, Carlos Alberto de Miranda, um mez, para ir á Nova-Friburgo tratar de negocios de sua familia, findos os trabalhos do corrente anno lectivo.

Ao soldado do corpo de guarnição da provincia do Maranhão Geraldo Antonio, tres mezes, com soldo simples, para ir á villa de Itapecurú-mirim, na mesma provincia.

A licença concedida na ordem do dia n. 412 ao Sr. alferes-ajudante do 10° batalhão de infantaria Henrique Carneiro de Almeida, deve ser considerada com soldo e etape. - Aviso de 19 de Outubro findo.

A licença concedida na ordem do dia n. 420 ao Sr. 2° cadete José Pinto Freire, da companhia de cavallaria do Paraná, addido ao 1° regimento de cavallaria ligeira (e não 2° cadete 1° sargento do mesmo regimento), foi de dous mezes, e não de tres, como por engano se publicou.

Reforma.

Foi concedida por Decreto de 22 de Outubro findo, na conformidade do § 1° do art. 9° da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, ao Sr. tenente do batalhão de caçadores de Matto-Grosso Antonio Alves Feitosa, visto soffrer molestias incuraveis que o tornão incapaz do serviço.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao Sr. 2° cadete do 1° batalhão de infantaria Olympio Gonçalves de Noronha Faria, e ao soldado do batalhão de engenheiros Fernando Augusto da Silva Veiga, para matricularem-se, no anno vindouro, na escola preparatoria da côrte.

Resultado de exame pratico feito na conformidade da art. 29 do regulamento de 31 de Março de 1851.

ARMA DE INFANTARIA

Corpo de guarnição do Amazonas.

Approvado plenamente.

O Sr. Tenente Antonio Rubim.

Baixas do serviço militar.

Ao Sr. 2° cadete 1° sargento do 4° batalhão de artilharia a pé Francisco da Silva Fialho, por conclusão de tempo de serviço.

Ao cabo d'esquadra do batalhão de engenheiros José Francisco Ribeiro, por incapacidade physica, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Aos soldados:

Do corpo de artilharia de Matto-Grosso Joaquim de Almeida Pinto, por conclusão de tempo de serviço.

Do 13° batalhão de infantaria Manoel Antonio Pires, pelo mesmo motivo.

Do 1° batalhão de infantaria Lourenço Gomes de Lyra, e do 3° batalhão da mesma arma: Francisco Xavier, Virginio José Pereira, João Mathias Pereira, Raymundo Martiniano, Florentino Francisco, Eugenio Barbosa de Campos, José Francisco de Oliveira, João Gualberto de Messias, e da companhia de invalidos da Bahia José Francisco das Chagas, por incapacidade physica, tendo os dous ultimos concluido o tempo de serviço a que erão obrigados.

Fallecimentos.

Dos Srs.:

Capitão do 4° batalhão de artilharia a pé José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, em 26 de Outubro ultimo, nesta côrte.

Capitão reformado Joaquim Antonio Pereira, em 25 de Setembro findo, na capital da provincia de Sergipe.

Tenente reformado José Feliciano Bueno Mamoré, em 23 de Outubro ultimo, em Nictheroy.

Alferes reformado Francisco Manoel da Silva, em 25 de Setembro findo, na capital da provincia do Maranhão.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselhos de direcção e de averiguação.

Forão julgados habilitados para serem 1os cadetes, em 27 de Outubro ultimo, e mandados reconhecer como taes:

João Antonio de Miranda, por haver provado que é filho natural legitimado do Sr. Isaac Expoz de Miranda, major da guarda nacional da provincia de Maranhão, reformado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850; assentando praça em um dos corpos do exercito.

O soldado do 1° batalhão de infantaria Bernardo Lyndolpho de Mendonça, por haver provado que é filho legitimo do Sr. José Ignacio de Mendonça, tenente-coronel da guarda nacional da provincia das Alagôas, nomeado em virtude da lei acima citada.

Forão julgados habilitados para serem 2os cadetes, na mesma data, e mandados reconhecer como taes, os soldados:

Do 4° batalhão de artilharia a pé Justino Lopes Cardim, por haver provado que é filho legitimo do fallecido Sr. capitão reformado do exercito Anacleto Lopes de Sant'Anna.

Do 9° batalhão de infantaria Americo Jorge de Mello, por haver provado que é filho legitimo do Sr. Joaquim Jorge de Mello, tenente da guarda nacional da provincia de Pernambuco, nomeado em virtude da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do 3° regimento de cavallaria ligeira Honorio Horacio de Almeida, por haver provado que é filho legitimo do Sr. José de Almeida Santos, capitão da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul, nomeado em virtude da lei acima citada.

Forão, na mesma data, julgados habilitados para serem Soldados particulares, e mandados reconhecer como taes: o cabo de esquadra do 4° batalhão de artilharia a pé Manoel Honorato dos Santos, e o soldado do 7° batalhão de infantaria Manoel de Medeiros Raposo, por haverem provado que são filhos legitimos, este do Sr. João de Medeiros Raposo, e aquelle do Sr. Manoel Honorato dos Santos, que, pelo cabedal que possuem, gozão na sociedade de representação equivalente á de official de patente.

Requerimento indeferido.

Do cabo de esquadra do 2° batalhão de infantaria Antonio Isaias de Souza, pedindo alta do posto de 2° sargento, de que fôra rebaixado.

Sentenças proferidas em processos de conselho de guerra, que forão mandadas cumprir.

8° BATALHÃO DE INFANTARIA.

Alferes José Francisco da Silva Guimarães.—Haver, na qualidade de commandante do destacamento da cadeia da Conceição, castigado com pranchadas, pannos de baioneta e sôcos a uma praça do mesmo batalhão que fazia parte do destacamento. — Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas.— Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 24 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a 15 dias de prisão.—Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

O Tenente-general graduado JOÃO FREDERICO CALDWELL, Ajudante-general.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de LAEMMERT, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

5 DE NOVEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 422

Publico, de ordem de S. Ex. o Sr. General Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do exercito e tenhão a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Major do corpo de estado-maior de 2ª classe José Felix de Oliveira, para commandante da fortaleza da barra grande da cidade de Santos.

Capitão do 1º regimento de cavallaria ligeira Francisco de Assis de Araujo Macedo, para ficar á disposição da presidencia da provincia de S. Paulo; sendo exonerado do lugar de ajudante de ordens da presidencia da do Rio de Janeiro. — Aviso de 31 de Outubro findo.

Alferes do 11º batalhão de infantaria Raymundo do Nascimento Pereira, para secretario do mesmo batalhão.

Exoneração.

Do Sr. tenente do corpo de estado-maior de 2ª classe João Carlos Corrêa Lemos, do commando da fortaleza da barra grande da cidade de Santos, como requereu.

Transferencias.

Do Sr. 2º cadete 1º sargento do 3º batalhão de artilharia a pé Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque Trovão, para o 11º batalhão de infantaria.

Dos soldados:

Do batalhão de engenheiros, Valeriano José Teixeira, para a companhia de caçadores de Sergipe. — Em 2 do corrente mez.

Do 2º batalhão de artilharia a pé, Francisco Manoel da Cunha, para o batalhão de caçadores de Goyaz, a que se achava addido, como requereu.

Do 10º batalhão de infantaria, José Miguel da Costa, para o corpo de guarnição do Paraná, como requereu.

Do 1º batalhão de infantaria, Vicente Gaspar Cabral, para a companhia de caçadores do Rio Grande do Norte. — Em 2 do corrente mez.

Licenças concedidas.

Ao Sr. capitão do 12º batalhão de infantaria Cyriaco José da Silva, um mez, para vir a esta côrte buscar sua mulher. Aviso desta data.

Ao particular sargento-ajudante do esquadrão de cavallaria da Bahia João de Souza Nunes Pinto, quatro mezes, com soldo e etape, para ir á cidade de S. Bernardo, provincia do Ceará, buscar sua mãi.

Ao soldado do 8º batalhão de infantaria Joaquim Thomaz da Cunha, dous mezes, com soldo simples, para ir á provincia das Alagôas buscar sua familia.

É approvada a de dous mezes, com soldo simples, concedida pela presidencia da provincia do Espirito-Santo ao soldado do corpo de guarnição da mesma provincia Benedicto José do Espirito-Santo, para tratar de sua saude.

Reforma.

Por decretos de 22 de Outubro ultimo, houve por bem S. M. o Imperador reformar, na fórma da lei, o Sr. coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Vicente Ferreira da Costa Piragibe, e aposenta-lo no lugar de director geral da 1ª directoria desta secretaria de estado, com o ordenado que lhe competir pela tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 2677 de 27 de Outubro de 1860, contando-se, para esse fim, o tempo que elle tiver no serviço do exercito; fi-

cando, porém, sem vencimento do soldo que lhe toque em virtude da reforma, e dependendo esta mercê de approvação do corpo legislativo.

Por outro decreto de 2 do corrente mez, foi tambem reformado, na conformidade do § 1° do art. 9° da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, o Sr. tenente do corpo de guarnição de Minas Geraes José Garcia Teixeira, visto soffrer molestia incuravel que o torna incapaz do serviço.

Suppressão de appellido.

É permittido ao Sr. alferes do 1° regimento de cavallaria ligeira Manoel José de Araujo Filho, supprimir este appellido.

Baixas do serviço militar.

Ao Sr. 2° cadete do 1° batalhão de artilharia a pé Antonio de Souza e Oliveira, por incapacidade physica.—Em 2 do corrente mez.

Ao cabo de esquadra do 1° batalhão de infantaria Dario Rodrigues de Souza Bruno, pelo mesmo motivo. — Em 2 do corrente mez.

Aos soldados:

Da companhia de enfermeiros Antonio José da Gama, pelo mesmo motivo.—Em 28 de Outubro findo.

Do corpo de artifices da côrte José Maria Ferreira, e do batalhão de engenheiros Manoel Joaquim de Araujo Wanderley, pelo mesmo motivo.

Ao ferrador Antonio Ferreira de Salles, e ao soldado Francisco Antonio, ambos do 1° regimento de cavallaria ligeira, pelo mesmo motivo, tendo aquelle concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Da companhia de caçadores de Sergipe João Baptista Pereira, por isenção legal.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

Tenente do 2° batalhão de infantaria João Pedro Corrêa, pedindo dous mezes de licença.

Alferes do corpo de guarnição do Amazonas Luiz Corrêa de Moraes, pedindo transferencia para qualquer dos corpos estacionados na provincia do Rio Grande do Sul.

Alferes do 2° batalhão de infantaria João Barbosa Cordeiro Feitosa, pedindo transferencia para o 9° batalhão da mesma

arma, em troca com o Sr. alferes Aureliano Pires de Albuquerque.

Do soldado do batalhão de caçadores da Bahia Manoel da Rocha Queiroz, pedindo transferencia para o 1° batalhão de infantaria.

Do soldado da companhia de caçadores do Rio Grande do Norte José Rodrigues dos Passos, pedindo baixa do serviço militar.

Sentenças proferidas em processos de conselho de guerra, que forão mandadas cumprir.

2° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª companhia.— Soldado Raymundo Nonnato de Lima.— Terceira deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico do tit. 4° das terceiras e simples deserções, combinado com a carta régia de 19 de Fevereiro de 1807.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 23 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

3° BATALHÃO DE INFANTARIA.

5ª companhia.—Soldado Amaro José.—Haver-se tornado incorrigivel pela sua má conducta, quer civil, quer militar.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão simples por tempo de oito annos, como incurso no art. 19 dos de guerra do Regulamento de 1763, combinado com o art. 166 do codigo criminal.—O conselho supremo militar de justiça, em 6 de Agosto do corrente anno, reformou a sentença supra, para absolver o réo, visto que pelas faltas de que é accusado já foi punido, segundo consta da parte a fl. 12, assentos de praça a fl. 6, não tendo lugar a punição duas vezes pelos mesmos crimes.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

1ª companhia.—Soldado Diogo Luiz Mocks.—Haver desamparado a guarda em que se achava e ferido a quatro pessoas. —O conselho de guerra condemnou o réo na pena designada no § 8°, art. 2°, cap. 7°, que trata do serviço nas guarnições e quarteis; sómente pelos crimes — desamparar a guarda sem licença, e d'ahi embriagando-se: abstendo-se o mesmo tribunal de tomar conhecimento dos mais crimes arguidos ao réo, —attenta a indole de civis—, e por elles ter de responder o réo

no dito fôro. —Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 6 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

4° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª companhia.—Soldados Jacob José dos Santos e Manoel Soares Monteiro.—Fuga de um preso civil confiado á suas guardas.—Condemnados pelo conselho de guerra, na pena do art. 23 dos de guerra do Regulamento de 1763.—Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 30 de Julho do corrente anno, para condemnar a cada um dos réos a oito annos deprisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

7° BATALHÃO DE INFANTARIA.

4ª companhia.—Soldado José Victor da Silva Marth.—Haver apresentado pessimo comportamento na villa de Barreiros, provincia de Pernambuco, onde se achava destacado, e vendido peças de fardamento, não só de seu uniforme, como do de seus camaradas, ausentando-se do destacamento por 24 horas.—O conselho de guerra condemnou o réo a um anno de prisão com trabalhos, por estar elle incurso na 1ª parte do art. 18 dos de guerra do Reg. de 1763.—Confirmada esta sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 6 de Agosto do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

5ª companhia.—Soldado Ricardo Justino.—Haver-se embriagado a ponto de não poder continuar no serviço policial em que se achava, e de desrespeitar a seu superior, resistindo com o cabo de uma vassoura á prisão que lhe foi intimada.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da 2ª parte do art. 1° dos de guerra do Reg. de 1763.—O conselho supremo militar de justiça em 6 de Agosto do corrente anno, reformou a sentença acima, para julgar o réo incurso na 1ª parte do art. 1° dos de guerra, e não na 2ª, por não estar provada a resistencia; visto que sobre elle depôz só uma testemunha, a de fl. 14 v., reinquerida a fl. 19 v., pelo que condemna o mesmo réo a seis mezes de trabalhos de fortificações.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

9° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª companhia. — Soldado João José Francisco. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico do tit. 4° das terceiras deserções simples, combinado com a carta régia de 19 de Fevereiro de 1807 e o decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 27 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 12 de Setembro ultimo.

10° BATALHÃO DE INFANTARIA.

2ª companhia. — Soldado Filotario Ferreira da Rocha. — Terceira deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4° das terceiras e simples deserções, combinado com a carta régia de 19 de Fevereiro de 1807 e o decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo Militar de Justiça em 13 de Agosto do corrente anno. —Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

11° BATALHÃO DE INFANTARIA.

1ª companhia. — Soldado José Ricardo da Paixão. — Haver roubado um capote de seu camarada. — Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 3 de Agosto do corrente anno — Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

12° BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª companhia. — Soldado Antonio José Francisco Dias. — Ferir a seu superior e a diversos camaradas, quando o recolhião á prisão. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena dos arts. 8°, 2ª parte, e 24 dos de guerra do regul. de 1763. — Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 3 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a 10 annos de prisão com trabalhos. — Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

13° BATALHÃO DE INFANTARIA.

7ª companhia. — Forriel João Nepomuceno dos Reis; soldado Manoel Francisco de Castro. — Haverem deixado evadir-se

do estado-maior do mesmo batalhão um preso. — Absolvidos por faltas de provas pelo conselho de guerra. — O conselho supremo militar de justiça em 17 de Agosto do corrente anno, confirmou a sentença acima, na parte em que absolveu o réo soldado; e a reformou quanto ao forriel Reis, para condemna-lo em dous mezes de prisão em uma fortaleza. — Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

2ª companhia.—Tenente Antonio Joaquim Falcão.—Haver-se embriagado a ponto de faltar a conferencia do borrão da relação de mostra da companhia que commandava, e de não poder fazer o serviço que por escala lhe competia no dia 31 de Dezembro do anno proximo findo.—Absolvido por falta de provas pelo conselho de guerra.—Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 17 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a um anno de prisão em uma fortaleza. — Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

2º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

Soldado addido á 5ª companhia do batalhão de caçadores de Goyaz, José Thomaz.— Segunda deserção aggravada.— Condemnado pelo conselho de guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, tit. 4º, art. 1º das segundas deserções simples, combinado com o artigo unico, §§ 1º e 5º das aggravadas.— Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 13 de Agosto do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

CORPO DE ARTILHARIA DO AMAZONAS.

1ª companhia.— Soldado Victorino Antonio dos Santos.— Segunda deserção aggravada.— Condemnado pelo conselho de guerra na pena da Ord. de 9 de Abril de 1805, art. 3º, tit. 4º das segundas deserções simples, combinado com o artigo unico das aggravadas.— Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 30 de Julho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO PIAUHY.

Alferes Carlos Cesar Maciel Aranha.— Haver no sitio denominado — Cachimbos — violado a casa do respectivo dono, amarrando-o, por occasião de procurar prender um recruta, que, estando confiado á sua guarda, evadira-se; e ter, quando preso,

sahido sem licença, insultado ao official de estado-maior e a um cadete, sendo levado a assim praticar pelo excesso de bebidas espirituosas que tomára.— O conselho de guerra condemnou o réo, de conformidade com o disposto no § 9° do cap. 11 do reg. de 1764, na pena de prisão por tempo de quatro mezes, como incurso nos arts. de guerra 10, 24 e 29, parte ultima do reg. de Inf. de 1763, não estando comtudo provado o uso de excesso de bebidas espirituosas durante o tempo em que esteve destacado e em diligencia. — Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 27 de Julho do corrente anno, para condemnar o réo a dezoito mezes de prisão em uma fortaleza, por estarem provados todos os crimes de que foi accusado. — Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DA PARAHYBA.

4ª companhia. — Soldado Antonio Joaquim de Sant'Anna.— Haver se opposto á prisão por differentes vezes motivada por ter feito algazarras, commettendo desrespeito, já na companhia, e já na praça do quartel. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão por tempo de seis mezes, como incurso na 1ª parte do art. 1° dos de guerra do Reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 10 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a tres mezes de trabalhos nas fortificações.— Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

1ª companhia. — Soldado Antonio Ferreira de Oliveira. Quarta companhia: soldado Manoel Germano da Silva.— Haverem: este vendido diversas peças de fardamento pertencentes ao corpo, e esbofeteado a seu camarada; e aquelle mandado vender as referidas peças de fardamento. — Condemnados pelo conselho de guerra na pena de um mez de prisão, como incurso no art. 18 dos de guerra, o primeiro réo; e na de um mez e meio da mesma pena, como incurso nos arts. 8° e 18, já referido, tudo do reg. de 1763, o segundo réo.— Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 10 de Agosto do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

O Tenente-general graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-general.

Rio de Janeiro. Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

17 DE NOVEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 423

Estando determinado na ordem do dia n. 212, de 3 de outubro de 1861, que nos mappas mensaes dos corpos do exercito se mencione o numero de estrangeiros engajados, bem como o das praças existentes nas colonias militares, afim de poder-se organisar o mappa geral da força do exercito de conformidade com o aviso de 21 de setembro do mesmo anno, S. Ex. o Snr. general ministro e secretario de estado dos negocios da guerra manda recommendar a fiel execução dessa disposição, visto que dos mappas de alguns dos referidos corpos não consta se ha ou não praças naquellas circumstancias.

Manda o mesmo Exm. Snr. ministro publicar as disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do exercito e tenham a devida execução.

Circular.

1.ª Directoria geral. — 1.ª secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios da guerra, em 18 de outubro de 1864. Illm. e Exm. Snr.—Devendo V. Ex. tomar as mais promptas providencias para que ao

vapor da marinha dos Estados-Unidos da America do Norte *Wassuchet* seja absolutamente prohibido o ingresso nos portos dessa provincia, emquanto pelo governo daquelles Estados não nos fôr dada a satisfação devida pelo desacato, que praticou o mesmo navio no ancoradouro da Bahia; assim o declaro a V. Ex. para seu conhecimento e execução. Deus guarde a V. Ex.—*Henrique de Beaurepaire Rohan.*—Snr. presidente da provincia de...

Nomeações.

Dos Snrs.:

Chefe de secção da 1.ª directoria geral desta secretaria de estado, Mariano Carlos de Sousa Corrêa, para o cargo de director geral da mesma directoria. Decreto de 29 de outubro findo.

Coronel do corpo de estado-maior 2.ª classe José Vicente de Amorim Bezerra, para inspeccionar os corpos estacionados na provincia da Bahia. Em 13 do mez proximo passado.

1.° tenente do corpo de engenheiros Dr. Bento José Ribeiro Sobragy, para ficar á disposição do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas. Em 5 do corrente mez.

1.° cirurgião do corpo de saude Dr. Olegario Cezar Cabossú, e 2.° cirurgião do mesmo corpo Dr. Livinio de Bastos Varella, para servirem, este na provincia de Pernambuco, e aquelle na da Bahia. Avisos de 5 do corrente mez.

Pharmaceuticos alferes do mesmo corpo, Irenio de Sousa Brito, para servir na provincia de Sergipe, e Cicinio dos Humildes Pacheco, no hospital militar desta côrte. Em 4 do corrente mez.

Demissão do serviço militar.

Por decreto de 5 do corrente mez foi concedida ao Snr. 2.° cirurgião do corpo de saude do exercito

Dr. Francisco Baptista da Rocha, por havel-a pedido.

Transferencias.

Dos Snrs.

Tenentes, Manoel Erasmo de Carvalho Moura, do batalhão de caçadores da Bahia para o 9.° batalhão de infantaria, e Estevão José Ferraz, deste para aquelle batalhão.

2.° cadete do 4.° batalhão de artilharia a pé José Lourenço de Vasconcellos Chaves, para um dos corpos estacionados na provincia do Rio Grande do Sul.

2.° cadete do 5.° batalhão de infantaria Joaquim Ferreira de Sousa Jacarandá, para o 1.° da mesma arma, ao qual está addido. Em 2 do corrente mez.

Do soldado do 1.° regimente de cavallaria ligeira José Manoel de Carvalho, para um dos corpos de infantaria estacionados na provincia do Rio Grande do Sul.

Do soldado do corpo de guarnição do Maranhão João José de Oliveira, para o asylo de invalidos desta côrte, ficando addido áquelle corpo.

Dos soldados do batalhão de deposito: Luiz Antonio Carlos, para o 1.° batalhão de infantaria; André de Santiago Andrade, Manoel José Dias Cabral, Thomaz Bispo de Sant'Anna, João Francisco Desiderio, Gervasio Corrêa Marques, Francisco Pinto, Manoel José de Sant'Anna, Alexandre José Caetano de Almeida e Sebastião Robrigues, para o 2.° batalhão da mesma arma; Salustiano de Barros Quaresma e Pedro Gomes de Aguiar, para o 5.° batalhão da mesma arma; José Justino Abrahão, José Odoccio, Manoel Candido Cutino da Cruz, Raymundo Fernandes e Christiano Lindlar, para o 8.° da mesma arma; Accacio Leandro, Manoel José Francisco, Manoel Joaquim Pinto, Manoel José do Nascimento, Clariano José Moreira e Maonel Rosa, para o 9.° da mesma arma;

Domingos Nery de Castro, José Antonio e Antonio Joaquim, para o corpo de guarnição da Parahyba; Fructuoso da Silva Marques, para o corpo de guarnição de S. Paulo; José Raymundo dos Santos, Geraldo Gonçalves de Carvalho, Pedro André Cailhes e Joaquim José Thimoteo, para o batalhão de caçadores da Bahia; Felisberto Braz Lemos, para a companhia de caçadores do Rio Grande do Norte.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Alferes secretario do batalhão de caçadores de Goyaz Pedro Ribeiro da Silva, quatro mezes com soldo e etape, para tratar de sua saúde na provincia de Matto-Grosso.

Alferes do 9.º batalhão de infantaria Albino José de Farias, dous mezes, em prorogação da com que se acha na provincia do Ceará, para tratar de sua saúde.

Ao 2.º sargento do 8.º batalhão de infantaria Braulino José de Farias, tres mezes, com soldo simples, para vir á côrte tratar de negocios de seu interesse.

Ao anspeçada do 5.º batalhão de infantaria Raymundo Paulo da Silva, tres mezes, com soldo simples, para ir á cidade de Caxias, da provincia do Maranhão, tratar de negocios de sua familia.

Ao soldado do corpo de artifices da côrte Joaquim José da Silva, quatro mezes, com soldo simples, para ir á provincia das Alagôas tratar de negocios de seu interesse.

Ao soldado da companhia de invalidos de Santa Catharina Joaquim Constancio da Silva, quatro mezes, com soldo simples, para vir á côrte tratar de negocios de seu interesse.

É approvada a de um mez, com soldo simples, concedida pela presidencia da provincia da Parahyba ao Sr. tenente do corpo de guarnição da mesma

provincia Benjamin Rodrigo Baptista, para tratar de sua saúde.

Reforma.

Por decreto de 5 do corrente mez, na conformidade do § 3.° do plano que baixou com o decreto de 11 de Dezembro de 1845, foi concedida, com o respectivo soldo por inteiro, ao forriel da companhia de invalidos da provincia do Rio-Grande do Sul Damazio Joaquim da Silva, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço, e achar-se incapaz do mesmo serviço.

Condecoração.

Foi nomeado cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz o Sr. capitão do corpo de estado-maior de 1.ª classe Dr. José Antonio da Fonseca Lessa. Decreto de 20 de Outubro proximo passado e diploma de 22 do dito mez.

Gráos scientificos.

Apresentaram cartas de engenheiros civis, os Srs. 1.os tenentes do corpo de engenheiros Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim e Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.—Cartas de 22 de Janeiro de 1863, passadas segundo o reg. de 21 de Abril de 1860.

Dispensa do serviço para estudar.

É concedida para matricularem-se na escola preparatoria da côrte, no anno vindouro, se satisfizerem ás condições para tal fim exigidas, aos Srs. :

1.° cadete do 1.° batalhão de artilharia a pé João Carlos Carneiro de Albuquerque Gondim.

2.os cadetes do 1.° batalhão de infantaria : Joaquim Ferreira de Sousa Jacarandá Filho, Euthiquio

Ferreira Lustosa de Sousa Jacarandá, e Belarmino Moreira Temporal.

Ao 1.º sargento do 8.º batalhão de infantaria Verano da Rocha Wanderley.

Aos soldados: do 1.º batalhão de artilharia a pé Luiz da Fonseca Lima, e do 1.º de infantaria, addido ao batalhão de engenheiros, Eusebio Speridião de Negreiros Sayão Lobato.

Concessão de antiguidade de serviço militar.

Ao 2.º sargento do 9.º batalhão de infantaria João José Cesar de Lima, o tempo decorrido de 30 de Outubro de 1851 a 25 de Maio de 1857, em que anteriormente serviu no exercito; na fórma da provisão de 7 de Dezembro de 1835.

Suppressão de appellido.

Ao Sr. pharmaceutico alferes do corpo de saude Cicinio dos Humildes Pacheco, é permittido supprimir o appellido—dos Humildes.

Baixas do serviço militar.

Ao musico do 9.º batalhão de infantaria Alexandre Soares da Silva, por conclusão de tempo de serviço.

Ao 2.º sargento do esquadrão de cavallaria da Bahia Francisco Gomes Villela, e aos soldados: do 1.º batalhão de infantaria João José Brandão e Guilherme Cardoso Batalha; do 1.º batalhão de artilharia a pé Felippe José de Sousa; do corpo de artifices, Agostinho de Sousa e Silva e Lourenço Antonio da Fonseca; do 1.º regimento de cavallaria ligeira Manoel José Rodrigues; do asylo de invalidos, Manoel Eleuterio dos Santos Monteiro, Antonio José Maria de Brito, José Rodrigues Castilho,

Antonio de Cerqueira Campos, Manoel Campos de Almeida, Marcos da Silva Vieira Braga, Manoel José Fernandes Guimarães, Martinho José Ferreira, e ao anspeçada Manoel Vieira da Silva; e ao soldado addido ao corpo de guarnição de Minas-Geraes Moysés Martins da Costa, por incapacidade physica.

Ao forriel do batalhão de caçadores da Bahia João Paulo da Silva Maia, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Ao Sr. 2.° cadete do 1.° batalhão de infantaria José Maria da Silva.—Em 12 do corrente mez.

Fallecimentos.

Dos Srs. :

Tenente Coronel do corpo de engenheiros José, Maria Pereira de Campos, em 4 de Outubro findo na capital da provincia do Rio-Grande do Sul.

Major reformado Braz de Sousa Dias Moura, em 9 do corrente mez, nesta côrte.

Decisão proferida sobre parecer de conselho de direcção.

Foi julgado habilitado para ser 1° cadete e mandado reconhecer como tal o soldado do 1° regimento de artilharia a cavallo, addido ao batalhão de engenheiros, Luiz Augusto Pereira de Campos, por haver provado que é filho legitimo do fallecido tenente-coronel do exercito José Maria Pereira de Campos.—Em 9 do corrente mez.

Requerimentos despachados.

Do Sr. 2° tenente do 4° batalhão de artilharia a pé Ascencio Minervino Meira, pedindo transferencia para o corpo de estado-maior de 2ª classe.—Indeferido.

Do 1º sargento do corpo de guarnição do Piauhy Girinaldo Claro Valladão, pedindo quatro mezes de licença.—Indeferido.

Do cabo de esquadra do 5º batalhão de infantaria Clementino José Pereira de Castro, pedindo dispensa do serviço para matricular-se na escola preparatoria da Côrte.—Satisfaça a disposição contida na Ordem do Dia n. 370.

Do anspeçada Antonio José Borges e do soldado Estanisláu Marianno de Barros, ambos do corpo de guarnição do Maranhão, pedindo quatro mezes de licença.—Indeferidos.

Rectificações.

O Sr. Alferes Manoel Ignacio Pinheiro da Guerra, transferido na ordem do dia n. 421, para o corpo de guarnição de Minas Geraes, pertencia ao 2º batalhão de infantaria, e não ao 7º da mesma arma, como se publicou.

O decreto de 12 de Outubro findo, publicado na ordem do dia n. 420, é n. 3316 e não 1242, como se publicou.

Sentenças proferidas em processos de conselho de guerra, que foram mandadas cumprir.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO CEARÁ.

2ª companhia.—Soldado Lauriano José Faustino. —Fuga de um recruta confiado a sua guarda.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão por tempo de tres mezes, como incurso na ultima parte do art. 29 dos de guerra do Reg. de 1763.— Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 3 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a dous mezes de rigorosa prisão.— Mandou-se cumprir a 29 de Setembro ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

6ª companhia.—Soldados: Norberto Ferreira Dias e Procopio José Bezerra.—Provocarem e offenderem-se reciprocamente, dando o segundo uma bofetada no primeiro, e este ferido aquelle.—Condemnados pelo conselho de guerra na pena de prisão rigorosa por tempo de tres mezes o réo Noberto Ferreira Dias, e na de prisão com trabalhos de fortificações por tempo de quatro mezes o réo Procopio José Bezerra, como incurso na 1ª parte do art. 8º dos de guerra do Reg. de 1763.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 6 de Agosto do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

2ª companhia.—Anspeçada José Francisco Segundo e soldado Elysêo Antonio Lopes.—Haverem recusado com palavras indecentes cumprir a ordem de seu superior.—Absolvidos pelo conselho de guerra por falta de provas.—O conselho supremo militar de justiça, em 6 de Agosto do corrente anno, reformou a sentença, quanto ao soldado Elysêo, para o condemnar a um anno de prisão com trabalho; e a confirmou, quanto ao anspeçada Segundo.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

2ª companhia.—Soldado João de Souza. 4ª companhia: soldado Candido Baptista do Nascimento.—Deixarem evadir-se dous presos de justiça confiados ás suas guardas.—Absolvidos pelo conselho de guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 3 de Agosto do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

2º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

4ª companhia.—Soldado Anastacio José Barbosa.—

Insubordinação praticada para com seu superior no estado de embriaguez.—Condemnado pelo conselho de guerra, na pena de prisão por tempo de tres mezes, como incurso no art. 7º dos de guerra do Reg. de 1763.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 16 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

2ª companhia.—Soldado João Bernardo de Oliveira. —Ferimento feito na pessoa de um seu camarada.—Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 3 de Agosto do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

2º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ E BATALHÃO DE CAÇADORES DE MATTO-GROSSO.

Soldados — Manoel Jacintho da Costa, José d'Oliveira e João Antonio Pinto, estes do Batalhão de caçadores e aquelle do de artilharia a pé. — Haverem, o 1º espancado e ferido a seu camarada, o 2º embriagado e promovido desordem, e o 3º aggredido uma patrulha policial e tomado do seu poder um preso.— O Conselho de guerra condemnou o réo Costa a quatro mezes e a Oliveira a dous mezes, ambos de prisão, como cumplices na 1ª parte do art. 8º dos de guerra, por não se provar que o ferimento fosse feito á traição; e absolveu a Pinto por faltas de provas. — Confirmada esta sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 3 de Agosto do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

4º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

6ª companhia. — Soldado Guilhermino da Costa Pedra— Haver dado cacetadas e cutilado a um seu camarada.— O conselho de guerra julgando o réo in-

curso na 1ª parte do art. 1° e 2ª parte do art. 8° dos de guerra do reg. de 1,763; o condemnou á pena de prisão com trabalhos por tempo de dous annos, visto como, além do ferimento feito ao offendido (posto que não fosse á traição), resistio á intimação que se fez, de entregar a arma com que se achava.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 6 de Agosto do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

2ª companhia.—Soldado Ignacio Joaquim Leite —Haver em estado de embriaguez ferido a um seu camarada.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão por tempo de doze mezes (visto não ter sido feito o ferimento á traição), como incurso na 2ª parte do art. 8° dos de guerra do reg. de 1763.—Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 3 de Agosto do corrente anno para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho.— Mandou-se cumprir a 17 de findo.

CORPO DE ARTILHARIA DE MATTO-GROSSO.

4ª companhia.—Soldado Anastacio José Barbosa. —Haver derigido ao Exm. Sr. Inspector dos corpos da provincia, sem ser pelos transmittes legaes, um requerimento no qual continha uma phrase offensiva a disciplina.—Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas,—Confirmada a sentença pelo conselho de supremo militar de justiça a 30 de Julho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

3ª companhia.—Soldado—João Francisco da Costa. —Haver tentado contra sua existencia, lançando fogo a uma porção de polvora dentro da prisão em que se achava no forte de Coimbra, resultando disso offensa grave a si e a dous presos mais que existiam na mesma prisão. —Absolvido pelo Conselho de Guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 3 de Agosto do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

10º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3ª companhia. —Soldado Verissimo Pereira da Costa.— Haver desertado com um preso civil que se achava á sua guarda.— O conselho de guerra, composto dos Srs.: major graduado Constantino José da Costa, como presidente; capitão Bento José Gonçalves, como interrogante; Dr. Francisco Mendes da Costa Corrêa, como Auditor de Guerra; capitão Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, tenente José Francisco Machado e alferes Manoel Estevão de Oliveira Pinto e Gregorio Alves de Siqueira Bueno, como vogaes; impoz ao réo a pena de prisão por tempo de dous mezes, como incurso no art. 23 dos de guerra do reg. de 1763.— O conselho supremo militar de justiça em 6 de Agosto do corrente anno reformou a sentença acima dita, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos. E advertio ao conselho, que lhe não era permettido impôr ao réo outra pena além da do art. 23 citado na sentença.— Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE MATTO-GROSSO.

7ª companhia.— Soldado João Manoel de Lara.— Haver quebrado com um cacete um braço do seu camarada o corneta Antonio Francisco de Salles.— Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão por tempo de quatro mezes, como incurso na 1ª parte do art. 8º dos de guerra do reg. de 1763.— Reformada á sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 6 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 17 de Outubro findo.

O Tenente-general graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-general.

TYPOGRAPHIA—PAULA BRITO.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

22 DE NOVEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 424

Para obviar os inconvenientes que resultam da demora no recebimento das relações mensaes de alterações de que trata a ordem do dia n. 95, e principalmente da sua falta nos corpos, determina o Exm. Sr. general ministro e secretario de estado dos negocios da guerra que, de ora em diante, deixem de ser as referidas relações remettidas em duplicata para esta côrte; vindo sómente um exemplar de cada uma, afim de ser o outro remettido directamente para a provincia onde estiver o corpo a que pertencerem os officiaes e praças de pret nellas mencionados: devendo os Srs. commandantes dos corpos que não as receberem em tempo competente, communicar logo essa falta á autoridade por intermedio de quem lhe são dirigidas as mesmas relações, para que as requisitem á esta secretaria de estado.

Determina outrosim o mesmo Exm. Sr. ministro que se publiquem as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, para que cheguem ao conhecimento do exercito e tenham a devida execução.

Nomeações.

Do Exm. Sr. brigadeiro graduado da arma de cavallaria João Antonio de Oliveira Lobo, para inspeccionar os corpos do exercito em guarnição nas provincias do Paraná, S. Paulo, Minas e Goyaz.

Dos Srs.:

Capitão José Cesar de Mello Sampaio e tenente José Dias da Costa, ambos do 1.º regimento de cavallaria ligeira, este para secretario, e aquelle para ajudante de ordens da inspecção dos corpos do exercito acima mencionados.

1.º tenente do corpo de engenheiros Chrysolito Ferreira de Castro Chaves, ajudante da directoria das obras militares da provincia de Pernambuco.

Tenente do 5.º batalhão de infantaria Felippe Guilherme de Miranda Lisboa, para quartel-mestre do mesmo batalhão.

A nomeação do Sr. alferes reformado do exercito e coronel da guarda nacional, Francisco Joaquim Pereira Lobo, para recrutador na provincia das Alagôas, (ordem do dia n. 418) é com o vencimento mensal de 180$000, como recrutador geral.—Aviso de 21 de Outubro proximo passado.

Transferencias.

Dos Srs.:

Tenente do 7.º batalhão de infantaria José Libanio de Sousa, para o corpo de guarnição de Minas Geraes.

Alferes do 1.º regimento de cavallaria ligeira João Antonio de Avila, do lugar de secretario para a fileira do mesmo regimento, como requereu.

Alferes ajudante do 2.º batalhão de infantaria Alexandre Gomes de Argolo Ferrão, para o 1.º da mesma arma, e alferes deste batalhão João Manoel de Lima Mariz Sarmento, para aquelle, como requereram.

2.º cadete da companhia de cavallaria de Pernambuco Laurindo dos Santos Vieira, para o 5.º regimento de cavallaria ligeira, como requereu.

2.º cadete do 1.º batalhão de infantaria Manoel

Carlos Cavalcante de Negreiros, para o corpo de guarnição do Ceará.—Em 19 do corrente mez.

2.° cadete do corpo de guarnição do Maranhão Annibal Antonio Rodrigues de Araujo, para um dos corpos do exercito em guarnição na provincia do Rio Grande do Sul, como requereu.

2.° cadete do 1.° batalhão de infantaria Americo Vespucio Vieira, para o asylo de invalidos desta côrte.

Do cabo de esquadra do batalhão de caçadores da Bahia Manoel Joaquim de Sant'Anna, para o 1.° regimento de cavallaria ligeira.

Dos soldados:

Da companhia de invalidos do Rio Grande do Sul, Guilherme de Freitas Brandão, para o asylo de invalidos desta côrte, como requereu.

Do 1.° batalhão de artilharia á pé, João Umbelino Pereira de Sousa, Manoel Gonçalves da Costa e João José Ignacio Bezerra, aquelle para o 3.° e estes para o 4.° batalhão da mesma arma, como requereram.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Capitão do corpo de estado maior de 1.ª classe Francisco Raphael de Mello Rego, tres mezes.—Aviso de 16 do corrente mez.

Capitão do corpo de guarnição do Espirito-Santo Tito Livio da Silva, tres mezes, com soldo e etape, em prorogação da que obteve ultimamente para tratar de sua saúde.

Capellão-capitão da repartição ecclesiastica do exercito, padre Manoel da Vera Cruz, tres mezes, com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, deixando em seu lugar um sacerdote idoneo.—Aviso em 21 do corrente mez.

Tenente do 1.° batalhão de infantaria Francisco de Lima e Silva, dous mezes, com soldo e etape.—Em 15 do corrente mez.

2.º tenente do corpo de artifices da côrte Fortunato José Fazenda, seis mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saúde.

2.º cadete do 1.º batalhão de infantaria Gervasio Pereira Coelho, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saúde na provincia de Santa Catharina.

Menagem.

Ao Sr. capitão do corpo de cavallaria de Matto Grosso Bartholino de Arruda Martins, é concedida por menagem a capital da provincia de Matto Grosso, em quanto durar o conselho de guerra a que tem de responder.

Dispensa do serviço para estudar.

Foi concedida para matricularem-se na escola preparatoria desta côrte no anno proximo vindouro, se satisfizerem ás condições para esse fim exigidas, aos soldados: do 1.º batalhão de artilharia a pé, Pedro Henriques de Almeida Seabra, do mesmo batalhão, addido ao batalhão de engenheiros, Carlos Clementino Carvalhaes; do 1.º regimento de cavallaria ligeira Julio Braga Jardim e Augusto Alberto Fernandes; e do batalhão de engenheiros, João Carlos Lobo Botelho, João Felicio dos Santos e Diogo Felicio dos Santos.

Concessão de antiguidade de serviço militar.

Ao Sr. alferes do corpo de guarnição da provincia de S. Paulo José da Costa Monteiro, o tempo decorrido de 19 de Janeiro de 1846 a 4 de Fevereiro de de 1847, em que servio no corpo de municipaes permanentes da mesma provincia; na forma do artigo 1.º de decreto n. 1.021 de 6 de Julho de 1859.

Ao Sr. 2.º cadete do 1.º regimento de cavallaria ligeira Manoel Antonio de Moraes, o tempo decorrido de 9 de Outubro de 1853 a 28 de Setembro de

1859, em que servio anteriormente no exercito; na forma da provisão de 7 de Dezembro de 1835.

Designações de reforma.

A do Sr. coronel do corpo de estado maior de 2.ª classe Antonio Fernandes Padilha, é no posto de brigadeiro, vencendo o respectivo soldo por inteiro, na conformidade das leis do 1.º de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855.—Patente de 3 de Outubro findo.

A do Sr. capitão do corpo de artilharia de Matto Grosso, Manoel Pereira de Sousa, é no mesmo posto, vencendo quinze vigesimas quintas partes do respectivo soldo, pela tabella do 1.º de Dezembro de 1841 e lei de 14 de Julho de 1855.—Patente de 24 de Outubro findo.

Baixas do serviço militar.

Ao Sr. 2.º cadete do corpo de cavallaria de Matto Grosso Antonio Maria Ismendes Moreira, por conclusão de tempo de serviço.

Ao cabo de esquadra do corpo de guarnição do Maranhão Francisco Antonio da Penha, pelo mesmo motivo.

Ao soldado particular do 6.º batalhão de infantaria João Guilherme da Matta, por indigno de pertencer ás fileiras do exercito.—Em 18 do corrente mez.

Ao forriel do 1.º batalhão de infantaria Numeriano José de Barros Junior, por incapacidade physica.

Aos soldados:

Da companhia de invalidos do Rio Grande do Sul, addidos ao asylo de invalidos da côrte, Procopio Barbosa Ferreira Junior, Francisco de Barros da Silva, Manoel Joaquim de Lacerda, Joaquim José de Santa Anna, João Francisco da Silveira, Martinho de Castilho Côrte Rios e Constantino da Silva Moysés, pelo mesmo motivo.

Do batalhão de engenheiros, Damião Manoel Ferreira; do asylo de invalidos, Manoel Sanches da Costa Vieira, do 1.º batalhão de infantaria, Epifanio Ma-

noel da Silva; addidos ao mesmo batalhão, Joaquim José Ferreira e Antonio Joaquim; e aos anspeçadas, do 5.º batalhão de infantaria, Felippe Nery dos Santos, e do corpo de guarnição de Minas Geraes, addido ao 1.º batalhão de infantaria, Agostinho Cordeiro de Lima, pelo mesmo motivo.

Aos soldados: Do batalhão de caçadores da Bahia, Manoel Pedro da Silva; do 2.º batalhão de artilharia a pé, Izidoro Cyrino do Rosario; e do 8.º batalhão de infantaria, Benedicto da Silva Santiago, pelo mesmo motivo, tendo já concluido o tempo de serviço a que eram obrigados.

Do 2.º regimento de cavallaria ligeira, Manoel Gonçalves de Medeiros, por achar-se comprehendido na disposição do aviso circular de 4 de Maio do corrente anno.

Addido ao 1.º batalhão de infantaria, José Francisco Manoel, por achar-se comprehendido nas disposições do decreto de 13 de Outubro de 1827.

Fallecimentos.

Do Sr. capitão reformado Fernando Antonio Rosauro, em 18 de Outubro findo, na capital da provincia do Rio Grande do Sul.

Do Sr. tenente do corpo de estado maior de 2.ª classe Cosme de Faria Teixeira, em 2 de Outubro findo, na capital da provincia do Amazonas.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselho de direcção e de averiguação, em 19 do corrente mez.

Foram julgados habilitados para serem 1.os cadetes e mandados reconhecer como taes, os soldados:

Do 3.º batalhão de artilharia á pé, Affonso de Pinho de Castilho, por haver provado que, por seu pai e todos os seus quatro avós, tem nobreza notoria sem fama em contrario.

Do 1.º batathão de artilharia a pé, Amarilio Olin-

da de Vasconcellos, por haver provado que é filho natural legitimado do Sr. Aureliano Nobrega Olinda de Vasconcellos, major da guarda nacional da provincia das Alagôas, reformado em virtude da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Foram julgados habilitados para serem 2.os cadetes e mandados reconhecer como taes os soldados :

Do 5.º batalhão de infantaria, Raymundo Nonato da Luz, por haver provado que é filho legitimo do fallecido Sr. tenente da extincta 2.ª linha Manoel Zacharias da Luz.

Do 1.º batalhão de artilharia a pé, Raymundo Perdigão de Oliveira, por haver provado que é filho legitimo do Sr. Antonio Joaquim de Oliveira Junior, capitão da guarda nacional da provincia do Ceará, nomeado em virtude da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Foi julgado habilitado para ser particular e mandado reconhecer como tal, o soldado do 5.º regimento de cavallaria ligeira Antonio Cesar Martins, por haver provado que é filho legitimo do Sr. cirurgião formado Firmino Maria Martins, que, pelos seus serviços prestados gratituitamente ao exercito e pelo cabedal que possúe, goza na sociedade de representação equivalente á de official de patente.

Foi julgado inhabilitado para ser 2.º cadete, o soldado do 8.º batalhão de infantaria Evergisto Leopoldino de Andrade Costa, por não ter apresentado escriptura publica de alimentos, na forma da lei.

Requerimentos indeferidos.

Dos Srs.:

2.º cadete sargento-ajudante do batalhão de deposito Francisco Maria de Assis, pedindo que se mande trancar a nota que tem em sua fé de officio, de um conselho de guerra, a que respondeu.

2.º cadete sargento-ajudante do 12.º batalhão de infantaria João Antonio da Rosa, pedindo que se

mande trancar a nota de ausencia illegal, que tem em sua fé de officio.

2.º cadete 1.º sargento do corpo de guarnição do Amazonas Manoel Joaquim de Cerqueira e Silva, pedindo transferencia para o batalhão de caçadores da Bahia, engajando-se por mais dous annos.

Do 1.º sargento do batalhão de caçadores de Matto Grosso Bento Aprigio de Mattos, pedindo transferencia para um dos corpos do exercito existentes na provincia da Bahia.

Do 2.º sargento do 10.º batalhão de infantaria João Carlos de Figueiredo, pedindo ser inspeccionado de saúde.

Do cabo de esquadra do batalhão de deposito Francisco Rodrigues de Oliveira, pedindo transferencia para a companhia de caçadores do Rio Grande do Norte.

Do soldado do 13.º batalhão de infantaria João André da Silva, pedindo transferencia para o 5.º regimento de cavallaria ligeira.

Do musico do 10.º batalhão de infantaria Francisco Antonio do Nascimento, pedindo tres mezes de licença.

Do soldado da companhia de invalidos do Rio Grande do Sul Manoel Hilario Pereira da Silva, pedindo refórma.

Do soldado do 13.º batalhão de infantaria Francisco José da Silva, pedindo transferencia para o batalhão de deposito, ao qual está addido.

O Tenente-general graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-general.

TYPOGRAPHIA—PAULA BRITO.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

5 DE DEZEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 425

Determina o Exm. Sr. general ministro e secretario de estado dos negocios da guerra que as guias de assentamentos e de soccorrimento relativas aos recrutas e quaesquer outras praças de pret que vierem para esta côrte, não sejam englobadas, nem incluidas nas relações dos mesmos recrutas e mais praças, como tem acontecido frequentes vezes, mas separadas umas das outras, e destacadas das referidas relações, para que não haja necessidade de copial-as quando tiverem de ser remettidas aos corpos a que se destinarem os individuos a quem ellas pertencerem, indo, como convem, os originaes das mencionadas guias.

Manda o mesmo Exm. Sr. ministro recommendar a fiel observancia das disposições publicadas na ordem do dia n. 260, a respeito dos exercicios que devem fazer os corpos do exercito, e determina que deixem de ser remettidas mensalmente a esta secretaria de estado as partes relativas aos mesmos exercicios, para virem nos mezes de Março, Junho, Setembro e Dezembro; contendo as declarações exigidas na mencio-

nada ordem do dia, em referencia a cada um dos mezes do trimestre decorrido.

Publico finalmente, de ordem de S. Ex. o Sr. ministro, as mais disposições e occurrencias abaixo transcriptas, afim de que cheguem ao conhecimento do exercito e tenham a devida execução.

Nomeações.

Dos Srs.:

Coronel do corpo de estado-maior de 1.ª classe Luiz Guilherme Woolf, para director das obras militares desta côrte.—Portaria de 21 de Novembro findo.

Major do mesmo corpo Joaquim da Silva Maia, para servir no estado-maior do exercito em operações na provincia do Rio Grande do Sul.—Aviso de 23 de Novembro findo.

Major do corpo de estado maior de 2.ª classe José Maria da Costa Araujo, para commandante interino da fortaleza de Macapá.—Em 11 de Novembro findo.

Major reformado Antonio Corrêa Vianna, para servir no conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra, durante o impedimento do Sr. tenente-coronel, tambem reformado, José Pedro Heitor.—Em 24 de Novembro findo.

Capitão do estado-maior de 1.ª classe Antonio Alvares dos Santos Souza, para servir na commissão de melhoramentos do material do exercito, afim de ser alli encarregado de trabalhos especiaes. — Em 25 de Novembro findo.

2.º cirurgião do corpo de saúde Dr. João Romão Pedro Mariot, para servir na provincia do Rio Grande do Sul.

Alferes do 4.º regimento de cavallaria ligeira Francisco Maria Pinheiro Bitancourt, para ajudante de ordens de pessoa do Exm. Sr. marechal de campo commandante das armas da provincia da Bahia.

Remoções.

Dos Srs. capellães-alferes da repartição ecclesiastica do exercito, padre Bento Pereira do Rego, do 2.º batalhão de infantaria para o 4.º da mesma arma, por ter requerido servir na provincia do Rio Grande do Sul; e padre Serafim Gonçalves da Silva Passos Miranda, deste para aquelle batalhão.

Exoneração.

Do Sr. capitão do corpo de guarnição de S. Paulo Manoel Geraldo do Carmo Barros, do lugar de director da colonia militar de Avanhandava.—Portaria de 21 de Novembro findo.

Transferencias.

Do Sr. 2.º cadete 2.º sargento do 4.º batalhão de artilharia a pé, addido ao 1.º da mesma arma, José Lourenço de Vasconcellos Chaves, para o 2.º batalhão de infantaria.—Em 23 de Novembro findo.

Dos soldados:

Da companhia de invalidos de Porto-Alegre, addidos ao asylo de invalidos da côrte, José Telles de Santa Anna e David José de Oliveira, este para o corpo de guarnição do Ceará, e aquelle para o batalhão de caçadores da Bahia.—Em 17 de Novembro findo.

Do batalhão de caçadores da Bahia, Balbino José Ignacio, para o 4.º batalhão de infantaria, como requereu.

Da companhia de artifices da Bahia, Maximiano Antonio, para o 1.º batalhão de artilharia a pé, engajando-se na fórma da lei, como requereu.

Do 1.º batalhão de artilharia a pé, Manoel Fernandes da Costa, e do batalhão de engenheiros, Antonio Francisco Xavier, este para o batalhão de caçadores da Bahia, e aquelle para o 3.º batalhão de artilharia a pé, engajando-se na fórma da lei, como requereram.

Do musico do 2.º batalhão de infantaria, Umbelino Theodoro da Silva, para o 4.º batalhão de artilharia a pé.—Em 21 de Novembro findo.

Licenças concedidas.

Aos Srs. :

Coronel do corpo de estado-maior de 1.ª classe José Joaquim de Carvalho, seis mezes com soldo e etape, para tratar de sua saúde onde lhe convier.—Em 22 de Novembro findo.

Major do corpo de engenheiros José Maria Jacintho Rabello, professor de desenho da escola central, seis mezes, com os respectivos vencimentos. — Aviso de 2 de Novembro findo.

Capitão do 10.º batalhão de infantaria Theotonio Joaquim de Almeida Fortuna, tres mezes, com soldo e etape para tratar de sua saúde na provincia da Bahia, onde se acha.

Tenente do corpo de estado-maior de 1.ª classe Lucas da Rocha Fragoso, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saúde fóra desta côrte.

Tenente do 10.º batalhão de infantaria Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saúde na provincia de S. Paulo.

Alferes do 2.º batalhão de infantaria José Lucas Soares Raposo da Camara, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Alferes do batalhão de caçadores da Bahia Filinto Elisio da Costa, quatro mezes, com soldo e etape.

2.º cirurgião do corpo de saude Dr. Alexandre José Soeiro de Faria Guarany, quinze dias, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude.— Em 1 do corrente mez.

Alferes do 1.º batalhão de infantaria Marcos Antonio de Albuquerque Mello, um mez de favor. — Em 30 de Novembro findo.

Tenente do 13.º batalhão de infantaria Affonso de Lima e Silva, para vir a esta côrte praticar na escola militar, afim de poder ser considerado com o curso completo de sua arma.

Capitão reformado Manoel Pereira de Souza, para ir

á provincia de Minas Geraes tratar de seus interesses. —Em 21 de Novembro findo.

Tenente reformado João Guilherme Mariath, um anno, para continuar a residir em Montevidéo.

1.º cadete do 1.º batalhão de artilharia a pé Trajano Pereira Brasil, quatro mezes, para ir á provincia do Maranhão tratar de negocios de sua familia.—Em 21 de Novembro findo.

É approvada a de tres mezes concedida pela presidencia da provincia do Rio Grande do Sul, em 15 de Outubro ultimo, ao Sr. tenente do 6.º batalhão de infantaria Francisco José de Souza Neiva, paratratar de sua saúde, sendo a dita licença com soldo e etape.

Dispensa do serviço para estudar.

Ao Sr. 2.º cadete do 1.º batalhão de infantaria José Venancio de Santiago, e aos soldados: do 1.º batalhão de artilharia a pé, Antonio Maria Pereira do Lago; do batalhão de engenheiros, João Luiz de Bittencourt Costa; e do 1.º regimento de cavallaria ligeira, José Gomes da Silva, para matricularem-se no anno proximo vindouro na escola preparatoria desta côrte, uma vez que satisfaçam ás condições para esse fim exigidas.

Ao soldado do 1.º regimento de artilharia a cavallo Augusto da Cunha Galvão, para vir a esta côrte prestar exame dos preparatorios que lhe faltam afim de poder matricular-se no 1.º anno da escola militar.

Concessão de antiguidade de serviço militar.

Por immediatas e imperiaes resoluções de 5 de Novembro findo, tomadas sobre consultas do conselho supremo militar, se mandou contar como tempo de serviço militar :

Ao Sr. capitão do 1.º batalhão de infantaria João Antonio Garcez Palha, os periodos decorridos de 5 de Julho de 1839 a 14 de Junho de 1840, e de 13 de Janeiro de 1846 a 30 de Agosto de 1847, em que servio na armada imperial como official de fazenda.

Ao Sr. alferes do 4.º regimento de cavallaria ligeira Francisco Maria Pinheiro Bitancourt, o periodo decorrido de 25 de Fevereiro de 1858, em que se matriculou na escola militar do Rio Grande do Sul, a 12 de Março do mesmo anno, em que assentou praça no exercito.

Ao Sr. alferes reformado Luiz Joaquim da Silva Pinto, o periodo decorrido de 10 de Fevereiro de 1835 a 14 de Novembro de 1836, em que servio no corpo municipal permanente desta côrte.

Ao cabo de esquadra do 1.º batalhão de infantaria José Bonato de Paiva, o periodo decorrido de 14 de Julho de 1850 ao 1.º de Agosto de 1856, em que servio na companhia de caçadores da provincia do Rio Grande do Norte.

Resultado de exames.

Foi approvado no exame que fez na conformidade do art. 29 do regulamento de 31 de Março de 1851, o Sr. tenente do 9.º batalhão de infantaria Henrique Eduardo da Costa Gama.

Foi approvado simplesmente no exame que fez na escola militar, o Sr. tenente do 2.º batalhão de infantaria Luiz José Ferreira Junior, das materias praticas que lhe faltavam para ser considerado com o curso completo de sua arma.

Designações de reformas.

A do Sr. capitão do corpo de guarnição de Minas Geraes Antonio Alexandrino de Mello, é no mesmo posto, vencendo vinte vigesimas quintas partes do respectivo soldo, pela tabella do 1.º de Dezembro de 1841 e lei de 14 de Julho de 1845.—Patente de 24 de Outubro findo.

A do Sr. tenente do 8.º batalhão de infantaria José Leite Pacheco, é no mesmo posto, vencendo quinze vigesimas quintas partes do respectivo soldo, pela tabella e lei acima citadas.—Patente de 3 de Outubro findo.

A do Sr. tenente do corpo de estado maior de 2.ª classe Francisco José Lopes, é no posto de capitão,

vencendo o respectivo soldo, pelas leis do 1.º de Dezembro de 1841 e 14 de Julho de 1855.—Patente de 3 de Outubro findo.

Condecoração.

Apresentaram diplomas de cavalleiros da ordem de S. Bento de Aviz os Srs.:

Cirurgião-mór de brigada do corpo de saúde Dr. Antonio José da Fonseca Lessa.—Decreto de 27 de Agosto e diploma de 3 de Setembro do corrente anno.

Capitão do 3.º regimento de cavallaria ligeira Izidoro Fernandes de Oliveira. — Decreto de 12 e diploma de 16 de Março do corrente anno.

Baixas do serviço militar.

Ao cabo de esquadra Manoel Tertuliano de Cerqueira Campos, e aos soldados: João Ferreira Gomes e José Wenceslau, do esquadrão de cavallaria da Bahia; do 8.º batalhão de infantaria, addido ao 1.º batalhão de artilharia a pé, José Torquato de Meirelles; do asylo de invalidos, Joaquim Pastor, Manoel Alexandre do Nascimento, José Lopes Ramos e Antonio Joaquim de Oliveira, e tambor Hermenegildo José de Oliveira; ao musico do batalhão de caçadores da Bahia Simeão José de Santa Rosa, e ao soldado addido ao 1.º batalhão de infantaria, João Pedro Rodrigues, por incapacidade physica.

Ao cabo de esquadra Antonio Dias Balbino e ao soldado Manoel José de Sant'Anna, do 2.º batalhão de artilharia a pé; aos soldados: João Felicissimo da Cruz, José Cypriano de Sousa, Francisco Herculano da Silva e Manoel Antonio da Cruz, do corpo de artilharia da provincia de Matto Grosso; ao soldado Manoel Joaquim da Costa e ao artifice de fogo Francisco da Rocha, da companhia de artifices da mesma provincia, pelo mesmo motivo, tendo todos, menos o 1.º e 4.º, concluido o tempo de serviço a que eram obrigados.

Ao cabo de esquadra do 2.º batalhão de infanta-

ria José Maria Gonçalves da Costa, por ter assentado praça de menor idade, sendo subdito portuguez.— Aviso de 24 de Novembro findo.

Fallecimentos.

Do Exm. Sr. marechal de exercito João Paulo dos Santos Barreto, em 1.º de Novembro findo, nesta côrte.

Capitão do corpo de estado maior de 2.ª classe Luiz da França de Carvalho, em 3 de Novembro findo, na provincia de Pernambuco.

Major reformado Braz de Souza Dias e Moura, em 9 de Novembro findo, nesta côrte.

Capitão reformado Hermenegildo Joaquim Fernandes de Menezes, em 13 de Julho do corrente anno, na provincia do Rio de Janeiro.

Alferes reformado Antonio José Pinto Ribeiro, em 22 de Novembro findo, nesta côrte.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselho de averiguação, em 26 de Novembro findo.

Foi julgado habilitado para ser 2.º cadete e mandado reconhecer como tal, o soldado do 3.º batalhão de infantaria Joaquim Barreto da Gama Lobo Pitta, por haver provado ser filho legitimo do Sr. tenente ajudante da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul, nomeado em virtude da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Foram julgados habilitados para serem particulares e mandados reconhecer como taes os soldados:

Do 4.º batalhão de artilharia a pé, Antonio Tristão de Serpa Brandão, por haver provado ser filho natural legitimado do Sr. bacharel Antonio Tristão de Serpa Brandão, que, como filho de um major do exercito, teria direito a ser 1.º cadete, se houvesse seguido a carreira das armas.

Do 2.º regimento de cavallaria ligeira, José Maria

das Chagas, por haver provado ser filho legitimo do Sr. José das Chagas Guimarães, 1.° tabellião publico da villa de Sant'Anna do Livramento, na provincia do Rio-Grande do Sul, nomeado por decreto de 14 de Maio de 1858.

Do 3.° batalhão de infantaria, Bernardino José Gonçalves da Silva, por haver provado que sua mãi, pelo cabedal que possue, goza de consideração civil equivalente á de official de patente.

Foram julgados inhabilitados para serem 2.os cadetes, os soldados:

Do 1.° regimento de artilharia a cavallo, addido ao batalhão de engenheiros, Aristides Arminio Guaraná, por não provar ter restituido aos cofres publicos a primeira prestação do premio de voluntario que recebeu.

Do 1.° batalhão de infantaria, José Francisco de Paula Vianna, por não ter apresentado o diploma de cavalleiro da ordem de Christo com que foi agraciado seu pai, e por não ser publica a escriptura de alimentos que apresentou.

Foram julgados inhabilitados para serem particulares, os soldados:

Do 7.° batalhão de infantaria, addido á companhia de caçadores do Rio Grande do Norte, Leoncio Joaquim do Rego Monteiro, por não poderem os cargos publicos que tem exercido seu pai ser aceitos como empregos dos quaes resulte a consideração civil de que tratam o decreto de 4 de Fevereiro de 1820 e a provisão de 26 de Outubro do mesmo anno, visto serem uns meramente transitorios, e outros, de eleição popular e de simples duração periodica; nem ser possivel considerar-se—fortuna—a quantia de 10:000$ de que se diz possuidor o pai do justificante.

Do 4.° batalhão de infantaria, Francisco Ferreira Soares, por não provar, com documentos legaes e au-

thenticos, que seu pai possue fortuna, em virtude da qual goze de consideração social.

Requerimentos despachados.

Dos Srs.:

Capitão do 11.º batalhão de infantaria Luiz Felix de Azevedo Sá, pedindo que se mande averbar em seus assentamentos, a sua nomeação de director da colonia militar de Pedro II, de Araguary, na provincia do Pará.—Apresente documento official com que prove quando entrou no exercicio desse emprego, e quando foi delle exonerado.

Alferes do 5.º batalhão de infantaria Honorato Candido Ferreira Caldas, pedindo dispensa do serviço para completar o curso de artilharia.—Não tem lugar.

Do cabo de esquadra da companhia de cavallaria de Minas João Ignacio Rabello, pedindo baixa do serviço militar.—Espere que lhe toque por antiguidade.

Do soldado do 2.º batalhão de infantaria José Quirino do Nascimento, pedindo baixa do serviço militar.—Não tem lugar.

Do soldado do corpo de artilharia do Amazonas Francisco Pereira de Andrade, pedindo transferencia para o 5.º batalhão de infantaria, engajando-se na forma da lei.—Não tem lugar.

Sentenças proferidas em processos de conselho de guerra, que foram mandadas cumprir.

4.º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1.ª companhia.—Soldado José Anselmo Damião.—Haver desertado e assentado praça voluntariamente no corpo de guarnição de Pernambuco, com o fim de fruir as respectivas vantagens. - Condemnado pelo conselho de guerra na pena de dous annos de prisão

com trabalhos, como incurso na primeira parte do art. 18 dos de guerra do reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 20 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos, sendo compellido a indemnisar á fazenda publica do que indevidamente recebeu. — Mandou-se cumprir á 24 de Outubro ultimo.

1.º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

6.ª companhia.—Soldado Estevão José Rodrigues.—Segunda deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, parte 5.ª das deserções aggravadas, artigo unico, em referencia ao art. 1.º das segundas deserções simples.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 28 de Setembro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

6.ª companhia. — Soldado José Maria Martins.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das deserções simples.—O conselho supremo militar de justiça a 3 de Setembro do corrente anno declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto ultimo perdoar ao réo, o crime de 2.ª deserção simples —Mandou-se cumprir á 16 de Novembro findo.

8.ª companhia.—Soldado Irineo Antonio de Campos.—Primeira deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra, na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 2.º do tit. 4.º das 1.as e simples deserções.—O conselho supremo militar de justiça a 27 de Agosto do corrente anno declarou que S. M. o Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo, o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

7.ª companhia. — Soldado Innocencio Sabino da Cruz.—Desrespeitar com palavras injuriosas o 2.º sargento Manoel Pereira Coelho, aponto de dar-lhe uma bofetada e de atracar se com elle; cuja luta occupára longo espaço de tempo.—O conselho de guerra condemnou o réo a pena de prisão simples por tempo de um mez, por havel-o declarado incurso na 1.ª parte do art. 8.º dos de guerra, do reg. de 1763. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 28 de Setembro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

1.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

2.ª companhia.—Soldado João Alexandre Pereira.
8.ª » » Theodoro Nunes de Aguiar.
—Haverem, o 1.º recusado fazer uma sentinella de castigo, e o 2.º desrespeitado o seu 1.º sargento e espancado a dous recrutas.—Reconhecendo o conselho de guerra ser imcompetente para tomar conhecimento de taes crimes, já por serem capitaes e previstos nas primeiras partes dos arts. de guerra 1.º e 8.º, e já porque é este tribunal presidido por um capitão, ao passo que devia ser por um official superior e ter por auditor um juiz letrado; por isso foi levado a declinar de sua competencia os julgamentos dos réos.—O conselho supremo militar de justiça em 10 de Setembro do corrente anno, reformou a decisão supra porque sendo o 1.º réo accusado de crime comprehendido na primeira parte do art. 1.º dos de guerra, e o 2.º do crime previsto na primeira parte do art. 8.º, é fóra de duvida, que estes crimes não são capitaes, e que era competente para julgar os réos o conselho de guerra, constante da nomeação Por tanto volte o processo ao mesmo conselho, afim de proseguir nos termos ulteriores, de inquirição de testemunhas interrogatorios dos réos e sentenças.—Mandou-se, cumprir a 16 de Novembro findo.

7.ª companhia. — Soldado Pedro Antonio Leite de Siqueira.—Segunda deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 2.º tit. 4.º das segundas e simples deserções, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 3 de Setembro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

3.ª companhia.—Soldado João Pires Ferreira.—Primeira deserção simples.—O conselho de guerra em sessão 1.ª declarou não poder continuar em seus trabalhos, em consequencia de ter-se verificado pela fé de officio a fl. 4, que o réo não completou a deserção.—Confirmada esta decisão pelo conselho supremo militar de justiça em 27 de Agosto do corrente anno, o qual determinou que o processo fosse remettido ao conselho de disciplina; levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

3.ª companhia. — Soldado Manoel Mangueira. — Primeira deserção simples.—O conselho de guerra em sessão primeira declarou não poder continuar em seus trabalhos, visto como o réo não qualificou a deserção, o que se evidencia de sua certidão de assentamentos. — Confirmada a decisão acima pelo conselho supremo militar de justiça em 27 de Agosto do corrente anno, o qual mandou que o processo fosse remettido ao conselho de disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

2.ª companhia. — Soldado Menando Fernandes. —Segunda deserção aggravada. — O conselho de guerra em sessão 1.ª, declarou não poder continuar os seus trabalhos em consequencia de não ter commettido o crime de que é accusado, e sim o de ausencia illegal; o que se evidencia pela fé de officio.—Confirmada esta decisão pelo conselho su-

premo militar de justiça em 27 de Agosto do corrente anno; o qual mandou que o processo fosse remettido ao conselho de disciplina; levantando-se ao réo a nota de desertor. — Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

8.ª companhia.—Soldado Manoel Pedro de Oliveira.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das deserções simples.—O conselho supremo militar de justiça a 27 de Agosto do corrente anno, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 2.ª deserção simples. —Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

8.ª companhia.—Soldado Manoel José dos Santos.— 2.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 3.º do tit. 4.º das 2.as e simples deserções.—O conselho supremo militar de justiça, a 3 de Setembro proximo passado, declarou que S. M. o Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 2.ª deserção simples. —Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

7.ª companhia.—Soldado Estevão José Francisco.— 3.ª deserção aggravada.—O conselho de guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, por não ter elle completado a deserção, como se vê de sua fé de officio á fl. 5 v —Confirmada esta decisão pelo conselho supremo militar de justiça, a 27 de Agosto do corrente anno, o qual mandou que o processo fosse remettido ao conselho de disciplina, levantando se ao réo a nota de desertor. —Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

1.ª companhia.—Soldado Joaquim José Apolinario. —1.ª deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das 1.as e simples deserções, combinado com o artigo unico das aggravadas.—O conselho

supremo militar de justiça, em 3 de Setembro do corrente anno, declarou que S. M. o Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto, perdoar ao réo mencionado o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

1.ª companhia.—Soldado Valeriano Felix de Souza. —3.ª deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, artigo unico das 3.as deserções simples, combinado com a carta régia de 19 de Fevereiro de 1807, e o decreto de 13 de Outubro de 1827; assim como com o artigo unico das deserções aggravadas.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, a 3 de Setembro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

2.ª companhia. — Tambor José Pedro do Espirito-Santo.—Por ter ferido a um anspeçada.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão simples por tempo de seis mezes, como incurso na 1.ª parte do art. 8.º dos de guerra do reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho. —Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

1.º BATALHÃO DE INFANTARIA E BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

Soldado da 6.ª companhia do 1.º batalhão de infantaria José Quirino de Sant'Anna—Soldado do batalhão de caçadores de Goyaz, addido aquelle 1.º de infantaria Manoel Cicilio do Livramento.—Haverem, este provocado razões no xadrez deste batalhão, resultando ficar ferido por aquelle, como se presume.—O conselho de guerra condemnou o 1.º réo a tres mezes de prisão simples, como comprehendido na 1.ª parte do art. 8.º dos de guerra; e absolveu ao 2.º réo por falta de provas. —O conselho supremo militar de justiça, a 17 de Setembro do corrente anno, confirmou a sentença quanto ao réo Manoel Cicilio da Silva, e reformou a

mesma sentença pelo que respeita ao 2.º réo José Quirino de Sant'Anna, para absolvê-lo por falta de provas. —Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

2.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

5.ª companhia. — Soldado Raymundo Manoel do Nascimento.—Haver ferido a traição ao seu camarada o soldado Manoel Antonio da Costa, estando no seu estado habitual de embriaguez.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena de um anno de prisão (visto estar provado que o ferimento não fôra feito a traição), como incurso na 2.ª parte do art. 8.º dos de guerra do reg. de 1763. — Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 3 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalhos.—Mandou-se cumprir a 8 de Novembro findo.

8.ª companhia.—Soldado Marcollino Rodrigues da Silva.—3.ª deserção aggravada. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4.º das 3.as e simples desercões, combinado com o § 5.º do artigo unico dos aggravados, e com a carta régia de 19 de Fevereiro de 1807. —Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 17 de Agosto do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 8 de Novembro findo.

O Tenente-general graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-general.

TYPOGRAPHIA—PAULA BRITO.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

6 DE DEZEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 426

Determina o Exm. Sr. general ministro e secretario de estado dos negocios da guerra que as certidões de assentamentos que, por motivo de transferencias ou de promoção de officiaes e praças de pret, tenham de ser remettidas de uns para outros corpos existentes em differentes provincias, deixem de ser dirigidas a esta secretaria de estado, para terem o conveniente destino, como tem sido pratica; devendo ser remettidas directamente pelos Srs. presidentes e commandantes das armas ás mesmas autoridades das provincias onde estiverem os corpos a que pertencerem os transferidos ou promovidos.

Outrosim, determina S. Ex. o Sr. ministro que se publiquem as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, afim de que cheguem ao conhecimento do exercito e tenham a devida execução.

Por aviso de 17 de Novembro proximo passado, expedido á presidencia da provincia de Matto-Grosso, se mandou trancar a nota que tem em seus assentamentos o Sr. capitão do corpo de artilharia da dita provincia

Joaquim Pinto Guedes, resultante do que a seu respeito foi determinado na ordem do dia n. 262, de 4 de Junho de 1861.

Nomeações.

Do Exm. Sr. brigadeiro José Marianno de Mattos, para vogal do conselho supremo militar.—Decreto de 3 do corrente mez.

Dos Srs.:

Tenente-coronel do corpo de engenheiros Christiano Pereira de Azeredo Coutinho, para commandante do districto militar do Baixo Paraguay, na provincia de Matto-Grosso. — Portaria de 30 de Novembro findo.

Capitão do corpo de estado-maior de 2.ª classe José Ignacio de Medeiros Rego Monteiro, para director da colonia militar de Pimenteiras. — Portaria de 3 do corrente mez.

Tenente do mesmo corpo João Carlos Corrêa Lemos, para secretario do corpo de engenheiros.—Portaria do 1.º do corrente mez.

Demissão do serviço militar.

Foi concedida:

Por decreto de 30 de Novembro findo,ao Sr. pharmaceutico alferes do corpo de saude Joaquim do Prado de Araujo Leite.

Por decreto de 3 do corrente mez, ao Sr. capellão-alferes da repartição ecclesiastica padre Lourenço de Albuquerque Loyola.

Transferencias.

Do Sr. 2.º cirurgião do corpo de saude da armada nacional Dr. Manoel da Silva Romão, para o corpo de saude do exercito, contando sua antiguidade da data do decreto de 3 do corrente mez, pelo qual é transferido.

Por decretos de 30 de Novembro findo foram transferidos:

Para o 1.º batalhão de infantaria os Srs.: major do corpo de guarnição de Minas Geraes José Martini, e capitães: do 13.º batalhão, Manoel Bento de Andrade, para a 1.ª companhia; do 2.º batalhão, Raymundo José de Souza, para a 4.ª companhia; do 4.º batalhão Manoel Joaquim Guedes, para a 6.ª companhia e Manoel José de Menezes, para a 8.ª companhia.

Para o 2.º batalhão de infantaria os Srs.: major do 1.º batalhão, Herculano Sancho da Silva Pedra, e capitão do dito batalhão, Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, para a 7.ª companhia.

Para o 4.º batalhão de infantaria os Srs. capitães do 1.º batalhão, José Thomaz Gonçalves, para a 1.ª companhia, e João Maria de Mello, para a 2.ª companhia.

Para o 6.º batalhão de infantaria o Sr. capitão do corpo de guarnição de Minas Geraes José da Silva Pinheiro, para a 6.ª companhia.

Para o 13.º batalhão de infantaria o Sr. capitão do 1.º João Antonio Garcez Palha, para 3.ª companhia.

Para o corpo de guarnição de Minas Geraes, o Sr. major do 2.º batalhão de infantaria Francisco Edwiges de Sousa Mascarenhas.

Licença concedida.

Ao soldado do batalhão de engenheiros, alumno da escola militar Affonso Pires de Carvalho e Albuquerque, trinta e cinco dias, para ir á provincia da Bahia tratar de negocios de sua familia. Em 3 do corrente mez.

Reforma.

Por decretos de 30 de Novembro findo foram reformados, na conformidade do § 2.º do art. 9.º da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, os Srs. capitães Leandro Corrêa do Lago e Luiz Hilario Setubal, este do 6.º batalhão de infantaria, e aquelle do 12.º da mesma arma.

Baixas do serviço militar.

Aos soldados:

Do 1.º batalhão de infantaria, João José Francisco, por incapacidade physica.

Do asylo de invalidos, Antonio Joaquim de Oliveira, pelo mesmo motivo.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselho de averiguação.

Foram julgados habilitados para serem 2.os cadetes, e mandados reconhecer como taes, os soldados:

Do 1.º batalhão de infantaria, Pedro Pompeo Tavares de Mello, por haver provado ser filho legitimo do Sr. João Tavares de Mello, capitão da guarda nacional da provincia das Alagoas, nomeado em virtude da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.—Em 5 do corrente mez.

Do corpo de guarnição de S. Paulo, João Martins Bonilha, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. 2.º tenente reformado do exercito José Martins Bonilha.—Em 5 do corrente mez.

Foi julgado habilitado para ser particular, e mandado reconhecer como tal, o soldado do 1.º batalhão de artilharia a pé Pedro Henriques de Almeida Seábra, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. Pedro Henriques de Almeida Seábra, moço fidalgo da casa imperial.—Em 1 do corrente mez.

Rectificação.

O soldado João Pedro Rodrigues, a quem se mandou dar baixa do serviço militar na ordem do dia n. 425, já não está addido ao 1.º batalhão de infantaria: — pertence á guarnição da provincia do Ceará.

Sentenças proferidas em processos de conselho de guerra, que foram mandadas cumprir.

3.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

8.ª companhia.—Soldado Simeão Pereira da Silva. —3.ª deserção aggravada.—Condemnado pelo conse-

lho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, artigo unico das 3.as deserções simples, combinado com o artigo unico, § 1.º das deserções aggravadas por circumstancias, e com o disposto na carta régia de 19 de Fevereiro de 1807 e decreto de 13 de Outubro de 1827. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 27 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 24 de Outubro ultimo.

4.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

8.ª companhia.—Soldado Manoel Ignacio de Souza. —Haver abandonado o plantão, embriagando-se, recusando receber uma correia de peito com agulheta, desobedecido á ordem de prisão, e finalmente insultado e ameaçado o seu commandante de companhia.— Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão por tempo de seis annos com trabalho, como incurso no art. 7.º dos de guerra do reg. de 1763.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 27 de Julho do corrente anno, por estarem provados todos os crimes imputados ao réo, e elle incurso além do art. 7.º, na 1.ª parte do art. 1.º dos de guerra.— Mandou se cumprir a 24 de Outubro ultimo.

6.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

1.ª companhia. — 1.º sargento Raymundo Pedro da Conceição, e cabo de esquadra José Vidal Mendes.— Fuga de presos confiados ás suas guardas. —Absolvidos pelo conselho de guerra por falta de provas.—O mesmo conselho convencido de que sobre o 2.º réo (cabo de esquadra) recahe a culpabilidade de não ter fechado a porta do quarto que servia de xadrez, o que talvez dera lugar a sentinella facilitar a fuga dos presos, por isso o condemnou ao tempo que já tem soffrido de prisão.—Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça na parte em que condemnou o 2.º réo Vidal Mendes, para absolvêl-o; confirmando quanto ao mais a mesma sentença.— Mandou-se cumprir a 8 de Novembro findo.

7.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3.ª companhia. — Soldado José Pedro da Silva. — 2.ª deserção aggravada. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º, tit. 4.º das segundas e simples deserções, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas. —Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 16 de Agosto do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 8 de Novembro findo

9.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3.ª companhia.—Soldado João Francisco da Costa. —Haver-se inutilisado para o serviço, disparando um tiro na mão esquerda. — O conselho de guerra, a par das exhuberantes provas e documentos juntos ao processo, versando sobre o crime commettido em consequencia de alienação mental de que ha muito o réo soffria, e como tal julgado pela junta medica incapaz de todo o serviço do exercito, foi levado a absolvê-lo da culpa, appellando na fórma da lei. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 16 de Julho do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 24 de Outubro ultimo.

5.ª companhia. — Cabo de esquadra Antonio Francisco Coutinho Serpa. — Ter dado uma bofetada n'um soldado recruta.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena de seis mezes de prisão com trabalho, como comprehendido na 1.ª parte do art. 8.º dos de guerra do reg de 1769, cujo conselho fôra composto dos Srs.: major João do Rego Barros Falcão, como presidente; capitão Timoleão Pires de Albuquerque Maranhão, como interrogante; auditor de guerra Francisco Domingues da Silva, e dos alferes Boaventura Leitão de Almeida, Francisco Genuino Simoes, Jorge Caetano de Souza Cousseiro e Jacintho Augusto da Cunha Rocha, como vogaes —O conselho supremo militar de justiça, em 20 de Agosto do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo a tres mezes de rigorosa prisão em uma fortaleza, e advertio ao conselho de guerra que não

lhe era permittido impôr outra pena que não fosse a do artigo em que julgou o réo incurso.—Mandou-se cumprir a 24 de Outubro ultimo.

7.ª companhia.—Soldado José Raymundo.—Haver, em estado de embriaguez, desobedecido e injuriado a um seu superior, e lançado mão de uma faca para feril-o.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão com trabalho por tempo de seis mezes, como incurso no art. 7 ° dos de guerra e § 11 do cap. 23 do reg. de inf. de 1763.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 13 de Agosto do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 8 de Novembro findo.

10.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

2.ª companhia.—Soldado Marcellino da Silva Ramos. —3.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, artigo unico, tit. 4.° das 3.as e simples desercões, combinado com a carta régia de 19 de Fevereiro de 1807. —Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 27 de Julho do corrente anno.— Mandou-se cumprir a 24 de Outubro ultimo.

13.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

4.ª companhia. — Soldado João Corrêa de Oliveira. —Fuga de um preso quando confiado á sua guarda.— O conselho de guerra, composto dos Srs.: capitães, Antonio José dos Passos, como presidente; Manoel Rodrigues de Oliveira, como interrogante, e Francisco Manoel de Oliveira, como auditor; e como vogaes dos mais Srs.: tenentes João Baptista Lopes de Carvalho, Chrispim Alves Jardim; alferes José Francisco da Silva e Patricio da Costa Nunes, impôz ao réo a pena de prisão por tempo de seis mezes, como incurso no art. 23 dos de guerra do reg. de 1763.—O conselho supremo militar de justiça, em 20 de Agosto do corrente anno, reformou a sentença para condemnar o réo a oito mezes de prisão com trabalho, advertindo ao conselho de guerra que lhe não era licito impôr outra pena que não

fosse a imposta no artigo em que julgou incurso o réo. —Mandou-se cumprir a 24 de Outubro ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

4.ª companhia.—Soldado Porfirio Manoel Corrêa.— 2.ª deserção aggravada. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das 2 as deserções aggravadas, com referencia ao § 5.º do artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 23 de Julho do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 24 de Outubro ultimo.

8.ª companhia.—Soldado Manoel Gomes da Silva. —Pelos crimes de desobediencia a seu superior e de furtos commettidos, tudo quando destacado na Villa-nova da Rainha.—Absolvido por falta de provas pelo conselho de guerra.—O conselho supremo militar de justiça em 30 de Julho do corrente anno, reformou a sentença para julgar provados os crimes, que se imputam ao réo, de faltar ao respeito a seus superiores, de desobdecer a ordem de prisão, que lhe foi intimada; pelo que julgando-o incurso na 1.ª parte do art. 1.º dos de guerra, e no 7.º, o condemna a seis mezes de trabalhos de fortificações.—Mandou-se cumprir a 24 de Outubro ultimo.

O Tenente-general graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-general.

TYPOGRAPHIA—PAULA BRITO.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

19 DE DEZEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 427

Determina S. Ex.ª o Sr. general ministro e secretario de estado dos negocios da guerra que se publiquem as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, afim de que cheguem ao conhecimento do exercito e tenham a devida execução.

As praças de pret, que estiverem nas circumstancias indicadas na primeira parte da ordem do dia n. 270 de 20 de Julho de 1861, poderão ser inspeccionadas pelas juntas de saúde, por ordem dos Srs. presidentes e commandantes das armas, independentemente da autorisação exigida na dita ordem do dia; remettendo-se sem demora a esta secretaria de estado, com os respectivos termos de inspecção, as certidões de assentamentos das referidas praças.

Nomeações.

Dos Srs..

2.º cirurgião do corpo de saúde do exercito Dr. Manoel Ribeiro Gomes da Silva, para servir no arsenal de guerra e na companhia de artifices da provincia da Bahia.

2.os cirurgiões do mesmo corpo Drs. José Antonio da Silva Marques e João Cupertino da Silva Leal, para servirem, na provincia de Matto Grosso

Tenente do 2.º regimento de cavallaria ligeira Francisco Gomes de Mattos, para secretario da inspecção dos corpos do exercito em guarnição nas provincias do Paraná, S. Paulo, Minas e Goyaz, em substituição do Sr. tenente do 1.º regimento da mesma arma José Dias da Costa, que fica exonerado dessa commissão.

Padre José Ferreira Viegas, para capellão alferes da repartição ecclesiastica do exercito. — Decreto de 10 do corrente mez.

Alferes do 7.º batalhão de infantaria Francisco Ignacio Manoel de Lima, para quartel-mestre do mesmo batalhão.—Em 10 do corrente mez.

Alferes reformado Jesuino José do Nascimento, para recrutador de Paranaguá, na provincia do Paraná.— Portaria de 9 do corrente mez.

Remoções.

Para a guarnição desta côrte—os Srs. 2.os cirurgiões do corpo de saúde Drs. José Antonio de Freitas Junior, Platão Alves Rigaud, José Augusto de Sousa Pitanga, Evaristo Nunes Pires, Jayme Alvares Guimarães e João Ignacio Botelho de Magalhães, que servem, este na provincia do Maranhão, os 2 primeiros na da Bahia, o 3.º e 4.º na de Santa Catharina, e o 5.º na de Sergipe.

Para a guarnição da provincia de Pernambuco— os Srs. 2.os cirurgiões do mesmo corpo Drs. Jayme Gomes Robinson, Francisco Antonio Fernandes Junior, João Thomaz de Carvalhal e Firmino José Doria, que servem, o 1.º na provincia do Ceará, o 2.º na da Parahyba, o 3.º na das Alagôas, e o ultimo na do Rio Grande do Norte.

Para a guarnição da provincia de Matto Grosso— o Sr. 2.º cirurgião do mesmo corpo Dr. Francisco Mendes de Amorim, que serve na provincia da Bahia.

Para a guarnição da provincia de Goyaz — o Sr. 2.º cirurgião do mesmo corpo Dr. Theophilo Nunes Sarmento, que serve na provincia da Bahia.

Transferencias.

Dos Srs. :

Capitães: do batalhão de caçadores de Goyaz, Manoel Baptista Ribeiro de Faria, para a 5.ª companhia do 6.º batalhão de infantaria; do 9.º batalhão, José Maria Ferreira de Assumpção, para a 2.ª companhia do 7.º; e deste batalhão, João Antonio Cardoso, para a 3.ª companhia daquelle.—Decreto de 10 do corrente mez.

Alferes, Alexandre Gomes de Argolo Ferrão, do 1.º batalhão de infantaria para o 7.º da mesma arma, e Florentino José Pereira, deste para aquelle batalhão, como pediram.

Do 1.º sargento do 2.º batalhão de infantaria Joaquim Miguel do Amaral, para o corpo de guarnição de Pernambuco.

Do soldado particular do 3.º batalhão de artilharia a pé José Vicente Ponce de Leão, para o corpo de guarnição do Amazonas, como requereu.

Do cabo de esquadra Ezequiel Gonçalves de Carvalho e dos soldados Luiz Francisco de Almeida e Felisberto José de Sant'Anna, do 3.º batalhão de infantaria para o corpo de guarnição do Ceará.

Do anspeçada da 1.º batalhão de artilharia a pé Francisco Theodoro de Sousa, para o 4.º batalhão da mesma arma, como requereu.

Do anspeçada do mesmo batalhão Franklin Manoel Monteiro, para o 13.º batalhão de infantaria.

Dos soldados:

Do 1.º batalhão de artilharia a pé, João Francisco de Alvarenga, para o 2.º regimento de cavallaria ligeira.

Do mesmo batalhão, Ignacio Francisco Soares e Joaquim Liberato, para o 4.º da mesma arma, como requereram.

Do corpo de artifices da côrte, Antonio Joaquim de Almeida, para a companhia de artifices de Matto-Grosso.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Tenente do 1.º batalhão de infantaria José Ferreira de Azevedo Junior, para, na fórma do art. 44 do regulamento de 28 de Abril de 1863, ir praticar na escola militar, afim de poder ser considerado com o curso completo de sua arma.—Em 10 do corrente mez.

Alferes-alumno Albino Rosière, dous mezes com soldo e etape, para gozal-a nesta côrte.

Capitão reformado Joaquim Vaz da Silva, para residir na provincia de Minas-Geraes, onde se acha.

2.º tenente reformado Maritano Martelino de Sousa Guimarães, para continuar a residir na provincia de Matto-Grosso.

Ao cabo de esquadra reformado Anselmo Dias da Silva, para residir na provincia do Rio-Grande do Sul, onde se acha.

É approvada a de tres mezes, com soldo simples, concedida pela presidencia da provincia de Minas-Geraes ao Sr. 2.º cadete sargento quartel-mestre do corpo de guarnição da mesma provincia Frederico Joaquim Moreira de Mendonça, para tratar de sua saude.

Perdão.

Por decreto de 10 do corrente mez, foi perdoada ao anspeçada do corpo de artifices da côrte Severino Pedro de Alcantara, a pena de seis mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado por sentença do conselho supremo militar de justiça de 9 de Julho do corrente anno.

Condecoração.

Apresentou diploma de cavalleiro da ordem de S. Bento d'Aviz, o Sr. capitão do 10.º batalhão de infantaria Antonio Francisco d'Avila.—Decreto de 29 de Maio de 1861 e diploma de 7 de Junho do dito anno.

Reforma.

Por decretos de 10 do corrente mez, foi concedida, na conformidade das disposições do § 1.º do art. 9.º da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, aos Srs. major do corpo de estado-maior de 2.ª classe João Dias de Ampuero, capitão do 2.º regimento de cavallaria ligeira Joaquim Thomaz dos Santos e Silva, 2.º tenente do 1.º regimento de artilharia a cavallo Joaquim de Bittencourt, e alferes do 2.º batalhão de infantaria Gregorio Gonçalves de Freitas, visto soffrerem molestias incuraveis, que os tornam incapazes do serviço;

E foi reformado, na conformidade da imperial resolução de 7 do corrente mez, tomada sobre consulta do conselho supremo militar, o Sr. alferes do 3.º batalhão de infantaria Peregrino Alves Ribeiro da Silva, segundo as disposições do § 3.º do art. 2.º da lei n. 260 do 1.º de Dezembro de 1841.

Menagem.

Ao Sr. alferes do corpo de guarnição do Amazonas José Marinho de Azevedo Villa-Nova, que se acha respondendo a conselho de guerra, é concedida por menagem a capital da provincia do Amazonas.

Concessão de antiguidade de serviço militar.

Por immediata e imperial resolução de 26 de Novembro findo, tomada sobre consulta do conselho supremo militar, se mandou contar como tempo de serviço militar ao Sr. capitão do 4.º batalhão de artilharia a pé Tiburcio Hilario da Silva Tavares, os periodos decorridos de 20 de Fevereiro a 25 de Outubro de 1843, em que servio como aspirante á guarda-marinha, e de 28 de Março de 1844 a 17 de Junho de 1846, em que estudou com aproveitamento na antiga escola militar.

Dispensa do serviço para estudar.

Aos soldados: do 1.º batalhão de artilharia a pé,

Manoel Antonio Rodrigues Torres, e do batalhão de engenheiros, João Francisco Pinto Rodrigues, para estudarem na escola militar, se para isso se mostrarem habilitados, nos termos do regulamento de 28 de Abril de 1863.

Ao Sr. 2.° cadete 1.° sargento do 1.° batalhão de artilharia a pé Miguel Franklin Carlos do Nascimento, ao anspeçada do corpo de artífices Quintino Cardoso dos Santos, e aos soldados do 1.° batalhão de artilharia a pé, Luiz Augusto Soares Woolf e Carlos Augusto de Avilez Barrão, e do batalhão de engenheiros, Joaquim de Oliveira Fernandes, Felisberto José de Menezes e Christiano Baptista Franco, para matricularem-se na escola preparatoria desta côrte, se satisfizerem ás condições para esse fim exigidas,

Baixas do serviço militar.

Ao Sr. 2.° cadete do corpo de cavallaria de Matto Grosso Delfino Luiz de Carvalho, por conclusão de tempo de serviço

Ao cabo de esquadra do 1.° batalhão de infantaria Antonio José da Silva, pelo mesmo motivo.

Ao 1.° sargento Constantino Grillo de Moraes, ao forriel José Cesimbra de Guimarães Cova, e ao soldado Manoel Soares da Silva, todos do 1.° regimento de cavallaria ligeira, por incapacidade physica.

Aos soldados: do 12.° batalhão de infantaria, Cosme Francisco da Encarnação e Miguel Firmo Ferreira de Moraes; da companhia de invalidos do Rio Grande do Sul, Pedro Alexandre da Silva; addido ao 1.° batalhão de infantaria, Francelino Florentino da Silva; do 1.° batalhão de artilharia a pé, Antonio Jorge, e ao pifaro Maximiano dos Santos, pelo mesmo motivo.

Ao Sr. 2.° cadete Pretextato Heraclio de Albuquerque Pernambuco, aos cabos de esquadra Antonio José da Silva, Manoel Moreira e Leoncio Baptista Barreto, e ao soldado José Pedro da Rocha, todos do 10.° batalhão de infantaria, pelo mesmo motivo, tendo o 1.°,

3.º e 5.º concluido o tempo de serviço a que eram obrigados.

Ao soldado do 3.º batalhão de infantaria Francisco de Santiago, pelos mesmos motivos.

Fallecimentos.

Dos Srs.:

2.º cirurgião do corpo de saude Dr. Luiz Manoel da Silva Coelho, em 24 de Novembro findo, na cidade do Parahibuna, na provincia de Minas Geraes.

Alferes do batalhão de caçadores da Bahia Flauzino José Corrêa, em 19 de Novembro findo, na provincia da Bahia.

Requerimentos despachados.

Dos Srs.:

Capitão do 2.º batalhão de artilharia a pé Francisco Nunes da Cunha, pedindo contar antiguidade do posto desde 2 de Dezembro de 1854.—*Indeferido* (Immediata e imperial resolução de 26 de Novembro findo, tomada sobre consulta do conselho supremo militar).

2.º cirurgião do corpo de saude Dr. José Antonio de Freitas Junior, pedindo que se lhe mande contar como tempo de serviço, para sua reforma, o decorrido de 29 de Junho de 1851 a 17 de Dezembro de 1853, em que servira como praticante no antigo hospital regimental da Bahia. — *Indeferido.* (Immediata e imperial resolução de 26 de Novembro findo, tomada sobre consulta do conselho supremo militar).

Capitão do corpo de guarnição do Amazonas Joaquim Caetano dos Reis, pedindo ir servir no batalhão de caçadores da Bahia.—*Indeferido.*

Tenente do batalhão de caçadores de Goyaz João Paulino Lopes de Seixas, pedindo que o Sr. coronel graduado Hygino José Coelho e o Sr. capitão Hermes Ernesto da Fonseca, attestem se elle assistio a varios ataques na provincia de Pernambuco, na revolta de

1849. — *A' vista do aviso-circular de 15 de Fevereiro de 1842, o supplicante requeira directamente esses attestados aos ditos officiaes.*

Alferes, do 9.° batalhão de infantaria Aureliano Pires de Albuquerque, e do 2.° batalhão da mesma arma, João Barbosa Cordeiro Feitosa, pedindo troca de corpos entre si.—*Indeferido.*

Do forriel do 13.° batalhão de infantaria Antonio Miguel Tavares de Andrade, pedindo que se mande trancar uma nota existente em sua fé de officio.—*Indeferido.*

Dos cabos de esquadra, do 1.° regimento de artilharia a cavallo Joaquim José, e Manoel Martins das Virgens, e do soldado aggregado ao 5.° batalhão de infantaria Octavio da Cruz, pedindo perdão do resto da pena de prisão que estão soffrendo.—*Indeferidos.*

Dos soldados: do 2.° batalhão de infantaria, Elias Mamede Telles, pedindo baixa do serviço militar; do 8.° batalhão de infantaria, Manoel José do Nascimento, pedindo transferencia para a companhia de caçadores do Rio Grande do Norte; e da companhia de artifices de Pernambuco, Joaquim da Silva, idem para a companhia de artifices da Bahia.—*Indeferidos.*

Rectificação.

O soldado João José Francisco, que em ordem do dia n. 426 teve baixa do serviço militar, pertence ao 1.° batalhão de artilharia a pé e não ao 1.° batalhão de infantaria.

O Tenente-general graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-general.

TYPOGRAPHIA — PAULA BRITO.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

24 DE DEZEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 428

Tendo o governo imperial resolvido que seja vedada a entrada em todos os portos do Brasil ao vapor dos estados confederados da America do Norte—*Shenandoah*—ou a qualquer outro navio commandado pelo actual commandante d'aquelle vapor, James W. Wadell, que, visitando em alto mar a galera americana—*Kate Prince*—praticara o acto de violar o sello do consulado do imperio que fechava o manifesto da referida galera; assim o publico, de ordem de S. Ex. o Sr. general ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, para conhecimento das autoridades a quem competir executar essa determinação.

Determina o mesmo Exm. Sr. ministro que os processos de conselhos de investigação sejam sempre submettidos á decisão dos conselhos de guerra, na conformidade do que decidiram as imperiaes resoluções de 28 de Maio e 4 de Junho de 1845, quer sejam os ditos processos mandados instaurar por determinação do governo imperial, quer das autoridades a quem compete essa attribuição, segundo as disposições em vigor; sendo pelos Srs. presidentes

de provincia e commandantes das armas mui recommendada a fiel execução do que dispõe a ordem do dia n. 188 de 20 de Abril de 1860, relativamente ao andamento dos respectivos processos e brevidade de sua conclusão.

Determina finalmente S. Ex. o Sr. ministro que se publiquem as disposições e occurrencias abaixo transcriptas, afim de que cheguem ao conhecimento do exercito e tenham a devida execução.

Nomeações.

Do Exm Sr. tenente-general José Maria da Silva Bitancourt, para inspeccionar o corpo policial da corte; ficando para esse fim á disposição do ministerio dos negocios da justiça.—Em 16 do corrente mez.

Dos Srs.:

Major do corpo de estado-maior de 1.ª classe José de Miranda da Silva Reis, para commandante interino da fortaleza de Santa Cruz. —Em 21 do corrente mez.

2.º cirurgião do corpo de saude Dr Alexandre José Soeiro de Faria Guarany, para o lugar de encarregado da enfermaria do laboratorio pyrotechnico do Campinho; ficando exonerado desse serviço o Sr. 2.º cirurgião do mesmo corpo Dr. José Maria de Souza Fernandes.—Em 19 do corrente mez.

Alferes reformado Joaquim Bernardes Cardoso, para o lugar de encarregado do armazem de artigos bellicos da provincia do Amasonas.

Transferencias.

Dos Srs.:

Capitão do 4.º batalhão de infantaria João Baptista da Silva, para a 8.ª companhia do batalhão de caçadores de Goyaz.—Decreto de 14 do corrente mez.

Tenente do 6.º batalhão de infantaria Manoel José de Magalhães Leal, para o 12.º batalhão da mesma arma, como requereu.

2.os tenentes, Joaquim Silverio dos Reis Montenegro, do 3.° batalhão de artilharia a pé para o 1.° da mesma arma; e Francisco José dos Santos, deste para aquelle batalhão, como requereram.

Alferes do 10.° batalhão de infantaria Francisco Antonio Machado, para o 6.° batalhão da mesma arma.

Alferes do 7.° batalhão de infantaria Alexandre Gomes de Argolo Ferrão, da fileira para o lugar de ajudante, e Aurelio José da Costa, deste lugar para a fileira do mesmo batalhão.—Em 21 do corrente mez.

Alferes do 10.° batalhão de infantaria Deocleciano Augusto Coelho dos Santos, para o batalhão de caçadores da Bahia.

2.° cadete do corpo de guarnição do Paraná Antonio Leite Bastos, para um dos corpos em guarnição na provincia do Rio Grande do Sul, como requereu.

Dos soldados:

Da companhia de caçadores de Sergipe Angelo Manoel da Rocha, para a companhia de cavallaria da provincia de Pernambuco.

Addidos ao batalhão de caçadores da provincia de Goyaz Joaquim Eugenio dos Santos, Torquato José Matinas Leão, Joaquim Cassiano da Silva, Florentino de Faria, Manoel Firmiano, Paulo Elias de Souza e Marianno Antonio de Mendonça; ao particular José Antonio Ferreira e ao anspeçada Manoel Demetrio Ferreira, ambos da companhia de cavallaria da mesma provincia, para o asylo de invalidos.

Addidos ao 1.° batalhão de infantaria Sebastião Ferreira Ayrosa, para o corpo de guarnição do Ceará.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Capitão do 2.° batalhão de infantaria, addido ao 1.° da mesma arma, José Hermenegildo Leal Ferreira, quatro mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude.

Capitão do 13.º batalhão de infantaria João Antonio Garcez Palha, tres mezes, para tratar de sua saude nesta côrte.

2.º cirurgião do corpo de saude Dr. Antonio de Souza Dantas, tres mezes, para ir á provincia da Bahia tratar de negocios de sua familia. — Em 21 do corrente mez.

Alferes do corpo de guarnição de Minas Geraes, addido ao batalhão de engenheiros, Francisco Antonio Carneiro da Cunha, tres mezes de favor, para ir á provincia da Parahyba tratar de negocios de seu interesse.—Em 19 do corrente mez.

Alferes-alumno Carlos Eduardo Saulnier de Pierrelevée, dous mezes com os seus vencimentos, para ir á provincia do Maranhão. — Em 20 do corrente mez.

Dispensa do serviço para estudar.

Aos soldados: do 1.º batalhão de infantaria, Augusto José Coimbra de Sampaio, do batalhão de engenheiros, Firmino Pires Ferreira, Francisco Martins dos Santos Junior e Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Junior, e do 1.º batalhão de artilharia a pé, Camillo de Lellis e Silva Junior e Mario de Lellis e Silva, para matricularem-se na escola preparatoria desta côrte.

Ao Sr. 1.º cadete 2.º sargento Augusto Vieira Rodrigues, e ao 1.º sargento Luiz Barreto Pedroso, ambos do 4.º regimento de cavallaria ligeira, para matricularem-se na mesma escola preparatoria, quando o permittirem as circumstancias em que se acha o paiz.

Baixas do serviço militar.

Ao musico do 5.º batalhão de infantaria José Antonio de Miranda, por conclusão de tempo de serviço.

Aos soldados do 1.º batalhão de artilharia a pé, Manoel Martins do Nascimento e Joaquim Pereira, por incapacidade physica.

Ao anspeçada do 1.º batalhão de infantaria Agostinho José Moreira, e aos soldados: addido ao mesmo batalhão, Antonio Joaquim; do asylo de invalidos, José Vicente Fernandes; do corpo de guarnição da Parahyba, Marcolino Januario Pereira; e do 13.º batalhão de infantaria, José Caetano Pinto e Rufino Rodrigues Campello, por incapacidade physica, tendo este concluido o tempo de serviço a que era obrigado.

Aos soldados addidos ao batalhão de caçadores de Goyaz: Antonio Eustaquio Pereira, José João, Eduardo Simões de Sá, José Victorino Teixeira e Rufino Pereira, pelo mesmo motivo.

Fallecimentos.

Dos Srs:

Tenente reformado José Joaquim de Almeida Galvão, em 22 de Novembro ultimo, na provincia da Bahia.

Tenente do batalhão de caçadores de Goyaz Antonio José Ribeiro, em 19 de Agosto do corrente anno, no Rio Tocantins.

Decisões proferidas sobre pareceres de conselhos de direcção e de averiguação.

Foram julgados habilitados para serem 1.os cadetes, em 22 do corrente mez, e mandados reconhecer como taes, os soldados:

Do 3.º batalhão de artilharia a pé Frederico Augusto da Gama e Costa, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. Francisco Antonio da Costa, tenente-coronel da guarda nacional da provincia do Pará, nomeado em virtude da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

Do 1.º regimento de artilharia a cavallo, addido ao batalhão de deposito, Fernando da Gama Lobo Fagundes, por haver provado que é filho legitimo do

Sr. Luiz de Souza Fagundes, major da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul, reformado em virtude da lei acima citada.

Foram julgados habilitados para serem 2.os cadetes, e mandados reconhecer como taes, os soldados:

Do 3.° batalhão de infantaria Alberto Soares de Azevedo, por haver provado que é filho legitimo do Sr. bacharel José Soares de Azevedo, official da ordem da Rosa.— Em 22 do corrente mez.

Do 1.° batalhão de artilharia a pé Luiz da Fonseca Lima, por haver provado ser filho legitimo do fallecido Sr. tenente do corpo de engenheiros Damaso da Fonseca Lima.—Em 23 do corrente mez.

Do 9.° batalhão de infantaria Caetano Alves Pacheco, por haver provado que é filho legitimo do Sr. João Pacheco Alves, cavalleiro da ordem da Rosa.—Na mesma data.

Foi julgado habilitado para ser particular, e mandado reconhecer como tal, o soldado do 1.° regimento de cavallaria ligeira Candido Carlos de Mendonça Gitahy, por haver provado que sua mãi possue fortuna superior a trinta contos de réis, em consequencia do que goza de consideração social equivalente a de official de patente.—Em 22 do corrente mez.

Foi tambem na mesma data, julgado inhabilitado para ser particular, o soldado do batalhão de caçadores da Bahia Manoel Leal Cardoso, por não provar com documentos legaes o valor do engenho de que se diz possuidor seu pai, nem o livre dominio que sobre elle exerce.

Requerimentos indeferidos.

Do Sr. 2.° tenente do 3.° batalhão de artilharia a pé Felippe de Araujo Sampaio, pedindo transferencia para o corpo de estado-maior de 2.ª classe.

Do Sr. 2.° cadete 1.° sargento do 2.° batalhão de infantaria João Barbosa das Neves, e do 1.° sargento do 1.° batalhão da mesma arma José Joaquim Cardoso Junior, pedindo troca de corpos entre si.

Do Sr. 2.º cadete 2.º sargento do 8.º batalhão de infantaria José Alvares da Graça Bastos, pedindo transferencia para o corpo de guarnição de Pernambuco.

Do cabo de esquadra da companhia de cavallaria de Pernambuco João Pereira dos Santos, pedindo baixa do serviço militar.

Do cabo de esquadra do batalhão de deposito Sabino Nunes, pedindo transferencia para a armada.

Sentenças proferidas em processos de conselho de guerra, que foram mandadas cumprir.

CORPO DE GUARNIÇÃO DA PARAHYBA.

1.ª companhia. — Soldado Thomaz de Aquino de Albuquerque. — Segunda deserção aggravada. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, tit. 4.º, art. 1.º das segundas e simples deserções, combinado com o artigo unico das aggravadas. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 13 de Agosto do corrente anno. — Mandou-se cumprir a 8 de Novembro findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO ESPIRITO-SANTO.

2.ª companhia. — Soldado Candido Luiz Antonio dos Santos. — Haver desrespeitado e injuriado a seu superior. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão por tempo de dous annos com trabalhos nas fortificações, como incurso na 1.ª parte do art. 8.º dos de guerra do regulamento de infantaria de 1763; cujo conselho fôra composto dos Srs. tenente-coronel Gaspar Manoel de Figueirôa, como presidente; major João Dias de Ampuero, como interrogante; capitão Emilio João Valdetaro, como auditor, tenente Manoel Francisco Imperial, e alferes José Theotonio de Macedo, Clementino José Fernandes

Guimarães, e Antonio Augusto Nogueira de Baumann, como vogaes.—O conselho supremo militar de justiça em 16 de Julho do corrente anno confirmou a sentença acima; e advertio o mesmo conselho, que, julgando o réo incurso na 1.ª parte do art. 8.º dos de guerra, não podia impôr pena diversa da estabelecida naquelle artigo, porque essa attribuição só compete áquelle tribunal.—Mandou-se cumprir a 8 de Novembro findo.

2.ª companhia.—Cabo de esquadra Domingos Antonio de Oliveira.—Haver, sem licença do official de estado-maior, tirado a mochila com que se achava fazendo guardas de castigo, e ter desrespeitado ao mesmo official, quando lhe ordenava que tornasse a pôr a dita mochila.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena de prisão com trabalhos por tempo de dous annos, como incurso na 1.ª parte do art. 1.º dos de guerra do reg. de inf. de 1763.—Confirmada esta sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 13 de Agosto do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 8 de Novembro findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO MARANHÃO.

1.ª companhia.—Soldado Manoel João Cardoso da Silva Barros.—3.ª companhia.—Soldado Manoel Victorino Gomes.—Haverem desamparado o destricto que patrulhavam na noite do dia 12 de Novembro do anno proximo findo.—Condemnados pelo conselho de guerra na pena do art. 12.º dos de guerra do reg. de 1763.—Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 20 de Agosto do corrente anno, para condemnar os réos a tres mezes de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 24 de Outubro ultimo.

1.ª companhia.—2.º cadete José Bezerra de Menezes e Sá.—Haver aproveitado-se da escuridão da noite e, escapando-se á vigilancia dos empregados, sahido da enfermaria, (quando doente), servindo-se para isso de lençóes collocados por elle em uma das janellas lateraes, pelos quaes desceu; e ter vestido-se com a roupa de um cadete e tirado do bolço da calça do

mesmo cadete a quantia de 1$000 rs. —Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 17 de Agosto do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 8 de Novembro findo.

2.ª companhia.—Soldado João Baptista da Silva.—Haver ferido e espancado a um anspeçada.—O conselho de guerra convencido de que o ferimento não fôra feito á traição, impôz ao réo a pena de prisão por tempo de seis mezes e meio, gráo médio do art. 201 do codigo criminal, visto como o art. 8.° dos de guerra, em que o julgou incurso, não gradúa a pena. — Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 17 de Agosto do corrente anno, para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalho. —Mandou-se cumprir a 8 de Novembro findo.

1.ª companhia.—Soldado João Baptista Evangelista.—Fuga de um criminoso confiado á sua guarda.—Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 31 de Agosto findo.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro findo.

ASYLO DE INVALIDOS DA CÔRTE.

Soldado Marcellino Evangelista da Silva. — 2.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.° do tit. 4.° das 2.as e simples desercões. — O conselho supremo militar de justiça, em 3 de Setembro do corrente anno, declarou que S. M. o Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto findo, perdoar ao réo o crime de 2.ª deserção simples. — Mandou-se cumprir a 16 de Novembro findo.

CORPO DE GUARNIÇÃO DO AMAZONAS

1.ª companhia. — Soldado Antonio Alves do Couto.—Segunda deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril

de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das 2.as e simples deserções.--O conselho supremo militar de justiça a 10 de Setembro declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto, tudo do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 2.ª deserção simples.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

COMPANHIA DE CAÇADORES DE SERGIPE

Recruta addido.—Manoel Joaquim de Sant'Anna.—1.ª deserção simples. —Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das 1.as e simples deserções.—O conselho supremo militar de justiça a 24 de Agosto findo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

Soldado.— Manoel Joaquim de Sant'Anna 3.º.—1.ª deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das 1.as e simples deserções.—O conselho supremo militar de justiça a 10 de Setembro, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto, tudo do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção. — Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DA BAHIA.

8.ª compahia.—Soldado Antonio dos Santos Silva. — 1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das deserções simples.—O conselho supremo militar de justiça em 3 de Setembro declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto, tudo do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

3.ª companhia.—Soldado Augusto Braga.—Insubordinação, dar bofetadas e pontapés em seus camaradas.—Condemnado pelo conselho de guerra á pena de tres mezes de prisão simples, por não estar plenamente provado o crime de que é accusado.—Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 5 de Outubro findo, por julgar o réo incurso na 1.ª parte do art. 8.º dos de guerra, condemnando-o a dous mezes de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE GOYAZ.

7.ª companhia.—Soldado Manoel Vieira.—Insubordinação e falta de respeito a seus superiores.—Condemnado pelo conselho de guerra a um mez de prisão rigorosa como incurso no art. 7.º dos de guerra.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 12 de Novembro findo.—Mandou-se cumprir a 29 do mesmo mez.

8.ª companhia.—Soldado Bruno Rodrigues da Trindade.—Haver vendido e empenhado peças do seu fardamento.—Condemnado pelo conselho de guerra á pena de um mez de prisão como incurso no art. 19 dos de guerra.—Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 12 de Novembro findo para condemnar o réo a tres mezes de prisão.—Mandou-se cumprir a 29 do mesmo mez.

6.ª companhia.—Soldado Candido Rodrigues Pinto.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das deserções simples.—O conselho supremo mititar de justiça a 10 de Setembro, declarou que S. M. o Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto, tudo do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

8.ª companhia.—Soldado Luiz Antonio da Silva.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805,

art. 1.º do tit. 4.º das 1.as e simples deserções.— O conselho supremo militar de justiça declarou em 10 de Setembro, que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção. Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

BATALHÃO DE CAÇADORES DE MATTO GROSSO

4.ª companhia.—Soldado Benedicto de Paula dos Santos.—2.ª deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das 2.as e simples deserções. — O conselho supremo militar de justiça, a 28 de Setembro, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 2.ª deserção simples. — Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

4.ª companhia. — Soldado Lino José de Sant'Anna.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das 1.as e simples deserções. — O conselho supremo militar de justiça em 24 de Agosto findo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção. — Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

7.ª companhia. — Soldado Francisco das Chagas do Nascimento.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 3.º tit. 4.º das 1.as e simples deserções.— O conselho supremo militar de justiça em 24 de Agosto ultimo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção. — Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

6.ª companhia.—Soldado Manoel de Souza.—1.ª deserção simples. — Condemnado pelo conselho de

guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das deserções simples.—O conselho supremo militar de justiça declarou em 24 de Agosto findo, que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

COMPANHIA DE ENFERMEIROS DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO.

Soldado Manoel Domingues Cabral.—Haver tentado suicidar-se com uma navalha. — Absolvido pelo conselho de guerra por estar provado que o réo tentou contra sua existencia em um momento de allucinação. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 5 de Novembro findo. —Mandou-se cumprir a 29 do dito mez

1.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

7.ª companhia.—Soldado José Vieira.—1.ª deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra nas penas do art. 1.º tit. 4.º das 1.as deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, da ordenança de 9 de Abril de 1805. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 5 de Novembro findo.—Mandou-se cumprir a 29 do dito mez

7.ª companhia.— Soldado Antonio Benedicto Lopes dos Santos.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra ás penas do art. 1.º tit. 4.º das 1.as deserções simples da ordenança de 9 de Abril de 1805. —Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 5 de Novembro findo. — Mandou-se cumprir a 29 do mesmo mez.

6.ª companhia.— Soldado João Ferreira da Silva.— 2.ª deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra ás penas do art. 1.º tit. 4.º das 2.as deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, da ordenança de 9 de

Abril de 1805.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 5 de Novembro findo. —Mandou-se cumprir a 29 do mesmo mez.

2.ª companhia.—Soldado Manoel Joaquim de Santa Anna. — 1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra ás penas do art. 1.º tit. 4.º das 1.as deserções simples da ordenança de 9 de Abril de 1805 — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 5 de Novembro findo. — Mandou-se cumprir a 29 do mesmo mez.

4.ª companhia.— Soldado José do Monte Ferreira.— Haver faltado com o respeito e ferido com uma baioneta a seu superior.— Condemnado pelo conselho de guerra á pena de 4 mezes de prisão simples como incurso na 1.ª parte do art. 8.º dos de guerra.— Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 8 de Outubro findo, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho.— Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

4.ª companhia.—Soldado Joaquim Francisco Rodrigues. — Haver-se embriagado estando de sentinella e asylar um desertor. — Condemnado pelo conselho de guerra á pena de um anno de prisão com trabalho, como incurso na 1.ª parte do art. 12.º dos de guerra, combinado com o § 3.º da lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.—Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 5 de Outubro findo, por julgar sómente provado o crime de embriagar-se o réo e dormir na sentinella, e não o outro crime de asylar um desertor, e condemnam o mesmo réo por aquelle crime a 9 mezes de trabalhos de fortificação.— Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

5.ª companhia.— Anspeçada José Joaquim de Siqueira.— Haver, como quarteleiro de sua companhia, extraviado peças de armamento, fardamento e equipamento e consentido que na dita arrecadação se fizesse reunião de outras praças do mesmo corpo.— Absolvido pelo conselho de guerra por não estar provado o crime de que é accusado.— Confirmada a sentença pelo con-

selho supremo militar de justiça em 8 de Outubro findo. — Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

2.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

1.ª companhia.—Soldado Roberto Gonçalves do Nascimento.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das primeiras e simples desercões. O conselho supremo militar de justiça declarou em 27 de Agosto ultimo, que S. M. o Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

7.ª companhia—Soldado Francisco de Albuquerque Maranhão.—1.ª deserção simples.—O conselho de guerra declinou de sua competencia o julgamento do réo, por não ter elle commettido o crime de deserção, como se vê de sua fé de officio.—O conselho supremo militar de justiça em 24 de Agosto findo, confirmou a sentença acima, mandando que o processo seja remettido ao conselho de disciplina, levantando-se ao réo a nota de desertor.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

7.ª companhia—Soldado João dos Santos.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das desercões simples.—O conselho supremo militar de justiça a 27 de Agosto findo, declarou que S. M. o Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

7.ª companhia. — Soldado Galdino José Rodrigues. — 1.ª deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra ás penas do art. 1.º tit. 4.º das 1.as desercões simples, da ordenança de 9 de Abril de 1805. — O conselho supremo militar de justiça, em 12 do Outubro findo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de

Agosto do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

3.ª companhia.—Soldado Manoel Antonio Machado.—1.ª deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra ás penas do art. 1.º tit. 4.º das 1.as deserções simples, combinado com o artigo unico § 5.º das deserções aggravadas por circumstancias, da ordenança de 9 de Abril de 1805.—O conselho supremo militar de justiça em 12 de Outubro findo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção. — Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

3.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6.ª companhia.—Soldado José Torquato de Araujo. —Haver vendido dous massos de papel pertencentes ao archivo da companhia de invalidos, onde se achava addido. —Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 31 de Agosto findo.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

O Tenente-general graduado João Frederico Caldwell,
Ajudante-general.

TYPOGRAPHIA — PAULA BRITO.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE-GENERAL

30 DE DEZEMBRO DE 1864

ORDEM DO DIA

N. 429

Manda S. Ex. o Sr. general ministro e secretario de estado dos negocios da guerra publicar o decreto abaixo transcripto, pelo qual houve por bem S. M. O Imperador perdoar o crime de primeira deserção e o de segunda simples aos militares dos corpos do exercito, e aos da guarda nacional em destacamento; e bem assim as mais disposições e occurrencias que se seguem, afim de que cheguem ao conhecimento do exercito e tenham a devida execução.

Decreto.

Commiserando-me das circumstancias em que se acham os militares dos differentes corpos do exercito e os da guarda nacional em destacamento, que tiveram a infelicidade de desertar, apartando se das suas bandeiras: hei por bem perdoar lhes o crime de primeira deserção e o de segunda simples, apresentando-se os réos dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação do presente decreto em cada uma das comarcas do Imperio; incluindo-se tambem neste indulto os que estiverem sentenciados e para sentenciar.

Henrique de Beaurepaire Rohan, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1864, 43º da independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. O Imperador. — *Henrique de Beaurepaire Rohan.*

Tendo subido á augusta presença de S. M. O Imperador o officio sob n. 163, datado de 17 de Julho de 1863, com o qual a presidencia da provincia da Parahyba enviou o officio que lhe dirigio o commandante do corpo de guarnição da mesma provincia, pedindo esclarecimentos ácerca do procedimento que, em diversas hypotheses, se deve observar para com os individuos que, tendo obtido baixa do serviço militar por substituição individual, tiverem de voltar ao mesmo serviço em consequencia de deserção dos substitutos, e para com estes quando se recolham de deserção, tenha ou não o substituto voltado para o serviço; houve por bem o mesmo Augusto Senhor, por sua immediata e imperial resolução de 21 de Outubro do mesmo anno, tomada sobre consulta do conselho supremo militar, determinar que a semelhante respeito se proceda do seguinte modo:

1.º Deve sómente por ordem do governo imperial ser escusa do serviço, depois de completar o tempo a que é obrigada, aquella praça que tiver revertido ao corpo por haver desertado o seu substituto.

2.º A praça nas circumstancias acima figuradas, não perde o direito que tinha anteriormente, por sua qualidade de voluntario ou engajado, devendo-se-lhe por isso contar todo o tempo decorrido desde que se alistou no exercito, para poder receber o respectivo premio.

3.º Para a computação do tempo acima referido, se lhe deve levar em conta o serviço prestado por seu substituto.

4.º O substituto apresentado ou capturado, está sujeito ás disposições da ordenança de 9 de Abril de 1805, e ás relativas aos desertores, devendo porém ser exaradas no titulo que se lhe passar as condições a que fica sujeito, inclusive a de ser recrutado.

Conhecendo-se pelo relatorio organisado na 4.ª directoria geral desta secretaria de estado sobre as contas do conselho economico do 6.º batalhão de infantaria, relativas ao segundo semestre do anno de 1862, que na administração dos fundos destinados ás differentes verbas de despesa, houve no referido semestre, como nos anteriores, o maior zelo e intelligencia, satisfazendo-se perfeitamente ás necessidades das praças do dito batalhão tanto em relação á sua alimentação, como ao seu alojamento, e ficando ainda em cofre avultado saldo; manda S. Ex o Sr. ministro louvar por esse motivo o Sr. coronel commandante Antonio de Sampaio, e os mais Srs. officiaes membros do mesmo conselho economico, que tão dignamente desempenham os seus deveres nesta importante parte do serviço.

Nomeações.

Do Exm. Sr. tenente-general graduado João Frederico Caldwell, ajudante-general, para ir á provincia do Rio Grande do Sul, em commissão.—Aviso de 24 do corrente mez.

Do Sr. tenente da companhia de cavallaria do Paraná Francisco Xavier de Godoy, para ficar á disposição da presidencia da provincia do Espirito Santo.—Em 19 do corrente mez.

Por aviso de 20 do corrente mez, mandou-se ficar sem effeito a nomeação publicada na ordem do dia n. 418, do Sr. capitão do corpo de estado maior de 1.ª classe Francisco Cezar da Silva Amaral, para servir na provincia do Amasonas á disposição da respectiva presidencia.

Transferencias.

A do Sr. capitão João Maria de Mello foi para a 3.ª companhia do 4.º batalhão de infantaria, e não para a 2.ª companhia do mesmo batalhão, como por engano se publicou na ordem do dia n. 426.

Dos Srs·

2.º tenente do 2.º batalhão de artilharia a pé Boaventura Pinto da Silva Valle, para o 1.º regimento de artilharia a cavallo.—Em 25 do corrente mez.

2.º tenente do 1.º batalhão de artilharia a pé Joaquim José dos Reis Lima, do lugar de secretario para a fileira do mesmo batalhão.—Em 25 do corrente mez.

2.º cadete 1.º sargento do 1.º regimento de cavallaria ligeira Francisco de Paula Antunes Hudson, para o 3.º regimento da mesma arma, como requereu.

2.º cadete do corpo de guarnição da Parahyba, addido ao batalhão de engenheiros, Manoel Clementino Carneiro da Cunha Aranha, para o 1.º batalhão de artilharia a pé.—Em 23 do corrente mez.

Do soldado do 4.º batalhão de artilharia a pé Antonio Joaquim da Costa Guimarães, para o 1.º da mesma arma a que estava addido.—Em 23 do corrente mez.

Dos cabos de esquadra Antonio José dos Santos e Raymundo João Alves de Amorim, e aos soldados José Gomes dos Prazeres, Luiz de Souza Romão e Adriano Nery Vianna, todos do 1.º regimento de cavallaria ligeira, o primeiro para o 4.º regimento da mesma arma, o segundo para o 1.º batalhão de infantaria; e os mais para o 7.º da mesma arma.—Em 25 do corrente mez.

Do soldado do 10.º batalhão de infantaria Martiniano Hermogenes da Silva, para a companhia de enfermeiros.—Em 22 do corrente mez.

Do soldado do corpo de artifices da côrte Augusto Brandão, para o 10.º batalhão de infantaria, como requereu.—Em 24 do corrente mez.

Do soldado do 4.º batalhão de artilharia a pé Ignacio Francisco Soares, para o 1.º regimento de cavallaria ligeira.

Licenças concedidas.

Aos Srs.:

Coronel-commandante do 7.º batalhão de infantaria João Guilherme de Bruce, tres mezes, com soldo, addicional e etape. — Em 28 do corrente mez.

Capitão do 4.º batalhão de infantaria João Maria de Mello, tres mezes para tratar de sua saude nesta côrte.—Em 19 do corrente mez.

1.º tenente do 1.º batalhão de artilharia a pé Bento José Fernandes Junior, tres mezes, com soldo e etape, para tratar de sua saude fóra desta côrte.— Em 29 do corrente mez.

Capellão-tenente da repartição ecclesiastica do exercito padre João Diniz da Silva, tres mezes para tratar de sua saude.—Em 24 do corrente mez.

É approvada a de tres mezes, concedida pela presidencia da provincia do Piauhy, ao cabo de esquadra do corpo de guarnição da mesma provincia Raymundo Cantanhede da Conceição, para tratar de sua saude, sendo a dita licença com soldo e etape.

Menagem.

Ao Sr. 2.º cadete 2.º sargento do 1.º regimento de artilharia a cavallo Sebastião Dalisio Carneiro foi concedida por menagem a cidade de S. Gabriel, na provincia do Rio Grande do Sul, até final decisão do conselho de guerra a que respondeu. — Aviso de 20 do corrente mez.

Reforma.

Por decreto de 21 do corrente mez, e na conformidade das disposições do § 1.º do art. 9.º da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, concedeu-se reforma ao Sr. capitão do corpo de guarnição do Maranhão

Antonio José Vidal de Negreiros, visto soffrer molestia incuravel que o torna incapaz do serviço.

Exame.

Foi approvado plenamente no exame que fez na escola militar, o Sr. tenente do 1.° batalhão de infantaria José Ferreira de Azevedo Junior, das materias praticas que lhe faltavam para ser considerado com o curso completo de sua arma.

Baixas do serviço militar.

Aos soldados do 1.° batalhão de artilharia a pé, Manoel Barbosa dos Santos, João Francisco de Souza e Sebastião Peixoto Jaguaribe, por incapacidade physica.

Requerimentos indeferidos.

Do cabo de esquadra do 3.° batalhão de artilharia a pé Laurindo José dos Santos, e do soldado do corpo de guarnição do Piauhy Faustino José de Sant'Anna, pedindo baixa do serviço militar.

Do soldado do 6.° batalhão de infantaria Joaquim Martins da Silva, pedindo ser naturalisado cidadão brasileiro.

Do cabo de esquadra do 1.° regimento de artilharia a cavallo João dos Santos, pedindo transferencia para a guarnição da provincia das Alagôas.

Sentenças proferidas em processos de conselho de guerra, que foram mandadas cumprir.

5.° BATALHÃO DE INFANTARIA.

6.ª companhia. — Forriel Raymundo Luiz Ferreira.—Accusado por haver passado recibos em duplicata para mais de uma pessoa receber da thesouraria de fazenda a gratificação que venceu no mez de Outubro de 1862, como amanuense do delegado do cirurgião-mór do exercito na provincia do Maranhão.—Absolvido pelo conselho de guerra por não

estar provado ter o réo recebido em duplicata as importancias dos recibos, e mesmo pelas mais circumstancias existentes em seu favor. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 21 de Setembro findo.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

7.ª companhia.—2.º cadete Augusto Alexandrino Pereira.—Haver faltado com o respeito ao major e ao official de estado-maior no mesmo batalhão.—Condemnado pelo conselho de guerra á pena capital como incurso no art. 1.º dos de guerra. — Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 19 de Outubro findo, para condemnar o réo a um anno de prisão em uma fortaleza.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo,

6.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

6.ª companhia.—Soldado Manoel Antonio.—Por ter comparecido na revista do recolher, armado de uma pistola carregada; e ter respondido mal a seu superior, quando este lhe perguntava por que razão trazia occultamente semelhante arma.—Absolvido por falta de provas quanto ao primeiro crime; e quanto ao segundo, isto é, de haver respondido mal, o mesmo conselho julgou o réo sufficientemente corrigido com o tempo de prisão que já tem soffrido por ser esta alta correcional.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, que absolveu o réo por falta de provas. — Mandou-se cumprir a 22 de Novembro findo.

6.ª companhia. — Soldado Joaquim José de Santa Anna.—Espancar traiçoeiramente e por engano a um seu superior.—Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 31 de Agosto findo.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

8.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

Cabo de esquadra addido a 2.ª companhia.—Umbelino Nunes da Cunha Velho; da 6.ª companhia soldados

Francisco José dos Reis e Antonio Marques Barbosa; e da 7.ª dita Manoel Antonio do Nascimento.—Haverem, este se embriagado e commettido actosd e insubordinação para com seus superiores; e aquelle, se opposto a que um destes superiores cumprisse uma ordem.—Absolvidos pelo conselho de guerra por falta de provas os réos acima referidos, com excepção do réo Manoel Antonio do Nascimento, a respeito de quem o conselho deixou de proseguir, por ter-se elle evadido da prisão na noite do dia 3 de Abril do corrente anno.—O conselho supremo militar de justiça a 31 de agosto findo, comfirmou a sentença supra, mandando porém que se prosiga no processo contra este ultimo réo, logo que elle seja preso.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

8.ª companhia.—Soldado Feliciano Bernardo dos Anjos.—1.ª deserção simples.—Absolvido pelo conselho de guerra por não estar provado o crime de deserção, sendo o seu crime o de ausencia maior de 3 dias.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça, em 8 de Outubro findo, que mandou que se levantasse ao réo a nota de deserção, sendo o processo remettido ao conselho de disciplina.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

8.ª companhia.—Soldado José Thomaz dos Santos.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra ás penas do art. 1.º tit. 4.º das 1.as desercões simples da ordenança de 9 de Abril de 1805.—O conselho supremo militar de justiça em 8 de Outubro findo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

9.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3.ª companhia.—Soldado Felippe Gomes da Costa Alvarenga.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º tit. 4.º das 1.as e simples de-

serções.—O conselho supremo militar de justiça a 24 de Agosto findo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção —Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

4.ª companhia.—Soldado Manoel Estevão do Nascimento.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das 1.ªs e simples deserções.—O conselho supremo militar de justiça a 27 de Agosto findo, declarou que S. M O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

10.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

1.ª companhia.—Soldado particular Jozino Souza. Haver injuriado e ameaçado a seu superior.—Condemnado pelo conselho de guerra á pena de dous mezes de prisão como incurso no art. 7.º dos de guerra.—Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 22 de Outubro findo, para condemnar o réo a trez mezes de prisão em uma fortaleza.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

13.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

4.ª companhia.—Anspeçada José Severo —2.ª companhia.—Soldado Domingos José de Moraes.—3.ª companhia.—Soldado Antonio da Silva.—Haverem roubado dinheiro e a roupa do corpo a dous marinheiros estrangeiros que encontraram embriagados; sendo que o 1.º e o ultimo achavam-se de patrulha e o 2.º de guarda.—Condemnados pelo conselho de guerra nas penas do art. 18 dos de guerra.—O conselho supremo militar de justiça a 1.º de Outubro findo, proferio definitivamente a decisão seguinte:—Julgam nulla a sentença de fl., porque, sendo os réos accusados de crime capital, não houve votação por tenção, como determina o regulamento de

infantaria cap. 10 § 8.º e 9.º. Volte portanto o processo para se proceder na conformidade da lei. — Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

5.ª companhia.—Soldado Francisco Joaquim Marques.—1.ª desersão simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 2.º do tit. 4.º das 1.as e simples deserções.—O conselho supremo militar de justiça declarou a 10 de Setembro, que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto, tudo do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção simples.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro findo.

BATALHÃO DE ENGENHEIROS.

2.ª companhia.—Soldado aggregado Malaquias José Netto.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 3.º tit. 4.º das 1.as e simples deserções.—O conselho supremo militar de justiça a 3 de Setembro findo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto do corrente, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

2.ª companhia.—Soldado João José Pereira.—2.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra nas penas do art. 1.º tit. 4.º das 2.as deserções simples da ordenança de 9 de Abril de 1805.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 5 de Novembro findo.—Mandou-se cumprir a 29 do mesmo mez.

BATALHÕES DE ENGENHEIROS E DE INFANTARIA N. 3.

Soldado particular do 3.º batalhão de infantaria addido ao 1.º batalhão da mesma arma, Antonio Carlos da Costa e Sá.—Soldado aggregado a 2.ª companhia do batalhão de engenheiros Conrado Xavier de Mattos.—Haver aquelle dado com chicote na pessoa deste, que o repellira com bordoadas, resultando feri-lo.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena

de prisão simples por tempo de quatro mezes cada um, como comprehendidos no reg. de 1763 — Artigos de guerra, art. 8.°, parte 1.ª —O conselho supremo militar de justiça em 10 de Setembro findo, reformou a sentença para condemnar o soldado particular, Costa e Sá, a seis mezes de prisão simples, e ao soldado Mattos a um mez de prisão tambem simples.— Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

1.° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

3.ª companhia.—Soldado Salatiel Pinheiro da Silva Moraes.—2.ª deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805 art. 1.° do tit. 4.° das 2.as e simples deserções.— Confirmada esta sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 16 de Novembro do corrente anno.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro findo

8.ª companhia. — Soldado Antonio Feliciano dos Santos.— 1.ª deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.° tit. 4.° das 1.as e simples deserções.—O conselho supremo militar de justiça a 27 de Agosto findo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo do crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

2.ª companhia.—Soldado Gervasio Ferreira Alves.— 7.ª companhia. — Soldado José Corrêa Cyreix e José Pedro de Sant'Anna.—1.as deserções simples.—O conselho de guerra declinou de sua competencia os julgamentos dos réos, por terem sido capturados antes dos oito dias precisos para qualificação da deserção.— O conselho supremo militar de justiça em 28 de Setembro ultimo confirmou a decisão acima; e determinou que o processo seja remettido ao conselho de desciplina, levantando-se aos réos a nota de desertores.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

3.ª companhia. — Soldado Valentim Ferreira dos

Santos.—2.ª deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das 2.as deserções simples, combinado com o artigo unico das ditas aggravadas.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça em 27 de Agosto findo.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

7.ª companhia.—Soldado Faustino José da Cruz.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit 4.º das 1.as e simples deserções.—O conselho supremo militar de justiça a 27 de Agosto findo, declarou que S. M O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

5.ª companhia.—1.º cadete Belarmino Vicente Torres Homem.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art 3.º tit. 4.º das 1.as e simples deserções —O conselho supremo militar de justiça o 5 de Novembro do corrente, reformou a sentença supra para julgar o réo comprehendido no indulto de 15 de Agosto findo, pelo crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 24 de Novembro ultimo.

1.ª companhia.—1.º sargento Virginio Napoleão Ramos.—Haver deixado evadir-se um preso para sentenciar confiado á sua guarda.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ultima parte do art. 23 dos de guerra, do reg. de 1763.—O conselho supremo militar de justiça a 29 de Outubro findo, reformou a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão em uma fortaleza.—Mandou-se cumprir a 24 de Novembro ultimo.

8.ª companhia.—2.º cadete Leandro José da Silva.—Haver-se portado com relaxação no cumprimento de seus deveres, e desrespeitado a seu superior.—Condemnado pelo conselho de guerra á pena de 4 mezes de prisão em uma fortaleza como

incurso no art. 7.º dos de guerra.—Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 22 de Outubro findo.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

Soldados da 2.ª companhia Manoel Francisco das Chagas e da 4.ª João Farias da Silva.—O 1.º haver-se embriagado estando de sentinella, desobedecido a uma ordem de seu superior e tentado feril-o; e o 2.º haver desobedecido a ordem de seu superior.—Absolvidos pelo conselho de guerra, por falta de provas.—Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 9 de Novembro de 1864, por se achar o 1.º réo Manoel Francisco das Chagas, incurso na 1.ª parte dos arts. 12 e 1.º dos de guerra, por estar provado pelas testemunhas dos conselhos de investigação e de guerra, e respostas dos interrogatorios, que foi encontrado em estado de embriaguez, estando de sentinella, e que recusou obedecer a ordem de seu superior que lhe mandou entregar a sentinella a quem o devia render: e o 2.º réo João Farias da Silva incurso na 1.ª parte do art. 1.º dos de guerra, por se provar pelas mesmas testemunhas que recusou obedecer a ordem de seu superior concernente ao serviço, deixando de cumprir o que lhe ordenou.—Pelo que, reformando a dita sentença, condemnam o 1.º réo a um anno e de trabalhos de fortificação, e o 2.º réo a um anno meio da mesma pena.—Mandou-se cumprir a 29 do mesmo mez de Novembro.

1.º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ E 3.º BATALHÃO DE INFANTARIA.

Soldados Mathias da Silva Ferreira, Herculano José da Rocha e Camillo de Castro Francina; o 1.º da 8.ª companhia de artilharia; o 2.º da 2.ª companhia de infantaria; e o 3.º addido ao 1.º batalhão de infantaria, sem destino de corpo.—Ter o 2.º roubado de um seu camarada a quantia de 30$, e os mais sido conniventes no dito roubo.—Absolvidos

por faltas de provas. —O conselho supremo militar de justiça em 28 de Setembro ultimo reformou a sentença. quanto ao réo Herculano José da Rocha, para o condemnar a seis mezes de prisão com trabalho, por estar provado o crime de que é accusado, e pelo que respeita aos outros dous réos confirma a sentença.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro findo.

2.° BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

6.ª companhia.—Soldado José Leandro.—2.ª deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra ás penas do art. 1.° tit. 4.° da ordenança de 9 de Abril de 1805 das 2.ªs deserções simples.— O conselho supremo militar de justiça em 12 de Outubro de 1864 declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto do mesmo anno, perdoar ao réo o crime de 2.ª deserção simples.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

1.ª companhia.—Soldado Christovão Pessoa da Silva. —2.ª deserção simples.—condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 2.° do tit. 4.° das 2.ªs e simples deserções. —O conselho supremo militar de justiça declarou em 24 de Agosto do corrente anno que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 2.ª deserção simples.— Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

3.ª companhia — Soldado José Luiz de Azevedo, deixar fugir um preso sentenciado confiado á sua guarda.—Condemnado pelo conselho de guerra como incurso na 2.ª parte do art. 23 dos de guerra a ser posto no lugar do criminoso.— Reformada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 22 de Outubro findo, para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

4.º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

1.ª companhia—Soldado José Anselmo Damião, segunda deserção simples.— Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas. O conselho supremo militar de justiça a 24 de Agosto do corrente anno, reformou a sentença para julgar provado o crime de 2.ª deserção simples, e como tal comprehendido no indulto imperial de 15 do dito mez. — Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

1.ª companhia. — Soldado Manoel Francisco José Bernardo—Primeira deserção simples.— Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das primeiras e simples deserções.— O conselho supremo militar de justiça a 27 de Agosto do corrente anno, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.— Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

4.ª companhia.—Soldado Thomaz Antonio de Farias. 1.ª deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra na pena da ordenança de 9 de Abril de 1805, art. 1.º do tit. 4.º das deserções simples. combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.— O conselho supremo militar de justiça a 27 de Agosto findo, declarou que S M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 do dito mez, pordoar ao réo o crime de 1.ª deserção. — Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

1.ª companhia,—Soldado Luiz de Moura Nepomuceno. — 1.ª deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra ás penas do art. 1.º tit. 4.º das 1.as deserções simples da ordenança de 9 de Abril de 1805. O conselho supremo militar de justiça em 12 de Outubro findo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto do corrente anno, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro ultimo.

CORPO DE ARTILHARIA DE MATTO-GROSSO.

1.ª companhia. — Soldado Joaquim José de Freitas.—1.ª deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra ás penas do art. 1.º tit. 4.º das 1.as deserções simples da ordenança de 9 de Abril de 1805.—O conselho supremo militar de justiça em 12 de Outubro ultimo, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto do corrente anno, perdoar ao dito réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

2.ª companhia.—Soldado José Felix Alves.—1.ª deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra ás penas do art. 1.º tit. 4.º das 1.as deserções simples da ordenança de 9 de Abril de 1805. —O conselho supremo militar de justiça em 12 de Outubro de 1864, declarou que S. M. O Imperador houve por bem, por decreto de 15 de Agosto do mesmo anno, perdoar ao réo o crime de 1.ª deserção.—Mandou-se cumprir a 29 de Novembro findo.

3.º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA.

3.ª companhia.—Alferes José Florencio de Toledo Ribas.—Pelos factos immoraes e degradantes, praticados em menoscabo da desciplina militar.— Absolvido pelo conselho de guerra por falta de provas. — Confirmada a sentença pelo conselho supremo militar de justiça a 3 de Agosto findo.—Mandou-se cumprir a 22 de Novembro ultimo.

Na ausencia do Sr. ajudante general,
GALDINO JUSTINIANNO DA SILVA PIMENTEL,
Coronel Secretario.

TYPOGRAPHIA — PAULA BRITO.